DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 44 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.116, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.117, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.118, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.605, de 24 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.646, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.647, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.648, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.649, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.650, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.651, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.652, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.653, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.656, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.658, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.661, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.662, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.688, de 5 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.693, de 5 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.695, de 5 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.698, de 5 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.708, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.710, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.712, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.796, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.797, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.798, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.799, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.800, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.801, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.802, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.803, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.804, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.805, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.806, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.807, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.808, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.809, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.810, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.811, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.812, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.813, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.814, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.815, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.816, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.817, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.818, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.819, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.820, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.821, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.822, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.823, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.824, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.825, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.826, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.827, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.828, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.829, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.830, de 20 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.831, de 20 de fevereiro de 1942.
Ministério da Educação e Saude — Decretos de 20 de fevereiro de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 20 de fevereiro de 1942.
Ministério da Marinha — Decretos de 20 de fevereiro de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 14 e 20 de fevereiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão de Seleção — Serviços Auxiliares.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Despachos do Sr. Diretor Geral.
Conselho Federal do Comércio Exterior — Expediente.
Conselho de Segurança Nacional — Exposição de Motivos.
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica — Atos do Plenário — Resolução n. 80.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão do Material e da Polícia do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saude — Expediente do Gabinete do senhor Ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento e do Conselho Nacional do Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Ata da 829.ª Sessão do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Presidente da República e da Escola de Especialistas de Aeronáutica.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal e da Divisão de Meteorologia.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, e do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis e Anúncios.

N. R. — Em suplemento à esta edição — Ministério da Guerra — Editais e Avisos — Serviço de Intendência da Primeira Região Militar — Concorrência Administrativa para 1942, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 1941.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.116 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Dispõe sobre aplicação de crédito orçamentário e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A importância de 3.000:000$0 (três mil contos de réis) compreendida no total da Subconsignação 62, 21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, 04 — Divisão de Terras e Colonização, *a*) Fundação e instalação de colônias agrícolas nacionais, de acordo com o decreto-lei n. 3.059, de 14-2-41, Consignação I, Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo 14, Ministério da Agricultura, do orçamento geral da União, em vigor, será aplicada nas obras necessárias à fundação e instalação da Colônia Agrícola Nacional do Amazonas, criada pelo decreto n. 8.506, de 30 de dezembro de 1941, de acordo com o programa previamente aprovado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A dotação a que se refere este artigo destina-se a despesas, de qualquer natureza, inclusive o pagamento de pessoal, material, obras e transportes no exercício corrente.

Art. 2.º A importância referida, de 3.000:000$0 (três mil contos de réis), será depositada no Banco do Brasil à disposição do Diretor da Divisão de Terras e Colonização do D. N. P. V. do Ministério da Agricultura, que a movimentará na forma do art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3.º Fica criado, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, o cargo em comissão, padrão O, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional do Amazonas.

Parágrafo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 38:500$0 (trinta e oito contos e quinhentos mil réis), para ocorrer à despesa prevista neste artigo, no exercício corrente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.117 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Permite aos funcionários e extranumerários da União lecionar em cursos instituidos para os serviidores da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 103 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1.º Aos funcionários e extranumerários da União é permitido lecionar em cursos instituidos para os funcionários e empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante designação do Diretor da Estrada, sem prejuizo do trabalho normal ou extraordinário a que estiverem sujeitos, em razão dos cargos ou funções que exercerem.

Art. 2.º Alem de seus vencimentos, remuneração ou salário, os funcionarios e extranumerários, de que trata o artigo anterior, poderão perceber os honorários que forem arbitrados pelo Diretor da Estrada, nos termos do artigo seguinte.

Art. 3.º Os honorários serão referidos à unidade de tempo e não poderão exceder de 75$0 e 50$0, por hora de trabalho, para os professores e assistentes, respectivamente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Romero Estelita.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.118 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Restringe aos brasileiros natos e naturalizados o direito de exercer a função de classificador de produtos agricolas e pecuários e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Só aos brasileiros natos e naturalizados é permitido exercer a função de classificador de produtos agricolas e pecuarios e das matérias primas, seus sub-produtos e residuos de valor econômico, a que se refere o Regulamento baixado com o decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.605 — DE 24 DE JANEIRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para construção na linha Oeste de "The Great Western of Brasil Railway Company Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Artigo Único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de 67:184$1 (sessenta e sete contos cento e oitenta e quatro mil e cem réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos à construção de um armazem para depósito de materiais junto às oficinas de Jabotão, de "The Great Western of Brasil Railway Company Limited", levando-se à conta de Capital a importância efetivamente dispendida, depois de apurada em tomada de contas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 2.621 — 20-2-42 — 27$5).

DECRETO N. 8.646 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Adelina Zaffiro Ferreira Alves a pesquisar argila no municipio de Mata de São João do Estado da Baía.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Adelina Zaffiro Ferreira Alves a pesquisar argila numa área de sessenta hectares (60 Ha) situada no distrito de Camassarí do município de Mata de São João do Estado da Baía e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), na direção setenta e seis graus e cinquenta e oito minutos nordeste (76.58'NE) magnético do quilômetro quarenta e sete (Km 47) da Estrada de Ferro Leste Brasileiro e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e duzentos metros (1.200 m) e leste (E), quinhentos metros (500 m) e sul (S). Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos mil réis (600$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 2.614 — 20-2-42 — 59$2).

DECRETO N. 8.647 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Thereza Gonçalves Nogueira a lavrar jazida de minério de ferro no município de Brumadinho do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Thereza Gonçalves Nogueira a lavrar jazida de minério de ferro no lugar denominado Candú, em terrenos pertencentes a mesma, no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e oito hectares e cinquenta e quatro ares (28,54 Ha), limitada por um polígono tendo um dos seus vértices coincidindo com um marco de ferro situado no ponto comum das divisas de área de José Pacifico Homem e de sucessores da Companhia E. G. Fontes e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: sessenta e seis metros (66 m), quarenta e cinco graus nordeste (45º NE); cento e trinta e cinco metros (135 m), treze graus noroeste (13º NW); trezentos e oito metros (308 m), três graus noroeste (3º NW); cento e quarenta e quatro metros (144 m), vinte e um graus noroeste (21º NW); cento e quatro metros (104 m), quarenta e seis graus noroeste (46º NW); duzentos e oitenta e seis metros (286 m), cinquenta e quatro graus noroeste (54º NW); oitenta e seis metros (86 m), vinte e quatro graus noroeste (24º NW); noventa e cinco metros (95 m), oitenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (88º 30' SW); setenta e seis metros (76 m), oitenta e cinco graus sudoeste (85º SW); noventa e quatro metros (94 m), quarenta e

cinco graus sudoeste (45° SW); setenta e seis metros (76 m), setenta e seis graus sudeste (76° SE); duzentos e cinco metros (205 m), vinte e sete graus sudeste (27° SE); trezentos e vinte metros (320 m), doze graus sudeste (12° SE); quatrocentos e quarenta e dois metros (442 m), quarenta e cinco graus sudeste (45° SE); e noventa e oito metros (98 m), sessenta e cinco graus sudeste (65° SE), respectivamente, até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, alem das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, três por cento (3%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.° do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.° Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.° A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.° A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quinhentos e oitenta mil réis (580$0).

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 2.610 — 20-2-42 — 81$6).

DECRETO N. 8.648 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Octavio Soveral Lund a pesquisar manganês no município de Santo Antonio de Jesus, do Estado da Baía.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Octavio Soveral Lund a pesquisar manganês numa área de duzentos e trinta e quatro hectares (234 Ha) situada no lugar denominado Minas do Rio das Pedras, distrito e município de Santo Antonio de Jesus do Estado da Baía e delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitocentos e cinquenta metros (850m) na direção vinte e cinco graus noroeste (25°NW) magnético da confluência dos riachos "Bernardo" e "Pedras" e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e seiscentos metros (2.600m), doze graus sudeste (12° SE); novecentos metros (900m), setenta e oito graus nordeste (78° NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos trezentos e quarenta mil réis (2:340$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.991 — 20-2-42 — 59$2)

DECRETO N. 8.649 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Octavio Soveral Lund a pesquisar manganez no municipio de Santo Antonio de Jesus do Estado da Baía.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Octavio Soveral Lund a pesquisar manganez numa área de duzentos e oitenta e oito hectares (288 Ha), situada no distrito e município de Santo Antonio de Jesus do Estado da Baía e delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e sessenta metros (160 m), na direção sessenta e seis graus sudeste (66° SE) magnético da confluência do rio Nagó e riacho Martiniano e cujos lados adjacentes a esse vértice teem mil e oitocentos metros (1.800m) e rumo cinquenta e dois graus noroeste (52° NW) magnético, mil e seiscentos metros (1.600m) e trinta e oito graus sudoeste (38° SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos oitocentos e oitenta mil réis (2:880$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.992 — 20-2-42 — 59$2)

DECRETO N. 8.650 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Rodrigues Silva a pesquisar minérios de manganês e associados no Municipio de Belo Vale do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Rodrigues Silva a pesquisar manganês e associados no lugar denominado Serra da Boa Esperança no Distrito da Sede do Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de oitocentos e dez metros (810 m), rumo magnético vinte e dois graus e trinta e cinco minutos sudoeste (22°35' SW) da confluência dos córregos da Água Santa e da Água Fria e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), oitenta e seis graus nordeste (86° NE) e quatrocentos e oitenta metros (480 m), quatro graus sudeste (4° SE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades visinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta mil réis (480$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

(N. 2.612—20-2-42—61$2)

DECRETO N. 8.651 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza "Magnesita S.A." a pesquisar água mineral no município de Brumado, Estado da Baía.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Magnesita S.A." a pesquisar água mineral numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada na fazenda Duas Barras, Serra das Eguas, no município de Brumado do Estado da Baía e delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos metros (300 m), na direção norte (N) magnético do ponto em que a Estrada da Pedra Preta atravessa o córrego da "Pedra Preta" e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) e quarenta e quatro graus sudoeste (44º SW), quinhentos metros (500 m) e quarenta e seis graus sudeste. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos, ouvido o Departamento Nacional de Saude Pública.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades visinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

(N. 1.994—20-2-42—59$2)

DECRETO N. 8.652 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a firma "Magnesita S. A." a pesquisar água mineral no município de Brumado, Estado da Baía

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Magnesita S. A. a pesquisar água mineral numa área de quarenta e nove hectares (49 Ha) situada na fazenda "Mineiro", Serra das Eguas no município de Brumado, do Estado da Baía, e delimitada por um quadrado de setecentos metros (700 m) de lado que tem um vértice a dois mil novecentos e trinta metros (2.930 m) na direção sessenta e dois graus nordeste (62º NE) magnético, do ponto em que a Estrada de São Lourenço atravessa o córrego "Cuité" e cujos lados adjacentes a esse vértice teem rumos Norte (N) e Leste (E) magnéticos. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos, ouvido o Departamento Nacional de Saude Pública.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa mil réis (490$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.995 — 20-2-42 — 59$2)

DECRETO N. 8.653 — 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a Companhia Geral de Minas S. A. a pesquisar zircônio no distrito e município de Parreiras, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Geral de Minas S. A. a pesquisar zircônio numa área de treze hectares e sessenta e cinco ares (13,65 Ha), situada no imovel denominado "Potreiro da Árvore Grande", no distrito e município de Parreiras, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um polígono que tem um vértice a duzentos e noventa e dois metros (292 m), na direção vinte e dois graus sudeste (22º SE) magnético, da confluência dos córregos "Brejo" e "Conciência" e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e cinquenta e seis metros (456 m) e setenta e seis graus nordeste (76º NE), cento e noventa e cinco metros (195 m) e sessenta e cinco graus sudeste (65º SE), quinhentos e vinte e seis metros (526 m) e cinquenta e nove graus sudoeste (59º SW) e duzentos e oitenta e seis metros (286 m) e setenta e cinco graus sudoeste (75º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e quarenta mil réis (140$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 2.613 — 20-2-42 — 61$2)

DECRETO N. 8.656 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ernani Vital de Abreu a pesquisar mica, cristal de rocha e pedras coradas no município de Resplendor do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernani Vital de Abreu a pesquisar mica, cristal de rocha e pedras coradas numa área de trinta e quatro hectares e vinte e cinco ares (34,25 Ha), situada no lugar denominado "Cravadinho", distrito e município de Resplendor do Estado de Minas Gerais, delimitada por um hexágono que tem um vértice a sessenta metros (60 m) na direção quarenta e oito graus noroeste (48º NW) magnético do ponto em que o córrego Cravadinho recebe um pequeno afluente sito à margem esquerda do mesmo a quinhentos metros (500 m) da margem esquerda do rio Doce, e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinquenta metros (550 m), Leste (E); duzentos e cinquenta metros (250 m), quarenta e seis graus nordeste (46º NE); quatrocentos e vinte metros (420 m), vinte e cinco graus noroeste (25º NW); cento e noventa e cinco metros (195 m), setenta e sete graus noroeste (77º NW); quatrocentos e no-

venta e cinco metros (495 m), cinquenta e quatro graus sudoeste (54° SW); trezentos e doze metros (312 m), quatro graus sudeste (4° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e cinquenta mil réis (350$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.997 — 20-2-42 — 66$3).

DECRETO N. 8.658 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Octavio Soveral Lund a pesquisar manganês no município de Santo Antônio de Jesús do Estado da Baía.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Octavio Soveral Lund a pesquisar manganês numa área de quinhentos hectares (500 Ha) situada nos lugares denominados Barro Vermelho e Serenhem, no município de Santo Antônio de Jesús do Estado da Baía e delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitocentos e oitenta e cinco metros (885 m), na direção quarenta e cinco graus nordeste (45° NE) do cruzamento da Estrada de Ferro Nazaré com a rodovia Santo Antônio de Jesús — Sant'Ana e cujos lados adjacentes a esse vértice teem quatro mil metros (4000 m) e rumo sul (S) e mil duzentos e cinquenta metros (1250 m) e rumo oeste (W). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.993 — 20-2-42 — 59$2).

DECRETO N. 8.661 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Nelson da Conceição a pesquisar argila e barro refratário no distrito de Pinheiros do município de Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Nelson da Conceição a pesquisar argila e barro refratário numa área de cem hectares (100 Ha), situada no distrito de Pinheiros do município de Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado que tem um vértice a novecentos metros (900 m), na direção 57° NW da estação de Pinheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes rumos: quarenta e cinco graus noroeste (45° NW) e quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 2.611 — 20-2-1942 — 59$2.)

DECRETO N. 8.662 — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Tomasino Samarone a pesquisar calcáreo no município de Sorocaba do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Tomasino Samarone a pesquisar calcáreo numa área de vinte hectares e trinta ares (20,30 Ha) no lugar denominado Sítio Capoavinha no município de Sorocaba do Estado de São Paulo, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos e quarenta metros (340 m) no rumo de cinquenta e seis graus e trinta minutos noroeste (56°30' NW) do cruzamento do Caminho do Tanque com a rodovia Sorocaba-Capoavinha, e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e seis metros (406 m), cinquenta e seis graus e trinta minutos sudeste (56°30' SE); quinhentos metros (500 m), trinta e três graus e trinta minutos sudoeste (33°30' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e dez mil réis (210$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.996 — 20-2-1942 — 61$2.)

DECRETO N. 8.688 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Getulio Vieira da Silva a pesquisar mica e associados no município de Peçanha do Estado de Minas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Getulio Vieira da Silva a pesquisar mica e associados na bacia do Ribeirão da Areia.

afluente do Ribeirão do Bugre em terrenos devolutos ocupados por Antonio Demetrio e Sebastião Pimenta, vulgo Catão, no distrito de Coroaci, município de Peçanha, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) limitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de cem metros (100 m), rumo magnético sessenta graus sudeste (60° SE) da confluência dos córregos do Catão e do Areiazinho e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos metros (500 m), sessenta graus noroeste (60° NW) e mil metros (1.000 m), trinta graus nordeste (30° NE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

(N. 2.609 — 20-2-42 — 61$2)

DECRETO N. 8.693 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Gustavo Masset Junior a pesquisar dolomita no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Gustavo Masset Junior a pesquisar dolomita numa área de seis hectares (6 Ha) situada na fazenda da Bocaina, no distrito de Rialto, município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um quadrilátero tendo um vértice a quatrocentos e quarenta e três metros (443 m) na direção cinquenta e oito graus noroeste (58° NW) do quilômetro treze (Km 13) da estrada de rodagem de Bananal a Barra Mansa, seguindo-se os lados com os comprimentos e orientações: quatrocentos metros (400 m), setenta e cinco graus sudoeste (75° SW); duzentos metros (200 m), dez graus noroeste (10° NW); duzentos metros (200 m), setenta e cinco graus nordeste (75° NE); duzentos e sessenta e sete metros (267 m), cinquenta e seis graus sudeste (56° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 2.608 — 20-2-42 — 61$2)

DECRETO N. 8.695 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Lavalle a pesquisar cristal de rocha no município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Lavalle a pesquisar cristal de rocha numa área de vinte e nove hectares e quinze ares (29,15 Ha) no lugar denominado Guachí, distrito de Paraopeba, município de Paraopeba, comarca de Sete Lagôas, no Estado de Minas Gérais, área essa delimitada por um polígono tendo um vértice situado a cento e quarenta e oito metros (148 m) na direção magnética sessenta e sete gráus e cinquenta e sete minutos sudoeste (67° 57' SW) a partir da confluência dos córregos do Guachí e da Grota Seca, tendo o polígono seis lados, cujos comprimentos e orientações magnéticas se sucedem na seguinte ordem a partir do referido vértice: mil metros (1.000 m), sessenta e quatro gráus e vinte minutos sudoeste (64° 20' SW); trezentos metros (300 m), vinte e cinco gráus e quarenta minutos sudeste (25° 40' SE); quinhentos e vinte e três metros e cinco decímetros (523,5 m), sessenta e quatro gráus e vinte minutos nordeste (64° 20' NE); treze metros (13 m), vinte e cinco gráus noroeste (25° NW); quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m), sessenta e três gráus e trinta minutos nordeste (63° 30' NE); duzentos e setenta e nove metros (279 m), vinte e cinco gráus e quarenta minutos noroeste (25° 40' NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 2.606 — 20-2-42 — 71$4)

DECRETO N. 8.698 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Raymundo Campolina Vianna a pesquisar quartzo e associados no município de Santa Quiteria, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Raymundo Campolina Vianna a pesquisar quartzo e associados numa área de duzentos hectares (200 Ha) situada na fazenda Vereda, distrito e município de Santa Quiteria do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e setenta metros (470 m) na direção treze gráus nordeste (13° NE) magnético da confluência do córrego São José e riacho Olho d'Agua e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m) e oitenta e um gráus nordeste (81° NE) e mil metros (1.000 m) e nove gráus sudeste (9° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.° O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.° Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.° As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.° O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.° O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos de réis (2:000$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 2.607 — 20-2-42 — 59$2)

DECRETO N. 8.708 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Martins Prates a pesquisar cristal e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Martins Prates a pesquisar cristal de rocha e associados no lugar denominado "Água Limpa", em terrenos devolutos ocupados por Rafael Pereira, no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais numa área de trinta hectares (30 Ha) limitada por um retângulo tendo um de seus vértices situado num pico de pedra, à distância de quatrocentos e setenta metros (470 m), rumo magnético cinquenta graus e trinta minutos Sudoeste (50º 30' SW) da confluência do Riacho Rafael, José Pereira ou da Fortuna no Ribeirão de Água Limpa, e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos metros (600 m), oitenta e um graus e trinta minutos Sudoeste (81º 30' SW) e quinhentos metros (500 m), oito graus e trinta minutos noroeste (8º 30' NW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gosará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.998 — 20-2-42 — 61$2).

DECRETO N. 8.710 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Julio Hegner a pesquisar pedras coradas e cristal de rocha no município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Julio Hegner a pesquisar pedras coradas e cristal de rocha numa área de cem hectares (100 Ha), situada no distrito de Marambaia, do município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a cento e setenta e cinco metros (175 m), na direção quarenta e oito graus nordeste (48º NE) magnético, do ponto mais alto da cachoeira "Delegado", existente no córrego Lavrinha, e cujos lados adjacentes a esse vértice teem mil metros (1.000 m) e rumo sessenta e oito graus e trinta minutos sudeste (68º 30' SE) magnético, mil metros (1.000 m) e vinte e dois graus sudoeste (22º SW) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gosará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 2.000 — 20-2-42 — 61$2).

DECRETO N. 8.712 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Leonardo Christino Filho a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leonardo Christino Filho a pesquisar mica e associados numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a seiscentos e vinte metros (620 m), rumo magnético setenta e nove graus nordeste (79º NE) da confluência do córrego Seco com ribeirão do Divino e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos e cinquenta metros (750 m), cinquenta e sete graus e trinta minutos nordeste (57º 30' NE); quatrocentos metros (400 m), trinta e dois graus e trinta minutos sudeste (32º 30' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 23 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.999 — 20-2-42 — 61$2).

DECRETO N. 8.796 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe 2 da carreira de Foguista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Jorge de Souza Chaves, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.797 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete (7) cargos da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda,

vagos em virtude da promoção de Roldão Wanderley de Carvalho, André Cursino de Campos, Carlos Cesar, Gregório Pereira dos Santos, João Pedro Ribeiro de Morais, Jorge Pereira Pinto e exoneração de Pedro Setembrino Ferreira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.798 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Djalma Francisco Lisboa, Nelson Palma, Otávio Moreira e Waldemiro Feliciano da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.799 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F, da carreira de Protocolista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Jaques, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.800 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a" da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe B, da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Antonio José de Medeiros, Djanira Idalina da Silva, Domingos Joaquim dos Santos e João Germano dos Santos e da exoneração de Orlando Aurélio Moreira Rocha, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.801 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a" da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos da classe B, da carreira de Servente (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Almir de Lima Almeida, Clemente Francisco de Souza, Euripedes Lopes, Hildebrando Auto Schuler, José Francisco de Oliveira e Pedro Rites Filho, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.802 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a" da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos nove (9) cargos da classe B, da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Antonio Augusto Vilalba, Antonio Leal de Macêdo, Francisco Fernandes de Souza, José Gonçalves Linhares, José Januário Ferreira, Oswaldo Benício Teixeira, Romão Aguirre, Romão Vargas Maciel e Silvestre Alves de Moura, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.803 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1., alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Villas Bôas, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.804 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1., alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos treze (13) cargos da classe E da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Almiro Filgueira Alcantara, Alvaro Pereira de Oliveira, Antonio Bastos Miranda, Arnaldo Vasconcellos da Rocha, Durval de Oliveira Santos, Eloysio Waldemar Rocha, Francisco Alves Borges Junior, Jesuino de Carvalho Caffé, João Bartholomeu da Silva, José Arnaldo Fernandes do Carmo, José Dias de Oliva, José Jerônimo de Souza Cunha e José Pereira de Oliveira, aos cargos vagos da classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.805 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargo excedente.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1., alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe D da carreira de Desenhista do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aurelio Antonio Costa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.806 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1., alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos da classe C da carreira de Condutor de trem do Quadro V do Ministério da Viação e Obras

Públicas, um (1) vago em virtude da promoção de José Gomes Muniz e cinco (5) criados pelo decreto-lei n. 3.680, de 2 de outubro de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.807 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1., alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G da carreira de Mestre de oficina do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Prosciliano Argemiro de Villanova, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.808 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Julio Mario Ribeiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.809 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de José Galdino Leite e José Gomes Ferreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.810 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F da carreira de Mestre de linhas do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Eleuterio Vieira Damasceno, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.811 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe F da carreira de Mestre de eletricidade do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Joaquim da Silva Oliveira e Pedro de Oliveira Palmeira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.812 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Cyrillo Reis ao cargo vago da classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.813 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimindo um (1) cargo da classe F da carreira de Agente de estrda de ferro do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de João Gouvêa, devendo a dotação correspondete ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.814 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de João de Faria, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.815 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos seis (6) cargos da classe E da carreira de Escriturário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, cinco (5) vagos em virtude da promoção de Arconcio Nonato Campos, Arlindo Siqueira Santos, Manoel de Oliveira Farani e Rav-

mundo de Freitas Menezes e da aposentadoria de Mario Ribeiro Carneiro, e um (1) criado pelo decreto-lei n. 3.680, de 2 de outubro de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.816 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dez (10) cargos da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Estanislau Bispo de Oliveira e Ursulino da Silveira Lima, da demissão de Gilberto Evangelista de Jesus e Waldemar Walter Roriz e da promoção de Carlos Araujo Silva, Oswaldo Oliveira Lopes, Pedro Pereira Sampaio, Francisco Paulo Lima, João Araujo Silva e Jovino Silveira Lima, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.817 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Maquinista de estrada de ferro do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Manoel Oliveira Lima, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.818 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Desapropria, por utilidade pública, imoveis no Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e, de acordo com o art. 6.º, combinado com a letra *m*, do art. 5.º, do decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação dos seguintes imoveis, situados no Distrito Federal e necessários à construção do Instituto Médico Legal do Distrito Federal e respectivo Necrotério:

1 prédio, em lote de 5,12 pela linha de testada, 32,50 pelas linhas laterais e 5,00 pela linha de fundos, situado à rua dos Inválidos número 148 e pertencente a Cesar Dho;

1 prédio, em lote de 5,06 pela linha de testada, 32,50 pelas linhas laterais e 5,00 pela linha de fundos, situado à rua dos Inválidos número 150 e pertencente a Margarida Serra Franco de Sá.

Art. 2.º Cabe ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores efetivar a presente desapropriação, nos termos do art. 10, do decreto-lei acima citado, conjuntamente ou por partes, verificando-se, por essa ocasião, as medidas exatas de cada lote.

Art. 3.º As despesas respectivas correrão à conta do crédito a ser aberto para execução do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional em 1942.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 8.819 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatro (4) cargos da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro XI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Achilles Jorge Metzker, Albano Gonçalves Dibae, Antonio Pereira dos Santos e Ursulino Cardoso aos cargos vagos da classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.820 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Botelho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.821 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe 6 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Afonso José da Silva, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.822 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos vinte três (23) cargos da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Apio Menezes, Armindo Corrêa da Costa, Arthur Berbert de Carvalho, Cromwell Couto Castelo Branco, Eduardo Tiburcio da Frota, Francisco Florindo Pires de Castro, Francisco Leonel Chaves, Henrique Monteiro, João Alves de Moura, José Caldeira Ferreira, José Freitas Passos, José Gomes de Souza Forte, José Rebouças de Melo, Joval Tinoco, Milton Forjaz de Araujo Coutinho, Newton Vieira de Melo, Odilon Santos, Onesino Lima, Radagazio Menezes Maranhão, Raimundo Gomes Valente, Raimundo Gurgel do Amaral, Sebastião Pacheco Marques e Sebastião Santana e Silva, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.823 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe 10 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Lindolfo Luiz Caldas, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.824 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos sete (7) cargos da classe 8 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Alfredo Dias Machado, Alvaro Martins da Costa, Edson Duarte da Silva, José Fontenele de Medeiros, Roberto Xavier Neri, Sergio Martins da Costa e Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.825 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatorze (14) cargos da classe 12 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da nomeação de Afonso Gomes Maggioli, Benedito Francisco Loureiro, Castriciano Xavier da Cruz, Darli Sampaio Gonçalves, Godofredo de Melo Barreto Amorim, Gontran Pereira Coelho, João Antonio da Costa Belhan, José Maria de Morais Parente, Manuel da Costa Barbosa, Mauro Martins Ferreira, Miguel Massuci Filho, Osman Pinheiro, Permínio de Castro e Silva Junior e Ulisses Francisco Pereira, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.826 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da aposentadoria de Alzira de Avelar Campos e da promoção de Noêmia Bandeira Ferreira, cuja dotação foi aplicada no provimento do cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Romero Estelita

DECRETO N. 8.827 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe 21 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Armando Guedes de Melo, João Teofilo de Medeiros e Tancredo de Mesquita Lima, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Romero Estelita

DECRETO N. 8.828 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe 18 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Arthur Leopoldino de Azeredo e Rubem Raposo Nina, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Romero Estelita

DECRETO N. 8.829 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe 17 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da aposentadoria de Henrique Fabio de Barros Almeida e da promoção de Joaquim Teles de Almeida, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Romero Estelita

DECRETO N. 8.830 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos seis (6) cargos da classe 15 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Antonio de Andrade Moura, Antonio Francisco de Santa Rita Junior, Antonio Mendes Pinheiro Lobato, Bráulio da Silveira Sales, Caio Leoni Werneck e Paulo Carlos de Abreu, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Romero Estelita

DECRETO N. 8.831 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Arrumador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Romão Osório, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Romero Estelita

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Roberto Moreira Sampaio do cargo da classe H da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Orlando Argolo, do cargo da classe H da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negórios Interiores, que ocupa interinamente.

Manuel de Sá Peixoto, do cargo da classe H da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

DECLARAR:

Que o acréscimo de vencimentos concedido ao major do Quadro A, da Polícia Militar do Distrito Federal, Faustino José Alves, a que se refere o decreto de 24 de janeiro de 1939, é equivalente a 5 % dos respectivos vencimentos, por ano de serviço que exceder de 30, respeitado o limite estabelecido no § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 931, de 6 de dezembro de 1938.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 195 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.986, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Franco Américo Ribeiro, no cargo de Escrivão do Juizo Federal da Secção do Rio Grande do Sul, padrão H, do antigo Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em que se encontra em disponibilidade.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra "a", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Domingos dos Santos, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 18 anos, 8 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do Regulamento Geral em vigor, 19 anos.

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Alexandre Pereira Melo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 14 anos, 1 mês e dias do mesmo serviço.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Germaine Yvette Cattaneo, natural da França, nascida a 19 de março de 1912, filha de François Henri Cattaneo e de Ana Augusta Alphonsine Bouteille, solteira, residente nesta Capital.

A Israel Lipca, natural da Rumânia, nascido a 15 de maio de 1906, filho de Moyses Lipca e de Rachel Lipca, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A José dos Santos Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1920, filho de José Rodrigues e de Inocência dos Santos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Francisco da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de janeiro de 1892, filho de Bernardo Francisco da Silva e de Bárbara da Trindade, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Jozsa, natural da Hungria, nascido a 4 de junho de 1887, filho de Martin Jozsa e de Agnes Tamás, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Santo Vendramini, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1885, filho de Domingos Vendramini e de Maria Venturim Vendramini, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra F do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Beno Winkler, natural da Hungria, nascido a 8 de Janeiro de 1901, filho de David Winkler e de Rosalia Winkler, casado, residente nesta Capital.

A Irmgard Wurmli d'Avila Mello, natural da Grécia, nascida a 8 de julho de 1903, filha de Oscar Wurmli e de Martha Mangold Wurmli, viuva, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saude

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aldo Rangel de Carvalho do cargo da classe H da carreira de Veterinário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Vinicius Minchetti do cargo da classe H da carreira de Veterinário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.471, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Alberto Moura Bastos no cargo da classe C da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

Lauro Ribeiro da Boamorte, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço do Pessoal, padrão R, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo em comissão, de Diretor Geral da Fazenda Nacional, padrão T, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Roméro Estelita Cavalcanti Pessôa, nomeado, interinamente, por decreto de 13 do corrente, para substituir o ministro Arthur de Souza Costa.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Raimundo Gomes Valente, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Inácio Mascarenhas Passos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Radagázio Menezes Maranhão, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Luiz de Sousa Loureiro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Raimundo Gurgel do Amaral, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Júlio Corrêa Bittencourt, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1795, de 22 de novembro de 1939:

Antônio Ribeiro, ocupante do cargo da classe H da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, da Escola Naval para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER A MEDALHA DA VITÓRIA:

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923:

Ao Capitão de Corveta reformado Pedro Thiago de Figueiredo.

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6.º, §§ 2.º e 4.º, das Instruções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do decreto n. 24.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 21 de janeiro de 1942:

A Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, aos Oficiais, Sargentos e Praças mencionados na inclusa relação, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

De ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que os desabonem:

Capitão de Corveta, I.N., Lysandro de Andrade.
2.º Tenente A.M., Manoel Domingos de Souza.
2.º Tenente EL, da R. Rm., Antenor de Oliveira.

De prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, sem nota que os desabonem:

7.913-MA-3.º SG, José Ferreira Bomfim.
6.988-MR-3.º SG, Raphael da Silva Santos.
10.591-EL-CB, Sebastião Pedro de Melo.

De bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições acima mencionadas:

Capitão Tenente, Md, Dr. Waldir Caldas Pires.
0.662-EF-1.º SG, Heracílio Linhares de Sá.
14.669-MO-3.º SG, Severino Manoel de Oliveira.
F.N. 1.343-ES-3.º SG, Humberto Moraes Coelho.
2.141-ES-CB, Manoel Valerio Sobrinho.
3.200-ES-CB, Antonio de Macedo Paiva.
7.148-ES-CB, Florisberto Gomes de Oliveira.
13.320-EL-1.ª classe, Joaquim Antonio Gonçalves.
2.381-SI-1.ª classe, Hildeberto Gomes de Oliveira.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 153, letra a) e § 1.º letra e) do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O fuzileiro naval, n. 2.776, cabo, Luiz Gonzaga de Senna, na mesma graduação, percebendo quatorze (14) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, nos termos dos artigos 160, § 2.º 165 e 184, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabela "A" anexa ao referido Código, visto contar treze (13) anos, sete (7) meses e dias de serviços e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

Nos termos do artigo 153, alínea a) e § 1.º alínea e) do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e artigos 155 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabela "A" anexa ao dito Código:

No mesmo posto, conforme solicitou, o Primeiro Tenente Professor do Ensino Elementar José Benedito Salgado de Oliveira, percebendo dezenove trigésimas partes dos vencimentos da atividade, visto contar dezoito (18) anos, nove (9) meses e dias de serviço.

De acordo com o artigo 153, letra a) e § 1.º, letra e) do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O FN. n. 2.379, Cabo, Hildebrando Ferreira da Silva, por invalidez definitiva, na mesma graduação, percebendo dezessete (17) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, na forma do estabelecido nos artigos 160, § 2.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabela "A", anexa ao dito Código, visto contar, dezessete (17) anos, cinco (5) meses e dias de serviço.

Em conformidade com o artigo 153 alínea a), § 1.º alínea e) do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941 e artigo 143 e Tabela "A" do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941:

Por invalidez definitiva, na mesma graduação, o marinheiro número 400.756-GR, Manoel Messias dos Santos, percebendo um terço (1/3) dos vencimentos da atividade, por contar um (1) ano, cinco (5) meses e vinte e seis dias de serviço.

EXONERAR:

Jofre Simplicio de Alcântara do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, por ter sido admitido para desempenhar a função de Laboratorista-Auxiliar referência VII, extranumerário mensalista, do Hospital Central da Marinha.

Olivar Figueiredo de Oliveira do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, por ter sido admitido para desempenhar a função de Conservador referência XV, extranumerário mensalista, da Escola Naval.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o disposto nos artigos 143, letra g) e 144, parágrafo único do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Marinheiro, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, número 7.430, Cabo -MR- Antonio Jardelino dos Santos, com a graduação de Terceiro Sargento, percebendo o soldo dessa graduação e mais uma (1) quota de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, nos termos do art. 163 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao citado Código, visto contar vinte e seis (26) anos, quatro (4) meses e dias de serviço.

TRANSFERIR COMPULSORIAMENTE PARA A RESERVA REMUNERADA:

Na conformidade do artigo 143, alíneas f) e g), do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941 e artigo 162 do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabela "A" anexa ao citado decreto-lei número 3.759:

O 1.º SO-MA n. 7.928, Luiz Ferreira Leite, na mesma graduação, percebendo o soldo do posto de 2.º Tenente e mais sete (7) quotas de dois por cento (2 %) sobre o mesmo soldo, visto contar trinta e dois (32) anos, cinco (5) meses e dias de serviço.

Ministério da Guerra

(*) DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Luiz Augusto Teixeira Mendonha, para servir na 1.ª Região Militar.

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 39, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão da Arma da Infantaria Herodoto Batista Cavalcante, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 78, alínea a, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Coronel da Reserva Professor Catedrático do Colégio Militar Juvencio da Silva Gomes, com as vantagens estipuladas no art. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

Nos termos dos artigos 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 2.º Tenente Veterinário Newton Dante Torres de Mello, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Adalberto Monteiro de Andrade do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (Fernando de Noronha).

O Major Herculano Antonio Pereira da Cunha do 3.º Batalhão Rodoviário para o 2.º Batalhão Ferroviário e deste para aquele Batalhão, por interesse próprio, o Major Manoel da Silva Séllos.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto nos artigos 57, letra a, e 59, n. II, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão Médico Dr. Licínio Proença Borralho.

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreção.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 1.º Sargento Camillo Lellis Pedreira, do Regimento Sampaio, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Cabo Helio Bertolotti de Castro, do II/3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra *b*, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço.

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Francisco de Matos Trindade, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Durval Duarte Nunes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, alínea i, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Infantaria o Capitão Helio Peres Braga.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.620, de 1940, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A João de Sousa Ribeiro, no cargo da classe G, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.993, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Alves Maia, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, letra g, § 3.º, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente da Arma de Infantaria, da Reserva, convocado, Acacio Verdi, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

O 2.º Tenente Intendente do Exército, convocado, Henrique Rodrigues, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no art. 57, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 dezembro de 1941:

Ao Tenente Coronel da Arma de Infantaria Arthur de Azevedo Marques O'Reilly.

Ao Major farmacêutico Oscar Filgueiras.

TORNAR INSUBSISTENTE:

Tendo em vista o que consta da exposição de motivos n. 275, de 31 de dezembro de 1941, do Ministro da Guerra:

O decreto de 16 de dezembro de 1938, que transferiu para a reserva o tenente-coronel José de Almeida Figueiredo, o qual reverte ao serviço ativo do Exército sem direito à percepção de quaisquer vantagens atrazadas.

MANDAR CASSAR:

A Paulo de Miranda Souza Gomes a carta patente de 2.º Tenente Farmacêutico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado para o Quadro de Farmacêuticos da Marinha de Guerra.

A Fernando Mangia a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente Médico do Exército.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Carlos Teixeira de Amorim, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Clyde Milton Capps, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Nelson Meireles da Silva Neto, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha o Aspirante a Oficial Luiz Angelo Boato, para servir na 6.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma reserva Alfredo Salemi, para servir na 2.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Renato de Castro, para servir na 7.ª Região Militar.

Na Arma de Cavalaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma reserva Hastimphilo de Moura Filho, para servir na 1.ª Região Militar.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

200 — Em 18 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil dirigiu-se a este Departamento solicitando que propuzesse a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei que o habilitasse a utilizar funcionários e extranumerários da União como professores e assistentes do curso que instituiu para os servidores da Estrada.

2. A instituição desse curso ajusta-se perfeitamente às diretrizes que veem norteando a administração de pessoal no serviço público. O problema do aperfeiçoamento, que se faz sentir em qualquer organização, assume capital importância na fase atual de evolução da administração pública brasileira, dadas as facilidades com que se ingressava no funcionalismo, até poucos anos atraz.

3. Por isso mesmo, são grandes os esforços que atualmente se concentram em busca daquele objetivo. Em 1941, as atividades deste Departamento dirigiram-se, em grande parte no sentido do aperfeiçoamento dos servidores do Estado, para o que foram instituidos vários cursos e criada uma Divisão incumbida exclusivamente desse assunto.

4. As questões de administração pública só muito recentemente passaram a interessar um grupo maior de estudiosos. A escolha de professores restringe-se, pois, a um campo muito limitado, constituido, em grande parte de pessoas que já se acham a serviço do Estado. Assim, os professores dos cursos que este Departamento vem realizando, são quasi todos funcionários ou extranumerários, designados de acordo com a autorização concedida pelo decreto-lei número 2.804, de 21 de novembro de 1940.

5. O mesmo problema apresenta-se agora à Estrada de Ferro Central do Brasil. Para fazer funcionar o seu curso de Administração, pretende o Diretor utilizar professores que são funcionários ou extranumerários da União e necessita, pois, de uma autorização legal semelhante à que este Departamento recebeu pelo decreto-lei n. 2.804, citado.

6. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de apresentar a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.117, de 20-2-42).

Divisão de Seleção

Processo n. 872-42 — Carlos Eugenio Porto, candidato ao concurso para Médico Sanitarista, pede permissão para anexar títulos ao seu requerimento de inscrição.

Despacho: — Indeferido. A documentação devia ter sido apresentada com os documentos juntados ao requerimento anterior.

Em 20 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Serviços Auxiliares

Proc. 1.289-42 — Requerimento de Antônio Gomes de Matos e outros. Despacho: — O assunto deverá ser encaminhado através do orgão próprio, à D.P.A., afim de pronunciar-se. À D.P.A. — *Luiz Simões Lopes.*

Requerimento n. 651 — Dirce Luna, extranumerário mensalista, assistente de pessoal XIX do D.A.S.P., solicitando licença para tratamento de saude. Despacho: — Em face do laudo médico, resolvo conceder licença à requerente, por 20 dias, de 23 do corrente mês até 15 de março próximo vindouro, inclusive, nos termos do art. 162, letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Em 19-2-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Requerimento n. 1.287 — Maria de Lourdes Fortes, extranumerário mensalista, assistente de pessoal do D.A.S.P., solicitando licença para tratamento de saude. Despacho: — Em face do laudo médico, resolvo conceder licença à requerente, por 8 dias, de 4 a 11 do corrente mês, inclusive, nos termos do art. 162, letra *b*, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, proferiu despachos ontem, nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Saul Porto, comunicando que assumiu a direção do jornal *O Tempo*, que se edita na cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul. — Faça prova da qualidade alegada, de diretor do referido periódico e da do gerente, juntando tambem certidão da respectiva averbação na matrícula judiciária do jornal dentro de 30 dias, sob pena de cancelamento do registo.

De Cleveland de Souza Lima, diretor do folheto de propaganda *O Farol*, que se edita em Niterói, Estado do Rio, pedindo confirmação do seu registo para 1942 e autorização para mudar o seu formato para o de revista mensal. — Indeferido.

De Idiomar de Souza, diretor do *Jornal de Niterói*, que se edita na Capital do Estado do Rio, pedindo confirmação do seu registo para 1942. — Autorizo a circulação em 1942.

De Luiz Magalhães, professor e secretário do Ginásio Nilo Peçanha, com sede em Niterói, Estado do Rio, pedindo dispensa da apresentação da certidão de matrícula judiciária do boletim *A Voz do Ginásio*, orgão daquele estabelecimento de ensino. — Deferido, devendo pagar os selos devidos no respectivo processo.

De João Martins da Silva, pedindo confirmação do registo da *Revista Agronômica*, que se edita em Manaus, Amazonas. — Faça prova da qualidade alegada de diretor do aludido periódico e junte um exemplar do mesmo ao processo, mandando ainda pagar os selos devidos.

De Oswaldo da Mota Silva, diretor do *Indicador Bancário Brasileiro, desta Capital*, pedindo certidão do seu registo. — Junte um exemplar da publicação.

De José Bastos, diretor do boletim mimeografado *Consultor do Comércio*, que se edita nesta Capital, pedindo confirmação do seu registo para 1942. — Autorizo a circulação sem direito à isenção de impostos sobre papel estrangeiro.

De Aderbal Nunes Freire, diretor da revista *Capital e Trabalho*, que se edita em Fortaleza, Ceará, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas dágua gozando isenção de impostos. — Indeferido.

De Alberto Henrique Zumsteg, diretor da revista *Tecnologia Brasileira*, que se editava nesta Capital e que teve o seu registo cancelado, pedindo reconsideração daquele ato e autorização para mudar o seu título para *Técnica Industrial*. — Indeferido.

De Hildebrando de Araujo, comunicando que o *Diário da Tarde*, de Curitiba, é de sua exclusiva propriedade. Dos documentos constantes do processo consta ser o jornal de propriedade da Editora *Diário da Tarde* Limitada. — Faça prova do que alega, isto é, da qualidade de único proprietário do jornal em apreço, dentro de 30 dias.

De Lister Martin Araujo, que pretendia editar em São Paulo a revista *Brasil* cujo registo foi indeferido, pedindo reconsideração do ato. — Mantenho o despacho.

De Thiers Ribeiro, pedindo autorização para mudar o nome da revista que se edita nesta Capital e de que é diretor, para *Ciência Médica*. — Autorizo, devendo apresentar a certidão de matrícula judiciária com a respectiva averbação.

De Arnaldo Adalberto Guimarães, pedindo certidão do registo do jornal *A Tarde*, que se edita em Salvador, Baía. — Junte procuração.

De João Calmon, diretor do jornal *Unitário*, que se edita em Fortaleza, Ceará, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas dágua gozando isenção de impostos. — Aguarde oportunidade.

De Raul de Azevedo, diretor da revista *Aspectos*, que se edita nesta Capital, pedindo confirmação do seu registo para 1942. — Autorizo, devendo pagar os selos devidos no respectivo processo.

De Mariteresa Cavalcanti Ellender, residente em São Paulo, que editou sem prévia autorização do D.I.P., a revista *Correio do Ar*, em substituição ao folheto de propaganda *Vasp*, instituindo no pedido de reconsideração do ato que lhe negou registo. — Indeferido. Arquive-se definitivamente o processo.

De Carlos Mendes de Oliveira Castro, pedindo registo da revista "Avicultura", nesta Capital. — Concedo o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos exigidos.

De Wilson Racy, comunicando ter adquirido a propriedade e assumido a direção do periódico *O Comércio*, de Ibitinga, Estado de São Paulo. — O documento apresentado não faz prova substancial. Transfira a propriedade de modo regular.

De Alexandre Antonio Marchetti Zioni, diretor do boletim *Mensageiro da Paz*, que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registo. — Sele os documentos constantes do respectivo processo, inclusive a certidão do registo do boletim.

Não tiveram andamento por não estarem selados os seguintes requerimentos: de Antonio M. Oliveira e Vitor Milanez, respectivamente residentes em Guararapes, Estado de São Paulo e Canões, Rio Grande do Sul.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N. 10

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º, parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 1 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

55.ª — *Descarga fora do cais, em Natal*

Apor, em todos os conhecimentos de embarque de cargas destinadas ao porto de Natal, a seguinte cláusula em carimbo:

"No caso de não haver armazem disponivel para a descarga à chegada do navio, serão as cargas descarregadas para alvarengas por conta e risco da fazenda, ficando sujeitas à taxa da tabela I-2 de estiva do porto de Natal (decreto-lei n. 2.032) e à taxa de movimentação de cargas de quatrocentos réis por volume".

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

56.ª — *Calendário do serviço de cargueiros*

Adotar o calendário anexo ao presente boletim para o serviço de cargueiros dos navios de cabotagem.

57.ª — *Adotar as seguintes resoluções sobre fretes:*

45 — *Baldes de zinco, em amarrados*

Classificar baldes de zinco, em amarrados, nos limites máximos, por metro cúbico, sujeitos aos aumentos de 30% de 1935 e 20% de 1942.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

46 — *Fretes entre Porto Alegre e Santa Vitória*

Estabelecer para coque o frete na base de tonelada. Conceder para farelo, torta de linhaça e figarina, o desconto de 25% nos fretes constantes da tabela aprovada pelo boletim n. 8, 46.ª resolução, item 28.

Esta decisão entrou em vigor em 10 de fevereiro de 1942.

47 — *Telhas de asbestos onduladas, soltas*

Aplicar para telhas de asbestos onduladas, soltas, o frete do limite máximo, em dobro, por peso, sujeitos às majorações de 30% de 1935 e 20% de 1942. Essa mercadoria deve ser carregada, de preferência, no convés.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

48 — *Aumento de fretes para as cargas de Rio de Janeiro e Santos destinadas ao Rio da Prata*

Cancelar a decisão do item 40, resolução 54.ª do boletim n. 9 e aprovar a tabela de fretes a seguir para execução a partir de 10 de fevereiro de 1942, dos portos de Rio de Janeiro e Santos para o Rio da Prata:

TABELA DE FRETES PARA O RIO DA PRATA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E SANTOS

A vigorar a partir de 10 de fevereiro de 1942

CONDIÇÕES GERAIS

1 — *Alcance da tarifa*

a) — Esta tarifa abrange todos os embarques do porto do Rio de Janeiro e Santos para os portos do Rio da Prata.

b) — As taxas indicadas na tarifa referem-se a embarques para os portos de Montevidéu e Buenos Aires, exclusivamente.

2 — *Demais portos do Rio da Prata*

b) — As linhas poderão receber cargas sob conhecimento direto para outros portos do Rio da Prata, a não ser Montevidéu e Buenos Aires, sempre que o navio escalar no porto de destino indicado no conhecimento. Por embarques nestas condições serão cobrados os seguintes adicionais sobre as taxas da tarifa:

Rosário	35%
Baía Blanca	38%
Outros portos	50%

b) — Será permitida às linhas receberem carga (exceto explosivos inflamaveis), com transbordo em Montevidéu e Buenos Aires para outros portos do Rio da Prata, devendo nestes casos ser cobrados os seguintes adicionais sobre as taxas da tarifa:

Rosário	75$0 — por tonelada P/M
Baía Blanca	80$0 — por tonelada P/M
Outros portos	Conforme tarifa da Cia. Argentina Navegacion Mihanovich em poder do Centro de Navegação Transatlântica do Rio.

e mais 20$0 — por conhecimento para despesas com licenças aduaneiras, etc., no porto de transbordo.

3 — *Aplicação dos fretes*

a) — Salvo disposição em contrário, as taxas de frete desta tarifa serão cobradas por tonelada de 1.000 quilos, bruto ("P" — peso) ou metro cúbico ("M" — medida), devendo sempre ser aplicada a forma que der maior renda ao navio.

b) — Quando um volume contiver mais do que uma mercadoria, o frete será cobrado sobre tal volume na base da mercadoria cuja taxa de frete for mais alta.

c) — A descrição da mercadoria no conhecimento determinará a taxa do frete a ser cobrada.

d) — Os emolumentos cobrados pelos consulados argentinos e uruguaios serão rehavidos dos exportadores, sendo, os que não poderem ser determinados como aplicaveis a qualquer conhecimento, na base pro-rata.

4 — *Frete mínimo*

Quando a carga sujeita a frete por tonelada ou metro cúbico não alcançar uma tonelada, respectivamente um metro cúbico, será cobrado como frete mínimo o estabelecido por uma tonelada ou metro cúbico, por conhecimento.

5 — *Amostras*

Os volumes não excedendo o valor de 200$0 — e não pesando mais de 250 ks. e/ ou não medindo mais de ¼ de M3., podem ser recebidos como amostras. O frete por conhecimento ou recibo de amostras será de Rs. 100$0.

6 — *Pagamento de frete*

a) — O frete será cobrado, a opção do navio, no porto de embarque, contra a entrega do conhecimento ou no porto de destino ou de transbordo, devendo nestes casos ser aplicada a taxa do câmbio em vigor na data da entrada do navio em tal porto, ou, se for domingo ou feriado, a do dia útil anterior.

b) — O frete será cobrado integralmente, não sendo permitido qualquer abatimento ou desconto sobre o mesmo.

7 — *Volumes pesados* (excetuando madeira)

A taxa de frete vigora para volumes até 2.000 ks., havendo um aumento de 50% quando os volumes excederem de 2.000 ks. aplicando-se o aumento sobre a tonelagem total. Para volumes acima de 6 tons. o frete será convencional. Para toras de madeira acima de 2.000 ks. o aumento será de 25%.

8 — *Volumes de medida extra*

Salvo disposição em contrário, sobre todos os volumes e/ ou peças medindo mais de 6 metros em qualquer das dimensões, serão acrescentados à taxa de frete 5$0 — por metro ou fração em excesso de 6 metros.

9 — *Cargas "ad valorem"*

Ouro, prata em espécie ou em barras serão recebidos numa base *ad valorem*, como da seguinte tabela:

1.000:000$0 — e abaixo	1.1/4%
1.000:001$0 — a e incluindo 2.000:000$0	1%
2.000:001$0 — a e incluindo 4.000:000$0	3/4%
4.000:001$0 — a e incluindo 5.000:000$0	3/5%
5.000:001$0 — e acima	1/2%

Outra carga de valor será carregada numa base de avaliação a uma taxa de 1.1/2% toda vez que o cálculo de frete, segundo a tabela, não alcance a referida percentagem de 1.1/2%.

10 — *Carga em frigorífico* P/M 500$0

Frete mínimo 200$0.

11 — *Sobretaxa*

Uma sobretaxa de 11$0 p.t. será cobrada do Rio, Angra dos Reis, Nitenói, sobre todos os embarques efetuados para o exterior nos referidos portos, com as seguintes exceções:

a) — Mercadorias para os Estados Unidos da América do Norte, para onde já existe uma sobretaxa.

b) — Mercadorias transportadas em câmaras frigoríficas.

c) — Frutas transportadas em estiva comum ou frigorífico; a sobretaxa deve ser cobrada do exportador no ato da entrega dos conhecimentos e o modelo do carimbo a apor é o seguinte:

Sobretaxa ..... toneladas a 11$0	Rs.....
Quota de previdência de 2% sobre frete e sobretaxa (decretos ns. 22.872, de 29-6-33 e 22.992, de 26-7-33)	Rs.....
Total	Rs.....

A sobretaxa deve ser cobrada do seguinte modo:

1 — Mercadorias sobre conhecimentos 11$0 — p.t. com o mínimo de 11$0

2 — Volumes transportados sobre recibos cujo frete excede de Rs. 100$0 — 11$0 — p.t. com o mínimo de 11$0

3 — Idem de volumes transportados sobre recibos cujo frete não excede de Rs. 100$0 — Isentos.

4 — Amostras de transporte gratuito — Isentos

5 — Bagagens sob qualquer forma — Isentos

TAXAS DE FRETES PARA MONTEVIDÉU E BUENOS AIRES

MERCADORIA	BASE	TAXA
— A —		
Abacaxí	caixa	10$0
	meia caixa	5$5
Algodão		
Ataduras	M.	190$0
Cobertores	M.	300$0
Em rama (em fardos prensados)	P.	250$0
Entretela	M.	300$0
Estopa	P-M.	200$0
Fios	M.	250$0
Hidrófilo	M.	180$0
Sacos vazios	M.	150$0
Sementes (em sacos de 60 quilos)	Saco	8$0
Tapetes	M.	350$0
Tecidos	M.	300$0
Alho	P.	180$0
Amendoim (em sacos de 60 quilos)	Saco	9$0
Amido	M.	150$0
Amostras: Vide condição geral número 5		
Ampolas de vidro: Vide vidros		
Arame liso	P.	150$0
Areia branca siliciosa		
(em barricas)	P.	150$0
(em sacos)	P.	150$0
(a granel)		Convencional
Arroz	Saco	3$0
Artefatos de palha de carnauba	M.	27$0
Açucar	Saco	9$0
Ataduras: Vide algodão		
Auto caminhões (não engradados)		
Até 1.500	Quilos cada	2:000$0
De 1.501 até 2.000	" "	2:250$0
Mais de 2.000	" "	2:500$0
Automoveis (não engradados) sejam considerados como bagagem de passageiros ou não		
Até 1.500	" "	2:500$0
De 1.501 até 2.000	" "	2:750$0
Mais de 2.000	" "	3:000$0
Auto caminhões e autos — excedendo 6 metros de comprimento: cobra-se por mais cada metro, ou fração em excesso de 6 metros		30$0
Azul ultramar	P.	200$0
— B —		
Baixelas	M.	350$0
Balanças	M.	220$0
Bananas — Conforme a tabela estabelecida com a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas a ser apensa oportunamente		
Banana Flake	M.	200$0
Barricas desmontadas	P-M.	150$0
Batatas (em sacos de 60 quilos)	Saco	8$0
Bauxita		
(a granel)		Convencional
(em sacos)	P.	150$0
Botões	M.	300$0

MERCADORIA	BASE	TAXA
— C —		
Cacáu	Saco	12$0
Café		
Cru	Saco	10$0
Torrado	P.	250$0
Caolim	P.	150$0
Carbureto de cálcio	P.	350$0
Carbureto de potássio	P.	350$0
Cargas não especificadas	P-M.	200$0
Cartuchos carregados		Convencional
Carvão vegetal	P.	150$0
Cavalos — (sujeito a cláusula especial dos conhecimentos)	Unidade	2:500$0
Cera virgem	P.	250$0
Chá preto	M.	150$0
Cilindros: Vide ferro		
Cirrex	P.	150$0
Cobertores: Vide algodão e lã		
Cobre, fios de	P.	300$0
Côco	Saco	9$0
Cóla	P.	180$0
Cortiça	M.	200$0
Cortiça mineral (Izo Flok)	M.	120$0
Cristal de Rocha	P.	300$0
(ou 1.1|2% ad valorem a opção do vapor)		
— D —		
Dextrina (em caixa)	M.	150$0
(em saco de 50 quilos)	Saco	6$0
— E —		
Estopa: Vide algodão		
Explosivos		Convencional
— F —		
Farinha de mandioca (em sacos de 60 quilos)	Saco	7$5
Feijão (em sacos de 60 quilos)	Saco	9$0
Feldspato	P.	150$0
Ferragens	P-M.	300$0
Ferro		
Cilindros de, vazios, em retorno	P.	150$0
Laminado (barras, vergalhões, etc.)	P.	180$0
Em barras dobradas	P-M.	180$0
N. B. — Vide Condição Geral número 8 para a taxa extra sobre barras de mais de 6 metros.		
Guza (a granel)		
Tubos de	P.	180$0
Fios: Vide algodão, cobre, juta, lã, linho e seda.		
Florespato	P.	150$0
— G —		
Garrafas: Vide vidro		
Granito	P.	200$0
Graphite	P.	130$0
— H —		
Herva mate		
Beneficiada	P.	180$0
Cancheada	P.	200$0
— I —		
Inflamaveis		Convencional
Isoladores de porcelana	P-M.	200$0
— J —		
Juta		
Fios de	M.	150$0
Sacos vazios	M.	150$0
Telas de	M.	200$0
— K —		
Kaolim: Vide Caolim	M.	330$0

MERCADORIA	BASE	TAXA
— L —		
Lã		
Cobertores de	M.	330$0
Fio de		
Tecidos de	M.	330$0
Tapetes de	M.	400$0
Ladrilhos	P-M.	200$0
Lança perfume	M.	300$0
Lapis para escrever	M.	300$0
Laranjas		Convencional
Legumes não especificados	M.	150$0
Limões e pomelos		Convencional
Linho		
Fios de	M.	330$0
Tecidos de	M.	330$0
Louças	M.	150$0
— M —		
Madeira (inclusive Pinho)		
Aparelhada	M.	150$0
Artefatos	P-M.	150$0
Compensada	M.	200$0
Laminada	M.	200$0
Tóras, até 2 000 quilos	P.	160$0
Maizena		
(em caixas)	M.	150$0
(em sacos de 50 quilos)	Saco	6$0
Mamona		
(em sacos de 60 quilos)	Saco	9$0
Manganez — Livre		
Máquinas, até 2.000 quilos	P-M.	250$0
Mariscos calcáreos	P.	120$0
Mármore em bruto, até 2.000 quilos	P.	240$0
Mármore em lâminas	P.	240$0
Mica em bruto	P.	240$0
Mica moida	P.	240$0
Minérios, em sacos	P.	150$0
Moveis e utensílios	P-M.	200$0
— O —		
Óleos comestíveis e não inflamaveis	P.	250$0
Óleos inflamaveis		Convencional
Ostras	P.	210$0
— P —		
Paina	M.	200$0
Pano couro	M.	300$0
Papel (aparas de)	P.	150$0
Plantas vivas, raizes e plantas medicinais	M.	150$0
Produtos farmacêuticos	P-M.	300$0
Palha de madeira para embalagem	M.	150$0
Pneumáticos	P-M.	250$0
— Q —		
Quartolas (vazias)	Cada	12$0
Quartzo	P.	150$0
Quintos (vazios)	Cada	6$0
— S —		
Sacos vazios: Vide algodão e juta		
Seda, natural ou artificial, em caixas grampadas e cintadas		
Fios de	P-M.	350$0
Tecidos de	P-M.	350$0
Sementes de algodão: Vide algodão		
Sulfato de bario	P.	240$0
Sulfato de cobre	P.	370$0
Talheres	M.	350$0
Tapetes: Vide algodão e lã		
Tecidos: Vide algodão, lã, linho e seda		
Tecidos não especificados	M.	330$0
Telhas do tipo Marselha	P.	250$0
Terra refratária	P.	150$0
Tijolos cerâmicos	P.	250$0
Tela de juta: Vide juta		
Tomates	P.	200$0

MERCADORIA	BASE	TAXA
— V —		
Vidros		
Ampolas	M.	250$0
Garrafas e vidros vazios	P.	150$0
Laminados	P.	250$0

N. B. — Todas as taxas acima são para estiva comum, para *Carga em Frigorífico*, vide Condição geral n. 10.

Banana — As despesas de carga, descarga, estiva e outras correm por conta dessa mercadoria.

49 — *Pedras calcáreas*

Aplicar para pedras calcáreas os fretes dos limites máximos, em dobro, por metro cúbico, sujeito aos aumentos de 30% de 1935 e 20% de 1942; devendo a medição ser tomada pelos pontos mais salientes.

Para cálculo das taxas acessórias cada metro cúbico corresponde a 2 toneladas.

Esta decisão entrará em vigor no dia 1 de março de 1942.

50 — *Tortas de mamona e de coco*

Conceder para torta de mamona e torta de coco, em sacos, enquanto durar a guerra européia, o frete do limite máximo com 20% de abatimento, por toneladas, sujeito aos aumentos de 30% de 1935 e 20% de 1942.

Esta decisão entrará em vigor no dia 1 de março de 1942.

Rodolpho Fróes da Fonseca, comandante.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXPEDIENTE DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na Exposição de Motivos n. 37.431-41/1 D. P.-3, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo à solicitação constante do ofício número SA-761-312.4, de 18 de dezembro de 1941, do Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, no sentido de ser prorrogado, por mais um ano, o prazo de permanência no mesmo Conselho a cuja disposição se acha, o servente classe C, do Quadro Único daquele Ministério Octavio Cerqueira exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 19-1-42. — G. VARGAS.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO N. 80 (*)

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que a autorização solicitada pela Prefeitura do Município de Estrela, em representação de 20 de janeiro último (proc. n. 210-42 — C. N. A. E. E.) encontra amparo no decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considreando que essa autorização se refere à ampliação de uma das usinas hidroelétricas de propriedade do mesmo Município, no arroio Estrela, a ser efetuada mediante a instalação de um novo grupo turbo-gerador, de potência igual a 85 HP.;

Considerando ainda que, sendo tecnicamente possivel, pois a descarga da fonte de energia é muito superior à derivação a ela necessária, essa ampliação tem por objeto aumentar a capacidade de produção de energia da mesma usina, afim de que possam ser desenvolvidos os correspondentes serviços de tranmissão e de distribuição, como reclamam as crescentes necessidades da região servida;

Resolve: reconhecer a conveniência da instalação de um novo grupo turbo-gerador, de potência igual a 85 HP., na primeira usina municipal no arroio Estrela, município de igual nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Julio Galliez Filho*, relator. *Helio de Macedo Soares e Silva*. — *José Soares Maciel Filho*.

(*) Republica-se por haver saido com incorreções.

ACORDÃO N. 49 (*)

Taxa sobre kilowatt — Incide sobre a usina termo-elétrica, reduzida apenas, à quota de fiscalização, assistência técnica e estatística — As taxas remuneratórias de serviços públicos não se incluem na acepção do vocábulo "tributar" da letra c do art. 32 da Constituição.

Visto, relatado e discutido o processo n. 93-42 — C. N. A. E. E., no qual a Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar recorre do lançamento de uma usina termoelétrica de sua propriedade, para agamento da quota de fiscalização, assistência técnica e estatística, da taxa sobre o kw, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhes conferem o item V, letra *b*, do art. 2.º do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e o art. 14 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que o Código de Águas admite que os Municípios sejam concessionários ou permissionários de aproveitamento de energia hidráulica (art. 198), ficando, asim, sujeitos às regras de fiscalização instituidas na legislação respectiva;

Considerando que tanto as normas de controle como o regime fiscal das usinas hidroelétricas foram tornados extensivos às usinas termoelétricas, com a restrição de ficar a "taxa sobre kw" reduzidas apenas a uma das suas quotas, exatamente a que deu motivo ao lançamento impugnado;

Considerando que a taxa lançada sobre a usina termoelétrica de propriedade do Município de Santa Vitória do Palmar corresponde à quota criada exatamente para remunerar os serviços de fiscalização, assistência técnica e estatística, que, por força do art. 11 do decreto-lei n. 2.281, citado, passaram a ser-lhe prestados;

Considerando, portanto, que a alegação de que, tendo estado a mesma usina sempre isenta de qualquer taxa, antes dessa lei, assim deve continuar mesmo na sua vigência, é um argumento de todo improcedente, tanto mais que o art. 13 da mesma lei esclarece, com precisão, que o aproveitamento ou a exploração de energia elétrica pelos Municípios está sujeito à taxa sobre kw;

Considerando que a palavra "tributar" da letra *c* do art. 32 da Constituição não se refere às taxas remuneratórias de serviços públicos: Acordam em negar provimento ao recurso, por falta de fundamento legal.

Sala das sessões, em 10 de fevereiro de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Julio Galliez Filho*, relator. — *José Soares Maciel Filho*. — *Helio de Macedo Soares e Silva*. — Fui presente. — *Adamastor Lima*, consultor jurídico.

ACORDÃO N. 50 (*)

Taxa sobre kilowatt — Reduzida à sua quota de fiscalização, assistência técnica e estatística, recai sobre a usina termoelétrica. — O vocábulo "tributar" da letra *c* do art. 32 da Constituição não se refere às taxas remuneratórias de serviços públicos.

Visto, relatado e discutido o processo n. 116-42 — C. N. A. E. E., no qual a Prefeitura Municipal de Palmeira recorre do lançamento de uma usina termoelétrica de sua propriedade, para pagamento da quota de fiscalização, assistência técnica e estatística, da taxa sobre o kw, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe conferem o item V, letra *b*, do art. 2.º do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e o art. 14 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que o Código de Águas admite que os Municípios sejam concessionários ou permissionários de aproveitamento de energia hidráulica (art. 198), ficando, assim, sujeitos às regras de fiscalização instituidas na legislação respectiva;

Considerando que tanto as normas de controle como o regime fiscal das usinas hidroelétricas foram tornados extensivos às usinas termoelétricas, com a restrição de ficar a "taxa sobre kw" reduzida apenas a uma das suas quotas, exatamente a que deu motivo ao lançamento impugnado;

Considerando que a taxa lançada sobre a usina termoelétrica de propriedade do Município de Palmeira corresponde à quota criada exatamente para remunerar os serviços de fiscalização, assistência técnica e estatística, que, por força do art. 11 do decreto-lei n. 2.281, citado, passaram a ser-lhe prestados;

Considerando, portanto, que a alegação de que, tendo estado a mesma usina sempre isenta de qualquer taxa, antes dessa lei, assim deve continuar mesmo na sua vigência, é um argumento de todo improcedente, tanto mais que o art. 13 da mesma lei esclarece, com precisão, que o aproveitamento ou a exploração de energia elétrica pelos Municípios está sujeito à taxa sobre o kw;

Considerando que a palavra "tributar" da letra *c* do art. 32 da Constituição não se refere às taxas remuneratórias de serviços públicos,

Acordam em negar provimento ao recurso, por falta de fundamento legal.

Sala das sessões, em 10 de fevereiro de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Julio Galliez Filho*, relator. — *Helio de Macedo Soares e Silva*. — *José Soares Maciel Filho*.

Fui presente. — *Adamastor Lima*, consultor jurídico.

(*) Republica-se por haver saido com várias incorreções.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 16 deste mês, à pág. 2.396, sob o título "Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica" e sub-título "Atos da Presidência", à linha 3, onde está:

"lançada nos antos de 1936 e 1939, fls. 2 do processo 213-11 — C. N. A. E. E.),
leia-se como está no original:

— lançada nos anos de 1936 e 1939, (fls. 2 do processo 212-42 — C. N. A. E. E.),

No *Diário Oficial* de 19 deste mês, à pág. 2.509, sob o título "Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica" e sub-título "Atos da Presidência", à linha 5, onde está:

"Diretoria da Divisão Técnica",
leia-se como está no original:
— Diretor da Divisão Técnica, —

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA GERAL

Sua Excelência o Senhor Presidente da República em exposição de motivos que lhe submeteu a Secretaria Geral de Segurança Nacional, decidiu, em despacho de 6-5-941, ratificado por novo despacho de 13-2-942, e atendendo à legislação vigente, que:

"a União entra na posse efetiva de seu direito às terras patrimoniais da faixa de 10 leguas da fronteira e bem assim que os títulos das propriedades concedidas irregularmente e que vierem a ser reconhecidos, bem como os títulos porvindouros às ditas terras o sejam na forma foreira, de domínio útil, ficando os pormenores a serem minuciados oportunamente por ato do Governo". — Confere com o original. *Carneiro da Rocha*, adjunto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Serviço do Material

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expedientes dos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 1942

Dia 11

Ofícios:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.335 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, como adiantamento, a importância de 8:750$0, ao Sr. João Florencio Sobrinho, almoxarife classe F, do Serviço de Assistência a Menores.

N. 1.338 — Idem, idem, idem, comunicando ficar sem efeito a solicitação constante no ofício n. 837, de 28 de janeiro do corrente ano.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Ofícios:

N. 1.336 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — enviando as 2.ªs vias dos empenhos ns. 69 e 70, nas importâncias respectivamente, de 7:250$0 e 1:500$0, extraidos a favor do almoxarife classe F, João Florêncio Sobrinho, do Serviço de Assistência a Menores.

N. 1.337 — Ao diretor do Serviço de Assistência a Menores — Comunicando a extração dos mesmos empenhos.

N. 1.339 — Ao Contador Seccional da República — Solicitando devolução da 3.ª via encaminhada com o ofcio n. 859, de 28 de janeiro do corrente ano.

N. 1.342 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Solicitando adevolução da 2.ª via encaminhada com o ofício n. 832, de 28 de janeiro do corrente ano.

N. 1.363 — Ao diretor da Diretoria da Tomada de Contas do Tribunal de Contas — Comunicando que o diretor da Colônia Penal Candido Mendes informou a esta Divisão, que o único funcionário nas condições estabelecidas no ofício n. 247, de 30 de janeiro do corrente ano, é o almoxarife classe G, Raul Guanabara.

N. 1.364 — Ao diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política — Reiterando solicitação constante na Circular n. 59, de 5 de dezembro de 1941.

N. 1.366 — Ao diretor da Imprensa Nacional — Enviando a 1.ª via do empenho n. 75, na importância de 20:000$0, extraido a favor dessa Repartição, para atender ao pagamento da impressão do volume dos Arquivos Penitenciários do Brasil.

N. 1.367 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — enviando a 2.ª via do mesmo empenho.

N. 1.368 —Ao diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal enviando contas da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e Societé Anonyme du Gaz, para serem atestadas e visadas.

N. 1.369 — Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal — Enviando requerimento da Companhia Telefônica Brasileira, com contas para serem atestadas e visadas.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 12

Ofícios:

N. 1.370 —Ao diretor da Rede Mineira de Viação — Solicitando providências no sentido de serem remetidas a esta Divisão, as 1.ªs vias dos empenhos 6 e 141, extraidos a favor dessa Rede, em 30 de janeiro e 7 de outubro de 1941.

N. 1.376 — Ao gerente da Companhia Industrial de Minas Gerais — Enviando a 1.ª via do empenho n. 71, na importância de 1:500$0 extraido a favor dessa Companhia.

N. 1.377 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — enviando a 2.ª via do mesmo empenho.

N. 1.378 — Ao contador Seccional da República — enviando a 3.ª via do mesmo empenho.

N. 1.379 — Ao representante da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro —enviando a 1.ª via do empenho n. 72, na importância de 1:500$0, extraido a favor dessa Companhia.

N. 1.380 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — enviando a 2.ª via do mesmo empenho.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13

Ofícios:

N. 1.410 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser entregue, como adiantamento, a importância de 3:750$0, ao Porteiro do Tribunal do Juri.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Ofícios:

N. 1.398 — Ao diretor da Imprensa Nacional — enviando a 1.ª via do empenho n. 73, na importância de 10:990$0, extraido a favor dessa Repartição.

N. 1.399 — Ao diretr da Secretaria do Tribunal de Contas — enviando a 2.ª via do empenho n. 74, na importância de 800$0, extraido a favor do Departamento Administrativo do Serviço Público.

N. 1.400 — Idem, idem, idem, enviando a 2.ª via do empenho n. 73, na importância de 10:990$0, extraido a favor da Imprensa Nacional.

N. 1.401 — Ao diretor da Revista do Serviço Público — enviando a 1.ª via do empenho n. 74, extraido a favor desse Departamento, na importância de 800$0.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareça à 3.ª Secção do Serviço de Registo de Estrangeiros

Das 13 às 15 horas.

Chefe: Walter de Castro Britto.

Dia 13 de fevereiro de 1942

Processo n. 151.123 — Antonio Cardoso da Silva Botelho.

Ministério da Educação e Saude

Gabinete do Ministro

A expedição do decreto-lei n. 4.113, de 14 de fevereiro de 1942, que regula a propaganda de médicos, etc., (D.O., 18-2-42), foi precedida da seguinte exposição de motivos do Sr. ministro:

Em 9 de fevereiro de 1942.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. o incluso projeto de decreto-lei, visando regular o propaganda de médicos, cirurgiões dentistas, parteiras, massagistas, enfermeiros de casa de saude e de estabelecimentos congêneres, e de preparados farmacêuticos.

O texto proposto resulta dos estudos e entendimentos realizados por este Ministério e pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, em contácto com as classes interessadas, através das seguintes entidades representativas: Academia Nacional de Medicina, Associação Brasileira de Farmacêuticos, Associação Brasileira de Imprensa, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas e Associação Brasileira de Propaganda.

O aspecto jurídico do projeto teve a consideração do consultor geral da República.

Nos termos em que está elaborada, pretende a lei conciliar justos interesses sociais, salvaguardando o povo de excesso da propaganda mal orientada ou viciosa, e assegurando, às diversas atividades aí consideradas o uso de uma propaganda honesta e bem regulada.

Apresento a V. Excia. neste ensejo a segurança do meu profundo respeito. — *Gustavo Capanema.*

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1942

Processo n. 6.906-42 — Of. 78 de 31-1-42 do D.N.E. — Solicitando autorização para aplicar as dotações orçamentáárias destinadas aos Liceus Industriais, no período correspondente ao ano letivo (10 meses).

Despacho: Autorizo. — *Gustavo Capanema.*

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de fevereiro de 1942.

Despachos:

Alvaro dos Santos Lisboa, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (61.175-41).

Maria Morais Ribeiro, pedindo pagamento de vencimentos a que tinha direito seu finado esposo. — Habilite-se na forma do disposto no art. 270, do regulamento geral do Código de Contabilidade Pública. (48.757-41).

João Brazilino da Fonseca, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (6.939-42).

Iracema Lopes Soares, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu irmão Lourenço de Sousa Lopes. — Apresente certidão do termo de afirmação de curatela outorgada pelo juiz competente. (8.856-42).

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 12, 13, 14, 16 e 19-2-1942.

Subvenção

Comprovações aprovadas

Estados:

	Ano	Importância
Rio de Janeiro		
Inst. Prot. Assist. à Infância — Niterói (S. E. 64.353-41)	1941	10:000$0
Distrito Federal		
Ass. das Senhoras Brasileiras (S.E.39.216-41)	1940	50:000$0
Sociedade Brasileira de Belas Artes (11.594-40)	1941	10:000$0
São Paulo		
Conferência de S. Vicente de Paula — Iguape (S. E. 5.287-40)	1941	5:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Lorena (S. E. 2.208-40)	1941	10:000$0
Paraná		
Hospital de S. Vicente de Paulo — Tomazina (S. E. 16.345-40)	1941	6:000$0
Instituto de Química do Paraná — Curitiba (S. E. 11.527-40)	1941	12:000$0
Santa Catarina		
Associação Beneficente Joaquim S. Tiago — S. Francisco do Sul (S. E. 4.463-40)	1941	10:000$0
Grupo Escolar Arquidiocesano "São José", Florianópolis (S.E. 7.099-40)	1941	5:000$0
Minas Gerais		
Albergue Santo Antônio — São João del Rei (S. E. 9.136-40)	1941	5:000$0
Assistência Filantrópica (sociedade civil) — São Sebastião do Paraiso (S.E. 15.593-40)	1941	3:000$0
Conferência N. S. do Carmo — Oliveira (S. E. 14.783-40)	1941	3:000$0
Colégio S. Domingos (Escola Normal de Poços de Caldas) (S. E. 3.930-40)	1941	5:000$0
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo — Abaeté (S. E. 15.799-40)	1941	3:000$0
Conselho Particular Vicentino — Itajubá (S. E. 13.256-40)	1941	3:000$0
Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância — Santos Dumont (S. E. 10.701-40)	1941	10:000$0
Hospital de N. S. Aparecida — Divinópolis (S. E. 14.664-40)	1941	6:000$0
Santa Casa de Misericórdia — Barbacena (S. E. 7.340-40)	1941	30:000$0
Veneravel Ordem Terceira de São Francisco (S. E. 5.277-40)	1941	10:000$0
"Asilo Vila Santo Antônio — Cabo Verde		

Comprovações despachadas

Pará

Instituto Calmette do Pará, Belem, (S.E. 15.832-40), 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 433, desta Divisão.

São Paulo

Dispensário da Medalha Milagrosa e Créche Catarina Labouré, S.P., (S.E. 9.135-40), 1941. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 490, desta Divisão.

Visto. — Em 20-2-42. — *José F. de Mello.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 18 de fevereiro de 1942.

S. E. 5.629-42. — Sele o documento.

2.ª Secção da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saude, em 20 de fevereiro de 1942. Visto. — *Dario Leal*, chefe da Secção. Confere. — *Maria Eugenia de Vasconcelos Ribeiro*, oficial administrativo.

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 19 de fevereiro de 1942

N. 55.839-41 — Antônio Lellis Vilas Bôas, registo. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 7). 5-2-42.

N. 56.010-41 — Regina Gross, registo. — Cumpra (deverá efetuar o pagamento do selo consular referente aos documentos de fls. 6 e 7; optar por 4 disciplinas e apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pretende registo). 9-2-42.

N. 56.011-41 — Adroaldo Ribeiro Costa, registo. — Cumpra (não há registo em Corografia do Brasil — deverá apresentar atestado de aprovação na disciplina em que pretende registo). 9-2-42.

N. 56.014-41 — Angelina Fiquene, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 5). 9-2-42.

N. 56.018-41 — Luiza Amanda Gehrer, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo consular referente aos documentos de fls. 4 e 5). 9-2-42.

N. 56.019-41 — Assaf Muci Daher, registo. — Cumpra (juntar certificado de aprovação nas disciplinas em que pretende registo). 9-2-42.

N. 56.029-41 — Gilberto Procopio, registo. — Cumpra (fazer prova de que é médico). 9-2-42.

N. 56.062-41 — Roble Teixeira de Aquino, registo. — Cumpra (completar a selagem dos documentos de fls. 3 e 8). 9-2-42.

N. 56.086-41 — Agenor de Lima Negrão, registo. — Cumpra (fazer a prova de que é médico, bem como fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 7). 9-2-42.

N. 56.106-41 — Maria José de Biase Oliveira, registo. — Cumpra (selar, com estampilhas federais, a carteira de identidade, bem como apresentar atestado de exercício nas disciplinas em que pretende registo). 9-2-42.

N. 56.113-41 — Gertrud Trümpener, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 9-2-42.

N. 56.114-41 — Helena Kerlin, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 9-2-42.

N. 56.115-41 — Maria Dettmer, registo. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registo). 9-2-42.

N. 56.116-41 — Tekla Schmees, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 9-2-42.

N. 56.134-41 — Rafael Serralvo, registo. — Cumpra (apresentar em original o documento a que se refere a certidão de fls. 6, isto é, certificado de aprovação na matéria). 9-2-42.

N. 56.135-41 — Solfieri Taciano Cabral Teiva, registo. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 7, bem como apresentar em original o documento a que se refere o mesmo). 9-2-42.

N. 56.136-41 — Adolfo Pompeu de Arruda, registo. — Cumpra (juntar certificado de aprovação na disciplina em que pretende registo). 9-2-42.

N. 56.182-41 — Lucienne Gouze, registo. — Cumpra(selar, com estampilhas federais, os documentos de fls. 2 e 5, bem como satisfazer aos requisitos das letras A e D, isto é, carteira de identidade e aprovação na matéria). 9-2-42.

N. 56.183-41 — Roger Antoine Léon Gouze, registo. — Cumpra (selar, com estampilhas federais, os documentos de fls. 2 e 5, bem

como satisfazer aos requisitos das letras A e D, isto é, atestado de identidade e aprovação na matéria). 9-2-42.

N. 56.189-41 — Conceição Aurora de Castro Cardoso, registo. — Cumpra (completar a selagem dos documentos de fls. 2, 3 e 4, bem como juntar certificado de aprovação nas disciplinas em que pretende registo e atestado de exercício em curso secundário fundamental). 9-2-42.

N. 56.214-41 — Claudio José de Campos, registo. — Cumpra (declarar em quais disciplinas deseja inscrição). 9-2-42.

N. 56.247-41 — Carlos Octavio Rodrigues, registo. — Cumpra (completar a selagem dos documentos de fls. 3 e 5, bem como apresentar em original o diploma a que se refere a pública forma de fls. 3). 9-2-42.

N. 56.252-41 — Amândio Macedo de Oliveira Filho, registo. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade). 9-2-42.

N. 56.283-41 — Maria Vitalina Camargo, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 2 e apresentar certificado de aprovação na matéria em que deseja registo). 9-2-42.

N. 56.320-41 — Hector Acosta, registo. — Cumpra (completar a selagem da cópia fotostática de fls. 2 e apresentar o documento de que trata a letra D, isto é, aprovação da matéria). 9-2-42.

N. 56.324-41 — Walkírio de Faria, registo. — Cumpra (apresentar certidão de conclusão do curso de Engenharia). 9-2-42.

N. 56.333-41 — Maria do Amaral Malheiro, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma apresentado). 9-2-42.

N. 56.359-41 — Liane Machado, registo. — Aguarde a maioridade. 9-2-42.

N. 56.361-41 — Filomena Guerra, registo. — Cumpra (fazer visar o documento de fls. 5 pelo fiscal estadual). 9-2-42.

N. 57.872-41 — Odete de Bulhões Mattos, 2.ª via de certificado. — Deferido nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 58.286-41 — Euripedes Minoggio, 2.ª via de certificado. — Deferido nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 58.581-41 — Ernesto Bellini, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 58.582-41 — Alcides Vessani, 2.ª via de certificado. — Deferido. (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 58.749-41 — Joaquim Rebelo Moreira, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 58.752-41 — Daisy Gazal, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 59.121-41 — Angelo Passari, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 60.701-41 — Gabriel Bandeira de Faria, 2.ª via de certificado — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 60.775-41 — Telemaco Piattelli, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42).

N. 60.870-41 — Armando Borsetti, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 61.729-41 — Elza de Azevedo Ferreira, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 62.181-41 — Otavio Mazziotti, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 63.390-41 — Manoel da Cruz Moraes, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar, idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 63.677-41 — João Fodra Raffa, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 64.722-41 — Aida Soares Tibau, registo. — Cumpra (substituir pelo original a pública forma de fls. 3). 9-2-42.

N. 312-42 — Raulino de Almeida Lopes, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42).

N. 2.583-42 — Ary Sayão Caldeira Bastos Filho, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 3.343-42 — Instituto Juruena, Distrito Federal, revisão de 4.ª provas orais. — Homologo os pareceres. 10-2-42.

N. 5.487-42 — Lourdes Tavares Lobato, revisão de prova. — Homologo os pareceres. 10-2-42.

N. 5.513-42 — Oswaldo Valadares Woo, retificação de nome para Oswaldo Woo You Tchu. — Deferido. 5-2-42.

N. 6.306-42 — Antonio Antunes Vicari, 2.ª via de certificado. — Indeferido, em face da informação. 12-2-42.

N. 7.031-42 — Julio Espinola, revisão de prova. — Homologo o parecer. 10-2-42.

N. 7.442-42 — José Simões Alves da Silva, adaptação — adaptação para seu filho Fernando de Melo Alves da Silva. — Deferido, mediante prestação dos exames de Inglês, Geografia do Brasil e História da Civilização, para fins de matrícula na 3.ª série do curso fundamental. 10-2-42.

N. 7.537-42 — Maria Simone de Castro Tavora, retificação de nome. — Deferido. 12-2-42.

N. 7.673-42 — Bernardino Pereira Cardoso, 2.ª via decertificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 7.972-42 — Manoel Monteiro Torres, matrícula para Ilma de Carvalho Torres. — Deferido. Revalidei o certificado. 12-2-42.

N. 8.082-42 — Luiz Gaudie Ley, transferência de sua filha Glêde Maria Macedo Gaudie Levy. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 13-2-42.

N. 8.087-42 — Helio Franzen Guerra, 2.ª via de guia de transferência. — Requeira ao próprio inspetor do estabelecimento. — 13-2-42.

N. 8.244-42 — Odila Maria Cecília de Oliveira Gartorelli, permissão para prestar exames no Ginásio Bandeirantes de São Paulo. — Indeferido, por falta de apoio legal. 3-2-42.

N. 8.261-42 — Maria da Penha Rodrigues, revisão de provas. — Indeferido. O pedido deveria ter sido feito até 31 de janeiro pp. e por intermédio do inspetor do estabelecimento, conforme preceitua a circular 12/41 desta Divisão. 12-2-42.

N. 8.870-42 — Manoel Serafim Lopes, exame de admissão para Inácio Araújo Lopes. — Deferido, em face dos precedentes. Arquive-se. 13-2-42.

Conselho Nacional de Serviço Social

(*) ATA DA 16.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos onze dias do mês de fevereiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro. Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão do dia nove de fevereiro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Obra das Vocações Sacerdotais, de Crato, Ceará (pedido para 1942), indeferido, de acordo com o voto da relatora.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Associação de Assistência Sanitária, de Foz do Iguassú, Paraná (auxílio para 1942), aprovado; 2 — Hospital Cibelli, de Farroupilha, Rio Grande do Sul (pedido de reconsideração de despacho), negou-se provimento ao recurso, sendo mantida a decisão anterior; 3 — Hospital Santa Cruz, de Santa Cruz, Rio Grande do Sul (pedido para 1942), pelo indeferimento.

Havendo o Conselho deliberado não conhecer de recursos interpostos aos processos de subvenção federal para 1942 atendendo a que a prorrogação de prazo concedida pelo Sr. Ministro da Educação e Saude já dilatara o período de habilitação legal até trinta e um de janeiro, foi dada disso ciência ao Exmo. Sr. Ministro da Educação que comunicou haver aprovado integralmente a resolução do Conselho.

Às 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *Rogerio Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 17.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos treze dias do mês de fevereiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugenia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida, é aprovada a ata da sessão de onze de fevereiro corrente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva: 1 — Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Entre Rios, Rio de Janeiro (auxílio para 1942), aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942), aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Associação dos Empregados no Comércio de São Paulo (pedido para 1942), pelo indeferimento.

Às 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *Rogerio Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1942:

Alagoas:

Colégio D. Vital, de Maceió	1:000$0

Distrito Federal:

Dispensário Coronel Horácio Lemos	10:000$0
Fundação Darcy Vargas	30:000$0

São Paulo:

Bandeira Paulista de Alfabetização, de S. Paulo	10:000$0
Centro Acadêmico Luiz de Queiroz, de São Paulo	3:000$0
Círculo Operário do Ipiranga, de São Paulo	10:000$0
Hospital dos Pobres, de Garça	10:000$0
Irmandade de Misericórdia, de Jaú	5:000$0
Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose de S. José dos Campos	10:000$0

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Paraná:

Associação das Senhoras de Caridade, de Curitiba	10:000$0

Rio Grande do Sul:

Academia Rio grandense de Letras, de Porto Alegre ...	3:000$0
Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de Rio Grande	30:000$0
Associação Riograndense de Música, de Porto Alegre ..	5:000$0
Santa Casa de Misericórdia, de Arroio Grande	6:000$0

Minas Gerais:

Hospital de S. Vicente de Paulo, de Antônio Dias	3:000$0
Santa Casa de Misericórdia, de Lavras	10:000$0
Santa Casa de Misericórdia, de Pitanguí	25:000$0
Sociedade Beneficente, Protetora do Asilo Agrícola de Conselheiro Lafaiete	5:000$0

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

N. 20.396-41 — Instituto de Assistência Social Cutijuba, da Ilha de Cutijuba, Pará. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 1.693-41 — Colégio Rio Branco, de Itapecurú-Mirim, Maranhão. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 16.709-41 — Escola Raimundo Campos, de Teresina, Piauí. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 14.753-41 — Instituto D. Vital, de Joazeiro, Ceará. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 18.268-41 — Escola Politecnica de Pernambuco, do Recife. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 13.536-41 — Escola Paroquial Cônego Pinto, de Limoeiro, Pernambuco. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do senhor Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.281-41 — Escola Comercial de Ilhéus, de Ilhéus, Baía. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 20.072-41 — Ginásio Municipal de Muquí, E. Santo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummon*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.473-41 — Escola Moreira, do Distrito Federal. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.532-41 — A Nova Datilógrafa, do Distrito Federal. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 18.965-41 — Escola Alvaro Guião, de São Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.258-41 — Organização de Assistência Popular, de São Paulo. — Em face do parecer, arquive-se. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.636-41 — Casa da Criança, de S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 18.964-41 — Centro Paulista de Ensino Rural, de S. Paulo. — Em face do parecer, arquive-se. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.399-41 — Instituto Histórico Geográfico, de Santos, São Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond* chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.921-41 — Academia Literária Sul Riograndense, de Porto Alegre. — Em face do parecer, arquive-se. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.141-41 — Academia Matogrossense de Letras, de Cuiabá, Mato Grosso. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do senhor Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.502-41 — Ginásio Dorense, de Dores do Indaiá, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 18.458-41 — Automovel Clube de Rio Casca, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido, de ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 22.903-41 — Instituto Beneficente Padre Mestre Corrêa de Almeida, de Barbacena, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

N. 19.496-41 — Conferência de N. S. da Saude, de Poços de Caldas, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. — 10-2-42.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

N. 52.584-41 — Reclamação de João Joaquim da Cunha Filho, sobre o arrendamento de terreno situado nas Furnas da Tijuca. — Arquive-se.

N. 103.559-41 — Memorial de José Camerino da Fonseca, pequeno comerciante em Lage do Muriaé, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do pagamento de suas dívidas fiscais e isenção de todos os impostos para o seu negócio. — "Arquive-se".

N. 107.941-41 — Carta de Salomão Antonio, negociante estabelecido em Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, reclamando contra o ato do inspetor fiscal do imposto de consumo que o multou injustamente. — Arquive-se.

— Requerimento de Elias Gibran, de nacionalidade síria, casado com brasileira, tendo filhos somente brasileiros, radicado ao Brasil por mais de 40 anos de permanente atividade agrícola, expondo a sua situação precária em face das transações de café que realizou durante a safra de 1.937-38 pede seja dada uma solução equitativa ao caso que menciona. — Arquive-se.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO:

N. 10.762-42 — Requerimento de The Caloric Company, pedindo que lhe seja fornecida certidão da qual conste que a suplicante é credora da União das importâncias de n. 317.959.88 e 787:105$7 e mais os juros de 6% ao ano contados desde junho de 1.937, data do levantamento da conta e se a mesma foi reconhecida pelos diversos departamentos do Ministério da Fazenda, como baseada em contratos de fornecimento de combustivel à Cia. Lloyd Brasileiro. — "Não tendo sido ainda proferido despacho definitivo no processo a que se alude, e atendendo mais que somente essa decisão reconhecerá qualquer crédito que porventura caiba à empresa requerente, — nada há que certificar. Arquive-se".

Contadoria Geral da República

Portaria n. 101 — O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve que o auxiliar de escritório da série XI, da T. O. desta Contadoria, Engrácia de Morais, passe a atender os serviços da biblioteca.

Em 19 de fevereiro de 1942. — *Marques de Oliveira*, contador geral.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1942

Ofícios:

Ao exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 606 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registo e a distribuição dos créditos orçamentários da verba 1 — Pessoal, atribuidos ao Ministério da Agricultura, para o exercício de 1942.

N. 609 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registo e à distribuição dos créditos orçamentários das verbas 2.ª Material, 3.ª Serviços e Encargos, 4.ª Eventuais e 5.ª Obras, atribuidos ao Ministério da Agricultura para o exercício de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 605 — Idêntico ao de n. 606.

N. 608 — Idêntico ao de n. 609.

Diretoria das Rendas Internas

Em 20 de fevereiro de 1942

CIRCULAR N. 4

De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 100.285-41, recomendo aos Srs. delegados fiscais a observância das seguintes medidas:

1.º que os processos fiscais instaurados nas diversas circunscrições subordinadas às exatórias federais sejam remetidos às delegacias fiscais obrigatoriamente por via postal, adotando-se sempre o mesmo critério no encaminhamento ou devolução desses processos às referidas exatórias, para diligências e outros fins;

2.º que o julgamento desses processos pelas delegacias fiscais seja proferido pela ordem cronológica de entrada na repartição julgadora;

3.º que o pagamento de quotas-partes de multas adjudicadas aos agentes fiscais do imposto de consumo, que servem no interior dos Estados, seja feito aos próprios beneficiários nas exatórias federais, por "movimento de fundos", de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, devendo, para esse fim, as delegacias fiscais ordenar oportunamente às citadas coletorias a retenção das quantias necessárias ao pagamento a ser efetuado.

Em 20 de fevereiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor das Rendas Internas.

ATO N. 12

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 96.066, de 1941, autoriza Mauricio Goldbrub, residente à rua Ipiranga n. 104, apartamento n. 17, nesta capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 2.714 — 21-2-42 — 12$2).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 19 do corrente mês:

N. 8 — À Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo o crédito de 104:400$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 9 — À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 69:000$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 11 — À Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de 81:000$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 12 — À Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 82:800$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 14 — À Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 108:600$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 14 — À Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 104:400$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 15 — À Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 141:180$9, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 19 — À Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 184:800$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 20 — À Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 159:000$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 20 — À Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 120:600$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 20 — À Delegacia Fiscal na Paraiba, concedendo o crédito de 118:800$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 21 — À Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 107:400$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 22 — À Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 120:600$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 23 — À Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 231:600$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 28 — À Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 100:200$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 31 — À Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 322:500$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 33 — À Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de 233:322$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 36 — À Delegacia Fiscal na Baía, concedendo o crédito de 1.637:240$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 40 — À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 709:700$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

N. 68 — À Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de 152:400$0, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saude.

Ofício de 19 do corrente mês:

N. 57 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, comunicando que fica distribuido à Tesouraria desse Departamento o crédito de 980:869$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento desse Ministério.

Portaria de 19 do corrente mês:

N. 85 — O Diretor da Despesa Pública, atendendo ao que expôs o atual Sr. Chefe da 1.ª Sub-Diretoria, na representação fichada sob n. 14.010, de 1942, de ontem, resolve que o oficial administrativo, classe 26 do quadro suplementar deste Ministério, Josino Ferreira Porto, que tem exercício na 2.ª Sub-Diretoria, passe a servir na 1.ª.

Processos despachados:

N. 188-42 — Norberto Roque de Figueiredo — Concedo o prazo de 60 dias.

N. 11.172-42 — Angenor Francisco Borges — Preliminarmente, prove a qualidade em que quer.

N. 91.216-40 — Minervina Jeremias de Azevedo — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 6.891-42 — Olivio Bronzo (aposentado) — Satisfaça a exigência.

N. 101.575-41 — Ercelina Marques de Barros — Preliminarmente, pague novo selo da petição.

N. 12.484-42 — José Ignacio Rogers — Preste os necessários esclarecimentos.

N. 85.741-39 — Celanira Fernandes, mãe e tutora da menor Olga — Satisfaça a exigência do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 86.426-41 — Arminda Ferreira Batista — Mantenho o despacho de 24 de setembro de 1941.

N. 79.394-41 — Maria Angela Alves da Silva — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 14.890-41 — Albertina Lima de Mariz Sarmento — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 83.552-41 — Anete Nogueira Bustamante Sá — Preste esclarecimentos sobre o nome de sua progenitora.

N. 11.855-42 — Djalma d'Oliveira — Preste melhores esclarecimentos.

N. 25.883-38 — Rosalia da Silva Oliveira e outro — Convida-se o tutor do menor a fazer a prova exigida no parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 14 de fevereiro de 1942

De montepio militar e meio-soldo:

Armia da Silva Rodrigues e outros — Proc. n. 40.001-40.

De montepio civil:

Alice Forjaz de Araujo Coutinho — Proc. n. 9.106-42.
Carmen de Lima Cardoso — Proc. n. 7.306-42.
Maria Helena Peixoto — Proc. n. 69.087-41.
Maria Tereza Ferreira Campos — Proc. n. 6.799-42.
Estefania Ernestina de Alcântara — Proc. n. 6.568-42.

De aposentadoria:

Manoel Vaz Madeira Filho — Proc. n. 76.603-41.

De abono provisório:

Candida Barata Ribeiro — Proc. n. 2.286-42.

Rosa Cassar, escriturária. — Visto — *Mariano A. de Figueiredo*, chefe.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA — RESUMO DA SESSÃO DE 12-2-1942

Realizou-se no dia 12 de fevereiro de 1942, às 13 1/2 horas, a 270.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 9 do corrente mês, a qual foi aprovada.

À hora do expediente foram lidos os seguintes ofícios do chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que S. Excia. proferiu os despachos abaixo transcritos, nos processos que lhe foram encaminhados por este Conselho:

N. 459, de 31-10-1941 — The Western Telegraph Co. Ltd. — Acs. ns. 2.656 e 4.130. — Tendo em vista o parecer emitido pelo Sr. consultor geral da República, nego provimento aos recursos do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de manter os acordãos ns. 2.656, de 18 de maio de 1937 e 4.130, de 7 de novembro de 1938, proferidos pelo Conselho Superior de Tarifa.

N. 530, de 31-2-1942 — Sociedade Anônima Fábricas Orion — Ac. n. 11.274. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido.

N. 531, de 31-12-1941 — Bromberg & Comp. — Ac. n. 11.497. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acordão recorrido.

N. 532, de 31-12-1941 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Ac. n. 10.454. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acordão recorrido.

N. 533, de 31-12-1941 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Ac. n. 11.504. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido.

N. 3, de 7-1-1942 — Companhia Telefônica Brasileira — Ac. n. 11.518. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido.

N. 7, de 12-1-1942 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Ac. n. 11.347. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana:

Ns. 8.666-A, 8.670-A, 8.674-A, 8.678-A, 8.682-A, 9.503-AR.

Ao Sr. Sylvio de Magalhães Figueira:
Ns. 7.136-A, 8.920-A, 8.924-A, 8.959-A, 8.963-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:
Ns. 9.047-A, 9.056-A, 9.061-A, 9.066-A, 9.095-A.

Ao Sr. Armando Bordalo:

Ns. 8.030-A, 3.832-A, 4.560, 3.843, 9.451-A.

Em seguida, fez-se a distribuição, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: ns. 11.974 a 11.998, 12.013 a 12.026 e 12.036 a 12.047.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

N. 5.535-A-1.436 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 12.298.

N. 5.765-A-1.356 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e S. Figueira. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. n. 12.299.

N. 5.830-A-1.212 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 12.300.

N. 6.318-A-268 — Baronesa Louise Leithner — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 12.301.

N. 7.834-A-1.605 — Alfândega de Uruguaiana — Apreensão de contrabando — Leopoldo M. de La Hidalga — Relator Sr. S. Santana, *ex-officio*. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio* para anular o processo a partir da decisão recorrida, afim de que seja proferida nova sentença por quem de direito, unanimemente. Ac. n. 12.302.

N. 7.924-A-1.670 — Alfândega de Santos — Rev. de despacho (Redução de direitos) — Companhia Goodyear do Brasil — Relator Sr. S. Figueira. — Converteu-se o processo em diligência, afim de ser ouvida a Comissão de Similares, unanimemente.

N. 7.043-A-1.682 — Alfândega do Rio — Taxa de Previdência — Tufy & Habib — Relator Sr. S. Figueira, *ex-officio*. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. C. Branco, tendo o Sr. S. Santana feito restrições quanto aos fundamentos do acordão. Ac. n. 12.303.

N. 7.945-A-1.683 — Maurycy Minoga — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. — Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Ac. n. 12.304.

N. 8.057-A-1.795 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 12.305.

N. 8.099-A-1.827 — Estevam S. Mangione — Multa por infração do art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17-2-1897 — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 12.306.

N. 9.203-AR-2.568 — (Reconsideração do ac. n. 11.051) — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10% — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. A. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10% pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e S. Figueira e quanto à taxa de Previdência ainda contra o voto do Sr. S. Figueira. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. n. 12.307.

N. 9.207-AR-2.572 — (Reconsideração do ac. n. 11.039) — Companhia Brasileira de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10% — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. R. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10% pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e S. Figueira e quanto à taxa de Previdência ainda contra o voto do Sr. S. Figueira. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. n. 12.308.

N. 9.214-AR-2.580 — (Reconsideração do ac. n. 11.084) — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10% — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. A. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e S. Figueira e quanto à taxa de Previdência ainda contra o voto do Sr. S. Figueira. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. n. 12.309.

N. 9.319-AR-2.641 — (Reconsideração do ac. n. 11.433) — Saad & Comp. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. n. 12.310.

N. 8.909-AR-2.384 — Fernando Hackradt & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Bordalo. — Continua com vista ao Sr. conselheiro C. Branco.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de fevereiro de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a Sessão Ordinária a realizar-se em 24 de fevereiro de 1942 às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 12.219 — M. Costa & Valério, sucessora de Gonçalves & Valério — imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Garcia de Souza.

N. 12.231 — Serafim da Silva & Cia. Ltda. — imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.243 — Antonio Ornelas — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.290 — Nagib Saade — vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.291 — Companhia Navegação das Lagoas — imp. selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.292 — Companhia Construtora Nacional S. A. — imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 12.304 — Banco Português do Brasil — imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 12.593 — Banco Comercial e Hipotecário de Campos S. A. — Imp. selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins.

(Sessão secreta)

N. 1.117-R — Luiz Franco do Amaral Junior — Recon. Ac. número 12.037 — Rec. n. 10.907 — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 1.118-R — Luiz do Amaral Junior — Recon. Ac. 12.038 — Rec. n. 10.908 — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.121-R — Instituto Oftâmico Penido Burnier — Recon. Ac. 10.899 — Rec. n. 10.311 — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 1.123-R — Instituto Oftâmico Penido Burnier — Recon. Ac. 10.900 — Rec. n. 10.343 — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.107 — Dourado & Monteiro Ltda. — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.108 — Dourado & Monteiro Ltda. — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.109 — Dourado & Monteiro Ltda. — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.110 — Dourado & Monteiro Ltda. — imp. renda — Delegacia do Imposto Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.199 — Zalla Lorenzo & Filhos — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.207 — Argemiro Paiva — imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souba.

N. 12.237 — Antonio Carini — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.241 — Zalla Lorenzo & Filhos — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.242 — Zalla Lorenzo & Filhos — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.253 — Zalla. Lorenzo & Filhos — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.255 — Companhia Industrial de Alumínio Ltda. — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.285 — Leopoldo Accioly do Prado — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.289 — Argemiro Paiva — imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.297 — Leonor Jorge da Silva Pinto — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.494 — Alexandre Behmer — imp. renda — Delegacia do do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 12495 — Frederico Behmer — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.496 — A. Behmer & Cia. sucessora de A. Behmer & Filhos — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 12.497 — Walter Behmer — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.528 — Oscarino Ramos — imp. renda — Delagacia do Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.530 — José Barnabé de Mesquita — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1942. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

829.º SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes capitão de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel, presidente, no impedimento ocasional do Exmo. Sr. vice- almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos; capitão de mar e guerra Raul Romêo Antunes Braga e capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto, Dr. Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário, oficial administrativo J, Roberto Talavera Bruce.

Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Comunicando o impedimento ocasional do Exmo. Sr. presidente e ter entrado em gozo de férias regulamentares o juiz Dr. João Stoll Gonçalves, como não houvesse número legal para deliberações, o senhor presidente *ad-hoc* transferiu a matéria em pauta para a próxima sessão e levantou os trabalhos às 15 horas. — *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo J.

Ministério da Guerra

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 20 de fevereiro de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias no Tesouro Nacional:

N. 445-M.Faz.57 — 2:200$8, ao 2.º tenente Nicolau Natal.

N. 446-M.Faz. 58 — 137$5, a Haidée Duplanil Gurjão.

Aviso n. 448-Tems-1. — O comandante da 5.ª Região Militar, em radiograma n. 74-A, de 14 de janeiro último, solicita seja informado se os sorteados incorporados no ano último e transferidos para completar claros nos contingentes, poderão engajar de acordo com o Aviso n. 3.180, Eng. 10, de 22 de outubro de 1941, ou se deverão ter o licenciamento adiado até completarem dois anos de serviço, em face do Aviso n. 3.807-Tems. 4, de 23 de dezembro de 1941.

Declara, em solução, que os sorteados incorporados no ano próximo findo e transferidos para completar claros nos contingentes teem o licenciamento adiado até completar dois anos de serviço, de acordo com o Aviso n. 3.807-Tems.4, de 23 de dezembro de 1941, caso desejem engajar.

Segundo o princípio constante do item II do Aviso n. 3.807, nenhum engajamento poderá efetuar-se, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, sem que a praça conte dois anos de serviço.

Aviso n. 449-Insig.1 — Aprova as insígnias de Comando do 2.º Regimento de Cavalaria Transportado, cujos desenhos a este acompanham, a saber: Comandante de Regimento, comandante de Ala, comandante de Esquadrão e comandante de Esquadrão de Metralhadoras e Engenhos.

Despachos:

São designados, no interesse do serviço, para servirem, respectivamente, como adjunto na Diretoria de Material Bélico e Fábrica de Juiz de Fora, e não como publicou o *Diário Oficial* de 7 do corrente, os capitães Cid Maciel Monteiro de Oliveira e Moacir Neri da Costa.

É designado, para exercer em carater transitório e por necessidade do serviço as funções de adjunto da Sub-Secção do Estado Maior do Exército, o capitão Hugo Manhães Bethlem, em substituição ao capitão Afonso Henrique de Souza Gomes, mandado matricular no Centro de Instrução de Moto-Mecanização.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Marcio Pinheiro Barroso, do 2.º Regimento de Infantaria para o 13.º Regimento de Infantaria.

É designado o major Vinicio Rabelo Dias, para substituir o major José Varonil de Albuquerque Lima, como professor da Escola Técnica do Exército.

Portarias:

Portaria n. 3.126, de 21 de fevereiro de 1942 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o coronel de Engenharia, Renato Batista Nunes para, em substituição do coronel Onofre Muniz Gomes de Lima que é dispensado, fazer parte da Comissão nomeada pela Portaria n. 3.109, de 7 de fevereiro do corrente ano, incumbida de proceder ao julgamento e classificação das obras editadas, em 1941, pela Biblioteca Militar, para efeito da concessão de prêmios a que se refere o art. 6.º, do decreto n. 1.748, de 26 de junho de 1937.

Portaria n. 3.127, de 21 de fevereiro de 1942 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, o major Anibal Barreto, para servir como sub-comandante da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza.

Retificação:

Atendendo ao que expõe o comandante do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, em ofício n. 133, de 27 de janeiro findo, é fixado o dia 1 de junho próximo, para o início do Curso de Oficiais Superiores e não 2 de março, como consta do Aviso n. 441-Curs.6, de 18 de fevereiro corrente, publicado no *Diário Oficial* de 20, página 2.554, 1.ª coluna.

Em notas ns. 193 e 194, de 18 de fevereiro corrente, foram aprovadas, respectivamente, as concorrências administrativas realizadas nas Fábricas do Realengo e do Andaraí. — Fica, assim, retificada a publicação no *Diário Oficial* de 20, do mesmo mês, à página 2.554, 1.ª coluna.

Requerimentos:

Aldina Barros de Lima, viuva do marechal Erasmo de Lima, solicitando abatimento de 50 % na contribuição de seu neto Paulo Monteiro Lima, aluno do Colégio Militar. — Concedo o abatimento de 30 %.

Chrysantho Dias e José Barbosa Lyra, sub-oficial da Armada, pedindo gratuidade na matrícula de seus filhos, respectivamente, Duclerc Dias e Jobarly Barbosa Lyra, no Colégio Militar. — Indeferido.

Edmur de Souza Miranda, 3.º sargento do contingente do C. P. O. R. da 5.ª Região Militar, pedindo matrícula no C. R. A. S. independente da condição de idade. — Deferido em face das informações.

Ester Ana Maria Puglia, pedindo seja permitido a seu filho e tutelado Eduardo Carlos Carisi submeter-se às provas para a obtenção do certificado de reservista. — Deferido, em face das informações.

Evandro Glaucio de Oliveira e Silva, 1.º tenente, pedindo seja considerado como estágio para matrícula na Escola Técnica do Exército o tempo de "Serviço Técnico" que possue. — Indeferido.

Ivanoff Conceição, escriturário classe E, interino, pedindo exoneração do cargo. — Deferido. Lavre-se o decreto de exoneração.

João Policarpo Freire, candidato à Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, pedindo tolerância de idade. — Deferido, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Leopoldo Schoeninger, 3.º sargento monitor da E. E. F. E., solicitando seja contada sua antiguidade de promoção de 11-4-39. — Indeferido. Ao comandante do 13.º B. C. para retificar a promoção do 3.º sargento Ernesto Hagmeyer por isto que o curso do C. I. T. R. não lhe dá precedência alguma para informações.

Mario Honorato da Silva e Souza, soldado burocrático da 7.ª C. R., pedindo transferência. — Indeferido.

Murilo Francisco Barbosa, ex-cadete, pedindo rematrícula no 2.º ano da Escola Militar. — Deferido em face das informações.

Napoleão Lirio Teixeira, 1.º tenente médico, pedindo designação para assistente militar de clínica psquiátrica. — Indeferido. O requerente foi classificado, por necessidade do serviço, e para a satisfação da exigência de zona, noutra guarnição, distante desta Capital.

Osvaldo Collins Fernandes, 3.º sargento do I-2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, pedindo transferência. — Indeferido.

Ramiro Pinto Ferreira, pedindo licença para matricular seu filho Paulo Cesar da Silva Pinto Ferreira no Colégio Militar. — Deferido na forma do item II da informação do Colégio Militar.

Seraphim Migueis, capitão, pedindo transferência de matrícula no Curso de Preparação da Escola Militar. — Deferido.

Urbano José dos Santos, sub-oficial da Armada, pedindo gratuidade na matrícula de seu filho Renato dos Santos no Colégio Militar. — Indeferido.

Valdemar Franzini, 3.º sargento do I-2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, pedindo transferência. — Indeferido.

Zenobio de Menezes Silva, 1.º sargento da Inspetoria de Tiro, pedindo transferência. — Indeferido em face das informações.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. Aviso n. 391 — Quad. 6 — I — Fica aumentado o efetivo do C. P. O. R. da 4.ª Região Militar, constante do Quadro n. 19 dos Efetivos para Organização do Exército em 1942, dos elementos discriminados no quadro junto, que servirão no Anexo do citado C. P. O. R. em Juiz de Fora:

II — Permanece a cargo desse Contingente o acervo da 4.ª Formação de Intendência, presentemente sem efetivo, bem como, as praças dessa unidade ainda existentes, deverão ser aproveitadas, à critério do Comando da 4.ª R. M., nesse novo Contingente. — *General Eurico G. Dutra.*

CENTRO DE PREPARAÇAO DE OFICIAIS DA RESERVA DA 4.ª REGIAO MILITAR

Anexo — Juiz de Fora

DISCRIMINAÇÃO	PRAÇAS																										
	MONITORES (2)							DA TROPA (1)					DOS SERVIÇOS (3)				DA ADMINISTRAÇÃO										
	INF.			CAV.													SECRET. E C ORD.			TES. E ALMOX.							
	Segundo sargento	Terceiro sargento	Soldado auxiliar	Segundo sargento	Terceiro sargento	Soldado auxiliar	Soma	Terceiro sargento	Cabo	Soldados	Soldados corneteiros	Soma	Terceiro sargento enf. vet.	Cabo ferrador	Soldados ferradores	Soma	Terceiro sargento	Cabo	Soldado	Terceiro sargento	Cabo	Soldado	Soldado selleiro-correeiro	Soldado carpinteiro	Soma	Total
ANEXO DO C P O R da 4.ª R. M. (Juiz de Fora)	1	2	1	1	1	1	7	1	1	8	2	12	1	1	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	8	31

1) Oriundos de qualquer arma e ficam dependendo da Secretaria Gera. do Ministério da Guerra.
2) Oriundos das respectivas armas e ficam dependendo da Secret Gera do Minist. da Guerra.
3) Oriundos de qualquer arma e ficam dependendo da Secret Gera do Minist da Guerra

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 18 de fevereiro de 1942:

Retificando, em nome do Sr. ministro e por necessidade do serviço:

A classificação do 2.º tenente veterinário Roberval Barral Tavares, do 21.º para o 30.º B.C. (publicada no Boletim desta Sub-Diretoria, n. 4, de 9-1-942);

A transferência do aspirante a oficial veterinário Franklin Bittencourt de Almeida, do 30.º para o 21.º B.C. (publicada no Boletim desta Sub-Diretoria, n. 13, de 30-1-942).

Tornando sem efeito as transferências dos seguintes sargentos mestres-ferradores, publicadas no Boletim n. 18, de 11 do corrente, desta Sub-Diretoria:

1.º sargento Jorge da Silva, da Escola de Veterinária do Exército para a Escola Militar; e,

2.º sargento Pedro Moisés de Oliveira, do Regimento Andrade Neves para a Escola de Veterinária do Exército.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos n. G-26, de 13 do corrente mês que o Sr. Ministro de Estado dirigiu ao Sr. Presidente da República, S. Ex. teu o seguinte despacho: — Arquive-se. Em 13-2-42 — G. VARGAS.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Ex. o processo anexo sobre a reversão do capitão tenente reformado José Augusto de Paiva Meira ao serviço no Ministério da Aeronáutica.

2. O suplicante teve um requerimento indeferido em 16 de abril de 1941 depois de convenientemente estudada neste Ministério a sua situação e de se ter verificado não existir disposição legal que lhe ampare a pretensão.

3. Isto posto, penso não merecer deferimento a solicitação do requerente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Despachos dados pelo Sr. comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão ao curso de especialista de aeronáutica. Em 12 de fevereiro de 1942.

Da Base Aérea de Porto Alegre.

Sildado, Aurélio Tobias Stedile — Deferido.
Soldado Francisco Saul Saraiva. — Deferido.

Soldado Gustavo Jacob Bender — Indeferido em face da data de inspeção de saude.

Cabo Arno José Wagner — Deferido.
Soldado Miguel Ortiz Lima — Deferido.
Cabo Rubem Lauro Frantz — Deferido.
Soldado Veni David Bevenuti Brum — Deferido.
Soldado Theodoro Acosta — Deferido.

Da Escola de Aeronáutica

Soldado Euler Villa Verde Cunha.
Soldado Fernando Negrão Prado
Soldado Danilo Campos Pirtouscheg — Deferidos.
Cabo Antonio de Santa Rosa — Indeferido em face da relação de alterações.

Do Regimento Sampaio

Cabo Ananias Holanda de Oliveira — Deferido.

Da Base Aérea de Fortaleza

Soldado José Rastelli — Mantenho o despacho anterior.

Dia 14 de fevereiro de 1942

Da Escola de Aeronáutica

Soldado Kleber Martins Argollo.
Soldado João Jorge.
Soldado Hermogenes Granja Arraes
Soldado Geraldo da Gloria Maia
Soldado Francisco Mauro.
Soldado Francisco Dutra Filho.
Soldado Raymundo José Argollo.
Soldado Victor Zilber — Deferidos.

Do Serviço de Bases e Rotas Aéreas

Soldado 1.ª classe — Euclides Batista do Nascimento — Deferido.
Soldado 1.ª classe — Pedro Alcantara de Carvalho — Indeferido por discordância de idades.

Do Depósito de Aer. do Galeão
Cabo Antonio de Almeida Madureira — Deferido.

Da Base Aérea do Galeão.

Soldado 2.ª classe — Aderson de Oliveira Lima — Indeferido em face da relação de alterações e de juizo do comandante.

Da Base Aérea de São Paulo.

Cabo João dos Santos Ferreira — Reconsidero o despacho anterior para deferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 102, de 13 de fevereiro de 1942. — Por despacho de 11 de fevereiro de 1942, o Sr. Presidente da República autorizou para que o oficial administrativo, classe J, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, Mario Sette, permaneça por mais um ano em exercício na Fiscalização do Porto de Recife, por não ter sido possível ao referido funcionário terminar os trabalhos que está elaborando, na mesma Fiscalização. (Proc. 3.613-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 19-2-1942

N. 478 — Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, solicitando a designação de um engenheiro desse Ministério, para integrar a Comissão de processo administrativo a que se refere à exposição de motivos n. 614, de 15 de abril de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República (Proc. 3.184-42).

N. 479 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, transmitindo por cópia as informações prestadas pelo engenheiro Luiz Alberto Whately, chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, referente ao ofício de 16 de outubro do ano próximo findo. (Processo 30.742-41).

N. 480 — Ao Sr. Romero Estellita, do Ministério da Fazenda, agradecendo a comunicação feita pelo aviso n. 13, de 3 de fevereiro do corrente ano (Proc. 03.091-42).

N. 481 — Ao Ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que seja distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 26.800:000$0, assim discriminada: Verba 5 — Consignação I — Subconsignação 02-44: *a*) 6.000:000$0; *b*) 3.800:000$0; *c*) 5.000:000$0; *d*) 12.000:000$0; total, 26.800:000$0. (Proc. 4.241-42).

N. 482 — Ao presidente do Tribunal de Contas, encaminhando, em duas vias, cópia do contrato celebrado com a Sra. Maria Henriqueta Martques de Mendonça, para prestação de serviços profissionais ao D.N.E.F. (Proc. 1.021-42).

N. 483 — Ao mesmo. Idem, idem, com o Sr. Cesar de Barros Barreto, idem, idem, com (Proc. 3.012-42).

N. 484 — Ao mesmo. Idem, idem, com o Sr. Holger Sparrevohn, para prestação de serviços profissionais ao D.C.T. (Proc. 1.852-42).

N. 485 — Ao mesmo, comunicando que a Rádio Clube de Goiânia não se acha em condições de fazer desde agora a prova da lei dos dois terços, de vez que a concessão que lhe foi outorgada só entrará em vigor a partir da data do registo, por esse Tribunal, do contrato ainda pendente do julgamento do mesmo. (Proc. 3.231-42).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios do dia 9-2-1942

N. 789 — À Superintendência do Acervo da Brasil Railway Co., e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que, por despacho de 27 de janeiro próximo findo, o Sr. Presidente da República autorizou para que o engenheiro (DNEF-DNER), classe L, do Quadro I deste Ministério, Enzo Carlos Pinto permaneça à disposição dessa Superintendência, até 30 de abril do corrente ano. (Proc. 2.776-42).

N. 790 — Ao Sr. chefe da SRP-6, do D.N.E.F., comunicando idem, idem, permaneça à disposição da Superintendência do Acervo da Brasil Railway Co. e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, até 30 de abril do corrente ano. (Proc. 2.776-42).

N. 797 — À Secção de Divulgação da I. N., solicitando providências no sentido de ser impresso o Boletim do Pessoal n. 1, de 12 do corrente, mês, desta Divisão, remetido a 7 do mesmo mês. (Processo 3.476-42).

N. 799 — À chefia da S.R.P. 6, do D.N.E.F., solicitando providências afim de que sejam encaminhados a esta Divisão os elementos necessários ao assentamento individual de Carlos José Mendes, José Almeida Campos Junior e Pedro d'Alcantara Almeida e Magalhães, bem como as certidões de tempo de serviço referentes ao período em que serviram à E. F. Oeste de Minas e à Rede Mineira de Viação. (Proc. 3.450-42).

N. 800 — À Diretoria Geral do D.N.E.F., comunicando que, em data de 4 deste mês, o Sr. Ministro concedeu a autorização solicitada no ofício n. 122-A-DG, de 31 de janeiro último (Proc. 3.192-42).

N. 820 — À Diretoria da D.P. do M.E.S., pedindo informação sobre que data foi inscrito contribuinte do montepio civil e se então exercia cargo efetivo José Cyrillo dos Santos Ferreira, que serviu como porteiro do Colégio Pedro II, de fevereiro de 1909 a março de 1917 (Proc. 3.499-42).

N. 821 — À Diretoria da D.P. do M.J.N.I., pedindo informação idem, idem, que serviu como guarda civil, de 29 de novembro de 1906 a 4 de fevereiro de 1909 (Proc. 3.499-42).

N. 840 — À Diretoria do D.N.P.N., comunicando que no processo n. 146-42, do D.A. deste Ministério, relativo ao trabalho intitulado "Portos de Pesca", de autoria do engenheiro (DNPN-DNOS), classe N, do Quadro I, pertencente à lotação desse Departamento, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, o Sr. Ministro, em 21 do mesmo mês de janeiro, exarou o seguinte despacho: "Louvo o engenheiro Armando Xavier Carneiro de Albuquerque pelo excelente trabalho sobre "Portos de Pesca", por ele elaborado como representante do DNPN na Comissão Técnica, incumbida, pelo Conselho Federal de Comércio Exterior, de estudar o desenvolvimento de pesca por meio de cooperativas" (Proc. 146-42).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 82, DE 20 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo em parte, de acordo com o parecer prestado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação em ofício n. 4.889, de 30 de dezembro de 1941, ao que requereu o Estado de São Paulo,

Resolve autorizar o referido Estado, provisoriamente e a título precário, a cobrar, na ponte de acostagem que construiu em Ubatuba, em virtude da permissão que lhe foi concedida pelo aviso deste Ministério, n. 3.426, de 20 de novembro de 1940, as taxas de atracação e capatazias constantes da tabela que baixa rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *J. M. L.*

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 82, DESTA DATA

Atracação

1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	$800
2.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, por alvarengas ou saveiros e por dia	$600
3.	Por metro linear de embarcação atracada ao costado da que estiver atracada ao cais	$600

Isenção:

Ficam isentos das taxas desta tabela os botes empregados na navegação do porto.

Capatazias.

1.	Por quilograma de carga geral em volume até 100 kg. de peso	$005
2.	Por quilograma de volumes de mais de 100 kg de peso	Convencional
3.	Por quilograma de sacaria	$004
4.	Por quilograma de mercadorias a granel	$004

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1.º, os volumes que constituirem bagagens dos passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União ou aos Estados;

2.º, os volumes com amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Observações:

a) as taxas desta tabela se aplicam ao peso bruto das mercadorias;

b) fica estabelecida a taxa mínima de 200 réis por volume, sempre que da aplicação desta tabela resulte importância inferior àquela quantia.

Divisão de Orçamento, 20 de janeiro de 1942. — *A. Reis Junior.*

(N. 2.728 — 21-2-42 — 117$3)

PORTARIA N. 157, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendon ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 22, de 27 de janeiro último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiotelegráfica e radiotelefônica, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, constituida de:

1 rádio-farol modelo RF-100 B, com a potência de 100 watts;
1 transmissor de radiotelegrafia e radiotelefonia, modelo STP-50;
1 transmissor de radiotelegrafia, modelo STP-50-T e 1 receptor modelo "Ruzbrun",
destinada à orientação, segurança e administração do tráfego aéreo;

II — aprovar as plantas, orçamento e descrição técnica da instalação, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

DO. 3.ª.
Proc. n. 2.401-42.

(N. 2.704 — 21-2-42 — 26$5)

PORTARIA N. 164, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 27, de 30 de janeiro último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar, na estação radiotelegráfica de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, situada no local denominado "Fazenda", no distrito de Rio-Tavares, a seguinte aparelhagem:

1 transmissor modelo 12 GLX de 1.200 watts de potência;
2 transmissores modelo 4 WTFA de 350 watts de potência, cada um e
2 receptores "National" NC-2-40,
destinada ao serviço de segurança e orientação de vôo das aeronaves daquela empresa;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento apresentados, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 3.ª.
Proc. n. 2.885-42.

(N. 2.705 — 21-2-42 — 26$5)

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios do dia 8 de fevereiro de 1942:

N. 808 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão, transmitindo cópia da portaria n. 137, delegando competência ao engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, engenheiro classe I, Luiz Palma Lima, e, nos impedimentos ao escriturário classe G, Alexandre de Lima Valente, para movimentar créditos orçamentários destinados àquela Fiscalização e distribuidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado. (Processo n. 2.404-42).

N. 809 — À Diretoria do D. N. P. N., idem, idem, para movimentar créditos orçamentários distribuidos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos estados do Maranhão e Piauí e destinados àquela Fiscalização. (Proc. n. 2.404-42).

N. 810 — À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, transmitindo cópia da portaria n. 140, delegando competência ao engenheiro-chefe da Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, engenheiro classe M, Thiers de Lemos Fleming, para movimentar créditos orçamentários distribuidos ou a serem distribuidos a essa Delegacia Fiscal e destinados àquela Comissão. (Proc. n. 2.746-42).

N. 811 — À Delegacia do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina, idem, idem, para movimentar créditos orçamentários distribuidos ou a serem distribuidos à Delegácia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para despesas de serviços à cargo da referida Comissão, no corrente exercício. (Proc. n. 2.746-42.

N. 812 — À Diretoria do D. N. P. N., idem, idem, para movimentar créditos orçamentários distribuidos ou a serem distribuidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, para despesas a cargo da referida Comissão, no corrente exercício. (Proc. n. 2.746-42-.

N. 813 — À Diretoria do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, remetendo, de ordem do Sr. ministro, a 2.ª via do empenho n. 4, de 2 do corrente mês, na importância de 875:000$0, extraido nesta Divisão à conta da subconsignação n. 02-10-03, letra *a*, Consignação I, da Verba 5, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 428-42).

N. 814 — Ao Sr. contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, transmitindo, de ordem do Sr. ministro a 3.ª via do empenho de despesa n. 4, de 2 do corrente mês, na importância de 875:000$0, idem, idem, para concessão de adiantamento. (Proc. n. 428-42).

N. 815 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina, remetendo, de ordem do Sr. ministro, a 2.ª via do empenho n. 6, de 5 do corrente mês, na importância de 750:000$0, extraido nesta Divisão à conta da subconsignação n. 02-10-01, letra *a*, Consignação I, da Verba 5, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 426-42).

N. 816 — Ao Sr. contador seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, idem, idem, a 3.ª via, idem, idem, para concessão de adiantamento. (Proc. n. 426-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 140, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor geral, de conformidade com o item 17, do art. 23, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a realização dos exames de rádiotelegrafia e de rádiotelefonia, nesta Capital e nos Estados, de acordo com o que dispõem o decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932 e o Regulamento Geral de Radiocomunicações do Cairo, de 1938 (artigo 10), anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações:

Resolve baixar as instruções a seguir e tornar sem efeito as que baixaram com a portaria n. 769, de 16 de dezembro de 1939, desta Diretoria.

Instruções

I

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 1.º Serão realizados, em janeiro e em julho, na Escola de Aperfeiçoamento e nas sedes das Diretorias Regionais, com exceção das Diretorias do Distrito Federal e do Rio de Janeiro, exames de rádiotelegrafia e de rádiotelefonia.

§ 1.º As inscrições para esses exames serão abertas, mediante a publicação de editais, pelo prazo de quinze dias.

§ 2.º Concorrerão a esses exames os candidatos aos certificados de operadores rádiotelegrafistas de 1.ª e de 2.ª classes, de rádiotelefonistas e de operadores de estações para fins científicos ou experimentais.

Art. 2.º Os requerimentos de inscrição dos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira;
b) prova de idade entre 18 e 40 anos;
c) prova de quitação com o serviço militar;
d) atestado de habilitação de pessoa idônea, escola, ou curso em que o candidato haja estudado, com declaração expressa de que tem prática suficiente do manejo dos aparelhos.

§ 1.º Os requerimentos serão dirigidos, nesta Capital, ao diretor da Escola de Aperfeiçoamento e nos Estados aos Srs. diretores regionais.

§ 2.º A relação dos candidatos inscritos será publicada no jornal oficial e afixada na Portaria da Diretoria Geral, ou da Regional, segundo o caso, marcando-se dia e hora para início das provas.

§ 3.º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar uma fotografia sua, recente, de 3 x 4, para que o secretário do Conselho lhe forneça o cartão, conforme modelo da Escola de Aperfeiçoamento, destinado à identificação do examinando por ocasião da chamada para cada prova.

II

Art. 3.º Os exames para obtenção de certificados de rádiotelegrafistas, rádiotelefonistas e operadores de estações para fins científicos ou experimentais constarão de duas partes:

1.ª Exame preliminar, eliminatório, de português, aritmética e caligrafia;
2.ª Exame de proficiência.

Art. 4.º O programa para o exame preliminar constará do seguinte:

Português — Prova escrita:

a) Ditado de um trecho impresso em quinze (15) linhas, sobre assunto literário, contendo, no mínimo, cento e cinquenta (150) palavras;

b) Composição, feita em vinte (20) linhas, com o mínimo de duzentas (200) palavras, sobre tema referente a assunto de cultura geral;

c) O trecho para o ditado e o tema para a composição serão sorteados no momento da prova.

Caligrafia — A prova de caligrafia é a constante da escrita do ditado e da composição.

Aritmética — Prova escrita, constante de cinco questões práticas sobre a matéria, conforme o programa abaixo;

a) Operações sobre números decimais (soma, subtração, multiplicação e divisão); operações sobre frações ordinárias;

b) Quadrado e raiz quadrada; fatores primos de um número; máximo divisor comum; caracteres de divisibilidade; cubo e raiz cúbica;

c) Mínimo múltiplo comum; sistema métrico decimal; regra de três e percentagem; números complexos, principalmente medidas inglesas;

d) Operações sobre frações decimais; razões e proporções; progressões; juros;

e) Regras de câmbio; câmbio com os paises mais relacionados com o Brasil;

§ 1.º Da matéria constante de cada alínea do presente artigo deverá ser, respectivamente, tirado o assunto de cada uma das cinco questões para a prova de aritmética;

§ 2.º Serão dispensados do exame preliminar de que trata este artigo os candidatos que apresentarem certificado de conclusão de curso secundário feito em estabelecimentos oficiais de ensino ou a estes equiparados, bem como aqueles que apresentarem certificados de conclusão em exames parcelados, de estudos de português e aritmética.

Art. 5.º A aprovação no exame preliminar será válida por dois anos, a partir da data da realização do exame.

Parágrafo único — Os candidatos inhabilitados só poderão requerer nova inscrição, decorrido o prazo de seis meses.

Art. 6.º Os candidatos aprovados no exame preliminar serão submetidos ao exame de proficiência para radiotelegrafistas, de 1.ª ou de 2.ª classe, radiotelefonistas e operadores para estações de fins científicos ou experimentais, de acordo com a declaração feita no pedido de inscrição.

Art. 7.º O julgamento das provas do exame preliminar será feita do seguinte modo:

a) as notas serão dadas de zero (0) a dez (10);

b) o mínimo para aprovação em cada matéria será:

em Português, nota seis (6);

em Aritmética, nota quatro (4);

em Caligrafia, nota quatro (4).

Parágrafo único — Será eliminado:

1) o candidato que não obtiver esse mínimo em qualquer das matérias;

2) o candidato que, tendo obtido aprovação nas três matérias, não alcançar, entretanto, o conjunto mínimo de 17 pontos nas três notas.

EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA RADIOTELEGRAFISTAS DE 1.ª CLASSE

Art. 8.º O exame para obtenção do certificado de radiotelegrafistas de 1.ª classe constará das seguintes matérias:

a) Prova escrita (10 questões) sobre eletricidade e radioeletricidade, tiradas cinco questões da parte I e cinco da parte II do seguinte programa:

ELETRICIDADE

I — Natureza da corrente elétrica. Potencial elétrico. Diferença de potencial. Força eletromotriz. Resistência elétrica. Leis de Ohm. Leis de Kirchoff. Circuitos, série e paralelo. Lei de Joule. Potência e energia elétrica.

— Pilhas primárias. Força eletromotriz, resistência interna, polarização. Regime de descarga, energia utilizavel. Pilhas secas de tipo usual.

— Acumuladores de chumbo e alcalinos. Força eletromotriz, resistência interna, capacidade. Regime de carga e descarga. Associação. Cuidados a observar na montabem de baterias e na sua manutenção. Tipos usuais.

— Magnetismo. Eletro-magnetismo. Circuito magnético. Auto-indução. Indução mútua.

— Corrente alternativa. Período, ciclo, frequência e pulsação. Amplitude. Fase, valor máximo e valor eficaz. Indutância e capacidade. Noção de reatância e impedância.

— Máquinas elétricas. Dínamos. Alternadores. Motores de corrente contínua e de corrente alternativa. Grupos motores-geradores. Grupos eletrogêneos. Transformadores estáticos.

— Aparelhos de medição. Voltímetros e amperímetros para corrente contínua e para corrente alternativa. Wattímetros. Funcionamento e manejo desses aparelhos.

TEORIA E PRÁTICA DE RADIOTELEGRAFIA E RADIOTELEFONIA

II — Idéia geral sobre um sistema de radiocomunicações. Irradiação da energia elétrica. Geração, controle e recepção dos sinais radioelétricos.

— O circuito ressonante. A ressonância série e a ressonância paralela. Associação dos circuitos. Circuitos de constantes distribuidas. Diversos tipos de associação de circuitos.

— Os elementos dos circuitos. Tipos de indutância, condensadores e resistências empregados na aparelhagem radioelétrica.

— Propriedades fundamentais da válvula eletrônica. Emissão eletrônica. O diodo. O triodo, a ação da grade. Constantes e curvas características do triodo. Outros tipos de válvulas. Tetrodos e pentodos. Características de construção.

— Amplificadores a válvula. Diversos tipos de associação entre os estágios. Noção de distorção. Amplificadores de tensão e de potência. Classes de amplificação segundo as condições de trabalho da válvula.

— Os ciladores a válvula. Circuitos usuais. O oscilador a cristal. Importância da estabilidade de frequência nos transmissores.

— Detetores. O problema da detecção dos sinais radioelétricos. Tipos de detetores. O detetor heterodino. O detetor regenerativo.

— Modulação. Naturza de uma onda modulada. Métodos gerais de modulação.

— Fontes de alimentação para os aparelhos radioelétricos. Retificadores e filtros. Circuitos e características de construção.

— Receptores. Características gerais de circuito e de construção. O superheterodino. Sua constituição e papel de seus orgãos fundamentais.

— Transmissores radiotelegráficos e radiotelefônicos. Orgãos fundamentais. Processos de manipulação. Sintonização e ajustagem dos circuitos. Orgãos de proteção da aparelhagem e do operador.

— Propagação das ondas eletromagnéticas. Características de propagação segudo a frequência. Efeito da ionosfera. Radiação. Antenas. Funcionamento. Propriedades direcionais. Tipos de antenas para recepção e para transmissão. Quadros. Radiogoniometria.

— Métodos de medida na técnica de radiocomunicações. Medidores usados para altas e baixas frequências. Medida de frequência.

— Circuitos típicos da aparelhagem empregada nas estações moveis. Regulagem e funcionamento.

b) Prova escrita (10 questões) sobre Regulamentos aplicaveis à troca de comunicações radioelétricas, conhecimento da parte da convenção para segurança da vida humana no mar, aplicavel à radiotelegrafia e das disposições especiais que regem os serviços radioelétricos na navegação aérea;

c) Prova escrita (10 questões) sobre taxação dos radiotelegramas;

d) Prova escrita (10 questões) sobre Geografia geral das cinco partes do mundo e, particularmente, das vias de comunicação telegráficas e radiotelegráficas e das principais vias de navegação.

e) Prova escrita de inglês — Conhecimento da língua inglesa, demonstrado na tradução de um trecho impresso em quinze (15) linhas, sobre assunto administrativo relacionado às radiocomunicações, contendo, no mínimo, 150 palavras;

f) Prova escrita de francês — Conhecimento elementar da língua francesa, demonstrado na tradução de um trecho impresso em quinze (15) linhas, sobre assunto administrativo relacionado às radiocomunicações, contendo, no mínimo, 150 palavras.

g) Prova prática de Transmissão, compreendendo duas partes:

I) Transmissão correta, de grupos de código, (misto de letras, algarismos e sinais de pontuação), com a velocidade mínima de vinte (20) grupos por minuto, compostos de cinco caracteres, contando-se cada algarismo, ou sinal de pontuação, como dois caracteres;

II) Transmissão, correta, de um texto em linguagem clara (portuguesa), com a velocidade mínima de vinte e cinco (25) palavras por minuto, contadas à razão de cinco caracteres (tempo mínimo para cada parte desta prova, cinco minutos);

h) Prova prática de Recepção Auditiva Manuscrita, compreendendo duas partes:

I) Recepção auditiva, correta, de grupos de código (mixto de letras, algarismos e sinais de pontuação), com a velocidade mínima de vinte (20) grupos por minuto, compostos de cinco caracteres, contando-se cada algarismo, ou sinal de pontuação, como dois caracteres;

II) Recepção auditiva, correta, de um texto, em linguagem clara (portuguesa), com a velocidade mínima de vinte e cinco (25) palavras por minuto, contadas à razão de cinco caracteres (tempo mínimo, para cada parte desta prova, cinco minutos;

i) A prova de Recepção Auditiva de que trata a letra supra poderá, por opção do candidato, declarada no seu pedido de inscrição, ser substituida por uma prova de Recepção Auditiva Datilografada, tambem constituida de duas partes assim caracterizadas:

I) Recepção auditiva correta de grupos de código (mixto de letras, algarismos e sinais de pontuação), com a velocidade mínima de vinte e cinco (25) grupos por minuto, sendo os grupos compostos de cinco caracteres, contando-se cada algarismo, ou sinal de pontuação, como dois caracteres;

II) Recepção auditiva correta de um texto em linguagem clara (portuguesa), com a velocidade mínima de (30) palavras por minuto, contadas à razão de cinco caracteres (tempo mínimo para cada parte desta prova, cinco minutos);

j) Prova prática de conhecimentos da regulagem e do funcionamento dos tipos de aparelhos utilizados no serviço movel radiotelegráfico e radiotelefônico e dos utilizados para a radiogoniometria, incluidos levantamentos radiogoniométricos, bem como de conhecimentos que sirvam para a recepção, com os recursos próprios, de avarias que possam sobrevir aos aparelhos em serviço nas estações moveis;

k) Prova prática de aptidão para a transmissão correta e a recepção correta telefônicas.

EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA RADIOTELEGRAFISTAS DE 2.ª CLASSE

Art. 9.º O exame para obtenção do certificado de radiotelegrafista de 2.ª classe constará das seguintes matérias:

a) Prova escrita (10) questões sobre eletricidade e radioeletricidade, tiradas cinco questões da parte I e cinco questões da parte II do programa contido na letra *a* do art. 8.º, devendo, entretanto, ser formuladas somente questões, teóricas e práticas, elementares;

b) Prova escrita (10) questões sobre regulamentos aplicaveis à troca de comunicações radioelétricas, conhecimento da parte da Convenção para segurança da vida humana no mar aplicavel à radiotelegrafia e das disposições especiais que regem os serviços radioelétricos na navegação aérea;

c) Prova escrita (10) questões sobre taxação dos radio-telegramas;

d) Prova escrita (10) questões sobre geografia geral das cinco partes do mundo e, particularmente das vias de comunicações telegráficas e radiotelegráficas e das principais vias de navegação;

e) Prova escrita de inglês — Conhecimento elementar da língua inglesa, demonstrado na tradução de um trecho impresso em quinze linhas, sobre assunto administrativo relacionado às radio-comunicações, contendo, no mínimo, 150 palavras;

f) Prova prática de Transmissão, compreendendo duas partes;

I) Transmissão correta, de grupos de código (misto de letras, algarismos e sinais de pontuação), com a velocidade mínima de dezesseis (16) grupos por minuto, compostos de cinco caracteres, contando-se cada algarismo, ou sinal de pontuação, como dois caracteres.

II) Transmissão correta, de um texto de linguagem clara (portuguesa), com a velocidade mínima de vinte (20) palavras por minuto, contadas à razão de cinco caracteres (tempo mínimo, para cada parte desta prova, cinco minutos);

g) Prova prática de RECEPÇÃO AUDITIVA MANUSCRITA, compreendendo duas partes:

I) Recepção auditiva, correta, de grupos de códigos (misto de letras, algarismos e sinais de pontuação), com a velocidade mínima de dezesseis (16) grupos por minuto, compostos de cinco caracteres, contando-se cada algarismo, ou sinal de pontuação, como dois caracteres;

II) Recepção auditiva, correta, de um texto em linguagem clara (portuguesa), com a velocidade mínima de vinte (20) palavras por minuto, contadas à razão de cinco caracteres (tempo mínimo para cada parte desta prova, cinco minutos);

h) A prova de RECEPÇÃO AUDITIVA de que trata a letra supra poderá, por opção do candidato, declarada no seu pedido de inscrição, ser substituida por uma prova de RECEPÇÃO AUDITIVA DATILOGRAFADA, tambem constituida de duas partes assim caracterizadas:

I) Recepção auditiva correta de grupos de código (misto de letras, algarismos e sinais de pontuação) com a velocidade mínima de vinte (20) grupos por minuto, sendo os grupos compostos de cinco

caracteres, contando-se cada algarismo, ou sinal de pontuação como dois caracteres;

II) Recepção auditiva correta de um texto em linguagem clara (portuguesa), com a velocidade mínima de vinte e cinco (25) palavras por minuto, contadas à razão de cinco caracteres (tempo mínimo para cada parte desta prova, cinco minutos);

i) Prova prática de conhecimentos da regulagem e do funcionamento dos tipos de aparelhos utilizados no serviço movel radiotelegráfico e radiotelefônico e dos utilizados para a radiogoniometria, incluidos levantamentos radiogoniométricos, bem como de conhecimentos que sirvam para a reparação, com os recursos próprios, de avarias que possam sobrevir aos aparelhos em serviço nas estações moveis;

j) Prova prática de aptidão para a transmissão correta e a recepção correta telefônicas.

EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA RADIOTELEFONISTAS

Art. 10. O exame para obtenção do certificado de radiotelefonista constará das seguintes matérias:

a) Prova escrita de conhecimento prático de radiofonia, tendo em vista, principalmente, evitar interferências, a qual constará de cinco questões formuladas sobre os assuntos do seguinte programa:

Princípios de radiotelefonia — Vibrações sonoras — Receptor telefônico: fone e alto-falante — Microfone e circuitos microfônicos — Modulação: princípios da emissão; princípio geral, características, vantagens e inconvenientes — Processos de estabilização de frequência — Transmissores à pequena potência e receptores: características e esquemas.

b) Prova prática de conhecimentos da regulagem e do funcionamento dos aparelhos de radiotelefonia;

c) Prova prática de aptidão para transmitir corretamente e para corretamente receber mensagens telefônicas, observados, na mesma, os códigos e abreviaturas usados no serviço radiotelefônico;

d) Prova escrita (10) questões, sobre regulamentos que regem a permuta das comunicações radiotelefônicas e dos regulamentos de radiocomunicações na parte concernente à proteção da vida humana.

EXAME DE PROFICIÊNCIA, PARA OPERADOR DE ESTAÇÕES DE FINS CIENTIFICOS OU EXPERIMENTAIS

Art. 11. O exame para obtenção do certificado de operador de estações de fins científicos ou experimentais constará das seguintes matérias:

a) Prova escrita (10) questões sobre regulamentos aplicaveis à troca de comunicações radioelétricas;

b) Prova prática de Transmissão, compreendendo duas partes:

I) Transmissão correta, de grupos de código (mixto de letras, algarismos e sinais de pontuação), com a velocidade mínima de dez (10) grupos por minuto, contando-se cada algarismo, ou sinal de pontuação, com dois caracteres;

II) Transmissão, correta, de um texto, em linguagem clara (portuguesa), com a velocidade mínima de quinze (15) palavras por minuto, contadas à razão de cinco caracteres (tempo mínimo para cada parte desta prova, cinco minutos);

c) Prova prática de Recepção auditiva, compreendendo duas partes:

I) Recepção auditiva, correta, de grupos de código (mixto de letras, algarismos e sinais de pontuação), com a velocidade mínima de dez (10) grupos por minuto, compostos de cinco caracteres, contando-se cada algarismo, ou sinal de pontuação, como dois caracteres;

II) Recepção auditiva, correta, de um texto, em linguagem clara (portuguesa), com a velocidade mínima de quinze (15) palavras por minuto, contadas à razão de cinco caracteres (tempo mínimo, para cada parte desta prova, cinco minutos);

d) Prova prática sobre ajustamento e manejo dos aparelhos.

Art. 12. No julgamento das provas dos exames de proficiência as notas serão dadas de zero (0) a dez (10) pontos.

Art. 13. Será considerado aprovado, em qualquer dos exames de proficiência, o candidato que, alem de haver obtido notas de aprovação em todas as matérias desse exame, alcançar a média aritmética igual ou superior a cinco (5), no conjunto dessas notas.

§ 1.º A nota mínima de aprovação em "Transmissão", em "Recepção auditiva" e em "Eletricidade e radioeletricidade" é quatro (4); em todas as demais matérias é três (3).

§ 2.º A nota a que se refere este artigo, a ser dada em "transmissão", resultará da média aritmética das notas atribuidas às provas em linguagem clara e em linguagem secreta, sujeitas igualmente, cada uma delas ao mínimo de quatro (4) pontos para aprovação. Do mesmo modo se procederá em relação à nota a ser dada em "recepção auditiva".

§ 3.º A nota de aprovação em "eletricidade e radioeletricidade", só será conferida ao candidato que, na prova desta matéria, fizer, no mínimo, duas questões certas das cinco questões dadas sobre eletricidade e duas das cinco dadas sobre radioeletricidade (letra *a* dos artigos 8.º e 9.º).

Art. 14. Não haverá, em qualquer dos exames, segunda chamada para qualquer das provas, importando a ausência de candidato em sua desistência total, não podendo assim, concorrer às demais provas, sob qualquer pretexto.

§ 1.º O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a prova sem a devida autorização, ficará automaticamente excluido do exame.

§ 2.º Será tambem excluido do exame, por ato irrecorrivel da Banca Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção para com os examinadores e representantes da Escola de Aperfeiçoamento.

III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Qualquer radiotelegrafista de 2.ª classe só poderá prestar exame para obtenção do certificado de 1.ª classe depois de decorrido o prazo de seis meses, a contar da data do exame que o habilitou àquela classe.

Art. 16. Os candidatos reprovados em exame de proficiência, realizado na Escola de Aperfeiçoamento, poderão concorrer a novos exames em época especial estabelecida no § 2.º deste artigo.

§ 1.º Os exames serão realizados rigorosamente nas épocas determinadas no art. 1.º. Entretanto, na ocorrência de motivos justificaveis, sua realização, fora daquelas épocas, dependerá de autorização do diretor da Escola de Aperfeiçoamento.

§ 2.º Haverá em abril e em outubro, na Escola de Aperfeiçoamento, época especial de exames de proficiência (alínea 2.ª do artigo 3.º) aos quais só poderão concorrer candidatos que, aprovados no exame preliminar eliminatório, tenham sido reprovados no exame de proficiência, na época normal anterior.

Art. 17. Para constituição das Bancas Examinadoras, nas DR (s) precederá entendimento dos diretores regionais com o diretor da Escola de Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Estas bancas serão constituidas por funcionários do Departamento, em número não inferior a seis, inclusive o presidente, que será sempre o chefe do tráfego telegráfico, e o secretário. Delas participarão, obrigatoriamente, como examinadores, dois radiotelegrafistas, ou, na falta destes, dois telegrafistas.

Art. 18. Para os exames a se realizarem no Distrito Federal, as bancas serão designadas em portaria do Sr. diretor geral, sob proposta do D.E.A., que, em princípio, deverá presidí-las.

Parágrafo único. Estas bancas deverão ser constituidas por funcionários do D.C.T., escolhidos, de preferência, entre os professores, instrutores e auxiliares da Escola de Aperfeiçoamento; terão seis membros, pelo menos, inclusive o presidente e o secretário, e delas participarão, obrigatoriamente, dois funcionários habilitados em radiotelegrafia, com certificado de 1.ª classe, ou, na falta destes, dois telegrafistas.

Art. 19. Os pontos, para os provas escritas, sobre eletricidade e técnica radioelétrica e sobre regulamentos dos exames a serem realizados nas DR (s), serão organizados e remetidos pela Escola de Aperfeiçoamento, em época própria, mediante solicitação dos diretores regionais em cujas diretorias existam condidatos e, em cada caso, depois de constituida a banca examinadora respectiva.

§ 1.º Sempre que julgar conveniente, o D.E.A. poderá determinar sejam organizados pela E.A. e remetidos às DR (s), pontos sobre quaisquer matérias do exame.

§ 2.º Esses pontos serão conservados em rigoroso sigilo até o ato das provas a que se destinem.

Art. 20. Nenhuma prova deverá ser assinada pelo examinando, sob pena de nulidade.

§ 1.º Para inscrição da data e da sua assinatura, cada candidato receberá uma ficha, ou um quarto de papel almaço, que entregará conjuntamente com a prova.

§ 2.º A cada prova e à respectiva ficha (ou quarto de papel), com a data e assinatura do examinando, será dado o mesmo número de ordem, cabendo ao secretário da banca examinadora guardar, em invólucro fechado, as fichas relativas às provas de cada matéria, para identificação depois de julgadas.

Art. 21. Em cada prova será mencionada pelo examinador, o tempo gasto na sua confecção, sendo que, nas de transmissão e de recepção auditiva, será tambem mencionado o número de caracteres transmitidos ou recebidos.

Art. 22. As provas de Português, Aritmética, Eletricidade e Radioeletricidade devem ser feitas no tempo máximo de hora e meia, e as demais provas no tempo máximo de uma hora.

Art. 23. O estudo final e revisão dos exames de radiotelegrafia realizados nas diretorias regionais será feito na Escola de Aperfeiçoamento, por membros desta ou do seu corpo docente, designados pelo diretor da mesma Escola, cabendo a este o julgamento final.

Art. 24. As provas acompanhadas de cópias de atas e demais documentos, inclusive fitas de transmissão, serão remetidos pelas DR (s) ao D.E.A., com circunstanciado relatório da banca examinadora, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da terminação dos exames.

Art. 25. O resultado do julgamento final será comunicado às DR (s) pelo D.E.A. por meio de ofício acompanhado de cópia da ata de revisão.

Art. 26. A inobservância das disposições da presente portaria não só prejudicará a boa ordem dos serviços, como poderá causar prejuizos aos próprios condidatos, alem de criar embaraços aos trabalhos de revisão dos exames, e consequente expediente, efetuados na E.A. — Serão por isso, anulados os exames em que forem verificadas desobediências a essas disposições e responsabilizadas as bancas examinadoras.

Art. 27. Para acompanhar, como fiscais, os exames nas DR (s) serão designados representantes da Escola de Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O D.E.A. proporá a designação desses representantes e baixará as instruções que regularão suas atribuições.

Art. 28. Aos candidatos aprovados, serão expedidos pela Escola de Aperfeiçoamento certificados de proficiência.

Parágrafo único. Nos certificados de proficiência de rádiotelegrafistas de 1.ª e de 2.ª classe será especialmente declarado se a

prova de recepção auditiva foi manuscrita ou datilografada. — Major *Landry Sales Gonçalves*, diretor geral.

PORTARIA N. 30A — 18 de fevereiro de 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 4.º combinado com o art. 24 do Regulamento que baixou com o decreto-lei n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve criar a "Comissão de Estudos no Baixo São Francisco" e aprovar as instruções que a esta acompanham. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretorç.

INSTRUÇÕES PARA A COMISSÃO DE ESTUDOS NO BAIXO SÃO FRANCISCO

Art. 1.º — Fica criada no Departamento Nacional de Portos e Navegação, diretamente subordinada ao gabinete do diretor do mesmo Departamento, uma comissão de estudos no Baixo São Francisco, desde a barra do rio São Francisco no oceano até a cidade de Penedo, entre os Estados de Alagoas e Sergipe.

Art. 2.º — Essa comissão de estudos, que se intitulará "Comissão de Estudos no Baixo São Francisco", ficará sediada junto ao local dos serviços, a critério do engenheiro-chefe, e terá a seguinte constituição:

a) Pessoal titulado:

1 Engenheiro chefe
1 Engenheiro ajudante
1 Oficial administrativo, ou escriturário
1 Datilógrafo
1 Prático de engenharia

b) Pessoal diarista

2 Engenheiros, com a diária de 50$0 cada um
2 Topógrafos, com a diária de 26$0 cada um
2 Feitores, com a diária de 15$0 cada um
6 Trabalhadores, com a diária de 11$0 cada um
10 Trabalhadores, com a diária de 8$0 cada um
10 Trabalhadores com a diária de 6$0 cada um

Art. 3.º — O quadro de pessoal acima mencionado será preenchido à medida que o serviço for exigindo, e dentro do limite dos créditos que para os mesmos forem distribuidos.

§ 1.º — O pessoal a que se refere a letra *a* do artigo anterior será designado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, dentre os funcionários lotados no Quadro dessa Repartição.

§ 2.º — A admissão do pessoal diarista será feita pelo próprio engenheiro-chefe da Comissão, sendo que a dos engenheiros deverá ser feita por portaria do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, mediante proposta da Diretoria deste Departamento.

Art. 4.º — As funções de maragrafistas, medidores, portamiras, sinaleiros, marinheiros, remadores e quaisquer outras que sejam julgadas necessárias, serão atribuidas aos trabalhadores, de acordo com os conhecimentos e capacidade de cada um.

§ único — O número de trabalhadores em serviço será estabelecido, periodicamente, pelo engenheiro-chefe da Comissão dentro dos limites traçados na letra *b* do art. 2.º dessas Instruções, e de acordo com o desenvolvimento dos serviços.

Art. 5.º — O pessoal admitido para os serviços da Comissão será considerado "pessoal para obras".

Art. 6.º — Aos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação que forem designados para servir na Comissão, poderão ser concedidas ajuda de custo, diárias e gratificações por serviços extraordinários, de acordo com a legislação em vigor devendo as despesas ser custeadas pela verba própria do Orçamento da Despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas, destinadas ao referido Departamento.

Art. 7.º — Ao engenheiro-chefe e ao engenheiro-ajudante poderão ser abonadas, após a conclusão dos estudos, gratificações por trabalhos de natureza técnica, de conformidade com as disposições do artigo 123, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e artigo 1.º, letra *o* do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Art. 8.º — Exceção feita das despesas com o pessoal discriminado na letra *a* do art. 2.º dessas Instruções, as demais correrão, no presente exercício, à conta da Consignação I — Obras, da subconsignação 01, item 02-34 a), verba 5.ª, do anexo 22, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, e, nos exercícios seguintes, pelas dotações orçamentárias próprias daquela verba.

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ESTUDOS

Art. 9.º — Compete à Comissão o estudo do Baixo São Francisco, no trecho compreendido entre a cidade de Penedo e a barra do rio São Francisco no oceano, tendo em vista o melhoramento das condições de navegabilidade desse trecho do rio e o aprofundamento da barra.

Art. 10 — Os estudos a serem levados a feito compreenderão:

a) levantamento topohidrográfico do curso inferior do rio São Francisco, desde 6 km à montante de sua barra até a batimétrica exterior de 7m, abrangendo no litoral cerca de 1 km para a margem direita e de 16 km para a margem esquerda, até a denominada "barra nova", ficando incluida toda a ilha de Arambipe e respectivo braço formador.

b) levantamento topohidrográfico do curso do rio, desde a secção acima referida até a cidade de Penedo.

c) lançamento de uma rede de triangulação abrangendo toda a zona a ser estudada — de precisão compativel com os trabalhos a serem realizados — e a que serão amarrados todos os levantamentos feitos.

d) nivelamento e contranivelamento ao longo dos trechos de litoral e de rio abrangidos pelos estudos, deixando implantados RN, feitos de massiço de concreto, de 2 em 2 km, e seguidamente numerados.

e) observações hidrográficas, meteorológicas e geológicas, de modo a caracterizar perfeitamente as condições do trecho estudado e a permitir a organização de um projeto de melhoramentos.

Art. 11 — A planta topohidrográfica da barra será desenhada na escala de 1:10.000 e a do rio na escala de 1:20.000, salvo os detalhes que se fizerem necessários, e que serão desenhados em escala menor.

Art. 12 — As curvas batimétricas e altimétricas serão representadas de metro em metro.

Art. 13 — Quaisquer outras instruções técnicas que se tornem necessárias para o perfeito conhecimento do trecho estudado, serão baixadas pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *J. D. Belfort Vieira*, chefe da 1.ª Divisão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 2

O engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, usando das atribuições regulamentares, resolve aprovar a seguinte escala de férias do pessoal da Fiscalização, em 1942:

Euthalio Cyro de Castro — De 10 a 30 de fevereiro.
Paulo França — De 10 a 30 de fevereiro.
João Pereira Nunes — De 10 a 30 de março.
Pedro Viriato Parigot de Souza — De 1 a 20 de abril.
Manoel das Neves Gomes Pereira — De 10 a 30 de abril.
Antonio Guimarães — De 1 a 20 de maio.
Oswaldo Roque da Silva — De 1 a 20 de maio.
Dario Pereira Filho — De 1 a 20 de maio.
Aloizio Henrique Martinelli — De 10 a 30 de junho.
Ascendino Pessoa Maciel — De 10 a 30 de junho.
João de Oliveira — De 10 a 30 de julho.
Angelo Porto Martinelli — De 10 a 30 de julho.
João Ricardo de Miranda — De 10 a 30 de agosto.
Fernando Guilherme Germano Johansen — De 10 a 30 de setembro.
Oscar Marcellino Pereira — De 10 a 30 de outubro.
Renato Thomaz do Nascimento — De 10 a 30 de novembro.
Rubens Pereira Reis de Andrade — De 1 a 20 de dezembro.

Fiscalização do Porto de Paranaguá, 7 de fevereiro de 1942. — *Eudardo de Magalhães Gama*, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 19 de fevereiro de 1942

N. 11.201-42 — São Paulo Railway Company. — Em face do que ficou apurado, autorizo a dispensa da Armazenagem, na importância de 275$4.

N. 11.711-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 94$5.

N. 11.361-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 99$0.

N. 11.701-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 94$5.

N. 11.681-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 146$0.

N. 11.351-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 72$0.

N. 11.341-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 94$5.

N. 11.331-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 79$2.

N. 11.321-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 99$0.

N. 11.301-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 90$0.

N. 11.291-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 98$1.

N. 11.251-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 68$4.

N. 11.241-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 101$7.

N. 11.371-42 — S. A. Metalúrgica Santo Antônio. — Autorizo a restituição da importância de 36$0.

N. 5.320-42 — Castro Gomes & Cia. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000$0, representada por cinco apólices ao portador, depositada por Castro Gomes & Cia., para garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano passado.

N. 12.260-42 — Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000$0, representada por cinco apólices ao portador n. 38.508 e 38.509 da lei n. 3.232, de 5-1-1917, e ns. 102.015 a 102.017, do decreto n. 14.684, de 22-2-1921, do valor nominal de 1:000$0, cada uma, depositada na Tesouraria desta Estrada, como garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano p. passado, pela Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em 9 de fevereiro de 1941. — Incluiu o atual Governo em seu constante programa de ação nacionalista a defesa do patrimônio natural e cultural da Nação, e, nesse elevado propósito, tem sido das mais profícuas a ação desenvolvida por orgãos estatais para prevenir que se lese, por ignorância ou mal orientado propósito da ação individualista, o que já constitua ou possa vir a constituir elemento dos referidos patrimônios. Assim é que foi criado, e está em pleno e fecundo funcionamento, no Ministério da Educação e Saude, um Instituto Nacional de Proteção ao Patrimônio Artístico e Cultural, que abrange tambem as reservas naturais do País; assim é que, para evitar desastrosa alienação dos especimens da nossa natureza e dos documentos da nossa arte, as comissões de expedição de carater científico se subordinam ao controle de um Conselho especializado: assim, é que, finalmente, no domínio da Geologia econômica, o decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) contem, em seu art. 4.º, as seguintes disposições protetoras do nosso subsolo, no ponto de vista da defesa da Economia Nacional: "A jazida é bem imovel, distinto e não integrante do solo. A propriedade da superfície abrangerá a do subsolo, na forma do direito comum, não incluida porem, nesta a das substâncias minerais ou fosseis uteis à indústria". Estão, pois, por esse sábio dispositivo legal, salvaguardados os interesses da coletividade quanto às riquezas do subsolo, incluidos nestas, muito a propósito, as jazidas fossilíferas, industrialmente uteis. Os fósseis, no entanto, como documentação estratigráfica e paleontológica constituem objeto de proteção estatal somente no aspecto abrangido pelo Código de Minas; tambem como parte integrante do patrimônio científico nacional, não podem estar sujeitos à ação particular descontrolada dos eventuais detentores do solo superficial que os encobre, o que seria expor insubstituivel cabedal de documentação geológica, e, portanto, de possiveis consequências econômicas e permanente interesse cultural, aos azares do arbitrio individualista, em tão boa hora evitados nos demais setores da proteção ao patrimônio da nossa terra.

Atendendo a essas ponderaveis razões, tenho a honra de consultar a Vossa Excelência sobre a conveniência de ser baixada uma lei estabelecendo medidas de proteção dos nossos depósitos fossilíferos.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Aprovado — Em 16-2-42. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Requerimento despachado:

Instituto Behring de Terapêutica Experimental Ltda., situado à rua Dom Gerardo n. 42, 3.º andar, solicita revalidação de licença para o funcionamento do mesmo, no exercício de 1942. (P.A. 576-42). — Despacho: Deferido.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

José Diogo — Porto Velho Amazonas, pedindo uma faixa de terra no Quilômetro 157. — Preliminarmente, cumpra a lei do selo.

Francisco Coaracy Biraba, pedindo ensinamentos sobre o plantio de abacateiro e mangueira, etc. — Preliminarmente cumpra a lei do selo.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de fevereiro de 1942.

Requerimentos despachados:

Goodwin, Cocozza & Comp. Ltda., solicitando certidão. — Certifique-se.

A. Camara & Comp., solicitando certidão. — Certifique-se.

Secretaria do S. M., 20 de fevereiro de 1942. — *Cloé Penna Firme Nunes*.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 19 de fevereiro de 1942 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Augusto Moço (MTIC 1.458-41). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Augusto Moço, estabelecida à rua General Castrioto n. 438, em Niterói, Estado do Rio, pede ao Instituto dos Industriários a restituição de contribuições feitas em nome do seu empregado Edgard dos Santos Viana, de vez que está o mesmo empregado sujeito ao Instituto dos Comerciários. Foram ouvidos os Institutos interessados. Do processo se verifica que a empresa Augusto Moço exerce a atividade comercial — venda de sapatos — e mantem uma oficina para consertos, com um empregado. Não tem a empresa capital registado, por ser o mesmo inferior a 5:000$0. Do exposto conclue-se que a empresa não exerce atividade industrial, sendo a pequena oficina meio acessório do negócio e, desse modo, a Comissão é de parecer que os empregados da empresa Augusto Moço são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, e como tal, não existe motivo para a restituição pretendida, devendo ser transferidos para o mesmo Instituto as contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, observando-se para tal fim a forma e processo regulamentares.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Escola Profissional Secundária Mixta Dr. Julio Cardoso (MTIC. 1.462-41). — Aprovo o parecer. (Oparecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários quanto à filiação dos empregados da Escola Profissional Secundária Mixta Dr. Julio Cardoso, situada em Franca, Estado de São Paulo. Foram ouvidos o próprio estabelecimento e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Das informações prestadas se colige: a) que a Escola tem por finalidade ministrar a seus alunos preparo técnico para o exercício das seguintes profissões: marceneiro, torneiro, entalhador, fundidor, ferreiro, serralheiro, desenhista e mecânico, na Secção Masculina; costura, chapéus, bordados, flores e arte culinária, na Secção Feminina; b) os funcionários da Escola, nomeados e pagos pelo Governo do Estado de São Paulo, distinguem-se, em eeftivos (professores, metsres, etc.) e contratados professores, auxiliares de escritório, mestres mecânicos etc.), havendo, tambem, interinos; c) os efetivos, como funcionários públicos que são, contribuem obrigatoriamente para as instituições estaduais de previdência; d) os contratados e interinos não são considerados contribuintes daquelas instituições. Tratando-se, pois, de estabelecimento de ensino, a Comissão é de parecer que os empregados da Escola, não sujeitos a contribuição para as instituições estaduais de previdência, poderão ser inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, *ex-vi* do disposto no decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940 (art. 2.º, inciso X).")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade Nioac & Comp. Ltda. (MTIC 3.512-41). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A firma acima referido dedica-se ao comércio de café na cidade de Santos, Estado de São Paulo, onde dispõe de armazem no qual é recolhido não só o café da própria firma como ainda o de terceiro. A Comissão é de parecer que, conforme já opinou no processo MTIC. 15.819-39, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados e trabalhadores que prestam serviços no armazem de café e os condutores de veículos; e são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os demais empregados da firma.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Geny Mitelsbach (MTIC-4.954-1941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Geny Bitelsbach é estabelecida à rua Sete de Setembro n. 92, nesta Capital, com uma oficina de confecção de vestidos, sendo certo que mantem, igualmente, uma secção de venda de *manteaux*, adquiridos já confeccionados. Ouvidos os institutos interessados, das informações se verifica que a atividade principal da empresa reside na confecção de vestidos, onde trabalham todos os empregados da empresa. A secção de vendas de *manteaux* é dirigida exclusivamente pela própria empregadora. Em face do exposto, a natureza da empresa é a definida em lei com a categoria de atelier de costuras, e como tal pertence ao quadro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para onde devem ser transferidos todos os empregados, observando-se nessa transferência a forma e processo regulamentares.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma J. Soares Ferreira & Comp. (MTIC-4.957-41). — Aprovo

o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa J. Soares Ferreira & Comp. é estabelecida à rua São Pedro n. 178/180, com uma loja de ferragens, mantendo, junto à mesma loja, uma pequena oficina para aparelhagem de chaves. A aludida empresa ainda possue três agências, em pontos diferentes da cidade, sendo que duas delas recebe, apenas, encomendas destinadas à oficina da matriz, para desgaste, acerto e conserto de chaves e fechaduras, vendidas pela empresa ou de procedência diversa. Os empregados das oficinas estão distribuidos entre dois institutos, estabelecendo, desse modo, manifesta diversidade de filiação entre empregados de atividade similar, de vez que similar é a natureza industrial do negócio. Foram ouvidos os institutos interessados, e, de acordo com as mesmas informações, a comissão é de parecer que todos os empregados da loja de ferragens da empresa J. Soares Ferreira & Comp. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, e todos os empregados da oficina anexa à mesma loja, bem como os dos postos da rua do Rosário, Carioca e Primeiro de Março o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorrendo da decisão da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que recusou a transferência das contribuições de Mario Porfirio Alves, encaminhado pelo Conselho Nacional do Trabalho (MTIC-5.032-40). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da controvérsia suscitada entre a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, e a dos Ferroviários da Sorocabana, acerca da transferência, da segunda para a primeira, de contribuições que àquela teria pago o associado Mario Porfirio Alves. A transferência foi negada sob o fundamento de que o pedido não encontrava apoio no art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, por isto que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, não estava compreendida no regime desse decreto. Com essa decisão não se conformou a aludida Caixa, de vez que, por força do decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932, o regime do decreto n. 20.465 foi estendido aos serviços de mineração. Ouvida, a requerimento desta comissão, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana informou que Mario Porfirio Alves não chegou a contribuir para os cofres da instituição, não constando o seu nome dos registos da Estrada de Ferro Sorocabana. Em face desse esclarecimento, parece à comissão que carece de objeto o exame da controvérsia suscitada, devendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, transmitir ao seu associado Mario Porfirio Alves os informes prestados pela sua congênere.")

Instituto de Aposentadoria e Pensõse dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma J. M. de Almeida (MTIC-7.346-1941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do tor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma J. M. de Almeida, com sede à rua Cardoso de Moraes ns. 544-546, Rio de Janeiro, cuja atividade descreve como tendo dois estabelecimentos, um na rua Cardoso de Moraes n. 546, loja de sapatos, e outro no n. 544, com oficina de consertos, funcionando independentes, tendo todos os empregados contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Na audiência que lhe foi determinada, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, por sua vez, esclarece que não encontrou na sapataria da firma nenhum empregado, com função de consertador de calçados, constando no registo de empregados que tinha tido a firma para esse fim um, admitido em 9 de maio de 1940 e demitido em 30 de novembro do mesmo ano. O empregador, nos requerimentos que dirigiu a ambos os Institutos, afirma ter como atividade o comércio de calçados, tendo tido, dentro de sua loja, um oficial para fazer serviços rápidos para a sua freguesia, o que mantem somente durante 2 a 3 meses, tendo pago sempre as suas licenças como *mercador de calçados*. À vista do exposto, não procede a dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, parecendo à Comissão dever continuar filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os empregados da firma.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração do Sr. ministro a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma A. Prado & Comp. (MTIC 11.944-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e o dos Empregados em Transportes e Cargas suscitou-se controvérsia acerca da filiação de empregados da firma A. Prado & Comp., de Vitória. Por iniciativa desta Comissão, ficou esclarecido no processo que a firma em foco: *a*) desenvolve a sua atividade no comércio de compra e venda de gêneros do país, principalmente café, mantem uma secção de representações e uma torrefação de café; *b*) mantem armazens próprios que se destinam a receber o café negociado pela própria firma, alem de outros que estão arrendados à Companhia de Armazens Gerais "Vila Isabel", sociedade anônima que tem como diretores sócios da firma. A torrefação de café opera unicamente com o produto negociado pela própria firma. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que, conforme já opinou no processo MTIC 15.819-939, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados e trabalhadores que prestam serviços no armazem de café e os condutores de veículos e são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os demais empregados da firma. Quanto aos empregados da Companhia de Armazens Gerais "Vila Isabel", são todos, mesmo os que trabalham nos armazens arrendados por A. Prado & Comp., associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, *ex-vi* do disposto no art. 7.º, alínea *a*, do decreto-lei n. 627.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Viuva Thomaz Gomes (MTIC. 13.242-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à consideração do Sr. ministro a dúvida quanto à filiação dos empregados da emprega Viuva Thomaz Gomes, estabelecida em Manaus, Estado do Amazonas. A Comissão pediu a audiência dos Institutos interessados e, em face da divergência das informações prestadas, solicitou da empresa esclarecimentos sobre as suas atividades e por eles se apura que a mesma explora uma oficina para reparos de embarcações, tendo uma *carreira* para pequenas embarcações. Em face do exposto, parece à Comissão que os empregados da empresa em questão são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Arthur Leal & Comp. (MTIC 13.243-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho a dúvida quanto à filiação dos empregados da firma Arthur Leal & Cia., estabelecida em Manaus, Estado do Amazonas.

Apura-se do processo que a firma mantem uma oficina mecânica, que se destina à construção naval, e junto à oficina tem o empregador uma *carreira* para reparos de embarcações. Em face do exposto, parece à Comissão que os empregados da firma em causa devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos operários civís que trabalham na construção da estrada estratégica Curitiba-Caxias (MTIC-15.298-39). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à decisão do senhor Ministro a dúvida suscitada quanto à filiação dos operários civís que trabalham na construção da estrada estratégica Curitiba-Caxias, cuja inscrição teria sido contestada pelo Comando da 5.ª Região Militar. Consoante informações transmitidas pelo senhor Ministro da Guerra, a natureza do trabalho desses operários civís é a seguinte: "trabalhadores braçais e tratoristas, nos trabalhos de terraplenagem executados manual ou mecanicamente, incluindo roçados e desmatações; pedreiros, serventes de pedreiros, canteiros, nas obras darte correntes; motoristas nos transportes; mecânicos, ferreiros e carpinteiros e respectivos ajudantes, nas oficinas". Esclarecem, ainda, as informações que a classificação desses operários é a de "pessoal para obras". Pelo exposto, a Comissão, atendendo ao disposto no art. 3.º, alínea *b*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, e na exposição de motivos n. 1.554, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 4-9-1939), é de parecer que os aludidos operários são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo, portanto, após a abertura dos competentes créditos, ser promovida a sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, nos termos do art. 16 do citado regulamento").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia (MTIC-15.554-39). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete à consideração do senhor Ministro a dúvida quanto à filiação dos empregados que trabalham na Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia, no Estado de São Paulo. Tendo em vista a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que esclareceu, que a atividade principal da Companhia em referência é metalurgia do ferro e, mais ainda, que as pesquisas que vinham efetuando para a constatação da existência de minério de ferro nas proximidades de Joinville estão atualmente em suspenso, a Comissão é de parecer que deve ser mantida a filiação dos empregados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma J. B. Cardinalli (MTIC-28.263-40). — Aprovo o padecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa J. B. Cardinalli, estabelecida na rua José Bonifácio n. 25, e Praça da Matriz n. 17, em Piracicaba, Estado de São Paulo, era contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo resolvido suspender o recolhimento das contribuições devidas ao mesmo Instituto e inscrever todos os seus empregados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Tendo ocorrido o falecimento do empregado Mario Turim, foi solicitado ao Instituto dos Industriários, o pagamento do auxílio-funeral, pelo custeador, Umberto Turim. Esse pedido deu lugar ao presente processo, tendo em vista a atividade da empresa. Procedidas as necessárias diligências, e ouvidos os Institutos interessados, verifica-se que a empresa exercitou duas atividades perfeitamente distintas, e em prédios diferentes. É assim que a empresa teve uma Padaria e Confeitaria à rua da Matriz n. 17, e Bar, Confeitaria e Bebidas à Praça José

Bonifácio número 25, bem como a fabricação de macarrão. Para o seu serviço mantinha a empresa veículos de tração animal e mecânica. Acontece, porem, que, segundo informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a fls. 15 do processo MTIC 28.263-940, em 30 de dezembro de 1941, a empresa vendeu parte do seu estabelecimento, mantendo, atualmente, apenas um estabelecimento, de natureza nitidamente comercial, para venda de doces bebidas sorvetes e leite sem secções distintas e sem se utilizar de quaisquer veículos. O empregado falecido era entregador de pão, exercendo a sua atividade como dirigente de veículo, tendo, porem, o óbito ocorrido antes da sua filiação ao Instituto dos Transportes. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa J. B. Cardinalli são associados obrigatórios, atualmente, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que deverá transferir para o Instituto dos Industriários as contribuições de Mario Turim, empregado que foi da secção industrial, para que o mesmo Instituto possa conceder os benefícios a que tiverem direito os seus beneficiários").

Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, submetendo à consideração a decisão do Conselho Adminisrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas no sentido de serem para alí transferidas as contribuições recolhidas em nome do associado falecido Luiz Borges de Oliveira (MTIC 36.593-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Luiz Borges de Oliveira, operário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, nas obras da Vila 3 de Outubro, e Marechal Hermes, achava-se, com todo o pessoal de obras daquele Instituto, inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industrários. Em setembro de 1940, como trabalhasse como motorista do caminhão das obras, passou a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Falecendo Luiz Borges de Oliveira, em 27 de abril de 1941, seus beneficiários requereram ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas a concesão de auxílio-funeral e pensão. O Instituto efetuou o pagamento do auxílio, mas, ao apreciar o pedido de pensão, entendeu não lhe caber a concessão do benefício, porquanto, de acordo com o disposto no art. 4.º, § 1.º, inciso I, alínea *a*, do decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940, não estão sujeitos ao seu regime os condutores profisionais que dirijam veículos pertencentes às instituições paraestatais. Assim resolveu o Instituto determinar a transferência das contribuições para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e encaminhar a essa instituição o processo, solicitando reembolso do funeral pago. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, atendendo a que o seu pessoal de obras era contribuinte de outra instituição, resolveu submeter o caso à consideração do sr. ministro, que determinou a audiência desta Comisão. Verificando-se do processo, que o pessoal de obras do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado está inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, ainda, que não se justificava, como pareceu ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, a inscrição de Luiz Borges de Oliveira, nesse último Instituto, é de se concluir que carecedora de fundamento foi a transferência do referido associado, do Instituto dos Industriários para o dos Empregados em Transportes e Cargas, devendo, por isto, ser a mesma declarada insubsistente. Nestes termos, a Comissão é de parecer que, mantida a inscrição de Luiz Borges de Oliveira no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, seja determinado que o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas devolva ao dito Instituto todas as contribuições referentes ao falecido associado tanto as de empregado como as de empregador, cabendo ao Instituto dos Industriários conceder aos respectivos herdeiros os benefícios a que tiverem direito, e resolver, afinal, sobre o reembloso solicitado. Para o referido fim, dever-se-á restituir o presente processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Emprgeados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo a consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Albano Alves Ribeiro (MTIC 16.484-41). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao exmo. sr. ministro a dúvida sobre a filiação do empregado da firma Albano Alves Ribeiro, rua Aristides Lobo n. 217-B, Rio de Janeiro, cuja atividade descreve como a de comércio a varejo de calçados, tendo no fundo da loja um fabrico a cargo exclusivo do proprietário e sua mulher, de chinelos e tamancos, e uma secção de consertos de calçados, com um empregado, contribuinte do mesmo Instituto, sendo que as atividades industriais são subsidiárias. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, por sua vez, esclarece que o movimento da firma é escriturado englobadamente e as licenças fiscais declaram-na — sapateiro; mercador de calçados em pequena escala, nas de indústria e profissões; tendo a patente do Tesouro Nacional sob a rubrica "varejo de calçados". O fabrico de chinelos (e não de tamancos) acabou em 21 de junho de 1941. O empregador vem contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários desde 1935, e o empregado contribuiu para o Instituto dos Industriários até dezembro de 1938, e dessa data em diante para o Instituto dos Comerciários, atendendo à preponderância da atividade comercial. Pelo exposto, a Comissão opina pela preponderância da atividade comercial, que, na hipótese, é acentuada, motivo por que lhe parece dever o empregado continuar filiado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, para o qual devem ser transferidas as contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Estaleiro de Construções Njuticas "Jomar" Ltda., pedindo, pelos motivos que alega, lhe seja permitido continuar a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (MTIC. 19.045-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O presente processo trata de dúvida quanto à filiação dos empregados que trabalham na mpresa Estaleiro de Construção Náuticas "Jomar" Ltda., estabelecida em São Paulo. A atividade da empresa consiste em fabricar barcos de passeio, assim como moveis de todo gênero, inclusive venda de motores e acessórios para barcos de diversões náuticas. Em face do exposto, parece à Comissão que os empregados da empresa devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Alberto da Costa Machado (MTIC. 16.494-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à consideração do Sr. Ministro a dúvida quanto à filiação da empresa Alberto da Costa Machado, estabelecida nesta Capital. A empresa em exame, ao que se apura das informações dos Institutos interessados, tem como atividade a venda de artigos para homens, venda de roupas especialmente fabricadas para a mesma (Trajes Silvania) e mantem, anexo, uma alfaiataria, que é atendida por intermédio da parte comercial. Em face do exposto, parece à Comissão que devem ser filiados ao Instituto de Aposeitadoria e Pensões dos Comerciários os empregados da empresa em questão, exceção dos motoristas que, si houver, devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a consulta formulada pela Corporação Técnica Mercantil Industrial Ltda. acerca da sua situação em face das instituições de previdência social (MTIC. 18.632-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho conclue pelo arquivamento do processo, visto ter ficado sem objeto a consulta, por ter sido a empresa extinta, dada a impossibilidade de adquirir os maquinismos e obter as representações no estrangeiros que seriam o objeto de sua atividade".)

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Dia 18 de fevereiro de 1942

DNT. 22.388-40 — Auto de Infração lavrado contra firma Zwock Hammer. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 18.118-41 — Auto de Infração lavrado contra Mario Duarte Videira. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 17.859-41 — Auto de Infração lavrado contra firma Candido José Marcos. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 16.672-40 — Auto de Infração lavrado contra firma Fuad A. Atique. — De acordo com a informação e parecer da Secção e atendendo aos elementos colhidos nas deligências procedidas pelas quais se verifica não ter a firma infratora a seu serviço o empregado referido no termo da infração, quando da lavratura deste, resolvo tornar sem efeito a decisão que impôs à recorrente a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

DNT. 20.472-41 — Sociedade de Navegação Osaka do Brasil Ltda., recorrendo da decisão que lhe impôs a multa por infração do artigo 5.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 — A infração está devidamente caracterizada, como bem o acentuam as informações, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 31.816-41 — André Groszmann, recorrendo da decisão que lhe impôs multa por infração do art. 5.º, infração do parágrafo único, do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939 — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 31.817-41 — Auto de Infração lavrado contra I. R. F. Matarazzo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 87-E-33 — Reclamação de férias de Wantuyl W. Cunha Filho, contra Empresas Elétricas Brasileira S. A — Como proposto.

DNT. 384-42 — Joaquim Pereira, reclamando ao Exmo. senhor ministro a sua dispensa sem justa causa da Estrada de Ferro Leopoldina Railway — De acordo com a informação da Secção, devolva-se o presente processo à Delegacia Regional de origem, afim de que seja encaminhado à autoridade da Justiça, do Trabalho competente para dele conhecer.

DNT. 389-42 — Honorio Silva, encaminhado pelo Gabinete do Sr. ministro sua reclamação contra a Leopoldina Railway por não ter sido atendido no seu pedido de transferência para outro ramal, por motivo de doença, provado por atestado médico. — Estando nitidamente caracterizada a existência de um dissídio individual, foge a matéria à competência deste Departamento, o sendo exclusivamente da Justiça do Trabalho.

Em 19 de fevereiro de 1942

DNT. 20.095-40 — Auto de Infração lavrado contra a firma Waldemiro Rodrigues. — "O dispositivo do art. 11 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 é expresso e não admite nenhuma dúvida quanto à sua interpretação, assim, o empregador, qualquer que seja o número de seus empregados, está obrigado a apresentar a relação no prazo estabelecido. Não há como confundir o dispositivo legal que exige a proporcionalidade quando o quadro pessoal tenha três ou mais empregados, com o que determina a apresentação da relação qualquer que seja o seu número. A infração que deu origem ao presente processo existe, não há como negá-la, desde que a relação dos empregados não foi apresentada no prazo legal, pouco importando estivesse o empregador obrigado a observar a proporcionalidade ou não; a infração consistiu na não apresentação, e não na inexistência da proporcionalidade referida. Assim, o caso em espécie somente pode ser apreciado sob o aspecto circunstancial, isto é, se procedem ou não as razões apresentadas pelo infrator para justificar a não apresentação da relação no prazo legal. Portanto, atendendo a que, dada transição de regime do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, para o da lei vigente (decreto-lei n. 1.843), não estando o infrator sujeito ao regime da lei anterior, e não se podendo mesmo presumir a existência de dólo, são aceitaveis as razões apresentadas, resolvo, por equidade, e em vista das circunstâncias que motivaram a infração, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs ao recorrente a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

DNT. 4.742-41 — Termo de Verificação lavrado contra Bernardo Miguêz Counage. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 10.157-41 — Auto de Infração lavrado contra firma Coimbra & Irmão Ltda. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de conhecer do recurso, por haver sido interposto fora do prazo legal.

DNT. 4.172-41 — Auto de Infração lavrado contra Celestino dos Santos. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo às circunstâncias expostas no recurso de fls. 8, resolvo, por equidade, reduzir para 50$0 (cinquenta mil réis), mínimo legal, a multa imposta ao recorrente nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 9.341-40 — Termo de Verificação lavrado contra José Gomes. — A infração está caracterizada e as alegações da recorrente não encontram apoio nos elementos constantes do processo. Assim nego provimento ao recurso para confirmar a decisão decorrida.

DNT. 21.209-40 — Termo de Verificação lavrado contra Laticínios e Rio Ltda. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 12.545-40 — Termo de Verificação lavrado contra João Wang. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 14.491-40 — Termo de Verificação lavrado contra firma Esteves & Campilho. — Como proposto, encaminhar a Recebedoria do Distrito Federal.

DNT. 14.303-41 — Auto de Infração lavrado contra firma Alfredo, Irmão & Rogelio. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 14.222-41 — Auto de Infração lavrado contra firma Santos & Rego. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 14.204-41 — Auto de Infração contra firma A. Vilela da Motta. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 13.177-41 — Auto de Infração lavrado contra Izabel de Jesus Alexandrino de Souza. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 13.269-41 — Auto de Infração lavrado contra firma Reynaldo Rodrigues Fortes. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 13.832-41 — Auto de Infração lavrado contra firma E. P. Guimarães & Irmão. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 10.386-41 — Albano Mendes Martins, reclama dispensa sem prévio aviso, salários e férias, contra Sá & Milano. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de fevereiro de 1942

Pedidos de emissão de novas carteiras profissionais — Deferidos:

SIP. 4.081-42 — Lino de Almeida.
SIP. 4.062-42 — Eugenio Ignacio da Silva.
SIP. 4.027-42 — Mario Augusto Quadros.
SIP. 4.026-42 — José Maria de Campos.
SIP. 4.010-42 — Victor Celestino de Jesus.
SIP. 4.061-42 — João da Silva Teixeira.
SIP. 4.038-42 — Pierre Lucio da Silva.
SIP. 442-42 — Carlos Vidal.
SIP. 4.082-42 — Irene Desiderio.
SIP. 3.914-42 — Arlindo Pereira dos Santos.
SIP. 3.855-42 — Moysés Gouvêa.
SIP. 50.103-41 — Joaquim Gonçalves Coelho.
SIP. 43.831-41 — Neberolina de Oliveira Santos.
SIP. 2.375-42 — Tanilo Avelino.
SIP. 2.918-42 — Cyrilo Cunha.
SIP. 3.612-42 — Miguel Jacintho Januario.
SIP. 3.755-42 — João Rodrigues.
SIP. 3.679-42 — Reginaldo Antonio Custodio Castilho.
SIP. 3.907-42 — José Eduão Ferreira.
SIP. 3.582-42 — Nassur João Mansur
SIP. 3.710-42 — Orlando da Silva.
SIP. 3.567-42 — Carlos Mendes dos Santos.
SIP. 3.650-42 — Orlando Vieira de Almeida.
SIP. 3,238-42 — Maria Theodora Gonçalves.
SIP. 3,789-42 — Altamiro Loreto Paschoal.
SIP. 935-42 — Armando Martins de Moura.
SIP. 756-42 — José da Cruz Recalde.
SIP. 1.112-42 — João Batista Rosario.
SIP. 49.981-41 — Serafim Alves Coelho.
SIP. 515-42 — Mariano Puschinski.
SIP. 124-42 — Manoel Guerreiro de Souza.
SIP. 496-42 — Fernando Ferreira da Cruz.
SIP. 116-42 — Salvador Durão.
SIP. 1.115-42 — Alexandre Jorge Wakil.
SIP. 513-42 — Estanislau Galowski.
SIP. 118-42 — Manoel Simões de Figueiredo Filho

Pedidos de retificação de carteiras — Deferidos:

SIP. 4.200-42 — Manoel Maria Cordeiro.
SIP. 4.113-42 — Armando Fonseca.
SIP. 3.942-42 — Manoel Pacova de Souza.
SIP. 3.982-42 — Domingos Ferreira.
SIP. 4.050-42 — Claudionor Gomes da Silva.
SIP. 3.890-42 — Armindo Costa.
SIP. 4.251-42 — Antonio Maria de Carvalho.
SIP. 3.788-42 — Waldyr Barbosa.

Processos arquivados:

SIP. 2.620-42 — Manoel Antunes Martins.
SIP. 35.460-40 — Egydio Simão de Oliveira.
SIP. 36.370-40 — Francisco dos Santos.
SIP. 41.633-40 — Edir Batista.
SIP. 42.604-40 — Nadir Ozires Freitas.
SIP. 25.021-41 — Luiz Martins.
SIP. 24.076-41 — Edmundo Pereira Rego.
SIP. 18.863-41 — Joaquim dos Santos Serra Filho.
SIP. 18.919-41 — Maria Margarida Dominguez Gomes.
SIP. 46.953-40 — Octavio Lima.
SIP. 27.744-41 — Sebastião Bispo da Silva.
SIP. 4.110-42 — 9.ª Delegacia Regional.
SIP. 3.721-42 — 20.ª Delegacia Regional.
SIP. 3.720-42 — Idem.

Dia 18 de fevereiro de 1942

Pedidos de emissão de carteiras profissionais, deferidos:

SIP. 4.259-42 — Sebastião Bruno da Silva.
SIP. 3.857-42 — Donato Luquet Netto.
SIP. 3.678-42 — Alvaro Leandro dos Santos.
SIP. 3.660-42 — Maria da Conceição Netto.
SIP. 3.961-42 — Antonina Alves.
SIP. 3.786-42 — Francisco Machado.
SIP. 3.844-42 — Homero de Souza Guerra.
SIP. 3.883-42 — Benedicto dos Santos.
SIP. 3.864-42 — Darcy Eloy do Amparo.
SIP. 3.884-42 — João Alcindo de Magalhães.
SIP. 3.872-42 — Joaquim Almeida Vidal.
SIP. 43.046-41 — 8.ª Delegacia Regional (Arlindo B. da Silva).
SIP. 46.191-41 — Idem (Amaro José da Silva).

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 4.304-42 — Antonio Joaquim Rodrigues de Sá.
SIP. 4.318-42 — Sinval Oliveira Celestino.
SIP. 4.320-42 — Johanna Magdalena de Moraes.
SIP. 4.220-42 — Amphiloquio Alberto Vidal.
SIP. 4.327-42 — Sebastião Cardoso.
SIP. 4.198-42 — Arthur França.
SIP. 4.216-42 — Juvenal de Souza.
SIP. 3.001-42 — Manoel Antonio Tenente.
SIP. 3.958-42 — Clerys M. Ramos.
SIP. 4.219-42 — Ricardo Joaquim Marapodi.
SIP. 4.218-42 — Aguida do Amaral.
SIP. 29.837-41 — Albertino Teixeira.
SIP. 45.290-41 — Marcelino Pereira. — Transcreva-se o que constar, arquivando-se, a seguir, depois de entregue a carteira profissional (fls. 7).

Pedidos de emissão de novas carteiras profissionais, deferidos:

SIP. 4.085-42 — Luiza Eny de Souza.
SIP. 4.098-42 — Manoel Constancio da Silva.
SIP. 4.307-42 — Israel Rodrigues de Oliveira.
SIP. 3.341-42 — Manoel João Machado Junior.
SIP. 1.988-42 — José Rodrigues.
SIP. 4.078-42 — Francisco Correia.
SIP. 4.087-42 — Norival Nogueira.
SIP. 187-42 — Plinio Campos Lima.
SIP. 3.896-42 — Affonso Flores.
SIP. 4.041-42 — Nicamor Avelino da Fonseca.
SIP. 3.895-42 — Adelson Joaquim de Oliveira.
SIP. 3.912-42 — João Ferreira.

SIP. 3.793-42 — José Justino de Oliveira.
SIP. 3.904-42 — José Abade Pinto.
SIP. 3.550-42 — João Alexandre dos Santos.
SIP. 4.544-42 — José Osvaldo.
SIP. 4.380-42 — Cordolino Barcellos.
SIP. 3.930-42 — Enéas Andrade Louzada.
SIP. 3.934-42 — José Custodio Rodrigues.
SIP. 3.908-42 — Antonio França Sobrinho.
SIP. 3.984-42 — Waldemiro Goulart Valle.
SIP. 4.018-42 — Antonio Pinto Cardoso.
SIP. 4.008-42 — João Batista.
SIP. 4.132-42 — Ivo Ignacio de Oliveira.
SIP. 4.031-42 — Quintino Gomes.
SIP. 4.055-42 — José Rodrigues Corrêa.

Registo de jornalistas, deferidos:

SIP. 3.981-41 — Zenon Moreira da Mota.
SIP. 3.980-42 — Trasibulo Teixeira e Silva.
SIP. 33.110-40 — Registo de químico, Raul Schmitt. — Registe-se, depois de satisfeita a exigência legal acima indicada, e arquive-se, em seguida.
SIP. 6.461-42 — Remeta-se ao D. E. T., para os devidos fins.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P. em 2 de fevereiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	595$0
Art. 5.º	40$0
Art. 9.º	40$0
Art. 9.º	50$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	160$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químico):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	145$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):	
Art.	—
Total	1:030$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P. em 3 de fevereiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:120$0
Art. 5.º	60$0
Art. 9.º	180$0
Art. 9.º	—
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	135$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químico):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	136$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):	
Art.	—
Total	1:631$0

Dia 4

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	765$0
Art. 5.º	40$0
Art. 9.º	100$0
Art. 9.º	—
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	180$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químico):	
Art. 2.º	30$0
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	35$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):	
Art.	—
Total	1:150$0

Dia 5

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:050$0
Art. 5.º	70$0
Art. 9.º	110$0
Art. 9.º	—
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	80$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químico):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	83$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):	
Art.	—
Total	1:393$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P. em 6 de fevereiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:535$0
Art. 5.º	50$0
Art. 9.º	120$0
Art. 9.º	—
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	155$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químico):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	45$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):	
Art.	—
Total	1:905$0

Dia 7

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	555$0
Art. 5.º	50$0
Art. 9.º	130$0
Art. 9.º	—
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	75$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químico):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	15$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):	
Art.	—
Total	825$0

Dia 9

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	440$0
Art. 5.º	30$0
Art. 9.º	20$0
Art. 9.º	—
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	175$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químico):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	103$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):	
Art.	—
Total	768$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P. em 10 de fevereiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	940$0
Art. 5.º	35$0
Art. 9.º	60$0
Art. 9.º	—
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	160$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químico):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	93$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):	
Art.	—
Total	1:288$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 13 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

Companhias:

De Banco União Mercantil, S. A.; Companhia de Nickel do Brasil; Dadur S. A.; Companhia Nacional de Construções Civís e Hidráulicas; S. A. Lojas de Tecidos "Ao Bicho da Seda"; Imobiliária Comercial, S. A.; Indústrias Químicas Alcalinas "Inca" S. A.; Thornycroft do Brasil, S. A.; pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Contrato:

De Walter Fraeb & Comp., firma composta dos sócios solidário Walter Fraeb e comanditários Michele Santinoni e Xarqueada Santo Antonio Ltda., para o comércio de comissões, consignações e conta

própria, à rua Mayrinck Veiga n. 28, com o capital de 300:000$0 e prazo de 2 anos. — Deferido.

Distrato:

Do Walter Fraeb & Comp., pela retirada do sócio comanditário Fraeb, Thiesen & Comp., recebendo a importância de 50:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Walter Fraeb, no valor de 20:291$6. — Deferido.

Registos de firmas:

De M. E. Costa, para o comércio de ourives, à rua Miguel Couto n. 61, com o capital de 30:000$0. — Deferido.

De Waldinar Moreira Sampaio, para o comércio de representações, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 3.º andar, sala 313, com o capital de 4:500$0. — Deferido.

De José Gomes, quitandeiro, para o comércio de frutas, à rua XVI n. 28, Mercado Municipal, com o capital de 5:000$0. — Deferido;

De Alvaro Soares Couto, para o comércio de oficina mecânica, à rua São Francisco Xavier n. 915, com o capital de 3:000$0. — Deferido;

De Jaime Creimer, para o comércio de moveis, à rua 24 de Maio n. 987, com o capital de 30:000$0. — Deferido;

De Rui da Cruz Almeida, para o comércio de revista, à Avenida Rio Branco, 143, 5.º andar, com o capital de 5:000$0. — Deferido;

De J. L. Souza Filho, para o comércio de corretor de imoveis, à Avenida Rio Branco n. 134, 4.º andar, sala 405, com o capital de réis 2:000$0. — Deferido;

De Miguel Batista Pinto, para o comércio de líquidos e comestiveis, à rua d. Amélia n. 171, com o capital de 5:000$0. — Deferido;

De Dr. Oswaldo Correia de Araujo, para o comércio de revista, à rua Sete de Setembro n. 73, 2.º andar, com o capital de 50:000$0. — Deferido;

De Manoel José da Silva, para o comércio de tinturaria, à Avenida Princesa Isabel n. 56, com o capital de 21:000$0, sendo a firma Manoel José da Silva Tintureiro. — Deferido;

De David Spliter, para o comércio de pedras preciosas, e oficina de lapidação, à rua do Ouvidor n. 169, 8.º andar, salas 812-813, com o capital de 50:000$0. — Deferido;

De José Pereira Soares, para o comércio de botequim, à rua Mario Ferreira n. 333, com o capital de 5:000$0. — Deferido;

De Miguel Nader, para o comércio de bar e depósito de pão, à Estrada Intendente Magalhães n. 630, com o capital de 5:000$0. — Deferido;

De João Pinto Dias de Freitas, para o comércio de representações, à rua Buenos Aires n. 87, 1.º andar, com o capital de réis 20:000$0. — Deferido;

De Oscar C. Viana, para o comércio de comissões, no Largo da Carioca ns. 1-5, sala 817, 8.º andar, com o capital de 5:000$0. — Deferido;

De Rafael Sarpa, para o comércio de artefatos de metais, à rua Frei Caneca n. 84, com o capital de 50:000$0. — Deferido;

De Artur Pires (Ferragens), para o comércio de material elétrico, ferragens, louças e vidros, à Avenida Lauro Muller n. 96, com o capital de 40:000$0. — Deferido;

De W. S. Almeida, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua Visconde de Itauna n. 51, 2.º andar, sala 2, com o capital de 20:000$0. — Deferido;

De Oscar D. O'neill, para o comércio de representações e comissões, à Avenida Rio Branco n. 311-A, 6.º andar, salas 608-610, com o capital de 50:000$0. — Deferido;

Registos de firmas complementares:

De J. Pisserchio, pela abertura de uma secção comercial, elevação de seu capital para 750:000$0, sendo 250:000$0 para a secção comercial. — Deferido.

De Lazaro Brizzio, pela elevação de seu capital para 100:000$0, passando o seu negócio para drogas, produtos químicos e farmacêuticos. — Deferido;

De C. Brasil, pela elevação de seu capital para 200:000$0. — Deferido;

Registos de firmas sociais:

De Marques & Guerra, Bernini & Comp., Ltda., Calçado Leve Ltda.; De Bellis & Comp., Daré, Figueiredo & Comp., Ltda., A. Cunha & Comp., Batista Ribeiro & Cruz, Ltda., Panificação e Confeitaria Atlântica Ltda., J. Coque & Comp., Ltda. — Deferidos;

Cartas de gerentes:

De José Mattioda, Ferreira, Martins & Gonçalves. — Deferidos;

Diplomas de contadores e guarda-livros:

De João Remor, Ildefonso Batista da Silva, Judith Batista Remor, Oscar Duarte de Figueiredo e Faro Soares de Albergaria, Afonso Odebrecht. — Deferidos.

Anotações:

De José Lourenço dos Santos, pela baixa de sua filial sita à rua Siqueira Campos, 91, Horst Becker, pedindo anotar a sua qualidade de "sem nacionalidade". — Deferidos;

Cancelamentos:

De Antonio F. Pinto, Hans Hasner, Rita de Cassio Mattoso Cunha. — Deferidos.

Exigências:

De Motores Marelli S. A.; S. A. Indústrias Khair. — Deferidos.

De A. G. Ferreira, Francisco da Silva, Evaristo de Vasconcellos, Joaquim da Silva Pintor, Francisco da Silva, Olga de Oliveira Maciel, Nello A. Contrucci, Aron Milstein, Francisco de Souza e Lopes, Aristides Silva, Esther Trovitz, pedindo registos de firmas. — Satisfaçam as exigências;

De F. de Toledo & Comp., Ltda., Importadora de Tintas Ltda., N. Murad & Comp., Salim Neder & Comp., Vasco Monteiro & Martins, A. Pereira & Pinto Ltda., Blasquez, Rosario & Comp. — Satisfaçam as exigências.

De Viuva Agostinho Gonçalves, pedindo cancelamento da firma Agostinho Gonçalves. — Satisfaça a exigência;

De Isaas Spindler, pedindo anotação de baixa de filial. — Satisfaça a exigência.

De Abreu Teixeira & Comp., Ltda., pedindo matrícula de armazens gerais. — Satisfaçam a exigência.

Retificação;

Na publicação referente à firma D. Grossman & Comp., despacho de 11 de fevereiro corrente, fica retificada a mesma, que é pedido de devolução de seu contrato e restituição das importâncias pagas e não como foi publicado.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de fevereiro de 1942

Requerimentos despachados:

Associação dos Agentes e Representantes das Companhias de Seguros de Santos. — (Em organização) — Pedindo esclarecimentos em face do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. — "Sele a consulta de fls. 3". — (Proc. DNSPC. 2.965-941).

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Requerendo inclusão na Tárifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis da rubrica. — "Fábrica em montagem ou desmontagem, etc." — "Deferido. — Inclúa-se na Tarifa, com o acrescimo da claúsula e nota, conforme proposta do I. R. B." — (Proc. DNSPC. 4.122-941).

Companhia Bandeirante do Seguros Gerais, em organização na cidade de São Paulo. — Pedindo direito de prioridade para sua denominação. — "De acordo. — (Proc. DNSPC. 41-942).

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETROPÓLIS

(Inclusão)

Fábricas em montagem ou desmontagem, etc.

Taxa de 1/4%, ficando, as fábricas em questão igualadas aos "Edifícios em construção ou reconstrução, etc.", com o acrescimo da claúsula seguinte:

"O segurado obriga-se, sob pena de nulidade da apólice, a avisar à Companhia seguradora, logo que a fábrica entrar em funcionamento, para a aplicação da taxa devida".

Secretaria Geral, 20 de fevereiro de 1942. — (*Dahil Correia*), Of. Adm. — J. — Visto, em 20 de fevereiro de 1942. (*A. Leimgruber*), secretário geral.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Em 19 de fevereiro de 1942

Portaria CNT-21-42 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 23, alínea *c*, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolve designar o conselheiro Vicente de Paula Galliez para servir na Câmara de Previdência Social. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

Conselho Regional do Trabalho

Dia 20 de fevereiro de 1942

Despachos do presidente do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho

Processos:

CRT-760-42 — Recurso extraordinário interposto por Vicente Parelli: "O recurso extraordinário só tem cabimento nos casos expressos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho. Indefiro, pois, o pedido, por falta de fundamento legal. Em 16-2-42. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Gerardo M. Machado*, secretário."

Processos em pauta para serem julgados na sessão extraordinária de 28 de fevereiro de 1942

Processos:

CRT-9-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juizo de Direito da Comarca de Petrópolis, sendo recorrentes a Rodoviária Sul Petrópolis Ltda., e Arlindo Prata, e recorridos, os mesmos.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-1.883-41 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Pedro da Silva Moura, sendo recorrido o Instituto Científico São Jorge S. A.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-527-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Rede Mineira de Viação contra Romualdo Fernandes.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado do julgamento dos processos em pauta na sessão de 19 de fevereiro de 1942

Processos:

CRT-2.431-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento por Antonio de Araujo, sendo recorrido Antonio da Costa Souza.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

CRT-138-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Carmen Moreira Pereira, sendo recorrida a firma Jenny Charan.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Negado provimento ao recurso.

CRT-2.051-41 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Margarida de Melo Conceição, sendo recorrida a Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado — Fábrica Botafogo.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Indeferida a avocatória.

CRT-261-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento por J. A. Tavares, sendo Alberio Antonio Alves o recorrido.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Convertido em diligência.

CRT-2.131-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Cia. Nac. de Navegação Costeira, sendo recorrido Manoel José Quaresma.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

CRT-2.167-41 — Inquérito administrativo instaurado e instruido na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, sendo reclamante o Banco Aliança do Rio de Janeiro e reclamada Elfride de Bastos Campos.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Mandado deprecar o processo à 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, afim de que a parte reclamante, defina precisamente o que pretende.

CRT-2.600-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Sebastião do Nascimento, sendo recorrida "The Texas Company (South America) Ltd.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso.

CRT-2.657-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Caixa Geral Funerária, sendo recorrido Emanuel Vitor Pereira.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho

Resultado: Negado provimento ao recurso. — *Gerardo Magella Machado*, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 6

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA VIANNA

Secretário, Josué Gerson Monteiro

De 9 a 14 de fevereiro de 1942.

Dia 9

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 521 a 525, de 21 de janeiro próximo findo, distribuição de 720$0, 720$0, 360$0, 1:080$0 e 360$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Baía (4.817 a 4.821), para pagamento de gratificação adicional a Dario José Peoxoto e outros.

Da Divisão do Material:

N. 413, de 5 do corrente, adiantamento de 12:500$0 ao escriturário, classe F, Adolfo Rohlff Junior, para despesas miúdas, etc., no 1.º trimestre do corrente ano (4.861).

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 300$0 a Euclides Cabral de Vasconcelos (2.264), de salários, como diarista da D.G.F.N.

De 3:002$8 a Palmira Lobo Miranda (12.247), de 24:800$0 a Maria Beffa dos Reis (12.241), de 1:923$3 a Mercedes Fonseca de Lima (12.243), de 2:079$6 a Vitruvia Delfino Cama (12.252), de 2:079$6 a Tarcilia Pinto de Carvalho (12.251), de 11:919$6 a Ruth Tross Albernaz Alves (12.250), de 5:919$6 a Maria Pereira Franco (12.239), de 2:799$6 a Maria da Gloria Coelho (12.256), de 3:600$0 a Leonor Ferreira da Silva (12.258), de 16:002$0 e 3:991$3 a Maria Candiá Japí-Assuú Tourinho e outros (12.257), de 23:600$0 e 8:791$4 a Murila Piragibe de Oliveira Guimarães (12.254), de 6:662$6 a Aretusa Rodrigues Fagundes (23.248), de 5:107$9 a Yara Pereira Aranha e outros (12.272), de 2:988$0 a Maria Crespo Mendes (12.261), de 18:800$4 a Yvone Maria Eugenia de Ligne Vogeler (12.263), de 13:920$0 a Isaura Olimpia Macedo Ribeiro Coelho (12.262), de 5:199$6 à Nair Nogueira do Nascimento (12.246), de pensão de montepio;

De 500$0 a Antonio Cortes do Nascimento (2.232), de 420$0 a Luiz de Oliveira Mendes (2.252), de 300$0 a Agenor Braga de Araujo (2.251), de 54$2 a José Elpidio Allevato (2.248), de 217$7 a Juvenal de Abreu (2.247), de dívidas de exercícios findos;

De 4:800$0 a Manoel Antonio da Silva (12.268), pe 4:800$0 a João Rodrigues de Morais (12.267), de 5:225$8 a José Luiz dos Santos (12.274), de 2:280$0 a Custodio Brandi (12.280), de 7:826$4 a Leoncio Limoeiro (12.279), de vencimentos de aposentadoria.

De 360$0 a Edmundo Enéas Galvão (2.218), de 660$0 a Antonio Almeida (2.212), de 660$0 a Oscar Lacê Teixeira Lopes (2.213), de 660$0 a ito do Carmo Guimarães (2.214), de 660$0 a Nelson Marell Salgado (2.217), de 720$0 a Rhodes Ouriques Muller (2.216), de 610$0 a Clovis Rosas Pinto Pessoa (2.215), de 660$0 a Alarico Baroni (2.219), de 6:100$0 à S. A. York (2.181), de 75$0 a José Nicomedes Teixeira de Carvalho (2.171), de 179$0 a Felipe Saad & Filhos (2.180), de 630$0 e Mario Hipolito Gabaldo (2.220), de restituições diversas.

Foi ordenado o registo das despesas.

De 1:292$9 à Companhia Telefônica Brasileira (2.250), de dívida de exercício findo;

De 2:022$7 a Batista Nunes & Comp. Ltda. (2.172), de restituições.

O julgamento foi convertido em diliência, conforme pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N. 680, de 23 de janenro próximo findo, pagamento de 1:200$0 a Paulo de Aezevedo Pereira e outros (8.320), de diferença de vencimentos.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 736 e 1.110, de 24 de janeiro findo e 4 do corrente, pagamentos de 8:000$0 a João Ramos Torres de Melo e outros (8.321) e de 15:400$0 a José G. de Lemos Brito e outros (8.345), de vencimentos de substituição e gratificação de representação, como membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 10

Presidência da República.

Ofícios:

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 230, de 29 de janeiro próximo findo, pagamento de 35$0 a Americo Leonidas Barboza de Oliveira (8.357), de diárias.

Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saude.

Ofícios:

Da Divisão de Orçamento:

N. 457, de 9 do corrente, auxílio de 70:000$0 ao oficial administrativo, classe H, Miecio Tolentino da Costa, para consertos oficiais do I. N. Música, no corrente ano (4.873).

O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 800$0 ao oficial administrativo, classe 20, do Q.S., Lauro Mamede (6.692) e de 1:250$0 ao escriturário, classe 7, do Q.S., Floriano Barbosa Ferraz (6.695), para despesas miudas e de pronto pagamento nos meses de fevereiro a abril e no 1.º trimestre do corrente ano.

De pagamento:

De 4:288$0 a Paulo Fernandes e outros, de salários como diaristas do D.F.C. (6.697);

De 7:116$0 a Altino Vieira Nunes e outros, de salários como diaristas (6.707);

De 720$0 a Gastão Nunes Cunha (27.258), de restituição;

De 1:800$0 a Raimunda Batista de Oliveira (12.249), de 2:400$0 a Maria Pereira Teixeira (12.244), de 1:200$0 a Nilda Ribeiro de Queiroz (12.245), de 2:586$4 a Paula Campos da Cunha e outros (12.248), de pensão de montepio;

De 12:090$4 a Antonio Augusto Salles (12.278), de vencimentos de aponsetadoria;

De 840$0 a Antonio Moreira da Costa Lima (2.239), de 180$0 a Tomaz G. de Gusmão (2.240), de 840$0 a Roberto David de Sanson (2.243), de 420$0 a Oton D. Furtado d eMendonça (2.242), de 420$0 a Mario Gomes (2.244), de 112$2 a Miguel de Lima Mendes (2.236), de 50$3 a Albertino de Araujo Cesar (2.238), de 301$7 a Otavio Silveira de Melo (2.235), de 29$2 a Antonio Gonçalves da Silva (2.256), de 840$0 a Plinio de Almeida (2.241), de 285$7 a Elza Paris (2.254), de 802$2 a Avelino Onofre do Espirito Santo (2.301), de 1:500$0 a João Bastos Neto (2.234), de 544$0 e 583$3 a José Gomes da Silva (2.263), de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registo das despesas.

De 137$0, 37$1 e 389$1 à Viação Férrea do R. G. do Sul (2.246), 2.245 e 2.237), de 2:200$0 a João de Barros Sliveira (2.253), de dívidas de exercícios findos.

O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

De 5:700$0 a José Potiguara da Frota e Silva (2.233), de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registo das despesas.

De 600$0 a Ildefonso Leite Arariena (2.268), de dívidas de exercícios findos.

O processo foi submetido a plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 1.213, de 6 do corrente, pagamento de 7:400$0 a Ari Garcia de Almeida e outros, de salários como diaristas (8.367).

N. 1.214, de 6 do corrente, pagamento de 1:050$0 a Alvaro C. C. Soares e outros, de salários como diaristas (8.366).

Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 11

Ministério da Fazenda.

Processos:

De adiantamento:

De 2:200$0 ao contínuo, classe G, Paulino José Simplicio (6.741), para despesas miudas, etc., nos meses de janeiro e fevereiro, do corrente ano;

De 8:000$0 ao contínuo, classe 11, do Q.S., Alberlto Felicio dos Santos, para despesas miudas, etc., no 1.º trimestre do corrente ano (6.731);

De 1:500$0 ao estatístico-auxiliar, classe E, do Q.S., João Batista de Souza (6.732), para despesas com ligeiros reparos, etc., nos meses de fevereiro e março do corrente ano.

De pagamentos:

De 27:965$0 aJosé Armando Lins de Azevedo e outros (6.708), de gratificação por serviços extraordinários na Caixa de Amortização;

De 600$0 a Joaquim Dias Campos e outro (2.312), de salários, como diaristas do Gabinete do Ministro;

De 3:000$0 a Gilberto Teixeira e outros (2.274), de salários como diarista da D.D.P.;

De 1:500$0 a João Pereira Dias e outros, de salários como diaristas (6.747), do Tribunal de Contas;

De 104$0 a Ernesto Corrêa de Sá e Benevides (27.255), de 107$6 a Euzebio do Amaral Vasconcelos (2.275), de 2:503$5 a Carlos de Oliveira (2.276), de 324$6 a Celina Machado Pires (2.310), de 660$0 a Enéas Martins Nogueira (2.221), de 575$0 a Oton da Silva Sondermann (2.204), de 27$1 a Apolinario Euzebio de Andrade (2.307), de 54$2 a José Porcelo (2.314), de 27$1 a Oscar Delfino da Costa (2.315), de 112$9 a Eugenio Cabral de Melo (2.316), de 1:200$0 a Anibal Costa (2.286), de 289$0 a Monel Morais da Silva Campos (2.285), de 3:577$0 a Mario Augusto Saldanha da Gama (2.278), de 440$0 a Manoel Gomes Batalha (2.287), de 2:928$0 a José Leoncio Mouzinho (2.279), de 3:600$0 a M. F. Ribeiro (2.277), de 180$0 a João Rodrigues Pontes Filho (12.377), de restituições diversas;

De 3:411$5 a Armindo Andrade (12.209), de pensão de montepio;

De 3:300$0 a Aderbal Fontes Cardoso (2.311), de 1:500$0 a José da Rocha Teixeira (2.313), de dívidas de exercícios;

De 85:769$5 a Raimundo Veloso da Silva (12.064), de 1:020$0 a Lucio Araujo de Castro (2.255), de 609$0 a Isaias Baía dos Santos (2.257), de 1:290$3 a Luiza Guedes (12.294), de dívidas de exercícios findos;

De 5:919$6 a Alzira da Mota Bezerra e outro (12.275), de pensão de montepio.

De distribuição de crédito:

De 900$0 à Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento a Almir Apolinario de Carvalho, de diárias (2.271).

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 137$7 a Mario Tasso Saião Cardoso, de restituição (2.222).

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Imprensa Nacional:

Ofício n. 514, de 30 de janeiro próximo findo, adiantamento de 25:000$0, ao operário das artes gráficas, classe F, Frederico Carrão, para despesas miudas e de pronto pagamento nos meses de fevereiro a abril do corrente ano (8.364). — O processo foi submetido a plenário.

Dia 12

Presidência da República:

Ofícios:

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 130, de 31 de janeiro próximo findo, adiantamento de 800$0 ao oficial administrativo, classe H, Julia Samuel Max, para despesas miudas, etc., nos meses de fevereiro a abril do corrente ano (8.359).

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saude:

Divisão do Material:

Ofício n. 431, de 7 do corrente, pagamento de 3:570$3 a Agripino Penha da Costa, de serviços prestados (4.882). — Foi ordena o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamento:

De 25:000$0 ao engenheiro, classe 26, do Q.S., Aristides Ferreira de Figueiredo, para despesas com o prosseguimento de obras, etc., nos meses de fevereiro a abril do corrente ano (2.329). — O processo foi submetido a plenário.

De pagamento:

De 300$0 a Francisco Batista Lopes, de salários como diarista da C. Eficiência (2.336).

De 600$0 a Deusdedit Pereira de Matos e outro, de salários como diaristas da D. R. Internas (2.339).

De 6:399$6 a Vera Cardoso Bardy (12.374), de 7:026$7 e réis 9:998$4 a Odete Teles Vilas Boas e outros (12.375), de 7:329$0 a Olivia Aparecida Portugal e outra (12.386), de 2:054$5 a Olivia AparecidaPortugal e outra (12.386), de 2:054$5 a Lucas Monteiro de Almeida (2.291), de 2:580$0 a Nair Freitas dos Santos (12.352), de pensão de montepio.

De 640$0 a Jos éPorpulino Garcez (2.323), de 633$8 a Luiz de Castro Vilas Boas (2.322), de 243$0 a Rogerio Pinto de Alvarenga (2.306), de 1:923$0 a José Dale Afflalo (2.288), de 800$5 a Pedro Barbosa Cabral (2.289), de 1:469$6 a Romeu Vieira da Cunha (2.290), de 1:245$4 a Elidio de Faria Machado (2.324), de 120$0 a Adriano Ferreira (2.292), de 432$5 a Dionisio Dias Carneiro (2.304), de 7:946$4 a Rubem Zimmermann (2.305), de 266$3 a Geraldina Pires de Oliveira (2.321), de 435$6 a Carlos Olinto (2.308), de 200$0 a Maximiano Ramos Queiroz e outro (2.309), de 547$5 a Demetrio Sant'Angelo (2.270), de 547$5 a Alcides Ribeiro (2.269), de 195$0 a José Barbosa de Matos (2.327), de 75$0 a Oliverio de Souza Campos (2.302), de 263$2 a Marilia Leite (2.300), de 200$0 a Alberto Martins Meira (2.299), de 18$0 a Alvaro Pereira (2.298), de 900$0 a Ondina de Faria (2.297), de 726$8 a Diogenes Gomes (2.296), de 762$1 a Waldemiro de Sá Rego Oliveira (2.326), de 613$8 a Tomaz Jeronimo Salgado (2.3225), de restituições diversas.

De distribuição de crédito:

De 89:065$8 à Casa da Moeda, para pagamento de diferença de vencimentos a Tito Matos Gonçalves e outros (6.730).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

Divisão do Pessoal:

N. 672, de 23 de janeiro próximo findo, distribuição de 13:200$0 à Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York (8.354), para pagamento de vencimentos a Maria de Lourdes da Costa e Souza.

N. 1.382, de 12 do corrente, pagamento de 10:262$0 a Orlando Mendes e outros, de salários como diarista do Tribunal de Apelação (8.399).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 13

Ministério da Educação e Saude.

Ofícios:

Da Divisão de Orçamento:

N. 407, de 31 de janeiro próximo findo, auxílio de 3:000$0 ao acadêmico José Neves, para despesas de viagem da embaixada da mesma Faculdade de Direito de Recife (4.866).

N. 497, de 13 do corrente, pagamento de 8:000$0 a Hekel Tavares, de fornecimentos (4.902).

— Foi ordenao o registo das despesas.

N. 452, de 9 do corrente, auxílio de 3:500$0 ao professor da Faculdade Nacional de Filosofia, Djalma Hasselmann, para despesas como excursão de alunos da mesma Faculdade, no corrente ano (4.878).

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processo:

Depagamentos:

De 1:500$0 a Francisco de Freitas Uchoa (2.360), de 1:600$0 a Lia Augusta Nobre e outros (6.777), de 192$0 a Benedito Eduardo Campos (6.773), de salários como diaristas e traefeiros da P.G.F., C. Orçamento e C. Amortização.

De 2:859$7 a Gloria de Oliveira (12.068), de 6:399$6 a Maria José Mesquita Gonçalves Gomes (12.354), de 11:928$1 a Silveria Portela do Nascimento (12.355), de pensão de montepio;

De 778$6 a Alberto José Pereira (2.282), de 1:008$4 a Emilio Parisio de Brito Maia (2.280), de 1:587$0 a Francisco de Brito Themudo Lessa (2.328), de 8789 a Cyrilo Moreira Batista (2.291), de 913$5 a Manoel Cosme da Silveira (2.259), de restituições diversas;

De 576$6 a Vivaldo Portela Costa (2.260), de 17:090$3 a Edmundo Gomes da Silva (12.277), de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Imprensa Nacional:

Ofício n. 516, de 30 de janeiro próximo findo, adiantamento de 5:000$0 ao operário de artes gráficas, classe F, Alcides Domingos Neves, para despesas com água, asseia, etc., nos meses de fevereiro a abril do corrente ano (8.365).

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, a qual é assinada pelo Secretário e pelo Sr. Ministro Semanário, Dr. Francisco José de Oliveira Viana. — *Josué Gerson Monteiro.* — *Francisco José de Oliveira Vianna.*

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de fevereiro de 1942

Requerimento de Irmgard Ventura da Cruz, pedindo seja requisitado do Serviço de Fundos da 2.ª Região o processo da habilitação ao montepio instituido pelo ex-primeiro tenente Emilio Torrenst Gomes da Cruz. — Dirija-se à Diretoria da Despesa Pública que certamente examinará as alegações quando tiver de expedir o título definitivo de montepio.

Requerimento de Tomé Fortes Machado, pedindo certidão da provisão n. 1.026, expedida a favor de Estanisláu Augusto de Figueiredo e Melo. — Junte procuração.

Diretoria de Tomada de Contas

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 18 de fevereiro de 1942

Processo sob o n. de ordem n. 26.144-41, originado do requerimento de 12-8-41, de Antero Dantas Pinheiro, irmão da falecida agente postal em Sebastião Lacerda, município de Quixeramobim, Estado do Ceará, D. Maria Cecilia Dantas Pinheiro, pedindo juntada ao processo de tomada de contas da responsavel de uma certidão de recolhimento de alcance. — Despacho: "Tendo sido expedida em favor da responsavel a provisão n. 2.937, de 27 de fevereiro de 1939, considerando-a em crédito pela quantia de 38$7, conforme consta do processo de tomada de consta da mesma responsavel, n. 31.016, nada mais há a deliberar. Publique-se e arquive-se".

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Termo de contrato de arrendamento do prédio número trezentos e trinta e oito, da avenida Vinte e Oito de Setembro, que entre si fazem o senhor Manuel Moreira da Rocha e a Polícia Civil do Distrito Federal.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, o senhor major Filinto Müller, chefe de polícia, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo setecentos e sessenta e quatro, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e o senhor Manuel Moreira da Rocha, português, casado, domiciliado nesta Capital e residente à rua Afonso Pena, número vinte e três, entre si ajustam o arrendamento do dito prédio para o estabelecimento da sede da Delegacia do Décimo Oitavo Distrito Policial, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis.

Segunda — O aluguel será de doze contos anuais, pagos em prestações mensais de um conto de réis, que o proprietário se obriga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional ou em outra repartição pagadora devidamente habilitada, por conta do corrente exercício da verba 2 (dois), anexo número 18 (dezoito) do artigo terceiro (3.º), da lei número três mil novecentos e sessenta (3.960), de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — Repartição da Polícia — subconsignação número trinta e um (31) "Aluguéis de casas, etc." — de cujo crédito, fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados, nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa à Polícia Civil do Distrito Federal.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato, a Polícia Civil do Distrito Federal providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio, e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras uteis ao serviço que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias por ventura introduzidas.

Quarta — As despesas com consertos e obras necessárias à sua segurança, durante o prazo do presente arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por parte do proprietário, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado imovel, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta — Obriga-se o proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente contrato, e bem assim no caso de alienação do imovel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Sétima — Findo o presente contrato, a Polícia Civil do Distrito Federal entrará em entendimento com o proprietário para novo arrendamento do referido prédio, se assim convier ao público serviço, ou fará a entrega do mesmo, no prazo máximo de três meses.

Oitava — O presente contrato só entrará em vigôr depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, se aquele Tribunal denegar o respectivo registo.

Nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital para o seu domicilio legal.

Décima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço policial ou a bem da Fazenda Nacional, fica livre à Polícia Civil do Distrito Federal, o direito de recindir o presente contrato, uma vez decorrido o prazo de um ano de arrendamento, independentemente de quaisquer notificações, sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União. E, por estarem assim acordes em todas as condições estabelecidas, mandou o senhor chefe de polícia lavrar o presente termo de contrato, que assina, depois de lido e achado conforme, com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, em livro especialmente destinado a este fim, o qual contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três (783), do Regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo sido pago o selo proporcional no valor total de duzentos e dezesseis mil réis (216$0) e mais a taxa de Educação e Saude Pública. E eu, Lyndolpho Rossigneux, escriturário da classe F, da Polícia Civil do Distrito Federal, o escreví. — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Filinto Müller*. — *Manuel Moreira da Rocha*. Testemunhas: *Adolpho Meurer*. — *José da Costa Nogueira*.

Confere: *Maurilio Alves do Nascimento*, escriturário F. — Conforme: *Darcy Sampaio Gusmão*, escriturário G. — Visto: (Assinatura ilegivel) p. chefe de Secção.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

Termo aditivo ao contrato celebrado em 20 (vinte) de janeiro de 1942, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Serviços Hollerith S. A., para execução, com o emprego do sistema Hollerith, dos serviços de apuração das observações meteorológicas, inclusive das médias normais dos fenômenos verificados, no período de 1910 a 1940.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, no Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, no 1.º andar do edifício do mesmo Ministério à Praça Marechal Ancora, presentes o respectivo diretor geral, Dr. José Solano Carneiro da Cunha, devidamente autorizado pelo senhor Ministro da Agricultura, e a Serviços Hollerith S. A., estabelecida à Avenida Graça Aranha n. 14, nesta Capital, legalmente constituida, conforme estatutos arquivados na Junta Comercial sob o n. 11.084 e representada neste ato pelos seus diretores, Victor Coelho Bouças e Pedro Velho Tavares de Lyra, acordaram em modificar as cláusulas quinta e oitava do termo de contrato celebrado em vinte (20) de janeiro de 1942, e aditar as cláusulas 14.ª e 15.ª como seguem:

Claúsula quinta — Os pagamentos à contratante serão efetuados, no corrente exercício, a partir da data do registo do presente contrato pelo Tribunal de Contas, em 11 (onze) parcelas de ..... 63:371$000 (sessenta e tres contos trezentos e setenta e um mil réis) e uma de 63:378$000 ,sessenta e tres contos trezentos e setenta e oito mil réis) referentes à execução dos serviços citados na clàusula segunda, deste contrato, contra atestado de execução parcial, dado pelo Serviço de Meteorológia.

Claúsula oitava — O presente contrato só entrará em vigor a partir da data do registo do Tribunal de Contas e terminará em trinta e um (31) de dezembro de 1943, sendo o seu valor de mil setecentos e cincoenta e três contos, quatrocentos e cinquenta e oito mil réis (1.753:458$000), dividido em duas parcelas: uma de setecentos e sessenta contos quatrocentos e cinquenta e nove mil réis (760:459$000), dentro do exercício de mil novecentos e quarenta e dois, e outra de novecentos e noventa e dois contos novecentos e noventa e nove mil réis (992:999$000), no exercício de 1943, por conta dos recursos que forem consignados, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registo.

Claúsula décima quarta — Fica claramente entendido que os pagamentos de 11 (onze) parcelas de 63:371$000 e mais uma de 63:378$000, discriminadas na cláusula quinta, não correspondem a prestações mensais abrangendo o período de janeiro a dezembro do corrente exercício, pois são relativas a doze parcelas de serviço a serem executadas após o registo do contrato no Tribunal de Contas, e pagaveis contra atestados de execução parcial passados pelo Serviço de Meteorologia.

Claúsula décima quinta — O presente termo aditivo está isento de selo proporcional "ex-vi" do artigo 35, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha.

E para firmeza e validade do estipulado neste termo aditivo lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, mencionadas, pelas conforme é assinado pelas partes contratantes, mencionadas, pelas testemunhas José Daniel Gomes de Castro — Oficial Administrativo — classe K — e Luiz Rodrigues Pereira — Oficial Administrativo — classe K e por mim Jorge José de Lima — Oficial Administrativo — classe K — deste Ministério, com exercício na Divisão de Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro de contratos da referida Divisão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — José Solano Carneiro da Cunha, Victor Coelho Bouças, Pedro Velho Tavares de Lyra. José Daniel Gomes de Castro, Luiz Rodrigues Pereira e Jorge José de Lima.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de quatorze mil e duzentos réis (14$200) e um (1) selo de Educação no valor de duzentos réis ($200).

Confere com o original, Secção de Material, 20 de fevereiro de 1942. — *Luzia Helena da Fonseca*, escriturário — XIII — Visto, *Vicente Sebastião de Araujo*, pelo chefe de secção.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Praças	Mercados: Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79$585	79$635
Portugal	$674	$802	$894
Suiça	—	4$642	—
Suécia	—	4$750	—
Nova York	16$570	19$642	20$596
Uruguai	—	—	10$930
Argentina	—	4$640	4$945
Canadá	—	17$600	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE FEVEREIRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	810$000
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	798$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	700$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	810$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	808$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 6 % (1937)	875$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1939)	1:010$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	560$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	180$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	905$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	32$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port.	925$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	176$000
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	186$500
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	189$000
Paraná de 200$, 5 %, port.	155$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	94$500
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000$, 8 %, port.	1:015$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	219$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:110$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	140$000

Debêntures

Companhia Mogiana de Estrada de Ferro	192$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Edgard Frederico Hasselmann, resolveu nomear o Sr. Alberto Teixeira Coimbra preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1942. — *Horacio Aguiar*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 19

Café

	Sacas
Entradas	4.137
Saidas	205
Consumo local	600
Existência	314.241
Café doado	90
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	31$0
Tipo 4	30$5
Tipo 5	30$0
Tipo 6	29$5
Tipo 7	29$0
Tipo 8	28$5

Açucar

	Sacos
Entradas	13.249
Saidas	6.332
Existência	56.730

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	1.224
Saidas	453
Existência	15.605

Mercado estavel.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59$0 a 60$0
Tipo 4	56$0 a 57$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	44$0 a 45$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	36$5 a 37$0

Em 20 de fevereiro de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 20

Café

	Sacas
Entradas	4.435
Saidas	3.100
Consumo local	600
Existência	315.046
Café doado	70
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	31$0
Tipo 4	30$5
Tipo 5	30$0
Tipo 6	29$5
Tipo 7	29$0
Tipo 8	28$5

Açucar

	Sacos
Entradas	1.450
Saidas	2.700
Existência	55.480

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67$0 a 70$0
C. amarelo	58$0 a 60$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52$0 a 54$0

Algodão

	Fardos
Entradas	111
Saidas	275
Existência	15.441

Mercado estavel.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59$0 a 60$0
Tipo 4	56$0 a 57$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	44$0 a 45$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	36$5 a 37$0

Em 21 de fevereiro de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 20 de fevereiro de 1942	44.555:898$300	35.909:713$100
Em 21 de fevereiro de 1942	2.817:406$800	2.781:120$200
Total	47.373:305$100	38.690:833$300
Em igual período de 1941	50.536:046$600	42.319:540$300
Diferença para menos em 1942	3.162:741$500	3.628:707$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de fevereiro de 1942	117.067:921$600	104.275:671$600
Em igual período de 1941	102.030:264$000	92.422:041$400
Diferença para mais em 1942	15.037:657$600	11.853:630$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de fevereiro de 1942	22.248:259$600
Em 19 de fevereiro de 1942	2.923:533$900
Total	25.171:793$500
Em igual período de 1941	23.053:772$200
Diferença para mais em 1942	2.118:021$300
Arrecadada de 1 de janeiro a 19 de fevereiro de 1942	68.369:807$500
Em igual período de 1941	61.191:832$000
Diferença para mais em 1942	7.177:975$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de fevereiro de 1942	22.078:220$500
Em 19 de fevereiro de 1942	2.896:136$800
Total	24.974:357$300
Em igual período de 1941	22.810:560$400
Diferença para mais em 1942	2.163:796$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de fevereiro de 1942	1.244:444$700
20 de fevereiro de 1941	1.525:923$400
Receita mensal:	
De 1 a 20 de fevereiro de 1942	42.738:024$000
De 1 a 20 de fevereiro de 1941	26.342:209$000
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	29.395:315$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de fevereiro de 1942	101.418:911$900
De 2 de janeiro a 20 de fevereiro de 1941	69.706:641$400
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	31.709:670$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de fevereiro de 1942	1.115:123$400
18 de fevereiro de 1941	1.747:596$300
Receita mensal:	
De 1 a 18 de fevereiro de 1942	27.687:269$100
De 1 a 18 de fevereiro de 1941	34.850:513$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	7.163:244$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1942	94.485:835$300
De 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1941	79.788:051$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	14.697:773$600

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
7 de fevereiro de 1942	6:221$700
7 de fevereiro de 1941	22:640$700
Receita mensal:	
De 1 a 7 de fevereiro de 1942	168:747$700
De 1 a 7 de fevereiro de 1941	149:226$600
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	19:520$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 1942	1.133:252$300
De 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 1941	680:338$900
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	452:913$400

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de fevereiro de 1942	33:701$300
6 de fevereiro de 1941	449$900
Receita mensal:	
De 1 a 6 de fevereiro de 1942	162:526$000
De 1 a 6 de fevereiro de 1941	126:586$900
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	35.939$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1942	1.127:030$600
De 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1941	657:698$200
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	469:332$400

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
5 de fevereiro de 1942	16:362$000
5 de fevereiro de 1941	41:697$300
Receita mensal:	
De 1 a 5 de fevereiro de 1942	128:824$700
De 1 a 5 de fevereiro de 1941	126:137$000
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	2.687$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1942	1.093:329$300
De 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1941	657:248$300
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	436:081$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 10-42

PARA EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA EXISTENTE NOS TERRENOS DA PENITENCIÁRIA CENTRAL

Devidamente autorizado por despacho constante do processo n. 20.148-41, faço público que este S. O. receberá propostas para arrendamento da pedreira existente nos terrenos da Penitenciária Central, até 31 de dezembro do corrente ano, obedecidas as seguintes condições:

1) As propostas, em 3 vias devidamente seladas, serão apresentadas às 14 horas do dia 5 de março vindouro.

2) Só poderão concorrer firmas construtoras ou fornecedoras de materiais de construção, idôneas e legalmente constituidas que provem estar quites com as Fazendas Federal e Municipal.

3) Das propostas deverão constar:

a) a mensalidade a ser paga pelo proponente aos cofres públicos qualquer que seja a quantidade de pedra extraída;

b) a declaração de que caberá ao proponente o pagamento de toda e qualquer despesa que for necessária à exploração, inclusive os impostos e taxas de seguro;

c) a declaração de que serão cumpridas todas as condições aqui estipuladas;

d) que as obras dos Presídios terão preferência nos fornecimentos de pedra proveniente da pedreira em questão.

4) Os caminhos serão construidos e conservados pelo proponente e deverão atender aos interesses das obras dos Presídios, podendo ser para elas utilisados.

5) A disciplina das obras e, principalmente, a do Presídio e da Penitenciária Central terá que ser respeitada em todos os seus pormenores.

6) A concessão que resultar desta concorrência terá título precário, e caducará, independentemente de qualquer indenização ao concessionário, no momento em que deixar de convir ao interesse do Serviço Público.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de fevereiro de 1942. — *Carlos Mario Faveret*, diretor em exercício no S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Victorino Lopez Del Palácio, n. 285 — Art. 6.º, n. 4.
Antônio da Rocha Vaz, n. 390 — Art. 8.º.
Antônio Ferreira de Mattos, n. 2.922 — Art. 6.º, n. 16.
Oscar Lacé Teixeira Lopes, n. 3.441 — Art. 248 I do antigo R. V.
João Pinto, n. 3.661 — Art. 6.º, n. 10.
Benjamin Aguiar de Medeiros, n. 5.582 — Art. 8.º do decreto n. 7.033.
Aron Neumann, n. 5.594 — Art. 8.º.
Ary Pujol, n. 7.122 — Art. 6.º, n. 4.
Constantino Machado Lourenço, n. 8.788 — Art. 5.º, n. 14.
Mário Castro d'Almeida Filho, n. 16.975 — Art. 6.º, n. 2.
João dos Reis Ferreira Machado, n. 22.624 — Art. 6.º, n. 9 D.
João de Souza Dias, n. 23.175 — Art. 8.º.
Delfort Raul Fischer, n. 23.279 — Art. 8.º.
Bernardo de Castro Laufmann, n. 23.814 — Art. 8.º.
Montroze Accioly Pastor, n. 24.209 — Art. 5.º, n. 1.
Hugo Josef Guggenhein, n. 24.553 — Art. 8.º, § 2.º.
Dransio Brasil Barreto Lima, n. 25.228 — Art. 4.º.
Leon Chame, n. 25.490 — Art. 8.º.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 21 de feveeriro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultados dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados:

Franklin Borges Verão — Arnaldo Augusto do Amaral Filho — Manoel Joaquim Rodrigues Malta — Fabio Castenuolvo — Eduardo Xisto da Silva — Manoel Xavier Cunha — Victor Botelho do Amaral — Heitor de Moraes — José Balbino dos Santos — Johann Gigel — Manoel Guilherme Azevedo — Heitor Borgerth Teixeira — Olympio Peres Filho — Erwin Werner e Estacio Vianna.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 21 de fevereiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital para venda do casco da lancha "Francisco de Castro" publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página n. 2.646.

Conselho Nacional de Desportos

De ordem do Sr. presidente e tendo em vista a deliberação tomada pelo Conselho, em sessão de 13 do corrente, pelo presente edital ficam notificadas as Federações Desportivas cujos estatutos não foram encaminhados a este Conselho dentro do prazo legal, do que, a partir de 60 dias da publicação deste edital, serão essas entidades consideradas fora da lei, caso não promovam o encaminhamento dos mesmos estatutos a esta Secretaria, adaptados na forma recomendade.

Em consequência as refridas entidades não poderão promover exibições de qualquer modo remuneradas, porque terão perdido o vínculo que as prende ao Conselho, nos termos do art. 36 do decreto-lei n. 3.199 de 14-4-41. Secretaria, 18-2-1942. — *J. Barbosa Leite*, secretário.

Secretaria, 19 de fevereiro de 1942. — Major *João Barbosa Leite*, secretário.

Biblioteca Nacional

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

De ordem do Sr. Diretor e de conformidade com o decreto número 20.673 de 17 de novembro de 1931, de 2 a 15 de março do corrente ano, ficam abertas as matrículas no Curso de Biblioteconômia, devendo os candidatos à inscrição no primeiro ano apresentar, em requerimento dirigido ao diretor, os seguintes documentos:

a) certificado da aprovação nos exames da 5.ª serie do Curso Secundário, prestados no Colégio Pedro II ou em estabelecimento sob o regime de inspeção oficial, ou certidão de aprovação nos exames de:

Português, francês, inglês, latim, aritmética, geografia, história, corografia e História do Brasil, válidos para a matrícula nos cursos superiores;

b) atestado de identidade;
c) atestado de sanidade;
d) atestado de idoneidade moral;
e) recibo de pagamento de taxa de matrícula e frequência;
f) duas fotografias 3 x 4, firmas reconhecidas nos documentos e taxas de 50$0.

Ficam abertas as inscrições à matrícula do 2.º ano, a contar de 2 a 15 de março. Para a inscrição ao 2.º ano do referido Curso, será exigido requerimento e recibo de pagamento da taxa de matrícula.

Secretaria da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — O secretário, *Felippe de Souza.*

Biblioteca Nacional

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

EXAMES DE 2.ª ÉPOCA

2.º ano

Provas escritas

Dia 9 de março

Paleografia e Diplomática

Dia 10 de março

Bibliografia

—

1.º Ano

Provas escritas

Dia 9 de março

História Literária

Dia 10 de março

Iconografia e Cartografia

Provas orais

1.º e 2.º Anos

Dias 13, 14 e 16 de março

Nota: Os exames escritos terão início às 10 horas.

Secretaria da Bibliotéca Nacional, 21 de fevereiro de 1942. — O secretário, *Felippe de Souza.*

Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Dr. Raul Paranhos Pederneiras, diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital, que deverão comparecer à secretaria da Faculdade, do dia 23 do corrente até o dia 2 do proximo mês de março, afim de efetuarem matrícula no 1.º ano do curso de bacharelado, os candidatos abaixo, classificados no concurso de habilitação:

1.	João Luiz Areias Netto	88
2.	Alfredo Souto Almeida	80
3.	Marino Emilio Falcão Lopes	79
4.	Neusa Gentil Faulhaber	78
5.	Alcindo Carlos Guanabara	77
6.	João Moacyr de Medeiros	77
7.	José dos Santos Macedo	77
8.	Paulo Tarso Ortiz Leão	73
9.	Léa Costa de Moraes	73
10.	Eugenio de Vasconcellos Sigaud	72
11.	Americo Lopes Manso	72
12.	Aldano Séllos de Barros	70
13.	Yvonne Diamante	69
14.	Luiz Maria Aboim Mac-Dowell da Costa	69
15.	Pedro Carlos Neves da Rocha	69
16.	Paulo Antonio Ribeiro Fraga	68
17.	Alysio José de Moura Alves de Souza	68
18.	Pernambuco Gago Sacadura de Oliveira	67
19.	Yaranézia Lopes Ribeiro	67
20.	Braulio Lopes	67
21.	Roberto Coelho Pompeu	67
22.	Aureo Pinto de Figueiredo	66
23.	Hélio Antunes Brandão	66
24.	Rosemonde de Castro Pinto	66
25.	Paulo Ferraz	66
26.	Emmanuel Pereira Filho	66
27.	José Carlos Padilha	66
28.	Fernando Jorge Vieira Uchôa	66
29.	Valerio Teixeira de Rezende	65
30.	João Portella Freire	64
31.	José Rezende Peres	64
32.	Nancy de Gervais Cavalcanti Vieira	64
33.	Inah Gonçalves Ribeiro	64
34.	Adolpho Tendler	64
35.	Francisco de Assis Albuquerque R. P. Teixeira Mendes	64
36.	Quintino Sinforoso	64
37.	Luiz Nelson Ganen	64
38.	Almir Pinheiro Alves	63
38.	Lia de Mello Veiga da Silva	63
40.	Antonio Mandarino	63
41.	Jorge Villela de Almeida	63
42.	Merise dos Santos	63
43.	Maria Leonor de Carvalho Dutra	63
44.	Carlos Ivan da Silva Leal	63
45.	Antonio de Rezende Silva	63
46.	Fernando Paulo Braga Nina	63
47.	Walkyria Brangaitys de Almeida	63
48.	Hélvio Martins de Souza	62
49.	Wanda Doyle Maia	62
50.	Geraldo Lucchetti	62
51.	José Luiz Pimentel Duarte	61
52.	José Paulo de Toledo	61
53.	Adolpho Monteiro de Alencar Araripe	61
54.	Antonio dos Santos Cardoso	61
55.	João Augusto de Carvalho Filho	61
56.	Edson Souza	61
57.	Ramis Latif Palis	60
58.	Yonne Rubim de Oliveira	60
59.	Fausto de Freitas Castro Netto	60
60.	Jória da Silva Albuquerque	60
61.	Ary Sette Gomes Pereira	60
62.	Mario Ferreira dos Reis	60
63.	Luiz Octavio de Morin Parente de Mello	59
64.	Nissio Medeiros Baptista Martins	59
65.	Moysés Duck	59
66.	Fernando Dourado de Gusmão	59
67.	Olmar Guterres da Silveira	59
68.	Alberto Henrique Dumont Roesch	59
69.	Cecilia Himelstein	58
70.	Pedro José Rodrigues	58
71.	Rosa Salomão	58
72.	Rene Nogueira de Avellar Rocha	58
73.	Luiz Francisco Kastrupp	58
74.	Maria Luiza Valente de Andrade Teixeira Brandão	58
75.	Roberto Gonçalves de Toledo	58
76.	Elza de Azevedo Coutinho	58
77.	Milton Rezende Junqueira	57
78.	Roberto Ataulfo Gonçalves Prado	57
79.	Alfredo Castro Rosas	57
80.	Oswaldo Crespo Pereira de Souza	57
81.	Nemar Silvares Belletti	57
82.	Niel Aquino Cassis	57
83.	Renato Gonçalves Ribeiro	56
84.	Jorge Brandão	56
85.	Roberto Faria de Medeiros	56
86.	Natal Gonçalves de Araujo	56
87.	Levi Motta Segadas	55
88.	Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire	55
89.	Moacyr Hey de Campos Cabral	55
90.	Hélio de Amorim Gaudio	55
91.	Carlos Avellanal Beltrão	55
92.	Alfredo Fonseca de Queiroz	55
93.	Francisco Mendes Xavier	55
94.	Murilo Berardo Carneiro da Cunha	54
95.	Antonio Carlos do Amaral Osorio	54
96.	Jarbas Queiroz Pereira	54
97.	Miguel Gonçalves de Uchôa Cintra	54
98.	Antonio Ferreira Junior	54
99.	Pedro de Oliveira Cavalcanti	54
100.	José Luiz Dale Ferraz	53
101.	Eliezer Magalhães Filho	53
102.	Vera Violeta Bello Pimentel Barbosa	53
103.	Inácio Joaquim da Silva	51
104.	Armindo de Castro Santos Pereira	50
105.	Gizella Cornelia Teleky	50
106.	Zoé Valladão Cardoso	50

Foram reprovados 29 candidatos.

Secretaria da Faculdade acional de Direito, em 20 de fevereiro de 1941. — O secretário, Bel. *Salvador Peregrino Candido de Oliveira.*

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso a Companhia Aliança Imobiliária S. A., proprietária do prédio n. 18 da Avenida Calogeras, que tem o prazo de 15 dias, a partir da primeira publicação deste, para comparecer à Secção de Expediente e Contabilidade deste Serviço, à rua do Riachuelo n. 287, entre 11 e 15 horas, afim de efetuar o pagamento da multa de 200$0 (duzentos mil réis), por infração do artigo 88 do decreto-lei n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 13 de fevereiro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro,* chefe da secção.

Instituto Osvaldo Cruz

CURSO DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

CURSO DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que se acham abertas na Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, até 28 de fevereiro corrente, das 10 ás 16 horas, as inscrições no concurso da admissão do Curso de Aplicação.

Os candidatos deverão apresentar para esse fim, requerimento devidamente selado, dirigido ao diretor do Instituto e satisfazer as exigências das letras *a* e *b*, do artigo 7.º, do regimento interno do Curso de Aplicação.

Em 18 de fevereiro de 1942. — Dr. *Cassio Miranda,* secretário.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Protocolo de aprovação e execução do projeto da Ponte Internacional sobre o rio Uruguai

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Vice-Presidente da Nação Argentina em Exercício do Poder Executivo, tendo em vista o projeto elaborado pela Comissão Mixta brasileira-argentina, nos termos do Acordo de 15 de junho de 1934, para nomeação de uma Comissão Mixta encarregada dos estudos da Ponte Internacional Brasil-Argentina, e do Protocolo para a construção da Ponte Internacional sobre o rio Uruguai, de 24 de maio de 1935, resolveram firmar o presente Protocolo para a execução do referido projeto e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil a Sua Excelência o Senhor Doutor José de Paula Rodrigues Alves, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo Argentino.

O Vice-Presidente da Nação Argentina em Exercício do Poder Executivo a sua Excelência o Senhor Doutor Henrique Ruiz Guiñazú, Ministro Secretário no Departamento das Relações Exteriores e Culto.

Os quais, depois de trocarem seus respectivos Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Ficam aprovados os estudos realizados e o projeto apresentado pela Comissão Mixta para a construção de uma ponte para tráfego ferroviário, rodoviário e de pedestres, de concreto armado, com um comprimento total de 1.419 m, distribuidos em 40 vãos de 35 m de luz cada um e um vão central de 19 m de luz.

ARTIGO 2.º

A ponte, de acordo com o projeto ora aprovado, será construida com o seu eixo retilíneo e passará na cidade de Uruguaiana sobre a intersecção das ruas Conde de Porto Alegre e 15 de Novembro e na margem argentina entre as lagoas Mansa e Brava; esse eixo foi demarcado pelos *menhires* monolíticos inaugurados no dia 9 de janeiro de 1938.

ARTIGO 3.º

Cada um dos dois Governos se encarregará: 1.º) da construção e custo de metade da Ponte Internacional; 2.º) da construção e custo das obras de acesso em sua margem.

ARTIGO 4.º

Em consequência do artigo 3.º, e atendendo a que a estrutura da Ponte Internacional foi projetada com altura e características uniformes em todo o seu comprimento, a ponte será considerada dividida em duas partes pelo eixo transversal de simetria, que será o limite de jurisdição para uma e outra margem.

ARTIGO 5.º

Serão realizadas duas concorrências, simultaneamente no Rio de Janeiro e em Buenos Aires, no prazo máximo de noventa dias após a entrada em vigor do presente acordo, cada uma segundo as normas legais em uso em cada país.

ARTIGO 6.º

Não obstante a divisão em duas partes iguais para efeito de construção, a Ponte Internacional será considerada como única em todos os seus detalhes, com as características e especificações técnicas que acompanham o projeto.

ARTIGO 7.º

Serão mantidos a cargo da Comissão Mixta a fiscalização e o controle da construção geral, regendo-se, entretanto, a construção das obras brasileira e argentina pelas leis e regulamentos vigentes, respectivamente, no Brasil e na Argentina.

ARTIGO 8.º

Não se fixam cláusulas de reciprocidade quanto à proveniência do aço e cimento a serem empregados em cada metade da obra. Ambos os países farão emprego, sempre que lhes for possivel, de materiais próprios, podendo, todavia, ser aplicado na obra argentina o ferro do Brasil, no caso de ser adquirido em condições iguais ao de outra procedência.

ARTIGO 9.º

Os materiais de ambas as procedências (Brasil e Argentina) serão submetidos aos mesmos estudos, ensaios e seleções sempre que a Comissão Mista o considerar conveniente.

ARTIGO 10.º

Na execução das obras, a cargo de cada país, serão admitidos os processos e métodos respectivos, contanto que os resultados sejam igualmente satisfatórios, não só quanto a técnica construtiva, mas tambem quanto ao ritmo e rendimento do trabalho.

ARTIGO 11.º

As obras em cada margem do rio Uruguai serão iniciadas no mesmo dia, para terminarem no mesmo prazo. Quanto ao pequeno vão central de junção, será ele construido, com prévio entendimento, por um dos construtores, cabendo a cada Governo a metade das despesas respectivas.

ARTIGO 12.º

Para facilitar o cumprimento das cláusulas deste Protocolo, ambos os Governos se comprometem a firmar os respectivos contratos sessenta dias depois de celebrada a concorrência para as obras, após o que a Comissão Mista por-se-á imediatamente em contato novamente, para proceder a locação das obras.

ARTIGO 13.º

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados, firmam e selam em duplicata o presente Instrumento e o projeto da Ponte Internacional, que forma parte integrante deste acordo, nos idomas português e espanhol, em Buenos Aires, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um.

(L.S.) *José de Paula Rodrigues Alves.*

(L.S.) *E. Ruiz Guiñazú.*

COMISSÃO BRASILEIRA DA PONTE INTERNACIONAL BRASIL-ARGENTINA

PALÁCIO ITAMARATY

Concorrência pública para a construção da metade da Ponte Internacional que os Governos do Brasil e da República Argentina resolveram construir, por partes iguais, sobre o rio Uruguai, diante de Uruguaiana e Paso-de-los-Libres, para ligar os territórios de ambos os paises, na conformidade do que preceitua o Ato Diplomático de 15 de julho de 1934.

Pelo Convênio de 21 de novembro de 1941, firmado em Buenos Aires pelos representantes das duas Chancelarias, foram aprovados o Projeto da Ponte Internacional e a divisão dessa ponte em duas partes iguais, para efeito de execução, ambas ficando debaixo da mesma fiscalização.

A cada governo cabe a construção de meia ponte internacional, acrescida das obras de acesso correspondente.

As características da Ponte Internacional são:

Tipo da obra: ponte de concreto armado, sendo desta natureza, pilares, encontros e taboleiro, para tráfegos ferroviário e rodoviário simultâneos, com dois passeios para pedestres, a cada lado da rodovia.

Comprimento total da ponte: de encontro a encontro, 1.419 m, distribuidos em 41 vãos em pórtico, sendo 38 vãos intermédios de 35 m de luz; 2 vãos extremos de 27 m e 1 vão central de 35 m, composto este último de vigas de 19 m simplesmente apoiados sobre consolos de 8 m de balanço.

Largura total da ponte: 12,90 m, contendo: ferrovia com 3,85 m, para bitola média (1,435 m) e bitola estreita (1,0 m), uma encaixada na outra; rodovia com 60,0 m para duas viaturas; 2 passeios para pedestres, aos lados da rodovia. O externo com 1,20 m de largura e o interno, entre as duas vias, com 1,60 m; guarda-corpo do lado da rodovia 0,10 m e do lado da ferrovia 0,15 m.

Estruturas: a ponte total se compõe de dez estruturas de 140 m, cada uma com três pórticos contínuos e os consolos de balanço correspondentes. Ao centro da ponte estão dispostas vigas simplesmente apoiadas que operam a ligação entre as pontes brasileira e argentina, sendo estas perfeitamente idênticas e simétricas em relação ao eixo central.

Na parte ferroviária da Ponte Internacional serão assentes os quatro trilhos, correspondentes às duas bitolas, média (1,435 m) e estreita (1 m), encaixadas uma na outra, no eixo da via permanente limitada pelo gabarito de 3,85 m. Os quatro *rails* serão do tipo consignado nas especificações.

A Ponte Internacional terá iluminação elétrica em toda sua extensão, devendo ser disposta na infraestrutura da ponte a tubulação necessária aos condutores de energia, assim como devem ser previstos os dispositivos para as derivações das lâmpadas, de acordo com o sistema mais adequado à grande obra.

Os pilares, com a altura de 15,10 m, serão engastados nas fundações, e protegidos completamente por uma parede envoltória de cimento armado.

PONTE BRASILEIRA (METADE DA PONTE INTERNACIONAL)

Devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, a Comissão Brasileira da Ponte Internacional receberá no dia 20 do mês de maio do corrente ano, às 16 horas, no local acima referido (Palácio Itamaraty), propostas para a construção da Ponte Brasileira (metade da Ponte Internacional), acrescida das obras de acesso do lado do Brasil.

A concorrência é aberta nesta data, de conformidade com as leis em vigor e, principalmente, com as disposições do título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Caracteristicas: 1) A meia ponte a construir terá 709,50 m de comprimento por 12,90 m de largura e é composta de cinco estruturas completas de 140 m, cada uma, do encontro brasileiro e de meio vão de 19 m, simplesmente apoiado; 2) Obras de acesso;

a) arco de viaduto de 49 m de luz.

b) ponte de vigas retas de 23 m simplesmente apoiadas sobre os encontros do arco e da Ponte Internacional;

c) muros de 70 m de comprimento e altura variavel, formando alas espaçadas de 22 m;

d) dois pavilhões para postos aduaneiro e policial;

e) melhoramentos da Praça Pedro II, constantes de ajardinamento, pavimentação asfáltica, rede de iluminação, elétrica e terraplenagem.

As plantas de cálculo e construtivas, as especificações técnicas, orçamento e demais documentações que formam o *Dossier* da Ponte Brasileira e das obras de acesso, se encontram no escritório desta Comissão à disposição dos Srs. concorrentes, para estudo.

CLÁUSULAS A QUE ESTARÃO SUJEITAS AS PROPOSTAS

I — *Idoneidade financeira e técnica dos concorrentes*:

Cláusula 1.ª Todo concorrente fará acompanhar a proposta das referências completas sobre a sua idoneidade financeira, inclusive lista de estabelecimentos bancários que possam informar a respeito.

Parágrafo único. Essas informações não farão parte da proposta e serão devolvidas ao proponente.

Cláusula 2.ª Apresentará o concorrente, como comprovante de sua idoneidade técnica, a relação das obras já executadas por si ou firma construtora à qual pertencesse, bem como fornecerá esses mesmos elementos, relativos aos técnicos que irão colaborar consigo ou dirigir os serviços da obra.

Parágrafo único. Apresentará tambem uma relação completa do aparelhamento que dispõe para execução da obra.

Cláusula 3.ª O julgamento da idoneidade técnica e financeira dos concorrentes caberá à Comissão designada para esse fim e será feita até à véspera da concorrência.

§ 1.º Caso o proponente seja uma firma ou empresa construtora, terá de ser anexado o contrato social, devidamente legalizado.

§ 2.º Todos os proponentes deverão cumprir as disposições da lei referente à nacionalização do trabalho e proteção ao trabalhador nacional (dec. n. 1.843 de 7-12-939) e as que regulam o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto (dec. n. 23. 569 de 11 de dezembro de 1933).

II — *Apresentação das propostas*:

Cláusula 4.ª As propostas serão redigidas em formulários especiais, fornecidos, para isso, junto com a documentação do projeto, não podendo os concorrentes alterar-lhes o texto.

§ 1.º As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selados, na forma da lei em vigor, endereçados à Comissão Brasileira da Ponte Internacional "Brasil-Argentina", no Ministério das Relações Exteriores, Palácio Itamaratí, sala respectiva.

§ 2.º O primeiro envelope (I) conterá o requerimento de inscrição e os documentos exigidos para comprovar a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes e deverá ser apresentado até à ante-véspera da concorrência. O segundo (II) conterá a proposta com a legenda: "Proposta para a construção da meia Ponte Internacional e respectivo acesso", e será apresentado no dia e hora da concorrência.

Cláusula 5.ª As propostas serão acompanhadas da certidão de depósito feito no Tesouro Nacional, Rio de Janeiro, no valor de 142:305$200, correspondente a um por cento (1 %) sobre o orçamento oficial das obras, inclusive eventuais e benefício (14.230:520$955).

§ 1.º Os depósitos referidos serão devolvidos aos proponentes cujas propostas não tenham sido aceitas.

§ 2.º As guias para recolhimento da caução serão emitidas pela Divisão competente do Ministério das Relações Exteriores e depois de comprovada a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes.

§ 3.º Os concorrentes deverão inscrever-se previamente no Ministério das Relações Exteriores.

III — *Cotação de preços*:

Cláusula 6.ª Os preços serão formulados por unidade de obra, para cada item, especificado e constante do orçamento oficial.

§ 1.º As propostas deverão constar o preço global para a execução de todas as obras e obrigações especificadas neste edital.

§ 2.º Nos preços unitários do concreto deverão estar incluidos sempre todos os gastos referentes a moldes, escoramentos e a todas as operações de concretagem.

§ 3.º Nos preços unitários do concreto para fundações estarão incluidos, alem disso, os gastos com ensecadeiras de madeira ou aço, esgotamento e escavações para perfeito engastamento dos pilares.

§ 4.º As propostas deverão consignar os preços:

a) do metro cúbico de concreto, segundo os traços especificados na documentação do projeto, suposto pronto e colocado nos moldes das estruturas ou de outros quaisquer elementos da obra;

b) da tonelada de ferro posta em obra e referente aos diâmetros do projeto.

Cláusula 7.ª As multiplicações dos preços unitários de cada proposta pelas quantidades constantes dos quadros oficiais deverão, somadas, coincidir com o valor global exigido pelo § 1.º da Cláusula Sexta.

IV — *Abertura das propostas*:

Cláusula 8.ª As propostas serão abertas perante os membros da Comissão designada pelo Governo para o julgamento da concorrência.

Parágrafo único. As atas relativas a essa formalidade serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e pelos concorrentes ou seus representantes legais.

V — *Prazo de validade das propostas*:

Cláusula 9.ª — O concorrente que desistir da sua proposta antes de vencido o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da apresentação ou depois de lhe ser adjudicada a obra, perderá o depósito efetuado, cuja certidão acompanhou a proposta.

VI — *Aceitação das propostas*:

Cláusula 10.ª A Comissão Julgadora se reserva o direito de aceitar a proposta que julgar mais conveniente, considerando o interesse público na ocasião, as importâncias de custo propostas e as condições de idoneidade dos proponentes.

§ 1.º Em igualdade de condições será preferido o concorrente que haja, satisfatoriamente, construido maior número de obras de igual ou de maior importância.

§ 2.º Considerar-se-á mais baixa a proposta que o for no conjunto das importâncias relativas às obras discriminadas no orçamento da obra.

§ 3.º A Comissão Julgadora se reserva o direito de recusar todas as propostas, uma vez que, a seu juizo, estejam elas fora das cláusulas deste edital, e neste caso submeterá o seu ato à aprovação superior.

§ 4.º A concorrência será julgada pela Comissão dentro de 60 dias do encerramento e o parecer publicado no *Diário Oficial*.

§ 5.º Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia global de 14.239:520$955, do orçamento oficial, com eventuais e benefício inclusives.

§ 6.º Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital ou ainda, que se oponham a qualquer preceito do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

§ 7.º O prazo fixado pelo proponente para a terminação da obra não será considerado na classificação, porem, não deverá exceder ao estipulado nas especificações.

VII — Assinatura do contrato:

Cláusula 11.ª. Escolhida a proposta mais conveniente e aceita a mesma pelo Governo, será assinada o contrato relativo às obras que foram objeto da concorrência.

§ 1.º No ato da assinatura do contrato, a caução inicial de 1 % (um por cento) de que trata a cláusula 5.ª, será elevada ao 5% (cinco por cento) do valor da proposta aceita, como garantia da execução da obra devendo o contratante apresentar o comprovante deste novo depósito no Tesouro Nacional.

§ 2.º Os representantes das firmas ou empresas construtoras que tenham concorrido com propostas ou assinarem o contrato, deverão exibir procuração legalizada, que os habilite a contratar serviços em nome dos seus representados, não podendo a duração do seu mandato, expresso na procuração, ser inferior ao período de duração das obras.

§ 3.º É indispensavel, no caso de se tratar de sociedade por quotas ou anônima, que fique comprovado não constarem nos seus estatutos restrições que diminuam a responsabilidade declarada dos seus sócios.

§ 4.º A selagem dos documentos e demais formalidades regulamentares do contrato ficarão a cargo do contratante.

VIII — *Entrega do contrato, projeto e respectivo documentos*:

Cláusula 12.ª Aprovado o contrato oficialmente e assinado pela Comissão Julgadora e pelo contratante, será entregue a este um exemplar do mesmo, com as outorgas legalizadas, alem de uma cópia autenticada de toda a documentação que forma o contrato.

§ 1.º Ficarão em poder da Comissão Julgadora que os entregará à Comissão Fiscalizadora da construção quatro (4) exemplares idênticos, devidamente assinados, sendo dois (2) destinados ao Ministério das Relações Exteriores.

§ 2.º A Comissão fornecerá ao contratante uma série completa das plantas do projeto devidamente autenticadas e relacionadas.

IX — *Forma de pagamento*:

Cláusula 13.ª O pagamento das obras executadas será feito por folhas de medições mensais, elaboradas *in loco* pelos engenheiros da fiscalização, na primeira quinzena de cada mês, ficando todas sujeitas à retenção de 10 % que será devolvida após o recebimento definitivo da obra a que se refere. Os pagamentos serão efetivados pela verba outorgada à Comissão da Ponte "Brasil-Argentina" e recolhida ao Banco do Brasil em conta à disposição.

Sala da Comissão Brasileira de Construção da Ponte Internacional "Brasil-Argentina", Palácio Itamaratí, Rio-de-Janeiro. — 19 de fevereiro de 1942. General *Volmer Augusto da Silveira*, chefe da Comissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO À DIVISÃO DO MATERIAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL DE ASSEIO E HIGIENE DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES, DURANTE O CORRENTE ANO

De ordem do Senhor diretor desta Divisão, faço público que se acha aberta, até 28 do corrente mês, a inscrição para o fornecimento, durante o ano em curso, do material de consumo habitual de asseio e

higiene das diversas repartições, deste Ministério, de acordo com as prescrições contidas nos artigos 52 e 53, do Código de Contabilidade da União, e segundo as normas estabelecidas pelo respectivo regulamento, em seus artigos 757 a 762, bem como as do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

1.ª — As inscrições deverão ser feitas, mediante requerimento, dirigido ao Senhor diretor da Divisão do Material, acompanhado dos seguintes documentos: prova de quitação de impostos federais e municipais, certidão da lei dos 2/3, prova da existência legal da firma e mais provas de idoneidade que puder apresentar, inclusive o recibo de caução de um conto de réis (1:000$0), feita ao Tesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Divisão (SEF).

2.ª — No dia 10 (dez) de março próximo futuro, às 14 horas, na Secção Administrativa desta Divisão (S. A. F.), à rua México, 74, 9.º andar, sala 908, deverão ser entregues, em envólucro fechado, as propostas, em três (3) vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 1$0, por folha, e mais o selo de Educação e Saude.

3.ª — Só serão admitidos preços, por unidade, em moeda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras nem entrelinhas, prevalecendo, em caso de divergência, o que estiver escrito por extenso.

4.ª — Os preços, oferecidos pelos proponentes, vigorarão, de acordo com o artigo 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pelo prazo de quatro (4) meses, ou sejam cento e vinte (120) dias, considerando-se, entretanto, prorrogada a inscrição até 31 de dezembro do corrente ano se quinze (15) dias antes de terminar o referido prazo, o proponente não requerer ao Senhor diretor da Divisão do Material, solicitando alteração de preços ou cancelamento da inscrição.

5.ª — Todos os artigos de fornecimento serão entregues ao Almoxarifado da Secção de Requisição e Fiscalização (S. R. F.), ou em locais previamente determinados, dentro do prazo prefixado no pedido, acompanhado da respectiva conta, em quatro (4) vias, sendo a primeira selada de acordo com o estatuido no item 26, da Tabela B, do Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto do Selo (decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936). Os artigos fornecidos, de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte.

6.ª — A despesa com a aquisição do material, de que trata a presente concorrência, correrá por conta do crédito constante da subconsignação n. 30 — Água, asseio e higiene, etc., da consignação III — Diversas Despesas, da Verba 2 — Material, do anexo 16, do Orçamento Geral da República para 1942, aprovado pelo decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

7.ª — Os envólucros, de que trata a cláusula 2.ª, serão abertos diante de todos os concorrentes, presentes ao ato, devendo, cada um, rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão julgadora, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Parágrafo único. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

8.ª — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

9.ª — Caberá a preferência, para o fornecimento do material, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de dez por cento (10 %) dos preços correntes na praça.

Parágrafo único. De acordo com esse critério, cada proposta poderá ser preferida no todo ou em parte.

10.ª — Os proponentes não poderão, em caso algum, deixar de efetuar o fornecimento, com a prestesa devida, sempre que este lhes for solicitado, sob pena de incorrer na sanção do § 4.º, do art. 52 do Código de Contabilidade da União.

Parágrafo único. No caso de não ser possivel a aplicação do dispositivo de que trata a presente cláusula, ficará a firma infratora sujeita a uma multa que, a juizo da administração, poderá atingir até o valor total da caução de que trata a cláusula primeira, caução essa que só será desembaraçada depois do decorrido o prazo de vigência desta concorrência, isto é, 31 de dezembro de 1942.

11.ª — Fica reservada a esta Divisão o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

12.ª — Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Secção Administrativa da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, em 12 de fevereiro de 1942. — *Eugenio Fernandes Moura*, escriturário E interino, Q. P. — *João Nicolussi Junior*, oficial administrativo H — Q. P., secretário. — Visto. *Carlos W. F. Genofre*, chefe da SAF, presidente.

N. R. As especificações relativas ao presente edital estão na Secção Administrativa da Divisão do Material, à disposição dos interessados.

Diretoria do Domínio da União

Serviço Regional no Distrito Federal

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio util do terreno de marinha e acréscidos, sito na esquina da rua da Alegria com o prolongamento da rua Bela, freguesia de São Cristovão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 4 de fevereiro do corrente ano, publicado às páginas ns. 1.937 e 1.974, do *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado, (proc. 89.294-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 9-2-42. — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Divisão do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor de Divisão do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo:

N. 26.453-40 — Humberto Arrutia — *Exercício de* 1936.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 31 de fevereiro de 1942. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

Atendendo à solicitação do senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, ficam avisados os senhores interessados que, a partir de hoje, as contas de material fornecido às repartições subordinadas àquele Ministério, e apresentadas neste D. F. C., para processo de pagamento, para que possam ser recebidas neste Departamento, deverão ter o "visto" da Divisão do Material do Ministério da Educação ou do chefe da Secção de Requisições e Fiscalização dessa mesma Divisão, sita à rua Almirante Barroso n. 72, 5.º andar — Edifício Piauí.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 21, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 2 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
113.003.	Cêra branca, etc.
131.008.	Cano de borracha.
209.002.	Fichário de aço.
235.019	Cadeado de bronze.
237.001	Livro de folhas soltas, etc.
253.004.	Expediente.
254.007/9.	Uniformes, etc.
254.012/14.	Pratos rasos, etc.
264.003/4-C.	Medicamentos.
422.002-A.	Cilindro para máquina.
450.036/39.	Chave de fenda, etc.
504.006-R.	Expediente.
903.152.	Fio magnético, etc.
906.015.	Expediente.
906.015-A.	Expediente.

Em 21 de fevereiro de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição:	Material:
253.008/10.	Livros.

Em 21 de fevereiro de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

MULTAS (1941)

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea *a*, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Moreno Borlido & Comp.	105.065	16.283	5%	Cancelamento do emp. 16.283
Idem	105.023-A	14.583	5%	Cancelamento do emp. 14.583
Idem	114.076/7-A	20.841	10%	Cancelamento do emp. 20.841
Idem	117.055	18.215	5%	Cancelamento do emp. 18.215
Idem	117.064	14.671	5%	Cancelamento do emp. 14.671
Idem	144.111	27.998	5%	Cancelamento do emp. 27.998
Idem	253.155	28.559	10%	Cancelamento do emp. 28.559
Idem	226.246/7-A	25.525	5%	Cancelamento do emp. 25.525
Idem	251.271/4	23.951	10%	Cancelamento do emp. 23.951
Idem	903.475/7-C	26.591	10%	Cancelamento do emp. 26.591
Casa Orthofran Ltda.	450.001/6-J	28 952	5%	Cancelamento do emp. 28.952
Idem	903.132	7.527	5%	Cancelamento do emp. 7.527
Idem	903.142	6.084	10%	Cancelamento do emp. 6.084
Idem	906.008/9 e 16-D	7.744	5%	Cancelamento do emp. 7.744
Idem	909.077	23.477	10%	Cancelamento do emp. 23.477
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	113.154-A	27.511	10%	Cancelamento do emp. 27.511
Idem	113.155-B	27.512	10%	Cancelamento do emp. 27.512
Idem	121.198/200-A	24.089	10%	Cancelamento do emp. 24.089
Idem	251.335	28.116	10%	Cancelamento do emp. 28.116
Luik & Kleiner Ltda.	114.120	21.355	10%	Cancelamento do emp. 21.355
J. G. Pereira & Comp.	103.008-A	2.884	10%	Cancelamento do emp. 2.884
Idem	204.031	26.107	10%	Cancelamento do emp. 26.107
Idem	427.041	26.128	10%	Cancelamento do emp. 26.128
Idem	427.044	28.205	10%	Cancelamento do emp. 28.205
F. F. Fernandes & Comp.	102.020-A	19.196	5%	Cancelamento do emp. 19.196
Idem	912.033	10.486	10%	Cancelamento do emp. 10.486
José da Silva & Comp.	111.042	27.496	10%	Cancelamento do emp. 27.496
Idem	902.117	23.291	10%	Cancelamento do emp. 23.291
J. Torquato & Comp. Ltda.	904.271/73	7.246	10%	Cancelamento do emp. 7.246
Idem	904.277/79	6.847	10%	Cancelamento do emp. 6.847
Heitor, Ribeiro & Comp.	107.206	23.909	5%	Cancelamento do emp. 23.909
Idem	228.011	23.353	10%	Cancelamento do emp. 23.353
Idem	405.002-A	22.426	10%	Cancelamento do emp. 22.426
Idem	901.179-B	29.472	10%	Cancelamento do emp. 29.472
G. Pereira & Filhos	126.134	26.461	5%	Cancelamento do emp. 26.461
Idem	262.009	29.405	5%	Cancelamento do emp. 29.405
Idem	231.008	19.262	5%	Cancelamento do emp. 19.262
A. Coelho Branco Filho	127.021/23	27.408	10%	Cancelamento do emp. 27.408
Idem	216.025-A	17.913	10%	Cancelamento do emp. 17.913
Idem	402.025	26.387	10%	Cancelamento do emp. 26.387
Idem	415.054	27.807	10%	Cancelamento do emp. 27.807
J. A. Sardinha Sucos.	143.030-A	22.084	10%	Cancelamento do emp. 22.084

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Idem	501.070-A	25.913	10%	Cancelamento do emp. 25.913
Adolpho Botelho	133.060	19.695	10%	Cancelamento do emp. 19.695
Curt Stida	501.061	21.909	10%	Cancelamento do emp. 21.909
Idem	501.063	21.913	10%	Cancelamento do emp. 21.913
Idem	912.132	25.412	10%	Cancelamento do emp. 25.412
R.C.A. Victor Brasileira Inc.	202.059	30.140	10%	Cancelamento do emp. 30.140
Alvaro P. Silva	410.005	4.456	10%	Cancelamento do emp. 4.456
Idem	417.030	19.762	10%	Cancelamento do emp. 19.762
Emp. Promotora de Vendas Ltda.	615.455	25.760	10%	Cancelamento do emp. 25.760
Idem	902.129	24.694	10%	Cancelamento do emp. 24.694
Agência Internacional — Publicações Científicas e Técnicas	109.189	28.445	10%	Cancelamento do emp. 28.445
Aços Phenix Ltda.	413.146	23.207	5%	Cancelamento do emp. 23.207
Daniel Corrêa & Comp.	202.011-A	28.132	10%	Cancelamento do emp. 28.132
Santos & Ventura Ltda.	213.064	27.701	10%	Cancelamento do emp. 27.701
Martins Junior & Comp.	217.157	21.631	5%	Cancelamento do emp. 21.631
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	416.029	28.201	5%	Cancelamento do emp. 28.201
Soc. Fornecedora Indústria e Navegação Portela Ltda.	601.095-A	6.910	10%	Cancelamento do emp. 6.910
Equipamentos Científicos Ltda.	615.189	15.739	10%	Cancelamento do emp. 15.739
Dias & Irmãos	615.462	26.637	10%	Cancelamento do emp. 26.637
Salvador Guedes	624.363	21.411	10%	Cancelamento do emp. 21.411
Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp.	801.390	28.310	10%	Cancelamento do emp. 28.310
Albino, Castro & Comp.	902.012	23.293	5%	Cancelamento do emp. 23.293
D. R. Moura & Comp.	903.283-A	16.606	10%	Cancelamento do emp. 16.606

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

Secretaria

EDITAL N. 3

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 11 do mês em curso, no processo fichado sob número 1.853-41, em que é interessada a firma Carlos Facchina, estabelecida na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registo do produto químico denominado "Carbonato de Potássio", de sua fabricação.

As reclamações serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecemintos necessários das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, em 14 de fevereiro de 1942. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

(N. 2.724 — 21-2-42 — 73$1 — 3 vezes).

Banco do Brasil

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

Aviso n. 5

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil torna público que na lista dos produtos norte-americanos sujeitos ao regime de quotas foram incluidas mais os seguintes: ferro, aço e máquinas agrícolas (exceto tratores tipo "Caterpillar" e equipamento para a construção de rodovias).

Os interessados nas importações de que trata o presente aviso deverão fornecer à Carteira os dados adiante especificados, relativos a cada produto ou espécie de maquinismo, habilitando-a a expedir os Certificados de Necessidade, quando requeridos.

1. Indicação do material;

2. Nome, nacionalidade e endereço completo do consignatário;

3. Nome, nacionalidade e endereço completo do último destinatário;

4. Especificação do material em unidade e em peso, por kilogramas;

5. Descrição dos artigos ou materiais a serem importados;

6. Valor lípuido aproximado em dolares americanos;

7. Descrição pormenorizada da maneira pela qual o material será utilizado;

8. Utilização do material durante o ano de 1942, especificando por trimestres as respectivas quantidades;

9. *Stock* existente à data em que for prestada a informação;

10. Relação dos pedidos já encaminhados no curso do ano de 1942;

11. Nomes e endereços completos dos fornecedores americanos aos quais foram feitos os pedidos mencionados no número anterior;

12. Datas estabelecidas para as entregas desses mesmos pedidos;

13. Totais importados do mesmo material nos anos de 1938, 1939, 1940 e 1941, comprovados pelas quartas vias dos despachos alfandegários ou documento supletório;

14. Estimativa total das necessidades relativas ao corrente ano, especificadas por trimestres.

Nenhum pedido de licença de exportação ou concessão de prioridade para os produtos em causa obterá deferimento sem que o interessado atenda rigorosamente a estas recomentações.

Os itens 5 e 7 deverão ser respondidos em português e em inglês.

Rio, 18 de fevereiro de 1942.

Banco do Brasil

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

Aviso n. 6

Às empresas de mineração e fábricas de cimento

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil torna público que pela Preference Rating Order n. P-56, baixada em 17 de setembro último pelo diretor de Prioridades nos Estados Unidos da América, foi concedida, de um modo geral, às empresas de mineração e fábricas de cimento do Brasil uma classificação preferencial de prioridade para a aquisição, naquele país, de materiais, produtos e maquinismos indispensaveis à sua atividade. As referidas empresas ou fábricas que tiverem de efetuar importações dos Estados Unidos e desejarem habilitar-se à classificação preferencial ficam pelo presente convidados a dirigirem-se à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, que lhes dará conhecimento do texto da citada Preference Rating Order, com indicação dos esclarecimentos que deverão ser fornecidos pelos postulantes para habilitarem-se aos favores da mesma.

Rio, 18-2-42.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESSO

SECRETARIA

Anulação de concorrência pública

Para conhecimento dos interessados, declaro que o Sr. Tenente Coronel Agente Diretor desta Fábrica, resolveu, de acordo com o art. 740, de decreto n. 4.536, de 28-1-22, anular a concorrência pública realizada neste Estabelecimento, para fornecimentos durante o corrente exercício, na parte referente ao "Grupo XII — Couros — Peles e Artefatos de Borracha".

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1942. — *Thomaz Pereira* — 1.º Tenente I. E. resp. pelo Secretário.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

OFICINA DE ALFAIATE

Costuras na Guerra

1) — Na Alfaiataria do E.M.I., do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 24 e quinta-feira, 26, alfaiates de ns. 1 a 150. Costureiras de ns. 1.701 a 2.000. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º-ten. enc. da O-A. do E.M.I., do Rio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caidos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, á página 2.529.

30 vezes — Of. 76.

Dias: 20, 23, 25 e 27 de fevereiro; 2, 4, 6, 9, 11; 13; 16; 18; 20; 23; 25; 27 e 30 de março; 1, 4, 6, 8, 10, 13, 15; 17; 20; 22; 24; 27 e 29 de abril.

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO FERROVIÁRIA ENTRE A ESTAÇÃO DE JOAQUIM MURTINHO E A FAZENDA MONTE ALEGRE

De ordem do Sr. superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, torno público que, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 153, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, se acha em concorrência a construção de um ramal ferroviário ligando a estação de "Joaquim Murtinho", desta Rede à "Fábrica de Papel", na Fazenda Monte Alegre, município de Tibagí, Estado do Paraná, tudo como adiante está definido e segundo as bases, condições e especificações deste constantes.

I — Do objeto da concorrência

1.º — Trabalhos a executar

a) Construção dos 64,522 km do projeto aprovado pelos decretos ns. 8.101, 8.344 e 8.524, respectivamente de 22-X-41, 8-XII-41 e 9-I-1942;

b) construção do trecho compreendido entre o km 64+522 e a Fábrica de Papel, na Fazenda Monte Alegre, depois da aprovação dos respectivos estudos pelo Governo Federal.

2.º — Financiamento

a) Compreenderá: As construções especificadas nas letras *a* e *b* do item precedente; os estudos completos, de campo e de escritório, necessários à organização do projeto do trecho a ser construido, até a Fábrica de Papel; a locação e a fiscalização de todas as obras.

Os estudos, a locação e a fiscalização serão executados pela Rede.

b) Por conta do financiamento, o proponente se obriga a depositar no Banco do Brasil, no ato da assinatura do contrato, a importância necessária à compra de 250 quilômetros de trilhos, perfil "standard" de 32,240 kg, com todos os acessórios, e mais 50 aparelhos de mudança de via para os mesmos trilhos.

c) O proponente se compromete a fazer o financiamento ao juro máximo de 7% a. a. (sete por cento ao ano), adiantando as importâncias que forem precisas para a realização dos trabalhos sob administração direta da Rede.

II — Pagamentos

As obras executadas ou simplesmente financiadas serão pagas mediante anuidades correspondentes aos créditos para tal fim abertos pelo Governo Federal, devendo o saldo final do contratante estar completamente liquidado em prazo de tempo não excedente ao dobro do que for dispendido para a conclusão de todas as obras.

III — Da execução dos trabalhos de construção

De inteira conformidade com os projetos aprovados, na execução das obras serão observadas, em tudo que lhes seja aplicavel:

a) Sob o ponto de vista administrativo — o capítulo II e seguintes da portaria de 22-2-1922, do Ministério da Viação;

b) sob o ponto de vista técnico — as especificações aprovadas pela portaria de 25-2-1925, do Ministério da Viação.

IV — Dos prazos

a) Para apresentação da proposta — a expirar em 20 de março de 1942.

b) Para assinatura do contrato — 45 dias da data em que tenha o proponente sido notificado da aceitação de sua proposta;

c) Para início dos trabalhos — 30 dias da data da assinatura do contrato.

d) Para conclusão das obras — 2 anos da data do início dos trabalhos, salvo para o trecho ainda não estudado, para o qual o prazo de 2 anos se contará da data da aprovação do projeto correspondente. Num e noutro caso, no contrato serão previstas as possibilidades de não cumprimento por motivo de "força maior".

V — Da idoneidade dos concorrentes

Deve cada concorrente provar:

a) estar legalmente habilitado ao exercício da engenharia (Carteira profissional e recibo de anuidade);

b) estar quite com os impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeito pelo exercício profissional (talões de recibos referentes ao ano em curso);

c) ter idoneidade financeira (cartas de bancos);

d) ter depositado na Tesouraria da Rede a importância de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), a título de caução, como garantia da assinatura do contrato (recibo da Tesouraria da Rede);

e) ter anteriormente cumprido o que dispõe o decreto n. 20.291, de 12-8-1931, sobre percentagem de empregados nacionais;

f) no caso de firma, empresa ou companhia, estar registada na Junta Comercial e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

VI — Da reserva de direitos

A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina reserva para si o direito:

a) de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se assim julgar conveniente aos seus interesses;

b) de executar, diretamente, por si ou agentes seus, pelos preços do contrato, financiada pelo contratante, nas condições previstas neste edital, até 25% do total dos trabalhos de construção.

VIII — Das propostas

As propostas a serem entregues mediante recibo na Secretaria da Superintendência da Rede, em Curitiba, até às quinze horas do dia 20 de março de 1942, serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e acompanhada dos documentos comprovantes de que trata o número V deste edital.

Redigidas de forma clara, delas constarão apenas:

a) que o proponente se compromete a executar todos os serviços de que trata a presente concorrência, pelos preços da tabela aprovada pela portaria n. 135, de 7 de fevereiro de 1942, do Sr. ministro da Viação, diminuidos de ..% (..... por cento), sendo que este abatimento é *único e extensivo a todos os preços da referida tabela;*

b) que os juros pretendidos pelo proponente, em virtude dos encargos do financiamento, são de ..% a. a. (..... por cento ao ano);

c) que o proponente aceita integralmente todas as condições estabelecidas neste edital, e que renuncia a qualquer direito que possa ter sobre a caução que fez na Tesouraria da Rede, no caso em que não concorde em assinar, por qualquer razão, o contrato, quando chamado a fazê-lo.

VIII — Da abertura das propostas

Em presença dos interessados, às quinze horas do dia 20 do mês de março de 1942, na Superintendência da Rede, em Curitiba, as propostas que tiverem dado entrada, nas condições do n. VII deste edital, serão abertas por uma comissão pelo Sr. superintendente nomeada com o encargo de examinar o mérito de cada uma, classificando-as e opinando pela aceitação de uma ou pela nulidade da concorrência.

IX — Da lavratura do contrato

Salvo a hipótese da letra *a*, do n. 5, e depois de homologado pelo Sr. superintendente o relatório da Comissão de que trata o número anterior, será o processo completo submetido à apreciação do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, que decidirá em definitivo, autorizando ou não a lavratura do respectivo contrato.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1942. — O chefe da III Divisão, *Lineu do Amaral*. Visto. — *Durival Britto*, superintendente.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Estrada de Ferro de Goiaz

Concorrência administrativa n. 11.

EDITAL n. AD-11.

Edital de concorrência administrativa para o fornecimento de ferramentas manuais e utensílios, necessários a Estrada de Ferro de Goiaz, durante o ano de 1942.

De ordem do Sr. diretor, e de acordo com o art. 37, letra *b*, do decreto-lei n. 2.266, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 10 de março de 1942, às treze (13) horas, no escritório do almoxarifado, na cidade de Araguarí, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas manuais e utensílios, durante o ano de 1942.

A concorrência será presidida pelo almoxarife ou, na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. diretor e obedecerá as seguintes condições:

Primeira. As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, razuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Segunda. Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluidos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão o fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registo de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Terceira. Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta. Só serão aceitas propostas, dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrições, de 6-1-942.

Quinta. A encomenda dos materiais referentes a presente concorrência, correrá por conta da Verba 2 Material — Consignação I Material Permanente — Subconsignação 01-31-08 (E.F.Goiaz).

Sexta. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima. Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a $100, sendo excluido o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediata inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de $100, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a comissão no próprio ato da concorrência ou a administração da Estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porem, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona. Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitaveis pela Estrada, conforme registo no livro competente do almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas, as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponentes não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

Décima. Os materiais deverão ser entregues dentro de quarenta (40) dias, contados da data do pedido, no almoxarifado da Estrada, em Araguarí, ou virem a ela consignados, correndo por conta do fornecedor todas as despesas em embalagem, fretes, armazenagens, etc.

Décima primeira. As quantidades de material são aproximativas. A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outros, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima segunda — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa ou respectiva fatura.

Décima terceira. A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na portaria do almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Décima quarta. As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a quem forem distribuidos os créditos. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento, ao Sr. diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Araguarí, 13 de fevereiro de 1942. — *José Saraiva*, almoxarife, classe I.

N.R. — As espesificações relativas ao presente edital estão no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, à disposição dos interessados.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspetoria Regional em Pinheiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente às páginas 2.652 e 2.653.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para cobrança amigavel, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas, notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigavel é efetuado por meio de guias expedidas pela citada Secção, situada na sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, Esplanada do Castelo, cujo expediente é das 12 às 14 horas.

Firma — Multa

DNT 12.975-40 — Café e Leiteria Polônia Ltda., rua Visconde de Itauna n. 110 — 100$0.

DNT 19.023-40 — Soc. Produtos Culinários Ltda., rua Barão de São Felix n. 60 — 200$0.

DNT 21.486-40 — Mehl & Strasberg, rua Lucídio Lago n. 24 — 100$0.

DNT 19.348-40 — Pacheco Jordão, avenida Rio Branco n. 111, sala 407 — 100$0.

DNT 19.444-40 — Antonio Manoel Teixeira, avenida 1.º de Março n. 7 — 100$0.

DNT 19.872-40 — A. Floripes G. Pereira, rua Senhor dos Passos n. 182 — 200$0.

DNT 23.345-40 — Reis & Rodrigues, rua Evaristo da Veiga n. 69 — 200$0.

DNT 27.639-40 — A. Saraiva & Cia., rua Leandro Martins número 41 — 200$0.

DNT 27.671-40 — José Salier Peixoto, rua Euclides da Cunha n. 22 — 200$0.

DNT 27.673-40 — M. L. Martins Araujo, rua São Januário n. 250 — 200$0.

DNT 27.680-40 — Manoel Silva, rua Anna Leonídia n. 331 — 200$0.

DNT 27.683-40 — Antonio Bisogno Pereira, praça Tiradentes n. 59 — 200$0.

DNT 27.684-40 — Dr. Abel de Resende Costa, rua Copacabana n. 945-A — 200$0.

DNT 27.685-40 — A. de Queiroz & Gioia rua Pereira da Silva n. 96, casa 2 — 200$0.

DNT 27.686-40 — Emp. Serviços Múltiplos e Pequenos Reparos avenida Rio Branco n. 33 — 200$0.

DNT 27.692-40 — Alcuri & Santos, rua Sacadura Cabral n. 333 — 200$0.

DNT 27.796-40 — Vinícula Natal, rua da Lapa n. 29 — 200$0.

DNT 27.794-40 — Antonio Pinto Machado, rua Senador Pompeu n. 182 — 200$0.

DNT 27.787-40 — Curt Synnatschke, praia do Flamengo n. 164 a 168 — 200$0.

Em 21 de fevereiro de 1942. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Senhor Carlos Ribeiro da Silva:

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparicio Borges, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do processo DNT n. 20.845-36, de que sois interessado.

Em 20 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Senhor Joaquim Emilio Sant'Ana:

Comunico-vos, para os vossos conhecimentos e devidos fins, que, em face do resultado do DNT. 25.227-36, deveis requerer, por intermédio deste Departamento, à Recebedoria do Distrito Federal, o levantamento da importância correspondente às vossas férias.

Em 20 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Mandado de citação, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O Doutor Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, designado de acordo com o art. 182, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Duchelia Botelho Chaves, em seu cumprimento, cite a Instituto Martins Pinheiro, à rua Vinte e Quatro de Maio n. 509, para pagar, em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de 1:298$2 (um conto duzentos e noventa e oito mil e duzentos réis), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no processo n. JC 1-1.153-41, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Duchelia Botelho Chaves, professora do Instituto Martins Pinheiro no período de 2 de maio a 3 de novembro de 1941, com os vencimentos mensais de 120$0 (cento e vinte mil réis), reclama diferença de salários e o pagamento de três meses atrasados, motivo por que deixou o lugar.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, tambem, que a reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação da carteira profisisonal;

Considerando, mais, que o não pagamento dos salários importa em rescisão do contrato; e,

Considerando que a lei assegura aos professores vencimentos condignos, os quais, no caso, não poderiam ser inferiores ao salário mínimo,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, o Instituto Martins Pinheiro a pagar a Duchelia Botelho Chaves, dentro de dez dias, a importância de 1:200$0 (um conto e duzentos mil réis), assim distribuida: 480$0 (quatrocentos e oitenta mil réis) de diferença de salários, e 720$000 (setecentos e vinte mil héis) de três meses de salários retidos; custas pelo reclamado de 98$200 (noventa e oito mil e duzentos réis). Dessa decisão ficou a reclamante perfeitamente ciente e o reclamado será notificado na forma da lei".

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Adilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina Faria*, secretário.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, o que cumpra, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Eu, José Silveira Corrêa, escriturário E, datilografei. E eu, Marina de Faria, secretário, subscrevi. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Marina de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Januário Galdino da Silva para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 11,50 horas do dia 11 do mês de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim Miguez no processo n. 1.783-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Debrangy dos Santos para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 15 horas do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial no processo n. 204-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Neves Frota para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14,50 horas do dia 11 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Empresa de Ônibus de Luxo, Ltda. no processo n. 216-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Aldevar C. de Miranda para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14,50 horas do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra The Texas Company (South America) no processo n. 203-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Olimpio de Jesus para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 12 horas do dia 11 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação Ltda. no processo n. 215-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Milton da Luz para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,10 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltda., no processo P. 1.177 de 1939, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Nilo Marques Rosa para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,20 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio Barros & Cia., no processo n. P. 1.669 de 1939, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Petronilha Maria da Conceição para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., no processo n. P. 4.237-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Bernardo Haskel para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 11,50 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alberto Pereira dos Santos, no processo número P. 4.121-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Alberto Pereira dos Santos para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 11,50 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Bernardo Haskel cujo inteiro teor consta do processo existente nesta Secretaria.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Cassiano de Carvalho para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 11,30 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. B. Ferreira, no processo P. 1.631 de 1939, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Mehle Stranberg para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 11,40 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Sebastião Cardoso de Assunção cujo inteiro teor consta do processo existente nesta Secretaria.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Sebastião Cardozo de Assunção para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 11,40 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Hehle Stranberg no processo n. 1.495-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Paulo Mendonça, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de março à audiência relativa à reclamação apresentada pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Nesa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 6 (seis), cujo rol deve ser depositado na Secretaria desta Junta, com antecedência de 48 horas, no mínimo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada D. Jeanete, domiciliada à rua Copacabana n. 1.118, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 17 (dezessete) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alayde da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Nelson da Silva, domiciliado à rua Maia Lacerda n. 22, Estácio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 12 de fevereiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio Pereira das Neves, cujo inteiro tero consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Américo Francisco de Assís, domiciliado à estrada do Otaviano n. 1, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 12 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Brasileira de Portos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Amilcar José da Cruz, domiciliado à rua Maruí n. 25, Vaz Lobo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 31 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Bernardino Corrêa & Carvalho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Sociedade Anônima Dourado, domiciliada à rua Mairink Veiga n. 28, 3.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 30 (trinta) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Sabino Gomes da Costa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada Alayde da Silva, domiciliada à rua Francisco Otaviano n. 95, Copacabana, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 17 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra D. Jeanete, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Urbano Rosa, domiciliado à rua Quarenta e Seis n. 2, Braz de Pina, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 17 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. White Martins, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Jovino Paulo dos Santos, domiciliado à rua Sapé n. 91, Bento Ribeiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31,

2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 19 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Companhia Auxiliar de Viação e Obras, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente ,fica notificada a Fábrica de Pavimentação e Artefatos de Borracha Fapador, domiciliada à rua Uruguai n. 66, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 23 (vinte e três) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Arí Antônio Ramos e Orlando Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada Rosa Rotandara, domiciliada à rua Haddock Lobo n. 70, casa X, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 26 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra R. C. Freire & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada a Tinturaria Maravilha, domiciliada à avenida Copacabana n. 652, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas, do dia 26 (vinte e seis), do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alzira Lourenço de Vasconcelos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Mário Rodrigues Alves, domiciliado à rua Manuel Machado, 1.ª travessr, n. 52, Vaz Lobo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 26 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Abilio Mathias Araújo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Rubens Fernandes Pereira, domiciliado no beco João José n. 11, Saude, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 26 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra C. A. T. S. União dos Operários Estivadores, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Antonio Melino, domiciliado à rua Itapirú n. 22, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 31 de março à audiência relativa reclamação apresentada contra J. H. da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 19 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica convidado Wiguen & Geraldes, domiciliado, à rua da Quitanda n. 203, a comparecer à Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31 — Sobreloja — Sala 101, às 13 (treze) horas do dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro corrente, afim de efetuardes os pagamentos das importâncias de 280$0 (duzentos e oitenta mil réis), em dinheiro, à Pedro Serri, e de 5$6 (cinco mil e seiscentos réis), em estampilhas federais, correspondentes, respectivamente, à decisão contra vós proferida e às custas do processo n. 307-41.

Do vosso não comparecimento resultará ser expedido imediatamente o mandado de citação para início de execução.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 11 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 36.143, em 4-2-42 — Autuado: Francisco Melquíades Filho, de Sobral, Estado do Ceará. Multa: 200$0, débito: 192$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: José da Costa Neves, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Walter Moacyr Gonçalves & Cia., do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Salomé Grynblat, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Avelino Lameira Dias, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: M. A. Mattos, do Distrito Federal. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I. Decisão da Presidência, em 6-2-42.

Autuado: B. S. Veríssimo, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Thomaz Pinto Ferreira, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 36.110, em 4-2-42 — Autuado: João Lopes Silva, de Sobral, Estado do Ceará. Multa: 116$6, débito: 510$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.134, em 4-2-42 — Autuado: Rodrigues, Irmão & Cia., de Sobral, Estado do Ceará. Multa: 100$0, débito: 1:060$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.120, em 4-2-42 — Autuado: Antônio Cândido Nascimento, de Sobral, Estado do Ceará. Multa: 200$0, débito: 63$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Antonio Julio, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Orlando Vieira Homem, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Manoel dos Santos Soares, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 36.133, em 4-2-42 — Autuado: Severino Pedro da Silva, de Recife, Estado de Pernambuco. Multa: 233$3, débito: 1:318$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.150, em 4-2-42 — Autuado: Viuva Luzia Pedrosa, de Palmares, Estado de Pernambuco. Multa: 4:305$1, débito: 22:340$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.112, em 4-2-42 — Autuado: Carlos J. Ferra, de Olinda, Município de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Pereira & Alvaro, de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I. Decisão da Presidência, em 4-2-42.

Autuado: Narahara & Filho, de São Paulo. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Mateus Boscovich Jr., de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinado com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Cassiano Lesson, de São Paulo, São Paulo. Multa:: 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I. Decisão da Presidência, em 4-2-42.

Autuado: Matilde Castro Leal, de Cachoeira, Estado da Baía. Multa: 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I. Decisão da Presidência, em 6-2-42.

N. 36.144, em 4-2-42 — Autuado: Dejard de Mendonça Filho, "O Imparcial", de Belem, Estado do Pará. Multa: 136$4, débito: 660$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.138, em 4-2-42 — Autuado: M. D. dos Passos Gomes, de Manáus, Estado do Amazonas. Multa: 100$0, débito: 96$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Nicolau Emiliano Moreira, de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Edmundo Carvalho, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Felix Hac, de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 150$0, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Schiavon & Cia., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Joaquim Antunes, de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 36.114, em 4-2-42 — Autuado: Franklin Rabelo, de Campos, Estado do Rio. Multa: 100$0, débito: 72$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Joaquim Razori, de Indaiatuba, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Perdiza & Faionatto, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Alfredo Morelli, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Luiz Costa, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Emidio Cruz, de Pompeia, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Pedro Alves, de Marília, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Y. Yamamoto, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Eduardo Abinader & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: José Moscone, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Julia Antunes da Cruz, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 4-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: João da Costa Pinto, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Germano Hoefken Junior, de Lages, Estado de Santa Catarina. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Antonio Orlando, de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro: Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Francisco Celente Sobrinho, de Pelotas, Estados do Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Helio Bronzini, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 36.149, em 4-2-42. Autuado: Victorio Pellegrini, de Capivarí, Estado de São Paulo. Multa: 100$0, sem prejuizo do recolhimento da quantia de 4$7, relativa aos juros de mora ainda em débito, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.135, em 4-2-42. Autuado: Gentil Neri, de Angatuba, Itapetininga, Estado de São Paulo. Multa: 100$0, débito: 78$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.142, em 4-2-42. Autuado: Nicola Facci & Cia., de Jardinópolis, Estado de São Paulo. Multa: 100$0, deébito: 149$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.116, em 4-2-42. Autuado: Brasil Mingossi, de Jardinópolis, Estado de São Paulo. Multa: 100$0, débito: 90$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.141, em 4-2-42. Autuado: Agostinho Mari, de São Paulo, São Paulo. Multa: 144$6, débito: 710$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.118, em 4-2-42. Autuado: L. Bruniconti, de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:537$3, débito: 7:233$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.111, em 4-2-42. Autuado: Gonçalo Tebar, de São Paulo, São Paulo. Multa: 476$8, débito: 1:905$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.137, em 4-2-42. Autuado: Nicola Fratti, de Itajubí, Estado de São Paulo. Multa: 200$0, débito: 92$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.139, em 4-2-42. Autuado: Aron Adler, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100$0, débito: 569$0, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.152, em 4-2-42. Autuado: Eduardo Giovannetti, de São Paulo, São Paulo. Multa: 392$5, débito: 1:855$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.128, em 4-2-42. Autuado: Frederico João Zecchini, de Guarantinguetá, Estado de São Paulo. Multa: 449$2, débito:..... 2:621$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Euclydes Muniz, de Campos, Estado do Rio. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 150$0, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: M. Araujo, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 6-2-42. Multa: 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c*, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Pizzotti & Cia., de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c*, do art. 177, combinada com a alínea *a*, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I. Decisão da Presidência, em 6-2-42.

N. 36.136, em 4-2-42. Autuado: José Flávio dos Santos, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Multa: 150$0, débito: 277$8, acrescido dos juros de mora de 1 %, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.126, em 4-2-42. Autuado: Augusto Valpassos, do Distrito Federal. Multa: 210$5, débito: 1:064$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.160, em 4-2-42. Autuado: Braziliano Nicolaci, do Distrito Federal. Multa: 106$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.117, em 4-2-42. Autuado: Alves, Fraga & Cia., do Distrito Federal. Multa: 191$5, débito: 1:983$6, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.115, em 4-2-42. Autuado: F. Bret, do Distrito Federal. Multa: 258$0, débito: 1:224$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.155, em 4-2-42. Autuado: Clementino Del Ciello, do Distrito Federal. Multa: 234$0, débito: 1:014$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.153, em 4-2-42. Autuado: João Luiz Sengès, do Distrito Federal. Multa: 985$2, débito: 4:285$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.148, em 4-2-42. Autuado: João Frederico Hollerbach, de Teófilo Otoni, Estado de Minas. Multa: 100$0, débito: 2$1, relativo aos juros de mora de 1 % ao mês, que não foram pagos com as contribuições dos meses de setembro de 1940 a janeiro de 1941, recolhidas em atrazo, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.109, em 4-2-42. Autuado: Manoel Messias de Santana, de Anápolis, Estado de Sergipe. Multa: 100$0, débito: 108$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Guilherme Obermeier, de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c*, do art. 177, combinado com a alínea *a*, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I. Decisão da Presidência, em 4-2-42.

N. 36.140, em 4-2-42. Autuado: Paulo Mense Filho, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Multa: 2:648$6, débito:..... 13:923$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.113, em 4-2-42. Autuado: Helena Fourier, de Curitiba, Estado do Paraná. Multa: 237$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 21 de fevereiro de 1942. — *S. A. O. Silva*, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 2.299 — 21-2-42 — 363$1)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA PREDIAL GUANABARA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS DA COMPANHIA PREDIAL GUANABARA S. A., REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1942 PARA APROVAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia Predial Guanabara S. A. à Avenida Presidente Wilson n. 164, 12.º, presentes acionistas representando 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações, ou sejam a totalidade do capital social, conforme se constata do respectivo livro de presenças, o seu presidente Sr. José Maria Fernandes, declara abertos os trabalhos da assembléia, e pede aos presentes que indiquem quem deva presidí-los.

Por indicação do Sr. José Nobre Fernandes, foi aclamado o senhor Gumercindo Nobre Fernandes, que aceitando, agradeceu e convidou para 1.º e 2.º secretários os Srs. Henrique Pallares e José Nobre Fernandes, respectivamente.

Instalada, assim, a Mesa da Assembléia, o Sr. presidente declarou que deixava de mandar proceder à leitura da ata da última reunião, por que isso já havia sido feito por ocasião da sua realização, quando, então, tinha sido aprovada. Diz em seguida o senhor presidente que a presente reunião tinha sido convocada conforme publicações feitas no *Diário Oficial* dos dias 17, 19 e 20 do corrente, e no "Jornal do Comércio" dos dias 17, 18 e 20 tambem deste mês, e tinha por fim a aprovação em definitivo do aumento de capital proposto pela Diretoria, e mandou o Sr. 1.º secretário proceder à leitura do Edital de convocação, lista de subscritores, recibo do depósito de 10% (dez por cento) do aumento de capital proposto e recibo do pagamento do selo por verba, que se achavam em cima da mesa, e que eram do seguinte teor: — "Companhia Predial Guanabara S. A." Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 de janeiro corrente, na sede da Companhia à Avenida Presidente Wilson n. 164, 12.º, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela diretoria para o aumento do capital social proposto em assembléia geral extraordinária realizada a 15 de dezembro de 1941, e sua definitiva aprovação. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — José Maria Fernandes, presidente. — Eneas Nobre Fernandes, gerente. Lista dos subscritores do aumento do capital da Companhia Predial Guanabara S. A., proposto e aprovado em assembléia geral extraordinária realizada em 15 de dezembro de 1941, dividida em 10.500 (dez mil e quinhentas) ações nominativas integralizadas, do valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma. 10.500:000$000 — Subscritores: — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência — Ações — Valor — José Maria Fernandes, brasileiro, casado, banqueiro, Avenida Atlântica n. 524, 2.000, 2.000:000$000: — D. Esther Nobre Fernandes, brasileira, casada, doméstica, Avenida Atlântica n. 524, 1.500, 1.500:000$000; — D. Maria Aranha Pereira Fernandes, brasileira, viuva, doméstica, rua Buarque de Macedo n. 42, 400, 400:000$000; — D. Alair Fernandes Wahmann, brasileira, casada, doméstica, rua Dr. João Pinheiro n. 611, S. Paulo, 800, 800:000$000; — Pedro Leão Vellozo Wahmann, brasileiro, casado, bancário, rua Dr. João Pinheiro n. 611, São Paulo, 50, 50:000$000; — D. Altair Fernandes Pallares, brasileira, casada, doméstica, rua Buarque de Macedo n. 42, 800, 800:000$000; — Henrique Pallares, brasileiro, casado, comerciário, rua Buarque de Macedo n. 42, 50, 50:000$000; — D. Nadir Fernandes Nogueira, brasileira, casada, doméstica, rua Buarque de Macedo n. 42, 850, réis 850:000$000; — D. Nair Nobre Fernandes, brasileira, desquitada, doméstica, Avenida Atlântica n. 524, 850, 850:000$000; — José Nobre Fernandes, brasileiro, casado, comerciário, rua República do Perú número 55, 1.000, 1.000:000$000; — Gumercindo Nobre Fernandes, brasileiro, casado, comerciário, rua Andrade Neves n. 63, 1.000, réis 1.000:000$000; — Eneas Nobre Fernandes, brasileiro, casado, proprietário, Avenida Copacabana n. 162, 1.200, 1.200:000$000 — Banco Financial Novo Mundo — 1.050:000$000 — Recebemos da Cia. Predial Guanabara S. A., a quantia de 1.050:000$000 (um mil e cinquenta contos de réis) correspondente a 10% s/ 10.500:000$000 (dez mil e quinhentos contos de réis) — valor do aumento de seu capital social de 4.500:000$000 (quatro mil e quinhentos contos de réis) para 15.000:000$000 (quinze mil contos de réis), tudo conforme o decreto n. 2.627 de 26-9-1940. Passamos o presente em duas vias, para um só efeito. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. Selado com 20$200. Adhemar Leite Ribeiro, diretor — Arthur de Castro, gerente. — Cópia da guia do imposto do selo por verba: — Talão n. 1.162 — Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal. — Selo por verba — Exercício de 1942. 31:500$000 — No livro de receita, à folha (sem número) fica debitado o Tesoureiro pela quantia de trinta e um contos e quinhentos mil réis, recebida do Sr. Cia. Predial Guanabara S. A. proveniente do aumento de capital de 4.500:000$000 para 15.000:000$000 conforme verba n. 184. Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. O ajudante do Tesoureiro do Selo (assinatura ilegivel) O escriturário (assinatura ilegivel).

Postos à disposição dos senhores acionistas os documentos referidos, concedeu o Sr. presidente a palavra a quem dela quizesse fazer uso sobre os mesmos, e como ninguem a solicitasse, submeteu-os a votação sendo aprovados unanimemente, observadas nas votações as abstenções legais.

A seguir declarou o Sr. presidente que estando preenchidas todas as formalidades legais, declarava, legal jurídica e definitivamente aumentado o capital social em 10.500:000$000 (dez mil e quinhentos contos de réis), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas ações nominativas do valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas, e assim elevado o capital de 4.500:000$000 para 15.000:000$000, e alterados os Estatutos sociais em seu Capítulo II — Artigo 3.º: — que em virtude do aumento do capital social, passava a ser assim redigido: — Artigo 3.º: — O capital da sociedade é de 15.000:000$000 (quinze mil contos de réis), dividido em 15.000 (quinze mil) ações nominativas, do valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura da presente ata que, sendo achada conforme vai por todos assinada, bem como as três cópias datilografadas para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *Gumercindo Nobre Fernandes.* — *Henrique Pallares.* — *José Nobre Fernandes.* — *José Maria Fernandes.* — *Esther Nobre Fernandes.* — *Maria Aranha Pereira Fernandes.* — *Alair Fernandes Wahmann.* — Por procuração de Pedro Leão Velloso Wakmann, *José Maria Fernandes.* — *Altair Fernandes Pallares.* — *Nadir Fernandes Nogueira.* — *Nair Nobre Fernandes.* — *Enéas Nobre Fernandes.*

(N. 2.187 — 23-2-42 — 153$0).

INDÚSTRIAS FÁTIMA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria, cumprindo disposições legais, tem o prazer de apresentar aos Srs. acionistas o balanço do ano social encerrado em 31 de dezembro de 1941, demonstração da conta de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Os negócios da Sociedade, apesar das dificuldades criadas pela situação internacional, progrediram, registando-se lucros superiores aos do exercício passado, conforme se verificam das contas e documentos submetidos à apreciação e aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Eduardo de Souza Romero*, diretor presidente. — *Gil Frugoni*, diretor gerente.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Moveis e utensílios	85:149$800	
Maquinismos e instalações	34:723$800	
Veículos	25:775$800	
Títulos de Renda	13:600$000	
Marcas registadas	692:000$000	851:249$400
Disponivel:		
Fundos em caixa (Matriz, Filial S. Paulo e depósitos)		10:365$200
Realizavel:		
Duplicatas a receber	652:137$500	
Contas correntes	31:047$300	
Depósitos	2:142$000	685:326$800
Compensado:		
Ações caucionadas		40:000$000
Estavel:		
Mercadorias e matérias primas	784:600$700	
Material de propaganda	35:879$200	
Estampilhas, Estampilhas Vendas Mercantís e selos postais	2:608$900	823:088$800
		2.410:030$200

Passivo

Exigivel:

Contas correntes	728:496$000	
Contas a pagar	57:233$300	
Institutos de Previdência	2:058$000	
Eduardo de Souza Roméro, c/partic.	42:548$500	830:335$800
Não exigivel:		
Capital	1.400:000$000	
Fundo de reserva	13:540$600	1.413:540$600
Compensado:		
Caução da Diretoria		40:000$000
Pendente:		
Comissões pendentes		19:755$700
Lucros e perdas:		
Saldo para o exercício seguinte		106:398$100
		2.410:030$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Eduardo de Souza Roméro*, diretor presidente. — *Gil Frugoni*, diretor gerente. — *Raul Luiz Galo*, contador. — 37.012

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas gerais	992:269$900
Descontos	23:781$800
Contas incobraveis	9:156$700
Depreciações	7:665$800
Fundo de reserva	5:599$900
Fundo de gratificação	12:444$200
Títulos de renda — Prejuizo verificado na liquidação de ações do Banco Español	1:921$000
Despesas filiais	40:854$200
Saldo para o exercicio seguinte a aplicar	106:398$100
	1.200:094$600

Crédito

Mercadorias — lucro bruto	1.200:094$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Eduardo de Souza Roméro*, diretor presidente. — *Gil Frugoni*, diretor gerente. — *Raul Luiz Galo*, contador. — 37.012

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, exercendo as atribuições que lhe conferem os estatutos e a lei vigente, examinou toda a escrita e documentação da ximo passado, isso apezar dos exames findou a 31 de dezembro próximo passado, isso apesar dos exames trimestrais a que procedera, tambem em obediência às normas em vigor.

Tudo encontrado em perfeita ordem, fizeram os membros do Conselho estudo do balanço encerrado devidamente, e do relatório da Diretoria. Ambos condizem com os dados que averiguaram.

Consequentemente, indicam que a assembléia geral aprove atos, contas, balanço e relatório da Diretoria, sem qualquer restrição.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Dr. Candido Borges*. — *Dr. Hugo Ribeiro Carneiro*. — *Dr. Joaquim Carlos Vianna Carneiro*.

(N. 2.736—21-2-942—265$2).

MESBLA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942.

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação e devida aprovação o Balanço Geral e detalhe das Contas de nossa Sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1941, bem como o relato dos acontecimentos mais importantes ocorridos durante o referido exercício.

As vendas do exercício montaram à cifra de 166.089 contos, atingindo um novo record e representando um aumento de 35,77% sobre as vendas do exercício anterior. Esse aumento é tanto mais notavel considerando-se a situação internacional e os seus efeitos sobre as nossas fontes de suprimento e demonstra, não só a nossa atividade comercial, como a preferência com que nos tem distinguido a nossa freguesia, o que muito nos lisongeia.

Os efeitos da guerra mundial estão se fazendo sentir, cada vez mais, sob a forma de demora e dificuldades nos embarques de alguns artigos, especialmente máquinas e artefatos em cuja manufatura entram matérias primas essenciais à indústria bélica, tais como aluminio, cobre, borracha, etc. A política de reforçar as nossas compras, adotada desde o principio da guerra, conseguiu minorar as consequências dessas dificuldades de suprimento. É de prever dificuldades muito maiores para os exercícios próximos.

Foram tomadas medidas, tanto concernentes à uma equitativa distribuição dos nossos produtos entre a nossa freguesia antiga, como tambem em relação à diminuição dos prazos, sendo adotado tambem um critério ainda mais rigoroso em matéria de concessão de créditos.

Por motivo da terminação do contrato de sub-locação da loja à rua do Riachuelo n. 191, coincidindo com a falta de caminhões G. M. C., resolvemos suprimir o salão de vendas que mantinhamos nesse local para a venda dos referidos caminhões.

Resolvemos igualmente suprimir a Secção de Construção de Portas Wanner em vista de se tratar de uma especialidade essencialmente técnica e fora do âmbito das nossas atividades normais. A nossa Secção Técnica levou, porem, a bom termo, anteriormente a essa decisão, a construção de 2 portas para hangares de avião que são as maiores já construidas na América do Sul.

Por outro lado, criamos novas Secções tais como Cine-Foto, Iluminação Fluorescente e Artigos Domésticos. As vendas dessas novas especialidades teem-se desenvolvido satisfatoriamente.

Desejamos mencionar a contribuição trazida ao aumento de nossas vendas pelo Departamento de Aviação cuja organização — apesar do resultado ainda deficitário — estamos procurando sempre aperfeiçoar em vista do grande desenvolvimento futuro desse meio de locomoção em nosso país. A maior parte dos aviões vendidos durante o exercício, o foi em consequência da patriótica campanha iniciada, sob o patrocínio do Ministro da Aeronáutica, pelos Diários Associados, para suprir os Aero-Clubs do País de aviões de treinamento e permitir assim a formação de pilotos. Essas vendas são efetuadas em condições especialíssimas, sendo acrescentada ao nosso custo uma pequena percentagem que nem chega a cobrir as Despesas Gerais. Alem disso, doamos e continuaremos a doar um avião "CUB" por cada grupo de 50 aviões vendidos por nós.

Tudo isto representa uma importante contribuição à essa benemérita campanha, sendo com real prazer que estamos dando a nossa sincera cooperação. Isso não só por ter sido a nossa firma a primeira a se ocupar de aviação em nosso país (desde 1918) e por querermos continuar a ser os primeiros em organização e vendas, como tambem por termos — já há muitos anos — a convicção de ser a Aviação o elemento indispensavel ao desenvolvimento do nosso vasto país.

Pensamos ser o dever de todas as firmas importantes contribuir, espontaneamente, para todos os grandes empreendimentos de real beneficio para o país. Consideramos isso não só dever moral, mas tambem interesse de ordem superior bem compreendido. Com este espírito subscrevemos ações na importância de mil contos de réis na constituição da Companhia Siderúrgica Nacional que tão profundamente deverá influir no futuro do Brasil. Tivemos o grande prazer de ser os primeiros a oferecer a nossa contribuição.

Durante o exercício adquirimos os seguintes imoveis: Em Porto Alegre, prédio e terreno à rua Cristovão Colombo 1.271/1.289, com a área de 2.270 metros quadrados, onde se acha instalada, há anos, a nossa agência Ford e oficinas, pelo preço de 273:312$2. Em Pelotas, prédios à Praça Coronel Pedro Ozório 152/154, esquina da rua Anchieta, com a área de 797 metros quadrados, na principal praça da cidade de Pelotas e onde instalamos a sede da nossa filial naquela cidade, pelo preço de 330:998$5.

Os edifícios Mesbla no Rio e em São Paulo e todos os locais não ocupados por nossa firma, continuam inteiramente locados.

A Chrysbraz S. A. — uma das Companhias filiadas à nossa Sociedade — embora desviada da sua atividade inicial, que era a montagem de automoveis, apresenta, graças à uma boa aplicação do seu Capital, um resultado satisfatório.

A Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A., outra Companhia subsidiária nossa, continua a manter as suas atividades normais: fabricação e conserto de paraquedas. Não poude ainda apresentar lucros por lhe ter faltado maiores encomendas do Governo. Como porem a qualidade dos nossos produtos — já bem experimentados — provou ser igual ou mesmo superior à dos estrangeiros e tem dado inteira satisfação, considerando, tambem, à luz dos acontecimentos, a imprescindivel necessidade da maior utilização desta arma no futuro, esperamos receber nos próximos exercícios encomendas suficientes para compensar o nosso emprendimento.

A situação financeira da Sociedade continua sólida. Os vários oferecimentos de créditos bancários que nos foram feitos nesse exercício demonstram de sobejo a solidez do conceito de que goza a nossa firma.

Fizemos, de acordo com a nossa antiga praxe, boas reservas e propomos, como nos anos anteriores, a distribuição do dividendo de 9%, achando-se consignada no Balanço a importância correspondente.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Henrique de Botton*, Diretor Secretário. — *Arthur Almeida Santos*, Diretor Tesoureiro. — *Luiz La Saigne*, Presidente.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941 ABRANGENDO: MATRIZ, RIO DE JANEIRO — FILIAIS: S. PAULO, PORTO ALEGRE, PELOTAS, BELO HORIZONTE E NITERÓI

Ativo

Imobilizado:				
Imoveis			9.186:577$700	
Edifícios Mesbla			10.073:944$700	
Moveis & Utensílios			1$000	
Veículos em uso			1$000	19.260:524$400
Disponivel:				
Caixa & Bancos				3.574:942$200
Realizavel:				
a) A Curto Prazo:				
Títulos de renda:				
Ações Chrysbraz S. A.	3.546:600$000			
Ações da Cia. de Paraquedas Switlik do Brasil S.A.	76:000$000			
Apólices e diversos	327:280$000	3.949:880$000		
Efeitos e contas a receber		17.701:802$300		
Devedores diversos		3.312:006$200	24.963:688$500	
b) A longo prazo:				
Contas a receber (prestações)			26.522:308$900	
			51.485:997$400	
Reserva para contas duvidosas			2.219:234$500	49.266.762$900
Mercadorias				23.525:142$900
Contas de resultado pendente:				
Contas de antecipação				176:671$100
Diversas contas:				
Mercadorias em consignação			854:562$900	
Marcas registadas			1$000	
Títulos de sociedades			2:605$000	
Diversos			782:261$200	1.639:430$100
Ativo total				97.443:473$600
Contas de compensação				5.996:867$200
Total geral				103.440:340$800

Passivo

Exigivel:				
a) Longo prazo:				
Hipotecas			3.500:000$000	
b) Curto prazo:				
Bancos e contas correntes		24.872:851$100		
Fornecedores		2.087:766$200		
Obrigações a pagar		6.357:649$200		
Credores diversos		6.312:812$900		
Diversas contas		553:180$400	40.184:259$800	43.684:259$800
Não exigivel:				
Capital:				
Ações ordinárias		17.000:000$000		
Ações preferenciais		8.000:000$000	25.000:000$000	
Reservas:				
Estatutária geral		2.130:000$000		
Estatutária ações preferenciais		1.780:000$000		
Resgate partes beneficiárias		148:435$000	4.058:435$000	
Lucros não distribuidos			18.524:000$000	
Lucros em suspenso			1.559:823$200	49.142:258$200
Contas de resultado pendente:				
Juros e descontos s/títulos a vencer				2.553:332$500
Dividendos:				
Não reclamados			25:188$100	
16.º s/Ações ordinárias — (anual)			1.530:000$000	
13.º s/Ações preferenciais — (semestral)			360:000$000	
1.º s/Partes beneficiárias — (anual)			148:435$000	2.063:623$100
Passivo Total				97.443:473$600
Contas de compensação				5.996:867$200
Total geral				103.440:340$800

A. A. Santos, diretor-tesoureiro. — *H. de Botton*, diretor-secretário. — *L. La Saiane*, presidente. — *R. Rombauer*, contador reg. número 37.421.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS", DO EXERCÍCIO TERMINADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Abrangendo:

Matriz: Rio de Janeiro.
Filiais: S. Paulo, Porto Alegre, Pelotas, Belo Horizonte e Niterói.

Discriminação	*Débito*	*Crédito*
Lucros em suspenso do exercício anterior	.....	507:293$900
Lucro bruto neste exercício	.....	20.511:799$100
Renda dos imoveis	.....	1.111:392$600
Despesas gerais	13.813:670$200	
Impostos	614:316$700	
Reserva para contas duvidosas	498:675$500	
Reserva estatutária	630:000$000	
Reserva estatutária para resgate de ações preferenciais	630:000$000	
Fundo de resgate das partes beneficiárias	148:435$000	
Reserva geral	1.329:000$000	
Percentagem da Diretoria	841:130$000	
Dividendos:		
16.º s/ações ordinárias (anual)	1.530:000$000	
12.º/13.º s/ações preferenciais (semestrais)	720:000$000	
1.º s/partes beneficiárias (anual)	148:435$000	
Lucros suspensos deste exercício	1.559:823$200	
	22.463:485$600	22.463:485$600

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — *R. Rombauer*, contador. (Reg. n. 37.421). — *A. A. Santos*, diretor-tesoureiro. — *H. de Botton*, diretor-secretário. — *L. La Saigne*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Mesbla S. A., declaram ter examinado os detalhes das contas, escrituração, inventário e balanço geral da mesma Sociedade, relativos ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1941.

Tendo verificado a absoluta exatidão das mesmas contas, documentos e balanço, são de parecer que os mesmos representam fielmente a situação verdadeira da Sociedade e opinam pela aprovação de todas as contas pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Alfredo F. de Siqueira*. — *Romero Rothier Duarte*. — *Pedro de Alcantara Guimarães*.

(N. 2.738—21-2-942—550$8)

RÁDIO RIO PRETO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA RÁDIO RIO PRETO S. A. PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Srs. acionistas:

Apesar das dificuldades oriundas da situação anormal ocasionada pela guerra e mercê do apoio valioso do comércio e Indústria desta privilegiada zona do Estado de S. Paulo, praças de S. Paulo e Rio, pode esta diretoria apresentar a vossa apreciação, além dos fatos sociais que muito nos honram e que abaixo relatamos em linhas gerais, um resultado altamente satisfatório, como demonstra o balanço e seus documentos que desde já ficam a vossa disposição para serem examinados.

Não pretende esta diretoria se alongar em comentários de fatos que conheceis de sobejo e que os documentos e balanço já referidos, comprovam. Não pode, todavia, deixar de mencionar, ainda que sucintamente, os três acontecimentos de maior relevo na esfera administrativa. O primeiro é o que se refere aos trabalhos e esforços coroados de pleno êxito, para que a vizinha e próspera cidade de Catanduva, tenha a sua estação rádiodifusora, como se verifica pelo despachado datado de 12 de dezembro último e puglicado a página 23.541 do *Diário Oficial*, da União, de 18 do mesmo mês. Este acontecimento fala bem alto dos esforços desta diretoria e dispensa qualquer comentário. O segundo se refere ao trabalho preparado em conjunto com as emissoras G.4 e A.7, para ser apresentado ao Primeiro Congresso Brasileiro de Rádio que deveria ter se realizado de 11 a 14 de dezembro último na cidade do Rio de Janeiro e que, por motivos da anormalidade atual, foi transferido para *sine-die*. Tal trabalho que mereceu a aprovação de outras 28 emissoras do interior que o endossaram na reunião preliminar realizada em S. Paulo, encerra, em suas 10 teses, estudos ditados por longos anos de observação e experiência, sobre as necessidades das emissoras do interior, seus direitos, seus deveres, suas possibilidades e sugestões para dirimir todos os entraves que antolham seu maior desenvolvimento. Quando o referido Congresso se realizar, esse trabalho será apresentado e oxalá surja dele; algo de util para o *Broadcasting* Brasileiro e para o Brasil. O terceiro é o que diz respeito aos fundos de depreciação e fundo de reserva. Um relancear de olhos no balanço que ora vos apresentamos, evidencia, a despeito de todos os enormes gastos com os serviços que acabamos de mencionar e ainda com o restante do enquadramento à lei 2.627, nacionalizando a sociedade e documentando-a de maneira insofismavel perante os poderes competentes e por outro lado as dificuldades da Grande Guerra, distribue esta sociedade, pelo presente balanço, aos seus acionistas, o apreciado dividendo de 20 % sobre o valor das ações. E não é só. As reservas acumuladas, somados os dois títulos acima referidos, perfazem um total superior ao capital social. E, evidentemente para cumprir a lei 2.627 e os nossos estatutos, à quantia em apreço deverá ser dado o destino que a assembléia julgar mais conveniente. Entretanto, esta diretoria, desde já propõe seja a mesma revertida em benefício do capital social, elevando-o ao dobro e procedendo-se a distribuição das ações relativas ao aumento assim obtido em conformidade com a lei. São estes fatos administrativos que julgamos indispensáveis vos expor neste relatório.

Amparada fortemente pela preferência que lhe vem emprestando as classes produtoras, não só de Rio Preto, da sua zona, como de outras do Estado, da sua Capital e do Rio de Janeiro, vem a Rádio Rio Preto S. A., cumprindo fielmente as suas finalidades estatuidas. Difundindo conselhos práticos atinentes à conservação da saude, em palestras médicas, transmitindo noticias de interesse social, organizando campanhas de carater beneficente, associando-se as cruzadas cívicas, educacionais e filantrópicas locais e de outras procedências, está organização vê com grande prazer, o êxito obtido e que se traduziu eloqüentemente nos dados acima, pela preferência que lhe vem dispensando, num crescendo de intensidade, a onda enorme de seus ouvintes.

Apesar dos grandes afazeres deste social, dos trabalhos árduos a que se entregou esta diretoria, não se descurou ela, de nenhum dos problemas a que está ligada a Rádio Rio Preto S. A., inclusive o da alfabetização de crescido número de crianças pobres da cidade, podendo afirmar os ótimos resultados que vem obtendo mantida pela organização nesta cidade.

Vai, assim, a sociedade, tão bem amparada pelo auxílio valioso das classes produtoras, que encontraram, na propaganda dos seus negócios, por nosso intermédio, melhoria de realizações, vencendo a sua rota, e o que é mais, ampliando os seus desígnios, com o próximo funcionamento de uma transmissora, na próspera e culta cidade de Catanduva.

No desejo de bem servir a Rio Preto e a sua importante zona, cooperando para a sua grandeza, procuraremos dar aos nossos trabalhos a maior eficiência possivel, tudo fazendo para não interromper a marcha da Rádio Rio Preto S. A.

Ao terminarmos este relatório, cumprimos o dever de agradecer a todos quantos contribuiram para o êxito deste ano social, as classes conservadoras, aos Srs. acionistas, as Exmas. autoridades locais, à imprensa de Rio Preto, aos destacados elementos do nosso meio artístico, cultural e social e as associações locais. Merecem os nossos agradecimentos, tambem, os moços que integram o excelente "Programa da Mocidade", pela assiduidade e interesse com que se apresentaram sempre, aos seus ouvintes, transmitindo-lhes números de bom desempenho.

Reservamos aos funcionários da organização, sem especificação de nomes, as nossas felicitações pelo êxito obtido, êxito que lhes cabe em grande parcela, pelo modo por que se desempenharam dos seus afazeres, em 1941.

Rio Preto, 25 de janeiro de 1942. — *Philadelpho Gouveia Netto*, presidente. — *Raul Silva*, secretário.

BALANÇO GERAL DA RÁDIO RIO PRETO S. A.

Resumo do "Ativo e Passivo"

Ativo

Cauções	340$000
Ações caucionadas	8:000$000
Moveis & Utensílios	16:916$100
Instrumentos	2:373$700
Imoveis	31:492$800
Transmissor	72:171$000
Discoteca	9:829$200
Contas correntes	126:772$200
Propagandas a receber	20:893$100
Caixa	8:996$300
	297:784$700

Passivo

Capital	110:000$000
Caução da diretoria	8:000$000
Contas correntes	3:560$800
Lucros suspensos	20:893$100
Dividendos de 1939	300$000
Dividendos de 1940	470$000
Dividendos de 1941	22:000$000
Fundo de depreciação	108:730$900
Fundo de reserva	23:829$900
	297:784$700

S.E. ou O.

Rio Preto, 31 de dezembro de 1941. — *Philadelpho Gouveia Netto*, presidente. — *Raul Silva*, secretário. — *Leonidas Góes*, contador.

Reconheço as firmas supras de Philadelpho Gouveia Netto e Raul Silva e dou fé.

Rio Preto, 9 de fevereiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. (assinatura ilegivel), 2.º tabelião.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Rádio Rio Preto S. A., tendo examinado o Balanço supra, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, com os livros e documentos, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem, sendo, portanto, de parecer que o mesmo seja aprovado.

Rio Preto. — (Assinaturas ilegiveis).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" DA RÁDIO RIO PRETO S. A.

Débito

Móveis & Utensílios	1:879$600
Instrumentos	263$700
Discoteca	1:092$200
Imoveis	3:499$200
Transmissor	8:019$000
Material de Transmissão	1:998$600
Instituto de Aposentadorias	2:459$200
Impostos	5:516$200
Ordenados	59:159$800
Manutenção Escolar	4:019$600
Comissões	63:833$400
Despesas de Viagens	8:884$300
Selos do Correio e Estampilhas	3:919$800
Material para Escritório	4:520$100
Despesas Gerais	55:278$800
Propagandas a Receber	3:016$900
Contas Correntes	319$500
Letras a Receber	399$000
Dividendos de 1941 a Distr.	22:000$000
Fundo de Depreciação	39:891$900
Fundo de Reserva	3:262$200
	293:224$000

Crédito

Propagandas Remuneradas	257:700$600
Programas — Diversos	26:714$100
Juros & Descontos	655$700
Lucros Suspensos	8:743$600
	293:224$000

S.E. ou O.

Rio Preto, 31 de dezembro de 1941. — *Philadelpho Gouveia Netto, presidente.* — *Raul Silva, secretário.* — *Leonidas Góes, contador.*

Reconheço as firmas retro do Dr. Philadelpho Gouveia Netto e Raul Silva e dou fé.

Rio Preto, 9 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegivel), 3.º tabelião.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Rádio Rio Preto S. A., tendo examinado o Balanço supra, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, com os livros e documentos, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem, sendo, portanto, de parecer que o mesmo seja aprovado.

Rio Preto. — (Assinaturas ilegiveis).

(N. 2.193 — 23-2-42 — 291$700).

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

RUA DA ALFANDEGA N. 7

(EDIFÍCIO PRÓPRIO)

Relatório do ano de 1941 a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária dos Srs. Acionistas, em 4 de março de 1942

Srs. Acionistas:

Dando cumprimneto às disposições legais e de conformidade com os nossos Estatutos, é com prazer que vos apresentamos no período que terminou a 31 de dezembro de 1941, completando, assim, o 96.º ano de existência da nossa Companhia.

As cifras do nosso Balanço, evidenciam de modo eloquente a crescente prosperidade da nossa veterana Argos Fluminense e representam, destarte, o reflexo incontestavel do grau de confiança que a nossa organização continua afirmando aos nossos amigos e segurados, aos quais aqui deixamos patente os nossos agradecimentos.

NOVOS ESTATUTOS

Pelo precreto-lei n. 7.837, de 11 de setembro de 1941, publicado no *Diário Oficial*, de 10 de outubro, foram aprovados os novos Estatutos da nossa Companhia, cuja Assembléia se realizara em 5 de junho desse ano.

ACERVO

É atualmente representado pela quantia de 8.563:651$063, a saber:

Apólices Federais, Estaduais e Municipais	2.448:681$700
Debentures da Companhia "Carrís de Porto Alegre".	63:210$000
Ações do I. R. B.	55:000$000
Propriedades no centro da cidade (valor do custo)..	4.412:810$070
Dinheiro em caixa e bancos	1.424:990$500
Juros, prêmios de seguros, etc.	158:958$793
Total	8.563:651$063

FUNDOS DIVERSOS E RESERVAS DE GARANTIA

Os Srs. Acionistas encontrarão discriminadamente a aplicação dos mesmos, na demonstração do passivo do nosso balanço geral, num total de 5.203:799$763.

SEGUROS EFETUADOS

Durante o ano de 1941, foram emitidas 7.285 apólices, somando o total das responsabilidades 754.436:973$412.

PRÊMIOS

Atingiram a 2.282:533$500 os prêmios recebidos e assim distribuidos:

De seguros e resseguros terrestres	2.268:321$100
De seguros e resseguros marítimos	14:212$400
Total	2.282:533$500

SINISTROS

Em dinheiro à vista, foram liquidados, com a pontualidade do costumes, sinistros, que se elevaram a 387:811$100; com a importância de 156:488$600 recebida por recuperações, o saldo de sinistros pagos é de 231:322$500.

DIVIDENDOS

O Fundo de Dividendos, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 1941, é transferido agora para a conta de Fundo de Bonificação. Em vista do resultado apresentado no balanço encerrado em 31 de dezembro p. p., será distribuido o dividendo de 250$000, por ação, relativo ao ano de 1941, perfazendo um total de 750:000$000.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

Lavraram-se 28 termos, referentes a 406 ações, sendo:

	Ações
9 por venda	40
10 por alvará	162
4 por caução	65
5 por levantamento de caução	139
28 termos	406

IMPOSTOS

Às Repartições Federais e Municipais, foram pagos impostos, na importância de 460:179$700, assim distribuidos:

Imposto de Renda, Indústrias e Profissões e Licença	59:808$200
Imposto de 10 % — decretos 15.589 e 19.936	184:865$000
Imposto de selo em apólices	96:022$700
Imposto Predial, Água e Saneamento	119:483$800
Total	460:179$700

PESSOAL

Significamos aqui, a nossa satisfação aos funcionários da Companhia, pela dedicação e zelo, como colaboraram conosco.

CONSELHO FISCAL

O nosso reconhecimento aos dignos membros do Conselho Fiscal, pelo eficiente auxílio que prestaram a esta Diretoria.

Não podemos deixar de registar nestas páginas, o pezar que sentimos, por não ter sido reeleito na última Assembléia Geral, o nosso Acionista e amigo o Sr. Comendador Alexandre Herculano Rodrigues, para o cargo de membro do Conselho Fiscal, onde permaneceu durante 24 anos, desde 1916. O motivo, já de todos os Srs. Acionistas sabido, é devido ao decreto-lei n. 2.063, que não permite no Conselho Fiscal, acionistas de nacionalidade estrangeiras. Se o melhor modo de aquilatar o valor dos homens está na apreciação dos seus atos, e na atividade e dedicação sempre demonstradas pelos interesses da veterana Argos Fluminense, que o Sr. Comendador Alexandre Herculano Rodrigues fez ressaltar o seu grande valor. Ao ilustre amigo, esta Diretoria formula os melhores votos pela continuação de maiores prosperidades.

ELEIÇÃO

Cumpre à Assembléia Geral, proceder a eleição, para o triênio de 1942 a 1945, de um Diretor, visto terminar o mandato do Diretor Sr. Arthur Rodrigues da Conceição. Da mesma forma, deverão ser eleitos os membros efetivos e suplentes do nosso Conselho Fiscal, para o ano de 1942.

CONCLUSÃO

Em nosso último Relatório, referimo-nos ao fato de se distinguir, particularmente, o ano de 1940, com o início das operações do Instituto de Resseguros do Brasil e, repetindo as mesmas palavras de então "que o I. R. B. se apresentava com o lema de regularizar e ampliar a ação da indústria do seguro no Brasil, e aperfeiçoar, ao mesmo tempo, a sua organização", verificamos a realização, hoje, mais perfeita, daqueles conceitos que emitimos, achando-os plenamente justificados e atestados, com a maior vantagem para as Companhias de Seguros nacionais.

Terminando, aqui encerrarmos este Relatório, permanecendo inteiramente, à vossa disposição, Srs. Acionistas, para quaisquer outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Paulo Vieira de Souza.* — *Americo Rodrigues.* — *Arthur Rodrigues da Conceição.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:			
Imoveis			4.412:810$070
Disponivel:			
Títulos de renda			2.566:891$700
Bancos		1.225:542$500	
Caixa		199:448$000	1.424:990$500
Realizavel a curto prazo:			
Estampilhas			411$600
Agência de São Paulo		26:048$200	
Agência de Pernambuco		972$900	27:021$100
Apólices a cobrar:			
Seguros a receber		32:173$393	
Resseguros a receber		558$700	32:732$093
Aluguéis a receber		56:620$000	
Juros a receber		69:259$000	
Impostos recuperaveis		317$700	126:226$700
De resultado pendente:			
Depósito judicial			24:000$000
Contas de compensação:			
Ações em caução		42:000$000	
Banco da Província do Rio Grande do Sul — C/Dep. de Títulos		398:100$900	
Tesouro Nacional		200:000$000	
Garantias diversas		198:636$200	838:737$100
			9.453:820$863

Passivo

Não exigivel:			
Capital			2.100:000$000
Fundos:			
de Reserva Legal	61:245$500		
de Reserva de Garantia	1.600:000$000	1.661:245$500	
De resultado pendente:			
Fundos:			
de reserva de garantia de retrocessões — I.R.B.	1.050:000$000		
de Bonificações	550:000$000		
de Previdência	56:100$500		
de Construções e Reconstruções de Prédios	500:000$000	2.156:100$500	
Reservas:			
de Riscos não Expirados	442:322$000		
de Apólices a cobrar	32:732$093		
de Sinistros a liquidar:			
de Seguros 27:748$700			
de Resseguros (I.R.B.) 32:251$300	60:000$000		
de Contingência	270:000$000		
para Oscilação de Títulos	320:000$000	1.125:054$093	
Lucros em reserva		261:399$670	5.203:799$763
Exigivel a curto e longo prazo:			
Impostos a pagar:			
Sobre a renda		58:644$600	
Fiscalização a recolher	65:894$300		
Selos e estampilhas por verba a recolher	33:743$800	99:638$100	158:282$700
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários			1:584$000
I.R.B.C/Reciprocidade de Cessões e Retrocessos			104:061$900
Agência de Belo Horizonte			1:183$100
Dividendos não reclamados		48:672$300	
Dividendo 174.º (a distribuir)		750:000$000	798:672$300
Percentagens sobre o Dividendo:			
à Diretoria (a pagar)		225:000$000	
ao Conselho Fiscal (a pagar)		22:500$000	247:500$000
Contas de compensação:			
Caução da Diretoria		42:000$000	
Títulos depositados em Bancos		398:100$900	
Títulos depositados no Tesouro		200:000$000	
Fianças		198:636$200	838:737$100
			9.453:820$863

Os diretores: *Paulo Vieira de Souza — Americo Rodrigues — Arthur Rodrigues da Conceição.* — O contador: *Antonio Luiz Torres.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Sinistros Terrestres de Seguros	115:393$400		
Sinistros Terrestres de Resseguros aceitos	112:394$900		
Sinistros Marítimos de Seguros	457$700		
Sinistros Marítimos de Resseguros aceitos	418$200		
Despesas c/Sinistros de Seguros	809$000		
Despesas c/Sinistros de Resseguros Aceitos	1:849$300	231:322$500	
Comissões de Seguros Terrestres	270:840$900		
Comissões de Seguros Marítimos	2:031$500		
Comissões de Resseguros Terrestres Aceitos	436$300		
Comissões de Resseguros Marítimos Aceitos	584$500		
Comissões de Resseguros Aceitos — I. R. B.	150:326$300	424:169$500	
Anulações e Restituições de Seguros Terrestres	33:917$200		
Anulações e Restituições de Seguros Marítimos	607$800		
Anulações e Restituições de Resseguros Terrestres Aceitos	772$300		
Anulações e Restituições de Resseguros Marítimos Aceitos	347$900		
Anulações e Restituições de Resseguros — I. R. B.	77:082$900	112:728$100	
Prêmios de Resseguros Terrestres Cedidos	216$000		
Prêmios de Resseguros Marítimos Cedidos	3:092$300		
Prêmios de Resseguros Cedidos — I. R. B.	717:054$200	720:362$500	
Despesas Administrativas de Inversões	15:838$400		
Despesas Administrativas Gerais	589:647$800	605:486$200	
Reserva de Riscos não Expirados (do exercício de 1941)	442:322$000		
Reserva de Sinistros a Liquidar (do exercício de 1941)	60:000$000		
Reserva de Apólices a Cobrar (do exercício de 1941)	32:732$093	535:054$093	2.629:122$893
Fundo de Reserva Legal — 5% s/Rs. 1.224:909$600 — Lucro Líquido no Exercício		61:245$500	
Fundo de Previdência — 5% s/o Lucro Líquido no Exercício		61:245$500	
Fundo de Reserva de Garantia, transferido a esta Conta		39:256$700	
Impostos a Pagar, s/a Renda, 6% s/Rs. 977:409$600 (Lucro Tributavel)		58:644$600	
Dividendo 174.º (a distribuir, Rs. 250$000 por ação)		750:000$000	
Percentagens s/o Dividendo:			
à Diretoria	225:000$000		
ao Conselho Fiscal	22:500$000	247:500$000	
Lucros em Reserva, saldo a esta Conta		7:017$300	1.224:909$600
			3.854:032$493

Crédito

Prêmios de Seguros Terrestres	1.832:093$800		
Prêmios de Seguros Marítimos	13:837$100		
Prêmios de Resseguros Terrestres Aceitos	1:293$000		
Prêmios de Resseguros Marítimos Aceitos	375$300		
Prêmios de Resseguros Aceitos — I. R. B.	434:934$300	2:282:533$500	
Apólices		14:606$000	
Recuperações de Sinistros (Salvados)		3:052$100	
Anulações e Restituições de Resseguros Cedidos	104$100		
Anulações e Restituições de Resseguros — I. R. B.	65:191$500	65:295$600	
Comissões de Resseguros Marítimos Cedidos	1:178$500		
Comissões de Resseguros Terrestres Cedidos — I. R. B.	229:353$100	230:531$600	
Juros de Títulos de Renda	144:853$000		
Juros Bancários	40:543$900		
Aluguéis de Imoveis	581:773$300	767:170$200	3.363:189$000
Reserva de Riscos não Expirados (de 1940)		344:886$600	
Reserva de Sinistros a Liquidar (de 1940)		60:000$000	
Apólices a Cobrar (de 1940)		85:956$893	490:843$493
			3.854:032$493

Os diretores: — *Paulo Vieira de Souza.* — *Americo Rodrigues.* — *Arthur Rodrigues da Conceição.* — O contador: — *Antonio Luiz Torres.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Começamos significando a nossa solidariedade aos conceitos da digna Diretoria, emitidos no Relatório que ora nos apresenta, sobre o nosso ex-colega e prezado amigo Sr. Comendador Alexandre Herculano Rodrigues, que efetivo neste Conselho por largos anos, à elo deu o melhor de sua capacidade e dedicação, na defesa dos interesses da nossa veneranda "Argos Fluminense" e, assim, aqui repetimos o nosso sentir, pelo seu afastamento por força de lei.

É com maior animação, que vimos informar-vos, Srs. Acionistas, que o ano findo de 1941, nos foi mais auspicioso que o anterior: ficamos sob o regime regular de nossos Estatutos, devidamente aprovados e registados; o Acervo está aumentado em mais de 400 contos; os seguros efetuados, conquanto, em menor número de apólices, elevaram-se a mais de 140 mil contos as responsabilidades assumidas; os prêmios, em consequência, tiveram a diferença para mais de 550 contos; os sinistros equivaleram-se, tendo um benefício pelas recuperações; os vários Fundos somam maior importância, e o dividendo que vamos receber e que a esforçada Diretoria propôs, este Conselho aprovou, porque resulta dos benefícios das transsações do ano e é uma justa compensação à redução que sofremos no ano passado e a uma só distribuição anual.

Ainda que a nova lei das Sociedades Anônimas determine reuniões deste Conselho trimestralmente, estamos continuando a fazê-las mensalmente, examinando o movimento da nossa acreditada Companhia e vos afirmamos achar-se a escrituração feita com ordem, clareza e em dia, conferindo a Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e o Balanço Geral, com os exarados no *Diário*.

Assim, somos de parecer que aproveis, e com aplausos as Contas e Atos da competente Diretoria, referentes ao ano findo de 1941, e que elogieis o esforçado desempenho dos funcionários da nossa Empresa.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves. — João Rodrigues Teixeira Junior. — Dr. José Mendes de Oliveira Castro.*

(N. 2.603 — 20-2-42 — 927$2.)

MATERIAL HOSPITALAR SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da primeira assembléia geral extraordinária, realizada aos dez dias do mês de janeiro de 1942

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às dezessete horas, na sede Social, à rua do México n. 90, 11.º andar, salas ns. 1.110 e 1.111, reuniram-se os acionistas da Material Hospitalar Sociedade Anônima, representando a totalidade das ações e do capital social, conforme as assinaturas lançadas no livro de presença. O diretor-presidente, Dr. Martin de Maranhão Guilayn, assumindo a presidência declarou que a assembléia podia constituir-se legalmente e pediu a indicação de um acionista para presidir aos trabalhos da assembléia. Por aclamação foi indicado o Dr. Carlos Guinle, que aceitou e depois de agradecer, assumiu a presidência e convidou os Srs. Arnaldo Guinle e Oswaldo Pinheiro Campos para servirem de secretários, os quais aceitaram o convite. Constituida a mesa, declarou o Sr. presidente aberta a sessão da Assembléia Geral extraordinária, convocada pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias dois, seis e oito e no *Jornal do Comércio* dos dias primeiro, seis e oito do corrente mês de janeiro, que ia mandar ler pelo Sr. secretário, Dr. Oswaldo Pinheiro Campos, o qual leu o seguinte: "Material Hospitalar Sociedade Anônima — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os acionistas da Sociedade a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, à rua do México n. 90, 11.º andar, no dia 10 de janeiro de 1942 às dezessete horas, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, relativa à reforma dos Estatutos e sobre ela deliberarem. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Alvaro Leite Nunes*, diretor-gerente". Na conformidade da convocação, declarou o Sr. presidente que ia mandar ler a referida proposta, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, tendo então o Sr. secretário lido o seguinte: Srs. acionistas: os diretores da Material Hospitalar S. A., abaixo assinados, tendo em vista assegurar mais perfeito desenvolvimento das atividades sociais resolvem propor as modificações dos Estatutos, que a experiência destes meses de administração demonstrou necessárias, para atingir aquele objetivo. Sugerem, assim, que sejam alterados os artigos seguintes: 17 e seu parágrafo 2.º, 19, 21 e 28, que passarão a ter a seguinte redação: Art. 17. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-secretário, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2.º. Os diretores, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, perceberão a seguinte remuneração fixa, mensal: *a*) diretor-presidente: 3:000$000 (três contos de réis); *b*) diretor-gerente: 3:000$000 (três contos de réis); *c*) diretor-secretário: 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis). Art. 19. Compete ao diretor-presidente, alem das atribuições inerentes ao cargo de diretor: *a*) representar, ativa e passivamente, a Sociedade, em juizo ou fora dele; *b*) presidir as reuniões da Diretoria; *c*) constituir conjuntamente, com o diretor-gerente, advogados e outros mandatários, em nome da sociedade, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar; *d*) assinar, conjuntamente, com o diretor-gerente, as escrituras, termos, compromissos e outros atos, tais como empréstimos bancários, que acarretem onus ou obrigações para a sociedade; *e*) substituir o diretor-gerente nos seus impedimentos ou ausências transitórias. Art. 20. Compete ao diretor-gerente, alem das atribuições do cargo de diretor: *a*) representar a sociedade em todas as suas transações comerciais ou bancárias, exercendo os mais amplos poderes de gerência, assinando correspondência, firmando, aceitando e endossando cheques, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos a documentos do giro normal dos negócios da sociedade; *b*) praticar e assinar, conjuntamente com o diretor-presidente, os atos ou documentos mencionados no art. 19, letra *d*, destes estatutos. *c*) constituir, conjuntamente, com o diretor-presidente, advogados e outros mandatários em nome da sociedade, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar; *d*) admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos vencimentos; *e*) zelar pela guarda de todos os livros da sociedade; *f*) abrir, encerrar e manter, a escrituração dos livros das atas das reuniões da Diretoria, de presença, de atas das assembléias dos acionistas e dos demais exigidos pela legislação que regula as sociedades por ações; *g*) substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos e ausências transitórias. Art. 21. Compete ao diretor-secretário, alem das atribuições inerentes ao cargo de diretor: *a*) secretariar as reuniões da diretoria e, preparar a correspondência a ser expedida e assinada pelo diretor-gerente. Art. 28. O ano social coincidirá com o ano civil. O atual exercício financeiro, encerrar-se-á aos 31 de dezembro de 1942. Assinados: Dr. Martin de Maranhão Guilayn, diretor-presidente — Dr. Jorge Jabour, diretor-técnico, Dr. Alvaro Leite Nunes, diretor-gerente". Parecer do Conselho Fiscal da Material Hospitalar Sociedade Anônima, sobre a proposta de alteração dos Estatutos sociais. — Senhores acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Material Hospitalar S. A., abaixo assinados, tendo-se reunido para examinar a proposta apresentada pela diretoria, para alteração dos Estatutos sociais, concluiram que as alterações propostas consultam os interesses sociais e, estando na conformidade da legislação em vigor, são de parecer que devem ser aprovadas. Assinados: Silverio Ceglia, Elisa Melchior, Dr. Roberto de Souza Coelho. Finda a leitura, declarou o Sr. presidente estar em discussão a proposta. Ninguem desejando usar da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e pôs em votação cada uma das modificações de per si. Apurada a votação, verificou-se terem sido aprovadas, por unanimidade, todas as modificações propostas. Terminada a votação, declara o Sr. presidente, estarem sobre a mesa pedidos de renúncia dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Dois desses pedidos, os dos Srs. Doutores Martin de Maranhão Guilayn e Alvaro Leite Nunes, haviam sido formulados em termos irrevogaveis, manifestando que, devido serem reclamadas suas atividades em outros setores, não poderiam continuar nos cargos de diretor-presidente e diretor-gerente da sociedade; o pedido do diretor-técnico Dr. Jorge Jabour, acaba de ser formulado, em virtude de desejar facilitar a reorganização decorrente da reforma dos Estatutos. Renunciaram, tambem, dos cargos de membros do Conselho Fiscal, os Srs. Silverio Ceglia e Roberto de Souza Coelho. Declarou o Sr. presidente, que estando reunida a Assembléia pela totalidade dos acionistas, podia tomar conhecimento das renúncias e proceder ao preenchimento das vagas, e assim, ia suspender a sessão por 20 minutos, afim de se proceder a votação. Reaberta a sessão procedeu-se à votação. Apurando-se a votação, verificou-se terem sido eleitos: o Dr. Jorge Jabour, médico, brasileiro, para diretor-presidente; o Dr. Dario de Mello Pinto, advogado, brasileiro, casado, residente à rua Eduardo Guinle n. 48, nesta capital, para diretor-gerente, e o Dr. Jean Friedmann engenheiro, belga, casado, residente à Praia do Flamengo n. 2, apartamento 301, portador da carteira de estrangeiro de n. 368.385 e 119.409, para diretor secretário e para membros do conselho fiscal, como efetivos, os Drs. Martin de Maranhão Guilayn e Anverino Floresta de Miranda e para suplente, o Dr. Fernando Caldas. Terminada a votação o Sr. presidente faz elogio dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal renunciantes, dizendo que, sem embargo de suas renúncias, a sociedade não ficava privada da colaboração dos mesmos como havia ficado, digo, expresso, dos termos de suas cartas e faz votos para que a diretoria recem-eleita tenha uma administração feliz e próspera. Ninguem mais desejando usar da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a ata lida e posta em discussão. Ninguem usando da palavra foi a mesma posta em votação e unanimemente aprovada, assinando-a os membros da mesa e os acionistas presentes, sendo extraidas cópias autênticas para os fins legais. Oswaldo Pinheiro Campos, secretário; Martin de Maranhão Guilayn, Car-

los Guinle, Arnaldo Guinle, Jorge Jabour, Roberto de Souza Coelho, Elisa Melchior, Alvaro Leite Nunes, Silverio Ceglia e Dr. Jean Friedmann.

Certifico que a presente é cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária da Material Hospitalar Sociedade Anônima, realizada aos 10 de janeiro de 1942, lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — *Oswaldo Pinheiro Campos*, secretário da Assembléia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento de Material Hospitalar Sociedade Anônima em 21 de fevereiro de 1942, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.092, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de janeiro de 1942, que aprovou a alteração dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como tomou conhecimento da renúncia da diretoria e dos membros do conselho fiscal e elegeu seus substitutos. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — (Selado com 20$2). — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — *Celso Esteves*, diretor de Secção.

(N. 2.731 — 21-2-42 — 193$8)

COMPANHIA DE PROPAGANDA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO (PROPAC)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social à rua General Câmara, sessenta e dois, primeiro andar, nesta cidade, às quinze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em virtude da segunda convocação, constante do *Diário Oficial* de doze, quatorze e dezesseis e *Jornal do Comércio* de doze, quinze e dezessete do corrente, os senhores acionistas inscritos no livro de presenças representando dois terços de ações e votos. O Sr. José Lampreia, presidente em exercício, abrindo a sessão, convidou os presentes a indicar quem deveria presidir os trabalhos da assembléia sendo o mesmo aclamado por unanimidade. Assumindo a presidência o Sr. José Lampreia convidou para secretários os senhores Dr. Roberto Simonsen e Dr. Angelo Mario Cerne. Assim constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que os senhores acionistas estavam reunidos extraordinariamente em assembléia, afim de deliberarem sobre as exigências a satisfazer para a aprovação final dos novos estatutos, já discutidos em assembléia realizada em vinte de maio de mil novecentos e quarenta e um. Estas exigências, explicou o Sr. presidente, prendem-se ao que dispõe a *alínea c do artigo segundo, artigo quinto* e, em consequência *o artigo décimo segundo*, a *alínea a do artigo décimo terceiro* e o *artigo vigésimo*. Propôs então, que os referidos artigos tivessem a seguinte redação: *Artigo segundo alínea c* — Fazer o comércio de Importação e Exportação, bem como o de representações nacionais e estrangeiras por sua ou alheia conta. *Artigo quinto* — A sociedade será administrada por três diretores, sendo um diretor presidente, um diretor vice-presidente e um diretor gerente. *Artigo décimo segundo* — Ao diretor vice-presidente e ao diretor gerente, compete alem de substituir nos seus impedimentos respectivamente, o diretor presidente e o diretor vice-presidente exercer as funções que lhe forem determinadas pelo regulamento interno de que trata o *artigo décimo, alínea a*, de acordo com a conveniência da administração da Companhia. *Artigo décimo terceiro, alínea a* — Uma verba mensal pró-labore a ser distribuida entre os diretores até o máximo de dezoito contos mensais, salvo modificações feitas pela Assembléia Geral Extraordinária. Caberá ao diretor presidente determinar anualmente a forma da distribuição dessa verba. *Artigo vigésimo* — Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por uma mesa, presidida por um acionista aclamado na ocasião que, entre os presentes, escolherá livremente dois secretários acionistas ou não. Submetida esta proposta à votação, foi a mesma aprovada sem restrições. Nada mais havendo a tratar foi a reunião suspensa por vinte minutos, afim de ser lavrada a presente ata, que lida em reunião reaberta mais tarde, foi aprovada e assinada pelos Srs. acionistas que juntamente com os secretários e o Sr. presidente, a assinam. Rio de Janeiro, vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *José Lampreia*, presidente em exercício. — *Dr. Roberto Simonsen*. — *Dr. Angelo Mario Cerne*. — Murray, Simonsen & Comp. Ltd. — *Charles R. Murray*. — *Wallace Simonsen*. — *Theodorico de Magalhães Castro*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Propaganda, Administração e Comércio, (Propac), em 12 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o número 17.052, os seguintes documentos: *a*) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em vinte de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; *b*) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em vinte de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento — Departamento da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Carmen* Cruz Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de vinte mil e duzentos réis. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 2.729—21-2-42—96$9)

S. A. FÁBRICA DE TECIDOS VICTORIA REGIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA S/A. FÁBRICA DE TECIDOS VICTORIA RÉGIA, COM SEDE À RUA SENADOR BERNARDO MONTEIRO N. 202, NESTA CAPITAL FEDERAL, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS SEUS ATOS E CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1941.

Srs. acionistas.

Cumprindo os preceitos de nossos Estatutos e as determinações da lei, vem esta Diretoria prestar-vos conta de sua gestão no exercício de 1941.

A Diretoria tem a satisfação de informar-vos que empregou os melhores esforços no sentido de bem orientar os negócios, como é facil constatar pelas transações e operações realizadas, pelo balanço geral e demais documentos juntos, agindo, sempre com a cautela recomendada pela instabilidade da situação financeira mundial. Já pela situação geral dos negócios, já pela circunstância de reputar imprecindivel a constituição de fundos para amortização dos débitos ainda em suspenso, reputaram os diretores não ser possivel neste exercício a distribuição de dividendos.

Apresentando pois, com este relatório, o parecer do Conselho Fiscal, desde já esta Diretoria se acha a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Dr. *Oswaldo Duarte do Rego Monteiro*, presidente. — *Guilherme Prechel*, diretor gerente.

BALANÇO GERAL, DO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado		
Edifício e terreno da Fábrica	368:381$600	
Automovel	15:000$000	
Moveis e utensílios	45:167$000	
Maquinismos e acessórios	333:640$000	762:188$600
Disponivel:		
Tecidos	160:033$700	
Matéria prima	621:157$700	
Caixa	11:749$900	792:941$300
Realizavel:		
Obrigações a receber (prazo fixo)	580:627$200	
Contas correntes (prazo curto)	35:692$100	616:319$300
Compensado:		
Ações caucionadas	8:000$000	
Bancos c/caução	580:627$200	588:627$200
		2.760:076$400

Passivo

Exigivel:		
Dividendos a pagar (prazo curto)	1:460$200	
Hipoteca (prazo longo)	240:000$000	
Obrigações a pagar (prazo fixo)	449:101$900	
Contas correntes (prazo longo)	538:193$200	1.228:755$300
Não exigivel:		
Capital	800:000$000	
Fundo de reserva legal	2:161$900	
Fundo de reserva p. eventuais	60:694$200	
Lucros suspensos	79:837$800	942:693$900
Compensado:		
Caução da Diretoria	8:000$000	
Títulos caucionados	580:627$200	588:627$200
		2.760:076$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Dr. *O. D. do Rego Monteiro*, presidente. — *Guilherme Prechel*, diretor gerente. — *José Angelino da Costa Simões*, contador

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

A moveis e utensílios	5:018$000	
A materiais de expediente	7:760$900	
A conservação de maquinismos	12:115$800	
A honorários	60:000$000	
A força, gás, luz e telefone	13:364$500	
A automovel	15:513$000	
A despesas extraordinárias	6:475$300	
A transportes	23:831$600	
A salários	243:960$800	
A impostos	14:369$600	
A maquinismos e acessórios	37:072$800	
A Instituto A. P. Industriários	10:006$800	
A férias	12:375$000	
A despesas e comissões c/cobranças	2:398$700	
A comissões	5:713$500	
A despesas diversas	28:499$100	
A descontos	62:540$700	
A seguros	24:703$800	
A ordenados	118:565$700	
A juros	48:771$000	
A imposto de consumo	65:400$000	
A imposto de vendas mercantis	20:024$800	
A fundo de reserva legal	2:161$900	
A fundo de reserva p/eventuais	2:161$900	
A lucros suspensos	38:914$400	881:719$600

Crédito

De tecidos	881:719$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Dr. *O. D. de Rego Monteiro*, presidente. — *Guilherme Prechel*, diretor gerente. — *José Angelino da Costa Simões*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S/A. Fábrica de Tecidos Vitória Régia, com sede à rua Senador Bernardo Monteiro n. 202, nesta Capital Federal, tendo nos termos dos Estatutos, examinado as contas, balanço geral, lucros e perdas e anexos, referentes ao exercício de 1941, teem o prazer de declarar, que os acharam em perfeita ordem e exatidão absoluta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — (*Assinatura ilegivel*). — (*Assinatura ilegivel*). — *Sylvio Piza Pedroza*.

Confere com o original devidamente lavrado no livro de atas do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Guilherme Prechel*, diretor gerente.

(N. 2.725 — 21-2-42 — 265$2.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA AMÉRICA S. A.

RELATÓRIO

Senhores acionistas.

De acordo com o art. 26 dos estatutos, vimos apresentar o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941. Levamos ao vosso conhecimento que durante esse exercício nada ocorreu de anormal. A promessa de compra do prédio à rua Belfort Roxo n. 129, que assinamos em 10 de junho de 1940, ainda não foi efetivada, devido estar dependendo de despacho do Ministério da Guerra, opinando sobre a licença para transferir. Diretoria está a inteira disposição dos senhores acionistas para prestar as informações que porventura possam precisar.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Pedro de Magalhães Corrêa*, diretor presidente.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Edifício Niagara	2.303:720$900	
Imoveis	298:000$000	
Moveis e Utensílios	600$000	
Depósitos	224$000	
Ações em Caução	30:000$000	
Hipotecas	220:000$000	
Banco Boavista c/c	1.487:784$900	
Caixa, em espécie	10:809$100	4.351:138$900

Passivo

Capital	4.000:000$000	
Fundo de Reserva	74:652$100	
Caução da Diretoria	30:000$000	
Garantias de Locação	42:540$000	
Dividendos	200:000$000	
Lucros e Perdas	3:946$800	4.351:138$900

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Aluguéis		286:908$400	
Juros e Descontos		96:794$800	
Lucros e Perdas, saldo de 1940		17:349$200	401:052$400
a Impostos e Licenças	46:969$900		
a Instituto dos Comerciários	426$000		
a Despesas Gerais	67:049$000		
a Honorários da Diretoria	60:000$000	174:444$900	
a Fundo de Reserva 10% art. 36, letra A dos Estatutos		22:660$700	
a Dividendos 10$0 por ação — 20.000 a 10$		200:000$000	
a Lucros e Perdas, saldo para 1942		3:946$800	401:052$400

Rio, 31 de dezembro de 1941. — *Pedro de Magalhães Corrêa*, diretor presidente. — *João da Costa Fernandes*, guarda-livros. Registo n. 35.126.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária América S. A., veem de acordo com as leis em vigor e desobrigando-se dos deveres do mandato, comunicar-vos que tendo examinado o balanço, as contas e a escrituração da Companhia, referente ao exercício de 1941, constataram tudo em perfeita ordem e clareza, pelo que propõem aos senhores acionistas que sejam aprovados o balanço e todos os atos praticados pela Diretoria, durante o referido exercício. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Antonio Gonçalves Pereira*. — *Aluisio Marinho*. — *Alvaro de Mattos Nunes*.

(N. 2.707 — 21-2-42 — 177$5)

LABORATÓRIOS VERN S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1941

Srs. acionistas.

Nos termos da lei e das disposições estatutárias, submete esta Diretoria ao vosso exame as contas da gestão referentes ao ano de 1941. Nada há que acrescentar aos números do balanço que é bastante significativo. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942.

Cardillo Filho, presidente.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Clichês e Desenhos	4:225$980	
Prêmios de seguros	2:261$300	
Banco Comércio e I. Minas Gerais C/Cob.	11:723$800	
Consignação C/Própria	16:639$200	
Fórmulas e Marcas	107:946$800	
Banco Ribeiro Junqueira C/C	155$700	
Banco Comércio e I. Minas Gerais C/C	41$800	
Banco Mineiro da Produção C/C	29$800	
Imposto de Consumo	76$760	
Utensílios de Laboratório	38:561$670	
Moveis e Utensílios	3:395$860	
Imposto Vendas Mercantís	68$600	
Matéria Secundária	50:855$781	
Banco Hipotecário e A. E. Minas Gerais C/C	46$800	
Matéria Prima	24:915$480	
Obrigações a Receber	38:056$300	
Caixa	467$700	
Banco Hipotecário e A. E. Minas Gerais C/Cob.	3:729$800	
Instalações	15:512$280	
Produção	20:543$826	
Fundo de Depreciação	16:168$910	
Lucros e Perdas	342:498$853	697:923$000

Passivo

Capital	500:000$000	
Cauções	1:363$000	
Contas Correntes	1:197$000	
Institutos dos Industriários	955$600	
Dr. Joaquim Cardillo Filho C/Sup.º	173:793$300	
Títulos em Cobrança	15:453$600	
Obrigações a Pagar	3:531$600	
Aluguéis a Pagar	1:000$000	
Gás e Força	628$900	697:923$000

Cardillo Filho, presidente. — *Rubens Ribeiro da Encarnação*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Nome das Contas	*Débito*	*Crédito*
a Aluguéis a Pagar	11:000$000	
a Comissões	3:170$100	
a Gás e Força	5:496$600	
a Imposto de Consumo	15:189$035	
a Despesas Gerais	63:065$200	
a Despesas de Viagens	4:387$700	
a Imposto de Vendas Mercantís	3:003$000	
a Matéria Secundária	94:654$950	
a Registo Endereço Telegráfico	35$000	
a Matéria Prima	66:796$411	
a Caixa Postal	51$000	
a Juros e Descontos	3:268$500	
a Propagandas	12:038$100	
a Despesas de Produção	39:630$200	
a Licenças e Impostos	8:438$800	
Despesas de Protesto		60$000
Restituições		58$500
Aluguéis a Receber		5:350$000
Produção		222:954$519
Imposto Vendas Mercantís		68$600
Imposto de Consumo		76$760
Matéria Prima		24:915$480
Matéria Secundária		50:855$781
Valorização		9:813$300
Lucros e Perdas		46:171$656
	360:324$596	360:324$596

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Somos de parecer devam ser aprovados o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1941. Em 19-1-42. — *Alvaro Teixeira Filho, Crecencio Liuzzi e Antonio Silveira Thomaz.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos 25 de fevereiro de 1941, às 13 horas, na sede social à rua Senador Pompeio n. 208, realizou-se a assembléia geral ordinária, convocada por publicação inserta no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1941.

O presidente da sociedade, Dr. Cardillo Filho, secretariado pelo Sr. Antonio Silveira Thomaz, abre os trabalhos depois de verificar o comparecimento dos acionista representando maioria de ações, e pede que a assembléia indique um acionista para presidí-la.

Indicado o Dr. Alvaro Texeira Filho este assumiu a presidência. Dispensada a leitura do relatório e contas da Diretoria, por estarem publicados no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1941, foram eles aprovados. Para constituirem o Conselho Fiscal para o presente exercício foram eleitos o Dr. Alvaro Teixeira Filho, Antonio Silveira Thomaz e Dr. Crecencio Liuzzi, efetivos; para suplentes os Doutores Aldilio Tostes Malta, João Corrêa da Costa e Euclydes do Rego Lopes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata no livro próprio, assinada por todos os acionistas presentes. — *Cardillo Filho, Antonio Silvera Thomaz, Alvaro Teixeira Filho, Crecencio Liuzzi, Alcides Côrtes de Barros, Euclydes Rego Lopes.*

(N. 2.298 — 21-2-42 — 205$0)

PRODUTOS EVANS S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 14 do corrente, à página n. 2.376,

Onde se lê:

"reeleição de todos os diretores e fiscais"... "Rodrigue Werner Ganz"

Leia-se:

"Rodrigo Werner Ganz".

(N. 2.294 — Dia 21-2-42 — 12$2).

BATES VALVE BAG CORP. OF BRAZIL

Filial em São Paulo

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(Capital designado para operações no Brasil: USA. $ 175.000,00)

Ativo

Fixo:		
Máquinas, ferramentas, etc.	1.316:056$400	
Moveis e utensílios	65:299$500	1.381:355$900
Disponivel:		
Caixa e bancos		14:637$000
Realizavel:		
Duplicadas a receber, contas correntes a curto prazo.	2.055:702$440	
Estoques de matéria prima, sacos, etc.	3.906:582$500	5.962:285$030
Material em trânsito		493:102$200
Cauções		2:424$000
Contas de resultado pendente:		
Seguros a se vencer, despesas do exercício seguinte		37:814$000
		7.891:618$130

Passivo

Não exigivel:		
Casa Matriz — Conta de capital $ 175.000,00	3.167:000$000	
Reserva para amortização do ativo	686:722$400	
Reserva para contas incobraveis	100:000$000	
Reservas especiais	97:500$000	4.051:222$400
Exigivel a curto prazo:		
Contas a pagar, saldos em contas correntes, etc.	2.119:148$200	
Despesas a pagar	228:563$500	2.347:711$700
Casa Matriz		627:904$300
Lucros & perdas		864:779$730
		7.891:618$130

São Paulo, 31 de dezembro de 1941. — *Kendrick Van Pelt*, gerente. — *C. L. Franco*, contador.

CONTAS DE LUCROS & PERDAS

Débito

Despesas gerais		1.031:802$720
Impostos		705:595$200
Amortizações do ativo		110:359$670
Reservas:		
Para devedores duvidosos	45:000$000	
Especiais	58:400$000	103:400$000
Juros		7:481$300
Saldo que passa para o exercício seguinte		864:779$730
		2.823:418$620

Crédito

Saldo do exercício anterior	1.217:224$410	
Menos:		
Aplicado no aumento de capital	778:854$160	438:370$250
Lucro bruto nas vendas		2.238:964$170
Juros recebidos		13:396$200
Lucros diversos:		
Descontos em compras, etc.		132:688$000
		2.823:418$620

São Paulo, 31 de dezembro de 1941. — *Kendrick Van Pelt*, gerente. — *C. L. Franco*, contador.

Reconheço a firma Kendrick Van Pelt.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Bruno Zaratin*, tabelião.

(N.2.296 — 21-2-942 — 161$2)

COMPANHIA VIDRAÇARIA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de companhia Vidraçaria Nacional, em 12 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.044, os seguintes documentos: *a*) — Ata da assembléia preliminar de subscritores da sociedade, realizada em 30 de dezembro de 1941, que nomeou os peritos para avaliarem bens da firma Barros Costa & Cia. Ltda. *b*) — Ata da assembléia geral de constituição da sociedade, realizada em 2 de janeiro de 1942, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos; *c*) — Lista dos subscritores do capital social; *d*) — Laudo de avaliação; *e*) — Recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no Banco de Minas Gerais; *f*) — Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; *g*) — Discriminação de mercadorias, moveis e utensílios, inventariados no estabelecimento comercial de Barros Costa & Comp. Ltda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100$2. — Visto *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 2.295 — 21-2-42 — 30$6)

COMPANHIA PREDIAL CARIOCA S. A.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial Carioca, S. A., em 9 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.014, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 1941, que tomou conhecimento da renúncia do diretor da sociedade e dos membros do Conselho Fiscal, aprovou as contas do diretor demissionário, elegeu novo diretor com mandato a terminar em 31 de dezembro de 1945 e os membros do Conselho Fiscal, fixando a remuneração destes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 2.300 — 21-2-42 — 30$6).

ITAÓCA IMOBILIÁRIA, S. A.

Rua Araujo Porto Alegre, n. 70 — Salas 501 e 502

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às 16 horas, reunidos na sede social, sita à rua Araujo Porto Alegre, n. 70, salas 501 e 502, nesta Capital, os Srs. acionistas da Itaóca Imobiliária S. A., correspondendo à totalidade do capital social, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, na pessoa do Sr. Alipio Campos Teixeira de Oliveira, de conformidade com os convites publicados no *Diário Oficial* de 9 e 10 e "Diário de Noticias" de 10 e 11 do mês corrente, depois de verificada a presença legal dos acionistas o Sr. Severino Campos de Oliveira solicitou aos presentes a indicação de um acionista para presidir a Assembléia. Aclamado, assumiu a presidência o Sr. Benjamin Silva, que chamou a secretariá-lo os Srs. Carlos Rebelo Silva e Aldo Campos de Oliveira, respectivamente como 1.º e 2.º secretários, completando, assim, a mesa.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao 1.º secretário, que leia os anúncios de convocação publicados nos Diários Oficial e de Noticias referidos. Finda a leitura, o Sr. presidente informa que, de conformidade com o anunciado, se trata de cumprir exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e que tendo enviado para registo, as alterações estatutárias aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1941, exigiu o mesmo Departamento fosse acrescentado um parágrafo ao artigo 3.º do estatuto, visto ser uma exigência do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, o modo de investidura dos diretores. Assim, pedia ao 1.º secretário para ler a redação do acréscimo a ser feito nos Estatutos, com a aprovação do Conselho Fiscal.

Lido e aprovado unanimemente, assim ficou redigido:

Ao art. 3.º, o parágrafo único passará a ser parágrafo 1.º e será acrescentado um parágrafo 2.º — "A investidura nos cargos da Diretoria dar-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de "Atas da Diretoria".

Nada mais havendo a tratar-se encerrou o Sr. presidente a sessão da qual lavrei a presente ata que é por mim Carlos Rebelo Silva servindo como secretário, e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942.

(N. 2.701 — 21-2-42 — 55$1)

COOPERATIVA CARIOCA BENEFÍCIO DE PRODUTOS AVÍCOLAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cooperativa Carioca de Benefício de Produtos Avícolas, em 9 de fevereiro de 1942, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 17.005, os seguinte documentos: *a*) Ata da assembléia geral de constituição da sociedade, realizada em 26 de dezembro de 1941, que aprovou os estatutos e demais autos constitutivos; *b*) Estatutos sociais; *c*) Lista dos associados. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz* — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da secção.

(N. 2.715 — 21-2-42 —18$1)

S. A. COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Companhia Brasileira de Café, em 27 de janeiro de 1942, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.869, a folha do Diário Oficial de 3 de janeiro de 1942, com a publicação do decreto n. 8.495, de 27 de dezembro de 1941, que concedeu à sociedade, autorização para continuar a funcionar, bem como da certidão expedida por este Departamento, relativa a alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembléia geral extraordinária, realizada em 24 de março de 1941. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$2. — Visto — *Celso Esteves*, diretor da secção.

(N. 2.727 — 21-2-42 — 27$5)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA DO GANDARELA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela, em 7 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.994, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de agosto de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a mudança de sua denominação de Companhia do Gandarela para Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$2. — Visto, — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 2.734 — 21-2-42 — 28$6).

BAIRRO DE FÁTIMA, S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata da assembléia feita à página número 2.133, do *Diário Oficial* — Secção I, do dia 16 do corrente,

Onde se lê:
Extraordinária.
Leia-se:
Ordinária.

SOCIEDADES CIVÍS

LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO

(Sindicato Profissional)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Prezados consócios.

Vimos apresentar a VV. SS. a súmula das ocorrências do ano ora encerrado.

Maquinismos — Devidamente cuidadas as nossas máquinas, teem produzido satisfatoriamente.

Automoveis — Temos em trabalho de distribuição e coleta de roupas uma frota de 12 auto-caminhões. Já requeremos ao Minis-

tro da Agricultura um "Gasogênio" para aplicá-lo em um dos nossos carros.

Creche — Em obediência à legislação social, organizamos uma nos moldes determinados pela repartição competente.

Eleições — Terminando a atual administração o seu mandato em 28 de fevereiro próximo, compete à digna assembléia eleger os novos diretores, assim como os novos componentes do Conselho Fiscal.

Transferências de ações — Durante o ano efetuaram-se as seguintes:

Por successão, 20, no total de 591 ações.
Por resgate, 29, no total de 813 ações.

Diretor licenciado — Por motivos de saude, licenciou-se sem vencimentos, desde agosto de 1941, o prezado companheiro Sr. José da Silva Campos Junior, que não mais voltou a assumir o cargo de 1.º secretário, desde então ocupado pelo Sr. A. F. Mariano, seu substituto legal.

Balanço — Não obstante a situação causada pelas incertezas da guerra mundial, que infelizmente nos ameaça cada vez mais próxima, o resultado colhido foi satisfatório. A produção aumentou em relação ao ano anterior, apesar do desconto sobre roupas de restaurantes ter sido alterado de 5 % para 10 %, a partir de setembro de 1940, e a tendência é para continuar a aumentar. Os artigos de uso forçado da nossa Lavandaria tiveram todos elevados os seus preços de 40, 60 e 80 %. Tivemos a felicidade de nos prevenirmos em tempo oportuno com razoaveis quantidades de alguns artigos de maior consumo; entretanto, já os consumimos e, agora, teremos que nos submeter aos caprichos da situação.

Neste exercício, que finda fica laquidada a verba 248:776$6 da bonificação votada em 1934, levando-se a débito de lucros e perdas o saldo de 76:240$970. Figura tambem no débito de lucros e perdas a conta de obra de adaptação no montante de 16:068$800, de trabalhos executados nas antigas e novas oficinas, na creche, etc.

O dividendo distribuido é de 7 %.

Para quaisquer informes, estamos ao dispor dos Srs. acionistas, a quem agradecemos a confiança com que nos distinguiram e o apoio que sempre nos dispensaram.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *José Joaquim Prazeres*, presidente. — *A. F. Mariano*, secretário. — *Bernardino C. Machado*, tesoureiro.

BALANÇO GERAL DA LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO

(Sindicato profissional) em 31 de dezembro de 1941

Ativo

Imoveis:	
Saldo desta conta	785:316$820
Vila operária:	
Idem, idem	270:289$000
Propriedades:	
Idem, idem	150:422$150
Maquinismos:	
Idem, idem	1.063:692$810
Automoveis:	
Valor de 12 caminhões para entrega de roupa, 1 Ford V-8 e 1 Packard de passeio	175:650$000
Moveis e utensílios:	
Saldo desta conta	56:957$400
Rouparia:	
Idem, idem	539:072$110
Caixa:	
Idem, idem	85:975$890
Banco do Brasil:	
Idem, idem	268:172$600
Banco Financial Novo Mundo:	
Idem, idem	258:329$400
Banco Germânico:	
Idem, idem	1:677$600
Depósito:	
Idem, idem	670$000
Contas correntes:	
Idem, idem	207:910$700
Contas em liquidação:	
Idem, idem	1:699$440
Obrigações a receber:	
Idem, idem	9:435$000
Títulos de renda:	
Idem, idem	62:439$200
Instalação elétrica:	
Idem, idem	51:014$000
Títulos em depósito:	
Idem, idem	80:000$000
Stocks:	
Valor dos existentes	70:107$870
	4.138:831$990

Passivo

Capital:		
Representado por 17.653 ações de 100$000		1.765:300$000
Contas assinadas:		
Saldo desta conta		34:945$000
Honorários a pagar:		
Idem, idem		300$000
Contas a pagar:		
Idem, idem		41:685$100
Representação da diretoria a pagar:		
Idem, idem		7:450$000
Folhas de vencimentos a pagar:		
Idem, idem		75:578$200
Custeio da Vila Operária a pagar:		
Idem, idem		170$000
Depositantes para cauções:		
Idem, idem		1:895$000
Dividendos:		
Idem, idem		18:844$000
Fundo de reserva:		
Idem, idem		435:681$200
Fundo para depreciações:		
Idem, idem		1.352:237$740
Fundo de seguro de acidentes no trabalho:		
Idem, idem		54:149$100
Garantia de acidentes:		
Idem, idem		80:000$000
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta a distribuir de acordo com o art. 40 dos estatutos:		
5 % para gratificação a empregados	13:529$830	
10 % para fundo de reserva	27:059$660	
1 % para patrimônio do Centro	2:059$660	
4 % fundo especial para casas operários	10:823$870	
35 % para reforma do *stock*	94:708$830	
45 % para dividendos	121:768$500	270:596$650
		4.138:831$990

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — O presidente, *José Joaquim Pereira*. — O tesoureiro, *Bernardino C. Machado*. — O contador, *Roberto F. Werneck Moreira*, reg. 33.687.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Débito desta conta		10:318$400
Férias a empregados		32:286$800
Combustivel caldeira		1:254$000
Combustivel de automoveis		65:326$080
Energia elétrica		50:851$900
Luz elétrica		3:324$200
Custeio de máquinas		21:739$040
Custeio de automoveis		29:033$400
Custeio de carroças		94$000
Custeio de muares		7:665$300
Custeio de expedição		12:662$520
Custeio de vila operária		13:678$000
Impostos, licenças e vistorias		25:710$200
Seguro terrestre		6:741$700
Fabricação de sabão		89:893$020
Substâncias para lavagem		11:072$300
Envelopes e cintas		11:439$930
Honorários		3:800$000
Folhas de vencimentos		825:598$800
Representação da diretoria		95:400$000
Material para oficinas		15:794$000
Despesas gerais		52:307$200
Depreciações		228:014$690
Descontos em contas		210:828$200
Institutos de Aposentadoria		26:331$900
Obras de adaptação		16:068$800
Imposto sobre a Renda		12:785$300
Bonificação	248:776$600	
Fundo esp. casas operários	172:535$630	76:240$970
		1.956:260$650
Saldo a distribuir		270:596$650
		2.226:857$300

Crédito

Produção	2.121:403$100
Renda extraordinária	12:414$800
Juros e descontos	16:076$000
Renda da vila operária	60:163$400
Renda de propriedades	16:800$000
	2.226:857$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — O contador, *Roberto F. Werneck Moreira*, registo n. 33.687.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Terminando o nosso mandato, temos a satisfação de recomendar à aprovação dos senhores acionistas o balanço e contas da diretoria no ano findo, cuja exatidão verificamos.

A verba de "Bonificação" que até o último balanço vinha figurando no ativo, deixou de existir. Tratando-se de uma bonificação votada por assembléia geral de fevereiro de 1934, para ser liquidada com a verba da Vila Operária que não atingira ainda o *quantum* exigido, resolvemos aconselhar que se lhe creditasse o saldo de 172:5[illegible]$630 do Fundo Especial para casas de operários, levando-se a Lucros e Perdas o saldo devedor da Bonificação 76:240$970, o que foi feito, ficando regularizada a situação.

O resultado do ano não poderia ser melhor, dadas as condições anormais do mundo, mas, torna-se necessário encarar com decisão o futuro que se nos apresenta bastante sombrio.

Cabe a digna assembléia designar os seus mandatários para o novo biênio.

Ao terminar, agradecemos a honra com que nos distinguiram e, fora da administração, continuaremos a trabalhar pela nossa cooperativa.

À digna diretoria deixamos aquí consignados os nossos agradecimentos, pela boa harmonia e espírito de cooperação que sempre encontramos, deixando de assinar o presente, por se achar ausente, o presado companheiro Sr. Hercules da Silva Ribas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *Americo Joaquim Almeida*. — *José Gil Dieguez*.

(N. 2.720 — 21-2-42 — 550$8)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil, S. A.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. Presidente, faço público que, realizando-se no dia 23, às 16 horas, na sede deste Banco, à rua 1.º de Março n. 66, a assembléia geral extraordinária, para tomar conhecimento da proposta de reforma dos Estatutos e deliberar sobre a mesma, ficará suspensa, durante os dez dias que antecederem a realização da assembléia, a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Pedro de Mendonça Lima*, superintendente.

Abatedouro Modelo Brasil, S. A.

(Sede Avenida Amaro Cavalcante, 1.959)

Engenho de Dentro

Ficam avisados os Srs. acionistas, que se encontram a partir desta data, e à sua disposição, na sede da sociedade, afim de serem examinados os documentos constantes das letras: *a* — *b* — *c* — *d* — do art. 99, da lei das Sociedades Anonimas, decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Joaquim Pereira da Silva Miranda*, 1.º secretário.

(N. 2.735 — 21-2-1942 — 46$9 — 3 vezes).

Tintas Sprimo, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 23 de março de 1942, às 8 horas, na sede social, à rua Pedro Alvas n. 100, afim de tomarem conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço, contas e inventário, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1941 e aprovação dos mesmos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. Tintas Sprimo, Sociedade anônima. — (*Assinatura ilegivel*)

(N. 2.733 — 21-2-42 — 36$7 — 2 vezes)

Lojas Americanas, S. A.

AVISO

A Diretoria de Lojas Americanas S. A. comunica que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Praça Mauá, n. 7, 15º andar, nesta cidade, nos dias úteis, durante as horas do expedinte normal, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e a serem submetidos à assembléia de 25 de março próximo futuro.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Dr. Julio M. de Barros Latif*, diretor presidente. — *James E. Marshall*, diretor gerente. — *Henrik Kerli*, diretor.

(N. 2.730 — 21-2-1942 — 52$0 — 3 vezes).

Tintas Sprimo, Sociedade Anônima

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua Pedro Alves n. 100, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. Tintas Sprimo, Sociedade Anônima. — (*Assinatura ilegivel*).

(N. 2.732 — 24$5 — 2 vezes)

Companhia Comercial & Industrial do Rio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 3 de março de 1942, às 16 horas, na sede social à rua Visconde de Inhaúma n. 65, para o fim de alterar os estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.237 — 21-2-1942 — 36$7 — 3 vezes)

Companhia Textil Ferreira Guimarães

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 86, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *B. F. Guimarães Filho*, diretor.

(N. 2.629 — 20-2-42 — (3 vezes) — 25$5).

Companhia de Calçados D. N. B.

Na sede da Companhia à avenida Pedro II n. 380, nesta Capital, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos previstos no art. n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.622 — 20-2-42 — (3 vezes — 30$6).

S. A. Refinaria Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral, no próximo dia 28, às 14 horas, na sede social, à rua Conselheiro Mayrink, 304, afim de elegerem a diretoria para o novo período de um ano, na forma do artigo 4.º de nossos estatutos.

As ações poderão ser depositadas na sede social ou exibidas na própria assembléia, dando cada uma direito a um voto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — A Diretoria — Presidente, *Affonso Soledade*. — Tesoureiro, *Elysio Magalhães*. — Gerente, *Mário do Prado Dantas*.

(N. 2.129 — 19-2-42 — 58$1 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Gramacho, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à avenida Graça Aranha n. 39-A, 6.º andar, os documentos de que trata o artigo noventa e nove do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.127 — 19-2-42 — 24$5 — 3 vezes).

Empresa de Terras São Paulo e Rio, Ltda.

Sede: Travessa do Comércio n. 24, 1.º andar

Acham-se à disposição dos Srs. quotistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(N. 2.152 — 19-2-42 — 24$5 — 3 vezes).

Alfa Exportadora & Importadora, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à avenida Rio Branco, n. 9, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 98 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.148 — 19-2-42 — 27$5 — 3 vezes).

Cooperadora Patrimonial, S. A., "COPAT"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no dia 20 de março vindouro, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) apreciação e aprovação das contas, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais atos da Diretoria, relativos ao exercício findo;

b) eleição da nova diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Jorge de Mello Feijó*, diretor. — *Alberto de Azevedo*, diretor.

(N. 1.990 — 20-2-942 — 73$4 — 3 vezes).

"A Patrimonial", S. A.

De acordo com os estatutos são convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no dia 20 de março próximo vindouro, às 13 horas, na sede da Sociedade, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 6.º andar, para deliberarem sobre o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição da Diretoria para o biênio de 1942 e 1943, e dos membros do mesmo Conselho para o ano de 1942. Na sede da Companhia se encontram desde já à sua disposição aqueles documentos e mais a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as suas ações.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Amaro Lanari*, diretor-presidente. — *João Olinto Machado*, diretor-gerente.

(N. 2.153 — 19-2-42 — 55$1 — 3 vezes).

Estaleiros Cruzeiro do Sul, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 15.º andar, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *José Martinelli*, diretor-presidente.

(N. 2.281 — 19-2-42 — 30$6 — 3 vezes).

Companhia Carioca de Artes Gráficas

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia Carioca de Artes Gráficas, à rua Camerino n. 82, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

Pela Companhia Carioca de Artes Gráficas. — *A. Elisiario Barbosa*, diretor-tesoureiro.

(N. 2.277 — 19-2-42 — 27$5 — 3 vezes).

Companhia Interestadual de Propaganda, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem da diretoria, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, sábado, 28 do corrente mês, às 15 horas, na séde da Companhia, à rua 1.º de março n. 29, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da diretoria, balanço, prestação de contas relativas ao exercício de 1941 e respectivo parecer do conselho fiscal;

b) eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;

c) assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Companhia Interestadual de Propaganda S. A. — *Jorge C. Monteiro de Castro*, diretor-presidente.

(N. 2.276 — 19-2-42 — 64$3 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Casa Mayrink Veiga S/A., estabelecida nesta praça à rua Mayrink Veiga n. 17/21, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 74 concernente a 279 fardos de fios algodão, marca "MVS/A", embarcado em Recife para este porto pela firma Cotonifício Othon Bezerra de Mello S/A., consignados à ordem, no vapor "Itapé" vgm. 104 norte entrado em 9 de setembro do ano pp., recebendo-se na sede desta Companhia qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos volumes que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Cicero Nobre Machado*, diretor secretário.

(N. 2.151 — 19-2-42 — 55$1 — 3 vezes).

Casa Bancária Nacional S. A.

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 2 de março do corrente ano, às 15 horas à rua São Pedro n. 39, para tratar dos seguintes fins:

a) Tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação do balanço e prestação de contas do exercício de 1941.

b) Eleição dos membros do conselho fiscal. — A Diretoria.

(N. 2.171 — 19-2-42 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia de Produtos Químicos Industriais "M. Hamers", S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Araujo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Maximiliano Hamers*, Presidente. — *Karl Wodraschka*, diretor. — *Dr. Lucas Heinemann*, diretor.

(N. 2.162 — 19-2-42 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório desta Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(N. 2.175 — 19-2-42 — 30$6 — 3 vezes).

Usinas Santa Luzia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 6 de março, às 17 horas, na sede da sociedade à Avenida Pedro II, 329, para deliberarem sobre os honorários dos diretores.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor comercial.

(N. 2.292 — 19-2-42 — 40$8 — 3 vezes)

Usinas Santa Luzia, S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 6 de março, às 16 horas, na sede da sociedade à Avenida Pedro II, 329, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941 e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. De conformidade com os estatutos, deverão depositar as suas ações com antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. *Carlos Pinto Monteiro*, diretor presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor comercial.

(N. 2.293 — 19-2-42 — 52$0 — 3 vezes)

"Companhia de Seguros "Sagres"

No escritório da Companhia, à rua México ns. 90 e 90-A, primeiro andar, Edifício Esplanada, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Vivian Lowndes*, diretor-presidente.

(N. 2.163 — 19-2-42 — 33$7 — 3 vezes)

Comercial Metropolitana, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à avenida N. S. de Fatima n. 22, às 16 horas do dia 12 de março do corrente ano, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal e eleição do mesmo.

Os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942.

(N. 2.631 — 20-2-42 — (3 vezes — 52$0)

Carteira de Crédito Garantido, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei, n. 2.627, de setembro de 1940, e ficam convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, no Beco das Cancelas n. 17, no dia 23 de março próximo futuro às 15 horas para:

a) Discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Carteira de Crédito Garantido S. A. — *José Mauro Cerqueira*, diretor-gerente. — *Aquilino Pinto Leite*, diretor-presidente.

(N. 2.634 — 20-2-42 — (3 vezes — 61$2).

Companhia Textil Industrial de Valença

Acham-se à disposição dos Srs acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março, n. 86, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *B. F. Guimarães Filho*, diretor.

(N. 2.630 — 20-2-42 — (3 vezes — 25$5).

Banco Brasileiro de Crédito, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Banco, à rua da Alfândega n. 49, nesta Capital, os documentos previstos no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Dr. *José Gonçalves de Sá*, presidente do Conselho de Administração.

(N. 2.617 — 20-2-942 — 30$6 — 3 vezes)

Casa Bancária Continental, S. A.

(CONVOCAÇÃO)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria da Casa Bancária Continental S. A., convida os senhores acionistas a se reunirem na sede social, às 15 horas do dia 28 do corrente, à rua do Carmo, 60, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício de 1941, alem de outras obrigações estatutárias relativas às Assembléias Gerais Ordinárias.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 2.161 — 19-2-42 — 58$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária América, S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 144, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Pedro de Magalhães Corrêa*, diretor presidente.

(N. 2.616 — 20-2-942 — 42$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 20 de março vindouro, às 14 horas, no escritório do liquidante, à avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do andamento da liquidação, aprovação de atos e contas do liquidante e deliberarem sobre medidas de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas o relatório, balanço e demais documentos, no local acima referido.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — O liquidante, *Alberto de Azevedo*.

(N. 2.601 — 20-2-942 — 61$2 — 3 vezes)

Empresa de Transporte "Comércio e Indústria", S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 23 de março próximo vindouro, às 16 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 59, loja, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição do mesmo Conselho e seus suplentes para o exercício de 1942.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da Sociedade até 3 dias antes da assembléia para serem admitidos a deliberar.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Manoel José Almeida*, diretor-presidente. — *Jorge Cardia e Sá*, diretor-tesoureiro.

(N. 2.285 — 19-2-42 — 64$3 — 3 vezes).

Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO

Convidam-se os acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade, a se realizar no dia 27 de fevereiro corrente, às 16 horas, na sua sede social, à praça Mauá 7, 7.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *F. S. Crocker*, diretor gerente.

(N. 1.877 — 11-2-42 — 49$0 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega n. 7

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 4 de março p. futuro, às duas horas da tarde, na sede da Companhia, a rua da Alfândega n. 7 em Assembléia Geral Ordinária, para tomarem conhecimento do Relatório, Balanço e Contas apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941 e sobre os mesmos deliberarem, assim como procederem a eleição de um diretor e dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 12 de fevereiro até a realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Paulo Vieira de Souza*. — *Americo Rodrigues*. — *Arthur Rodrigues da Conceição*, diretores.

(N. 1.844—11-2-1942—75$5—3 vezes).

Casa Bancária Mauá, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Para a assembléia geral ordinária que deverá reunir-se na sede social à rua de São Pedro n. 48, às 16 horas do dia 3 de março, próximo, afim de examinar, discutir e aprovar o relatório, parecer, balanço e contas relativos ao exercício de 1941, ficam pela presente, convocados os senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, diretor-presidente.

(N. 1.121—20-2-1942—42$8—3 vezes).

S. A. Companhia Brasileira de Café

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária à realizar-se na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39-8.º andar, às 15 horas, do dia 10 de março do corrente ano, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria referentes ao período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 1941 e elegerem, bem assim, os membros do Conselho Fiscal para o exercício atual.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *J. T. Moreira Salles*, presidente. — S.A. Companhia Brasileira de Café — (Assinatura ilegível).

(N. 2.726—21-2-1942—58$1—3 vezes).

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 102-2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: Dr. *Nelson Ottoni de Rezende*. — Dr. *Paulo Rodrigues Alves*.

(N. 2.723—21-2-1942—56$1—5 vezes).

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 5 de março, às 15 horas, na sede da Companhia à rua do Ouvidor n. 102-2.º andar, afim de:

a) serem ratificados os atos dos diretores, senhores Jefferson Mendonça Costa e Robert Haas, convocados nas reuniões da Diretoria de 11-12-41 e 30-12-1941; e,

b) elegerem os dois novos diretores para completarem o tempo dos diretores renunciantes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: Dr. *Nelson Ottoni de Rezende*. — Dr. *Paulo Rodrigues Alves*.

(N. 2.722—21-2-1942—52$0—3 vezes).

Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho da União dos Proprietários de Marcenarias

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

CONVITE

De ordem do senhor presidente e de conformidade com os artigos 22 e 24, 1.º, dos nossos Estatutos, convido todos os senhores quotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, que terá lugar em nossa sede sita a Avenida Henrique Valadares n. 149-sobrado, às 20.30 horas do dia 2 de março de 1942, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, e aprovação de balanço geral e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941;

b) Eleição e posse dos membros da Diretoria para o biênio de 1942 a 1944, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942 a 1943.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Serafim Bernardes Loureiro*, 1.º secretário.

(N. 2.721—21-2-1942—30$6).

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, do Centro dos Proprietários de Hoteis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas a se reunirem, às 14.30 horas, do dia 26 do corrente, na sede da Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941;

b) eleição da diretoria e conselho fiscal para o biênio 1942-1944;

c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942 — Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — *A. F. Mariano*, 2.º secretário.

(N. 2.719—21-2-1942—106$1—4 vezes).

Associação Geral de Auxílios Mútuos da E. F. Central do Brasil

ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA

De acordo com as letras *a* e *b* do § 1.º do art. 134 dos Estatutos, convido os senhores associados componentes da Assembléia Deliberativa para a reunião que terá lugar no próximo dia 26, às 20 horas, na sede social, à rua Visconde de Itaúna n. 25, sobrado, para julgar os atos e as contas da Diretoria e do Conselho Administrativo, discutindo e votando o parecer e as conclusões da Comissão Fiscal de Contas.

Secretaria da Associação Geral de Auxílios Mútuos da E. F. Central do Brasil — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Raul Augusto de Pinho*, presidente.

(N. 2.718—21-2-1942—18$4).

Editora Civilização Brasileira, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sua sede social, à rua do Ouvidor n. 94, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942 — A Diretoria: *Themistocles Marcondes Ferreira. — Antonio Ribeiro Bertrand. — Octalles Marcondes Ferreira.*

(N. 2.717—21-2-1942—30$6—3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Ferraz, Irmão & Cia., estabelecida nesta praça à rua Conselheiro Saraiva ns. 24-26, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 32, depois de devidamente desembaraçado e concernente a 150 sacos de farinha de mandioca marca "FRETA-FI&C", embarcados em Imbituba para este porto, pela firma José Freta, consignados à Ordem, no "Itaipava" vgm. 598 sul entrado em 15 do corrente, recebendo-se na sede desta Companhia, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos sacos que lhe diz serem destinados.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Alvaro Dias da Rocha*, diretor do tráfego.

Reconheço a firma Alvaro Dias da Rocha.

Rio, 21 de fevereiro de 1942. — Em test.º (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegivel).

(N. 2.716—21-2-1942—58$1—3 vezes).

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares

AVISO AOS ACIONISTAS

De conformidade com o disposto no art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, na sua sede social, à Avenida Calógeras n. 6-B, 1.º andar, Distrito Federal, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1941 e os principais fatos administrativos;

b) Cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Henri Kuhlmann*, diretor-presidente — *C. dos Santos Costa*, diretor-vice-presidente. — *O. Huser*, diretor-tesoureiro. — *R. Streit*, diretor-técnico.

(N. 2.713—21-2-1942—76$5—3 vezes).

Calçado Ouro, S. A.

(Em liquidação)

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à disposição, no escritório do liquidatário à rua Petrocochino n. 71, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — O liquidatário, *Alvaro Pereira.*

Reconheço a firma Alvaro Pereira.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Em test.º (sinal público) da verdade. — No impedimento ocasional do Tabelião e do Substituto, o escrevente (Assinatura ilegivel).

(N. 2.711—21-2-1942—39$8—3 vezes).

"Mercantil" — Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido número suficiente de acionistas à primeira convocação da assembléia extraordinária que se iria realizar em 19 do corrente, convoca-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede desta Companhia no dia 29 do corrente, afim de se adaptar os estatutos ao decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, bem como tratar do aumento de capital conforme exigência do decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 2.710 — 21-2-1942 — 49$0 — 3 vezes).

Administradora Nacional, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à rua do Ouvidor n. 76-loja, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Administradora Nacional S.A. — *Bruno Cezar Otero*, diretor.

(N. 2.712—21-2-1942—27$5—3 vezes).

Banco Comercial e Industrial do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no próximo dia 28 de fevereiro, às dezesseis horas, à rua da Quitanda n. 137, afim de julgarem as contas anuais dos administradores e elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Outrossim, ficam os senhores acionistas avisados de que, no local acima referido, encontram-se à disposição dos mesmos:

a) O relatório do Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e os principais fatos administrativos.

b) Cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas, relativos ao aludido exercício.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

d) Cópia da relação nominal dos acionistas com o número de ações respectivas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — A Diretoria, *Rivadavia Corrêa Meyer. — José Pereira Teixeira. — José de Castro Dolabella.*

(N. 2.709 — 21-2-1942 — 79$6 — 3 vezes).

Sociedade Anônima "Diário de Notícias"

Comunico aos Srs. acionistas da Sociedade Anônima "Diário de Notícias" que se acham à sua disposição, na sede social, à rua da Constituição n. 11, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Aurelio Silva*, diretor-secretário.

(N. 2.708 — 21-2-1942 — 30$6 — 3 vezes).

S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 19 de março próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.008, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da Diretoria, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, e procederem à eleição da nova diretoria, fiscais e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — S. A. Empresa de Força e Luz Ibero Americana. — *Antonio Castro*, diretor-presidente.

(N. 2.706 — 21-2-42 — 42$8 — 3 vezes).

Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que se acha extraviada a minha carteira profissional, sob n. 1.068, de engenheiro civil, expedida em 11 de junho de 1935 pelo Conselho Regional e Engenharia e Arquitetura da 6.ª Região, com sede em São Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Mario de Lacerda Gordilho.*

Reconheço a firma de Mario de Lacerda Gordilho.

Rio, 20 de fevereiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Octavio Borgerth Teixeira.*

(N. 2.703 — 21-2-1942 — 42$8 — 3 vezes).

Companhia Finlandesa, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de março, terça-feira, às 16½ horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 109, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, sobre eles deliberando.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *W. E. McGregor*, diretor presidente. — *C. C. Oliveira*, diretor secretário.

(N. 2.702 — 21-2-1942 — 49$0 — 3 vezes).

Laboratórios Verny, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para comparecerem à assembléia geral ordinária que se realizará na sede social, à rua Senador Pompeu n. 208, às 13 horas do dia 25 de março do corrente ano.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas diariamente na sede social os elementos a que faz referência o art. 99 da lei da sociedade por ações.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Cordilho Filho*, presidente.

(N. 2.297 — 21-2-1942 — 49$0 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 23 — DIARIO OFICIAL (Secção I) — Fevereiro de 1942

ANO LXXXI — APENSO AO N. 44

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.670

Recurso n. 11.617 — Vendas mercantís.
Recorrente: David Filstein.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Oferecimento de fiador sem o prévio assentimento deste é inaceitavel e produz a perempção do recurso seu prazo for decorrido.

David Filstein recorreu para este Conselho de uma decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que o tinha multado em 6:705$6 com obrigação de pagar um imposto de vendas mercantís na importância de 2:235$2 por infração do decreto n. 22.061, de 1932. Foi intimado da decisão em 28 de dezembro de 1940 e em 16 de janeiro de 1941 deu entrada no recurso, oferecendo um fiador, ou seja no 19.º dia. Recusado, o fiador foi intimado desta recusa em 10 de maio daquele ano e neste mesmo dia apresentou outro fiador cuja concordância a Recebedoria apurou ser falsa, não somente porque o indicado negou que tivesse assinado a concordância como porque visivelmente diferente é sua assinatura. Ao ter conhecimento da informação em 3 de junho, depositou a importância exigida.

Isto posto:

Considerando que nulo foi o oferecimento do segundo fiador pela substancial falta de seu assentimento, por ser falsa a assinatura aposta na concordância segundo foi apurado pela Recebedoria;

Considerando que o depósito somente foi feito quando o prazo já se tinha exgotado, fora portanto do prazo de vinte dias da lei,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por julgá-lo perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.671

Recurso n. 11.635 — Imposto do Selo.
Recorrentes: Roberto Weber & Cia.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Mandantes não são responsaveis por contavenções praticadas por seus mandatários.

Roberto Weber & Cia., do Rio Grande do Sul recorrem para este Conselho da decisão do Delegado Fiscal daquele Estado que os multou em 100$0 pelo fato de um seu mandatário Julio Closs ter passado um recibo em seu nome sem o selo devido. Alega que o Sr. Julio Closs não sendo seu empregado não pode ser considerado seu preposto, somente em cuja hipótese poderia responder por seus atos na forma do art. 75 do Código Comercial. Explica mais que o referido era apenas encarregado de receber contas e fazer compras.

Isto posto,

Considerando que a contravenção foi praticada por Julio Closs que nesta condição foi intimado para se defender e o fez às fls. 17;

Considerando que o contraventor não é preposto dos recorrentes, mas apenas mandatário;

Considerando que o mandante somente deve responder pelos atos do mandatário quando estes forem lícitos e é claro que a contravenção em estudo não é um ato lícito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Fabres da Rocha e Serôa da Motta.

ACORDÃO N. 12.672

Recurso n. 11.638 — Operações Bancárias.
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
Recorrido: Aristhides Brina.

Comprovada a legitimidade da aplicação de um câmbio, tomado sob termo de responsabilidade, mesmo fora do prazo não cabe imposição de multa.

A fiscalização bancária em São Paulo representou contra Aristrides Brina por não ter comprovado a legitimidade da aplicação de £ 14.3.9 que havia tomado mediante esta condição. Intimado, alegou que não sendo mercador de fazendas havia importado alguns cortes de casemira para uso individual e tendo de viajar logo após o recebimento não teve tempo de apresentar os documentos comprovantes da importação o que fez agora.

Os documentos juntados comprovam a legitimidade do câmbio tomado e a Fiscalização nada contra eles articulou, mas apenas que a prova devia ter sido feita no prazo.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo acolheu a defesa, julgou improcedente a representação e recorreu *ex-officio*.

Isto posto:

Considerando que uma vez comprovada a legitimidade do câmbio tomado, mesmo fora do prazo, não há sanção a impor e neste sentido, muitas vezes já se tem manifestado este Conselho:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.673

Recurso n. 11.647 — Operações Bancárias.
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
Recorrido: L. Faber & Cia. Ltda.

Feita a comprovação da legitimidade de câmbio tomado sob termo de responsabilidade, não incorre em multa o tomador se excedeu o prazo da comprovação.

Contra L. Faber & Cia. Ltda. foi feita uma representação por ter tomado em 24 de novembro de 1936, 9.200 francos suissos sem comprovar a legitimidade da aplicação no prazo do termo de responsabilidade que assinou. Intimada, alegou que tinha deixado de fazer a comprovação no prazo porque tendo surgido dúvida por ocasião do desembaraço da mercadoria interpôs recurso para o Conselho Superior de Tarifa.

Ouvida a Fiscalização Bancária esta achou provada a legitimidade da aplicação mas procedente a representação.

O diretor da Recebedoria Federal de São Paulo julgou improcedente a representação e recorreu *ex-officio*.

Isto posto

Considerando que o dispositivo em que se funda a representação (§ 10 do art. 3.º, da Circular n. 5 de 18-5-31 do Consultor Geral da Fazenda) não se aplica ao fato dos autos de vez que a multa prevista é para os que fizeram declaração falsa ou incompleta;

Considerando que para o fato apurado de não ter feito a comprovação no prazo assinado, não há sanção na lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.674

Recurso n. 11.653 — Vendas Mercantís.
Recorrente: João Gualberto dos Santos.
Recorrido: Recebedoria do Distrito Federal.

Confessada a infração mas presumida a ignorância encaminha-se o recurso para ser apreciada a equidade.

João Gualberto dos Santos foi autuado como responsavel pelo pagamento do imposto de vendas mercantís sobre o *stock* de mercadorias no negócio de líquidos e comestiveis que comprou a rua Sul América n. 256 em Bangú nesta Capital. Multado em 600$0 e obrigado do imposto de 25$0, pelo diretor da Recebedoria, recorreu para este Conselho alegando ignorância dispositivo legal em vista de sua condição de modesto mercador em longinquo subúrbio e pedindo relevação da multa por equidade.

A Recebedoria informa que se trata de um contribuinte que iniciou sua atitude comercial em junho de 1940 e esta autuação é a primeira.

Isto posto

Considerando que perfeitamente aceitavel é a ignorância do contribuinte em vista de sua modesta condição;

Considerando que tendo adquirido o negócio por 2:000$0 a multa de 600$0 fatalmente o desequilibrará:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mas encaminhar o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.675

Recurso n. 11.724 — Vendas Mercantis.
Recorrente: Maria da Gloria Martins, inventariante do espólio de Antonio Martins Rodrigues.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Nos casos de boa fé e sem prejuizo para a Fazenda encaminha-se o recurso para ser julgado por equidade.

Antonio Martins Rodrigues foi autuado porque, tendo adquirido o estabelecimento à rua Bernardo Vasconcelos n. 285, nesta cidade, deixou de pagar o imposto de vendas e consignações sobre o preço de 40:000$0, imposto esse que cabia ao vendedor.

O autuado defendeu-se, alegando que as mercadorias incluidas na venda valiam apenas 2:981$5.

A Recebedoria julgou procedente o auto e multou o autuado em 1:000$0 com a obrigação de pagar o imposto de 500$0.

Quando, porem, essa decisão foi proferida já o autuado falecera, tendo sua viuva depositado a multa e o imposto, e recorrido para este Conselho, pleiteando a dispensa da multa.

Isto posto, e

Considerando que o imposto exigido era originariamente devido pelo vendedor (decreto n. 22.061 art. 18 n. 5);

Considerando que a infração foi praticada de boa fé, pois é evidente que o comprador tinha todo o interesse em que o vendedor pagasse o imposto;

Considerando que o autuado faleceu, antes de proferida a decisão recorrida, ficando responsavel seu espólio;

Considerando o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicaveis,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com o parecer de ser dispensada a multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente e relator. — Visto. — *Tito Rezende*, repreesntante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.676

Recurso n. 11.791 — Imposto do selo (consulta).
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
Recorrida: Federação das Indústrias Paulistas.

Consulta sobre faturas e duplicatas com expressão — "Credito em c/correntes" — e "Nota de crédito" n. ...".

A Federação das Indústrias Paulistas, fez a seguinte consulta, ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

"A compra a *B* 2:000$0 de mercadorias e paga no ato, contra recibo, 500$0, por conta.

Faturando da maneira abaixo mencionada, ficam os interessados sujeitos ao pagamento do imposto do selo fixo na fatura?

Valor de s/compra	2:000$0
Crédito em c/correntes	500$0
	1:500$0

A duplicata extraida nessas condições está sujeita a selo de recibo sobre 500$0 pagos antecipadamente? A nós nos parece que não, pois na ocasião em que o sacado pagou a importância de 500$0 foi extraido o recibo devidamente selado e, nesse caso, seria pagar o selo de recibo duas vezes.

Outro caso: *C* fatura a *D* 1:000$0 de mercadorias. Entretanto, *D* tem um crédito de 100$0, por diferença de preço, faturado anteriormente.

Emitido a fatura e a duplicata pelo vapor de 1:000$0 e deduzindo da última os 100$0, como segue:

Valor de s/compra, conforme fatura	1:000$0
Nota de crédito n.	100$0
	900$0

Esse crédito de 100$0 fica sujeito a selo de recibo?

Sobre a mesma, foi dado o seguinte despacho.

"A fatura que contiver as expressões — Crédito em conta correntes ... 500$0 — incide no pagamento do imposto do selo previsto no n. 76, do § 1.º da Tabela *B*, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A duplicata extraida nas condições exposta não incidirá, entretanto, no pagamento do mesmo tributo, por isso que a duplicata é um título de crédito e, assim sendo, não pode se confundir com recibo ou documento equivalente, aliás, como já decidiu o 1.º Conselho de Contribuintes, no acordão número 9.935, inserto no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1940.

No segundo caso, incide, igualmente, no pagamento do imposto do selo previsto no dispositivo já citado, o crédito de 100$0 deduzido da importância da compra constante da fatura.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a superior instância, na forma da lei, relativamente a parte que considerou a duplicata isenta do imposto do selo do recibo no caso em espécie.

Estando a decisão proferida pela autoridade recorrente, perfeitamente de acordo com os dispositivos que regem a espécie apreciada.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente e relator. — Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.677

Recurso n. 11.924 — Operações Bancárias.
Recorrente, Delegacia Fiscal na Baía ("ex-officio").
Recorrido: Berillo Pereira Guimarães.

Operações bancárias não caraterizadas. Empréstimos hipotecários.

Berillo Pereira Guimarães foi apontado, em representação assinada por agentes fiscais, como infrator do art. 3 ns. 1 e 2 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, em virtude de fazer, habitualmente, empréstimos hipotecários. A fls. o interessado declarou fazer os empréstimos em referência e não estar habilitado com carta patente. Apresentou longa defesa, e após, o Sr. Delegado Fiscal julgou improcedente a representação atendendo a que o decreto número 21.949 de modo genérico estabeleceu que os empréstimos hipotecários estão isentos da fiscalização bancária e nesse sentido há acordãos deste Conselho. Dessa decisão recorre "ex-officio".

Ante o exposto:

Atendendo a que não haver operação bancária na espécie atende à disposição do decreto n. 21.949 citado;

Atendendo, assim, a que bem apreciou os elementos do processo a repartição recorrente;

Atendendo ao mais do processo constante,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.678

Recurso n. 11.926 — Operações bancárias.
Recorrente: Delegacia Fiscal na Baia — *Ex-officio*.
Recorrida: Tude Irmão & Cia.

Confirma-se a decisão recorrida, pelos seus legais fundamentos.

Contra a firma Tude Irmão & Cia., da Baía, foi lavrada a representação de fls., por infração do art. 3.º, ns. 1 e 2 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e isto por se haver verificado que ela exercia a atividade de correspondente cobrador de títulos de terceiros e efetuava empréstimos hipotecários.

O processo correu os trâmites legais e subiu a julgamento, isto depois de decorrido um período de mais de nove anos, cujo despacho, abaixo transcrito, julgou improcedente a ação fiscal e recorreu, "ex-officio" para esta superior instância:

"A firma Tude Irmão à Cia., foi denunciada como infratora do art. 3.º, ns. 1 e 2, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por ser correspondente cobrador de títulos de terceiros e ter efetuado os empréstimos hipotecários relacionados na representação de fls. 2. Intimada a apresentar ela, no prazo marcado, a defesa de fls. 8 a 9 verso, cujas alegações são, em face da doutrina da antiga Inspetoria de Bancos e do Tesouro e jurisprudência do douto Primeiro Conselho de Contribuintes e do Supremo Tribunal Federal aceitaveis e justificam plenamente a legalidade das operações por ela praticadas. O Procurador fiscal, de então, após ter retido, inexplicavelmente, o processo em seu poder, opinou, às fls. 12, pelo seu arquivamento, sem entretanto observar as formalidades regulamentares. Em face desta anomalia, o Delegado Fiscal, meu antecessor, em despacho de fls. 9, recomendou fosse ouvido um dos denunciantes. Ouvido o Sr. Luiz Steiger Magalhães Castro prestou ele a informação de fls. 14, a qual não conseguiu destruir as alegações da defesa de fls. Isto posto, e, Considerando que devidamente não se trata, no caso, de operações sujeitas à fiscalização bancária, mas, sim, de empréstimos hipotecários; Considerando que o decreto n. 2.949, de 12 de outubro de 1932, estabeleceu, de modo genérico, que os empréstimos hipotecários estão isentos da dita fiscalização; Considerando que, o fato da cobrança de títulos não passa de um mero mandato para receber da firma tal ou qual certas importâncias contra entrega de duplicatas ou letras quitadas (vê docs. n. 43, pág. 761, Rev. Aduaneira, 1929, ou *D. Oficial* de 13 de nov. de 1929, desp. da Insp. de Bancos);

Considerando que os atos de correspondentes de bancos não constituiam, naquela época, operações bancárias sujeitas ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, citado (decreto n. 8, p. 19, Ots. Asts., Rev. Fiscal, 1930, ou *Diário Oficial* de 12-1-1930);

Considerando que, em casos idênticos, o Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em processos instaurados pelos mesmos agentes fiscais, tem confirmado decisões anteriores desta Delegacia Fiscal, por força de recursos *ex-officio*.

Resolvo, em harmonia com os Acordãos ns. 9.276, 9.445 e 9.792, publicados, respectivamente, nos *Diário Oficial* de 11 e 29 de junho e 16 de julho de 1940, julgar improcedente a denúncia de fls. 2, para o fim de isentar a firma Tude Irmão & Cia. de qualquer penalidade, e, recorro *ex-officio* deste meu despacho para o douto Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei. Dê-se conhecimento aos interessados, depois de findo o processo administrativamente. Delegacia Fiscal na Bahia, em 27 de maio de 1941. — *E. Bormorte Filho*, delegado fiscal."

Este o Relatório.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com a lei e com a jurisprudência deste Conselho.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Josué Seroa da Mota*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.679

Recurso n. 12.032 — Vendas mercantís.
Recorrentes: E. G. Fontes & Cia.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Só quando ocorre a liquidação no mesmo dia com a entrega ou ordem de entrega imediata da mercadoria são consideradas à vista e não a termo as operações sobre vendas de café e outras mercadorias realizadas no Distrito Federal.

Contra E. G. Fontes & Cia. foi lavrado auto de infração dos artigos 24, § 3.º, e 26, § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por terem vendido 17.469 sacas de café pela quantia de 1.432:528$5, faturando, entregando, e recebendo a importância dentro de 30 dias, sendo, assim, venda à vista, sem constar do livro respectivo, havendo, dest'arte falta de pagâmento do imposto de 17:906$6.

Em defesa opuzeram tratar-se de operação a termo e expliram:

"Consideram-se vendas à vista:

I — as efetuadas mediante pagamento em dinheiro de contado e as *realizadas, pagas e escrituradas dentro de 30 dias, contados da data da operação;*

III — as de café produtos da lavoura, pecuária e indústrias derivadas, *faturadas até o máximo de 30 dias, com obrigação de pagamento à vista, no ato da retirada ou entrega da mercadoria*

(Art. 25)

Esses dispositivos da lei n. 187 são, no ponto que interessa, absolutamente iguais aos do art. 18 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 que, no art. 56, declara isentas do imposto do selo proporcional sobre as vendas mercantís

"as operações a ter

(art. 56, letra k).

Logo, as *operações a termo* são uma classe especial de compra e venda de mercadorias, que não se confundem com as *vendas à vista*, mesmo quando, como na espécie estipulam a entrega dentro de 30 dias e para pagamento à vista. Realmente, tratando-se de *operações a termo*, como definidas nos arts. 1.º, 2.º e 3.º do Regulamento anexo ao decreto n. 17.537 de 10 de novembro de 1926, os documentos comprobatórios dessas operações, realizadas por qualquer modo, com ou sem interferência de corretor de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão imediatamente registados no Distrito Federal, na respectiva Junta de Corretores, subordinada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio

(Art. 4.º)

Aliás, paga selo fixo cada via das propostas para o registo de operações a termo, de mercadorias, nas caixas de liquidação (Tab. *B*, § 1.º, n. 70). Por outro lado, o imposto sobre operações a termo, é arrecadado por intermédio dos dirigentes das bolsas, juntas de corretores ou caixas de liquidação e o seu pagamento será certificado nas cópias dos contratos ou documentos comprobatórios de cada operação

(art. 5.º e parágrafo único, do Regulamento anexo ao citado decreto n. 17.537).

Portanto, claro e evidente que a operação a termo mesmo quando o termo é menor de 30 dias, e o pagamento se efetua por ocasião da entrega, não se confunde com uma *venda à vista*. É uma operação *especial, distinta da operação geral* de vendas à vista".

Um dos autuantes alega:

a) que só em Bolsa ou *nela registadas*, é que são válidas e regulares as operações a termo realizadas aqui no Distrito Federal; que tendo sido fechada a Bolsa, e proibidas pelo Governo as negociações de café que alí eram feitas, todos os contratos de café realizados aquí, para entrega futura, deixaram de ser considerados convenções a termo, passando a meros contratos de compra e venda à vista ou a prazo, sujeitos ao respectivo imposto de vendas mercantís. (documento de fls.);

b) que sendo de "*uma a seis meses*" o prazo para a liquidação dos contratos de operações a termo, como acentuou a própria junta de corretores nesse documento, como tal Não pode ser considerada uma convenção em que se promete entregar amercadoria no decurso do mês em que foi realizada ou antes de 30 dias da data de tal contrato;

c) que mesmo estipulando-se a entrega para um prazo maior de 30 dias, a data da entrega tem que ser *certa e determinada*, sem o que o contrato deixa de se revestir das condições de uma operação a termo para se transformar em um contrato de compra e venda comum."

O Sr. diretor da Recebedoria, dentre outras considerações diz: "Considerando que no caso vertente a compra e venda do café não foi realizada em Bolsa, mesmo porque a Bolsa foi fechada por ordem do Governo; que o fato da interferência do corretor não satisfaz a lei, de vez que essa interferência fora da Bolsa é facultativa; que o registo da operação na Junta dos Corretores não tem valor legal;

Considerando que a venda foi direta entre vendedor e comprador, tendo por objeto uma mercadoria já existente em poder do vendedor no dia em que foi assinado o contrato;

Considerando que não se trata de uma operação a termo realizada em Bolsa, verdadeiro jogo ou aposta, mas sim de uma venda feita com a verdadeira intenção de adquirir e alienar a mercadoria objeto de tais contratos;

Considerando que toda a mercadoria objeto de tais contratos foi entregue ao comprador no mesmo dia em que foi assinado o contrato, em alguns casos, e no decurso de 30 dias, da sua assinatura, em outros; tendo sido o seu pagamento feito, tambem, dentro desse prazo;

Considerando que "as vendas realizadas, pagas e escrituradas dentro de 30 dias contados da data da operação, são consideradas à vista" para o efeito do pagamento do imposto de vendas mercantís (art. 18, n. 1, do decreto número 22.061-32), julgo procedente o auto de fls. 29-30 e imponho à firma E. G. Fontes & Companhia a multa de 53:719$8, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 17:906$6, de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932".

Ante o exposto:

Atendendo à doutrina firmada no acordão n. 11.342, de 11 de fevereiro de 1941, deste Conselho, com pronunciamento unânime;

Atendendo que, na espécie, dos contratos e faturas apreendidas a fls. só há uma operação liquidada no mesmo dia;

Atendendo ao mais que do processo consta;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para que incida o imposto só sobre as operações liqudadas no mesmo dia.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.680

Recurso n. 425-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 6.201 — Rec. n. 6.003).

Recorrente: Cia de Terras Norte do Paraná.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Paraná.

Segundo a diligência realizada ficou verificado que a escrita da requerente está organizada em boa ordem e permitiu colher os precisos esclarecimentos para conhecer a sua exata situação financeira; a multa de 300 %, de que cogita o § 2.º do art. 173 do Regulamento, só pode ser aplicada quando for verificada a falsidade do balanço, o que não aconteceu no caso em apreço. Defere-se em parte, o pedido de reconsideração.

A Companhia de Terras Norte do Paraná pede reconsideração do acordão n. 6.201, referente ao recurso n. 6.003, interposto da decisão proferida pelo então Chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Paraná que arbitrou o rendimento tributavel da Companhia, nos exercícios de 1932 a 1935, na base de 25 % sobre o capital, para exigir as diferenças de imposto no total de réis .....$..., acrescidas da multa de 300 %, somando réis .....$..., no montante de réis .....$...

Aquele recurso, o Conselho resolveu por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, e tão somente para reduzir a 75 % a multa imposta quanto ao lançamento de 1932, pelo que ficaria a multa diminuida de réis .....$...

Apresentando o pedido de reconsideração de fls. 346 a 366, do processo, a requerente juntou à sua petição um exemplar impresso das suas razões de recurso, como parte integrante da mesma, em a qual voltou a fazer uma nova exposição das fases anteriores do processo, insistindo na tese principal de sua defesa de que a escrita estava organizada dentro das boas normas de contabilidade. E passando a considerar alguns tópicos do relatório que serviu ao acordão recorrido, fez demonstrações dando o total de réis .....$... como receita bruta das vendas, nos anos de 1931 a 1934, para comparar com a importância de réis .....$..., para cada exercício, em que

se louvou a repartição lançadora para o arbitramento da renda tributavel na base de 25 % do capital.

O Conselho apreciando, inicialmente, o pedido de reconsideração em julgamento, pelas observações e esplanações do relator precedente, em sessão de 4 de outubro de 1938, votou a seguinte resolução:

"Examinado o presente processo e verificado que não se acha o mesmo suficientemente instruido:

Resolvem, os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que seja, nos livros da requerente, procedido exame de escrita que habilite este Conselho a bem apreciar a questão, devendo os peritos investigar tudo o que lhes parecer util ou necessário à elucidação das dúvidas suscitadas no processo e, especialmente, os seguintes pontos:

1) preço de aquisição das terras, discriminando por unidade para as diversas situações;

2) preço médio de venda pela unidade adotada;

3) receita geral, discriminadamente, por espécie em cada um dos anos de 1931 a 1934 (inclusive);

4) reservas de melhoramentos (esclarecimentos completos desta conta por ano base);

5) Apólices do Governo do Paraná — juros de apólices (exame detalhado dessas contas nos vários anos de base);

6) demonstrativo do movimento havido durante os anos de 1929 a 1934 na conta "Paraná Plantations Limited", inclusive os lançamentos concernentes a diferença de câmbios;

7) esclarecer devidamente como são contabilizadas as operações relativas aos trechos de estrada de ferro entregues ao tráfego pela Companhia Ferroviária S. Paulo Paraná, da qual é cessionária a processada;

8) esclarecer as divergências apontadas no relatório de fls. 117 quanto ao balanço encerrado em 1933 e respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas";

9) examinar cuidadosamente as divergências entre os documentos apresentados e os elementos colhidos na escrita conforme indica o relatório;

10) esclarecer como foram contabilizadas "Contas em suspenso", no que se refere às quitações dadas pelo Governo do Paraná;

11) conferir todos os documentos instrutivos das declarações."

Encaminhando o processo à repartição de origem, para o cumprimento da diligência votada em preliminar essa diligência se retardou pelos motivos justificados no ofíco de fls. 398, respondido pela Diretoria do Imposto de Renda (ofício de fls. 399), que mandou aguardar oportunidade para que a mesma fosse procedida pelo próprio Chefe da Secção.

Em 10 de julho de 1940, o delegado do Imposto de Renda no Paraná concluiu o novo exame de escrita de que dá conta o termo de fls. 539, assinado por ele e seu auxiliar-técnico, e, tambem, pelos diretores e contador da Companhia interessada, em cujo termo se declara:

"e) Constando na escrituração todos os elementos indispensaveis e exigidos para se apreciar a situação da Companhia, e dada a natureza e responsabilidade do exame, os itens formulados pelo Egrégio 1.º Conselho de Contribuintes foram respondidos, para melhor e mais precisos esclarecimentos, em cópias autênticas extraidas das contas neles mencionadas e que veem juntas ao presente termo, numeradas e rubricadas, de fls. 400 a 538".

Ao atual relator cumpria mais observar, como de fato observou, os documentos de fls. 400 a 538, que satisfazem a exigência votada, em preliminar, pelo Conselho, o qual, assim resolvendo, já propendia à modificação da base dos lançamentos para buscá-la nos próprios elementos da contabilidade da Companhia requerente. Acresce que esses documentos estão firmados pelos diretores e pelo contador da Companhia interessada, o que afasta a hipótese de qualquer impugnação por parte desta da aceitação integral dos lançamentos que revelaram ao delegado do Imposto de Renda uma base nova e calcada nos próprios balanços da Companhia requerente.

Foi isto, presumidamente, o que aquela autoridade fiscal procurou conciliar, oferecendo o longo parecer de fls. 540 a 548 que conclue pela glosa de algumas parcelas sonegadas à tributação e só apuradas, devidamente, em virtude do novo exame procedido na escrita da interessada. Pela nova tributação proposta no aludido parecer, os lançamentos ficariam assim reduzidos:

Exercício	Imposto	Multa	Soma
1932.....	—	—	—
1933.....	—	—	—
1934.....	—	—	—
1935.....	—	—	—
No total de réis.....			—

Tudo visto, e

Considerando que o relator do feito sobre o acordão em reconsideração já reconhecia que "a recorrente tinha em sua escrita elementos bastantes para apresentar balanços claros e minuciosos até";

Considerando que o Conselho, resolvendo em preliminar sobre a diligência julgada necessária — de um novo exame da escrita, admitiu a possibilidade de se tomar esta por base, uma vez que, em face do resultado, pudesse bem apreciar a questão;

Considerando que o delegado do Imposto de Renda no Paraná, na sua dupla autoridade de chefe da repartição lançadora do imposto e de perito, afirmou, no termo de fls. 539, constar na escrituração da requerente "todos os elementos indispensaveis e exigidos para se apreciar a situação da Companhia";

Considerando que em virtude dessa apreciação é que foram propostos os lançamentos justificados no parecer de fls. 540-548, baseados nos balanços fielmente copiados e nos demais elementos colhidos no novo exame de escrita;

Considerando, assim, que a escrita da Companhia Terras Norte do Paraná está organizada em bôa ordem e permitiu colher os precisos esclarecimentos para conhecer a sua axata situação financeira;

Considerando que não se trata de lançamento *ex-officio* e sim de revisões de lançamentos;

Considerando que a multa de 300 %, de que cogita o § 1.º, do art. 173 do Regulamento, só pode ser aplicada quando por verificada a falsidade do balanço, o que não aconteceu no caso em apreço;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração para mandar retificar os lançamentos, deferir o pedido de reconsideração para mandar retificar os lançamentos de 1932 a 1935, adotando-se os rendimentos tributaveis calculados pelo Sr. delegado do Imposto de Renda, no relatório já mencionado, independente da aplicação de qualquer multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Miguel Lins*, relator designado.

Recorrí desta decisão, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores: relator Aprigio Fontes Braga e Fabres da Rocha que mantinham a multa de 300 % nos exercícios de 1933, 1934 e 1935 e aplicavam a multa de 75 no exercício de 1932.

ACORDÃO N. 12.681

Recurso n. 11.668 — Imposto de renda.
Recorrente — Ruben Gondim de Abreu.
Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará.

Suprimentos de caixa sem explicação de sua procedência são considerados lucros desviados para o efeito da incidência do imposto de renda.

Tendo a Delegacia do Imposto de Renda no Ceará observado que a firma Gutenberg Telles & Comp. se desenvolvia em proporção muito maior que a autorizada pelos lucros declarados, fez uma investigação na escrituração em novembro de 1940, e constatou que no ano de 1935, como aliás acontecera em outros anos, o sócio Ruben Gondim de Abreu depositara em sua conta particular a importância de .....

Interpelado, disse que as parcelas que constituiam aquela importância foram pedidas de empréstimos a amigos cujos nomes declinou. A Delegacia não aceitou a explicação e adicionando aquela importância aos lucros declarados de ....., calculou sobre o resultado o imposto e a este acrescentou uma multa de 30 %, resultando daí um suplemento. Sem reclamar contra o lançamento recorreu para este Conselho alegando a matéria da explicação anteriormente dada mas sem qualquer prova e mais que por simples presunção não cabia o imposto nem a multa.

Isto posto,

Considerando que a falta de uma explicação razoavel ou comprovada da procedência dos fundos com que teriam sido feitos os depósitos fazem presumir que estes são lucros distraidos;

Considerando que nestas condições acertada foi a decisão não somente lançando o imposto mas impondo a multa de 30 %:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.682

Recurso n. 11.677 — Imposto de renda.
Recorrente — Ruben Gondim de Abreu.
Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará.

Suprimentos de caixa sem comprovação de sua procedência são considerados lucros para o efeito da incidência do imposto de renda, e sua omissão incorre na multa de 30 %.

Tendo a Delegacia do Imposto de Renda no Ceará observado que a firma Gutenberg Telles & Comp. se desenvolvia em proporção muito maior que a autorizada pelos lucros declarados, fez uma investigação na escrituração, em novembro de 1940, e constatou que no ano de 1939, como aliás acontecera em outros anos, o sócio Ruben Gondim de Abreu depositara em sua conta particular a importância de .....

Interpelado, disse que as parcelas que constituiam aquela importância foram pedidas de empréstimos a amigos cujos nomes declinou.

A Delegacia não aceitou a explicação e fez incidir o imposto tambem sobre aquela importância com a multa de 30 %, resultando

daí um suplemento. Sem reclamar contra o lançamento recorreu para este Conselho alegando a matéria da explicação anteriormente dada mas sem qualquer prova e mais que por simples presunção não cabia o imposto nem a multa.

Isto posto,

Considerando que a falta de uma explicação razoavel ou comprovada da procedência dos fundos com que teriam sido feitos os depositos fazem presumir que estes são lucros distraidos;

Considerando que nestas condições acertada foi a decisão não somente lançando o imposto mas impondo a multa de 30 %:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.683

Recurso n. 11.683 — Imposto de Renda
Recorente: Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio*.
Recorrido Luiz Cavalcanti Filho.

Havendo apenas erro da repartição não tem cabimento recurso "ex-officio".

O tabelião Luiz Cavalcanti Filho, tendo deixado de fazer declaração de renda no exercício de 1937, a Diretoria do Imposto de Renda fez o lançamento *ex-officio* incluidos na cédula os aluguéis do prédio n. 39 da rua Miguel Couto. Notificado reclamou contra esta inclusão declarando não ser dono do prédio mas apenas locatário em cuja qualidade subloca o sobrado sem lucro.

A Diretoria atendeu a reclamação e fez novo cálculo recorrendo *ex-officio*.

O contribuinte conformou-se com o novo cálculo. E, assim ficou apenas para ser decidido neste Conselho o recurso *ex-officio*.

Isto posto

Considerando que, a decisão está conforme o regulamento e a prova acolhida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabivel.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. —*Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.684

Recurso n. 11.689 — Imposto de Renda.
Recorente: Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio*.
Recorrida: The British Bank of South América Ltd.

Rendimentos de títulos ao portador pagam o imposto de renda na fonte de onde emanam, e assim não se pode exigir dito imposto de quem recebe ditos rendimentos.

The British Bank of South América Ltd. reclamou contra um lançamento suplementar do imposto de renda no exercício de 1934. Demonstrou que tal lançamento provêm da inclusão de importâncias de Rs. ..... de dividendos da Companhia Fiação e Tecidos N. S. da Ponte e juros de debêntures da Companhia União dos Refinadores e São Paulo Alpargatas Company cujo imposto de renda já foi pago na fonte e Rs. ..... de juros de apólices federais.

A repartição apurou que realmente a primeira importância tinha pago o imposto nas fontes conforme informação prestada pela Secção no Estado de São Paulo (fls. 51) e cancelou o lançamento nesta parte mas manteve em relação aos juros das apólices, com o que se conformou o Banco. E recorreu *ex-officio*.

Daquela decisão é, pois este recurso.

Isto posto,

Considerando que a decisão está apoiada na prova qual seja a informação de fls. 51;

Considerando que as parcelas constitutivas daquela soma são rendimentos de títulos ao portador, cujo imposto de renda deve ser pago na fonte, na conformidade do art. 175 do regulamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.685

Recurso n. 11.701 — Imposto de Renda.
Recorrente: Felipe Abdalla.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Pessoas físicas cujos rendimentos forem inferiores a 10:000$0 anuais, não eram contribuintes do imposto de renda em anos anteriores a 1939.

Felipe Abdalla notificado em 15-12-39 para apresentar a renda auferido no ano de 1933, informou das retiradas na firma F. Abdalla & Cia.: Rs. ..... de lucros na mesma e Rs. ..... de juros de apólices do Rio Grande do Sul (B. Pelotense) recebidos por intermédio do Banco do Brasil.

A Inspetoria do Imposto de Renda em Juiz de Fora, adicionou mais Rs. ..... de juros recebidos de Illadib Geara e fez lançamento *ex-officio* com multa de 50 %.

Reclamou retificando que a importância de Rs. ..... apesar de auferida em 1933, sómente lhe foi creditada em 8 de fevereiro de 1934, conforme o ofício que juntou do Banco do Brasil; que a hipotéca de Iladib Geara tinha sido graciosa, ainda assim fora feita em 19 de agosto de 1933 conforme a escritura que juntou, e a importância de Rs. ..... que recebeu mas como mero procurador de Joaquim Domingos cujo instrumento tambem juntou.

A inspetoria atendeu a reclamação dos juros das apólices e dos aluguéis, apurou uma renda de Rs. ..... e fez novo lançamento de um imposto de Rs. ..... com uma multa de Rs. ....., 50 %.

Desta decisão recorreu, alegando que a serem contados os juros hipotecários sómente se podia fazer em relação ao tempo de 1933 cameçado em 19 de agosto de 1933, data da escritura.

Isto posto,

Considerando que sendo de 19 de agosto de 1933 a data do empréstimo hipotecário não é possivel atribuir-se a renda dos juros de ano inteiro, mas apenas de 4 meses e 12 dias que evidentemente faz baixar a renda a importância inferior ao máximo então tributavel que era de Rs. .....;

Considerando que assim o recorrente não foi contribuinte em 1934, de vez que sua renda em 193 foi inferior a Rs. .....:

Acordam os membros do Primenro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazeuda Pública.

ACORDÃO N. 12.686

Recurso n. 11.776 — Imposto de Renda.
Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio*.
Recorrida: Francisca Rocha Belmiro Rodrigues.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Tendo sido feitos lançamentos suplementares referentes aos exercícios de 1933, 1934 e 1935, contra D. Francisca Rocha Belmiro Rodrigues, desta Capital, entrou ela com a sua reclamação de fls. 77, —dizendo, em resumo, que tais lançamentos representam uma ficção de lucro insubsistente e uma multa ilegal, porque:

As multas impostas nos três exercícios, de 50 % sobre o imposto arbitrado não se justificam perante a verdade e a lei, pois basta ler o processo para se verificar que todas as informações solicitadas foram respondidas com exatidão absoluta, sem um real a menos do que a verdade e sem o conhecimento dos dados do cadastro. A multa aplicavel poderia portanto ser no máximo de 30 %, de vez que a multa de 50 % é aplicavel aos "Que não atenderam às intimações ou fugirem a declarar os rendimentos" (art. 116, parágrafo único do decreto n. 21.554).

Nenhuma multa, aliás, cabe na espécie. A de 50 % certamente foi um lapso que será corrigido, pelas razões que expõe, etc.

A Diretoria do Imposto de Renda, depois de varias diligências, proferiu o seguinte despacho:

> "Retifiquem-se os lançamentos de acordo com o parecer e calculos de fls. 99 a 101.
>
> Recorro deste ato, na forma da lei, para o 1.º Conselho de Contribuintes. Ao lançamento".

Em face desse despacho de retificação os lançamentos, que eram de Rs. ....., Rs. ..... e Rs. ....., ficaram reduzidos às importâncias de Rs. ....., Rs. ..... e Rs. ....., respectivamente, pagas em 8 de março do corrente ano.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que, os valores locativos, para a apuração da renda imobiliária dos lançamentos reclamados foram baseados nos dados de fls. 66-66 v., e isto por não haver a recorrente atendido ao que lhe fora solicitado com apoio no art. 114 do vigente regulamento

Considerando porem que, na fase de reclamação, reiterado o pedido de esclarecimentos, a recorrida entrou com o documento de fls. 97, o que deu margem a que os lançamentos fossem retificados;

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a lei reguladora da espécie, com as peças do processo e com a jurisprudência deste Conselho,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Josué Serôa da Mota*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.687

Recurso n. 11.933 — Imposto de Renda.
Recorrente: Mario & Picarelli.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Lançamento "ex-officio". Multa inferior a dívida. Confirmada por só ter havido recurso voluntário.

Contra Mario & Picarelli, estabelecido em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado processo de lançamento *ex-officio* por ter a repartição verificado, mediante exame de escrita, que o balanço que instruira a declaração de renda para o exercício de 1937, era falso, fato este que os interessados confirmaram categoricamente, conforme se vê das declarações constantes do termo de fls. 4.

Intimado a prestar os esclarecimentos, na forma do art. 114, do Regulamento, o sócio da firma Sr. João Antonio Picarelli, declarou que a mesma não possuia escrituração regular e que os balanços apresentados eram confecionados, apenas, para o efeito do pagamento do imposto de renda e reafirmou que os livros fiscais de vendas à vista e a prazo se extraviaram depois da extinção da Sociedade.

A repartição tributou os interessados com base no volume bruto de suas operações, no ano base de 1936, na Coletoria Estadual.

Foi aplicada a multa de 50%.

No prazo da lei os interessados apresentaram pedido de retificação do lançamento, o que lhes foi indeferido. Deste ato, recorreram, em tempo habil, e preenchidas as exigências regulamentares.

No recurso os interessados não aduziram argumentos que destruissem os elementos determinantes do lançamento, não passando a defesa de meras alegações.

Isto posto, e:

Considerando que os recorrentes, consoante termo de declarações de fls. 4, verso, confirmaram o apurado em exame de escrita, procedido pela repartição, (fls. 4) — isto é, que os balanços apresentados eram falsos, confecionados, apenas, para o efeito do pagamento do imposto de renda;

Considerando que o lançamento procedido pela repartição foi feito com fundamento nos dispositivos regulamentares e a multa aplicada foi benigna, inferior mesmo à que deveria ter sido aplicada;

Considerando que este Conselho tem observado a praxe liberal de não aumentar a penalidade aplicada, quando somente é interposto o recurso voluntário,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. —*Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Miguel Lins*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.688

Recurso n. 11.951 — Imposto de Renda.
Recorrente: Mario de Carvalho.
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Quando o contribuinte não comprova as percentagens exageradas, é licito à repartição glosar as deduções provenientes das mesmas. Nega-se provimento ao recurso para confirmar o lançamento suplementar.

Mario de Carvalho, residente nesta Capital, apresentou, dentro do prazo, a sua declaração do exercício de 1934, acusando rendimento nas cédulas "C" "E" e "F", tendo pago o imposto na importância de réis...

A repartição, controlando os rendimentos acusados na declaração, verificou que o interessado deixara de incluir, entre os rendimentos da cédula "E", a importância de réis..., referente a alugéis informados pelo Sr. Bernardino José Martins, residente à rua Constante Ramos, n. 109, tendo efetuado, independentemente de notificação *ex-officio*, o cálculo do imposto de fls. 10, na importância de réis..., resultante da inclusão na cédula "E", da quantia de réis... e redução da dedução número 2, da mesma cédula, para uma importância correspondente a percentagem de 20% da renda bruta.

Intimado para o pagamento, o interessado solicitou a retificação do lançamento, confirmando os rendimentos declarados.

Sendo desconhecido o endereço do informante — Sr. Bernardino José Martins, foi o reclamante notificado para dizer quanto recebeu de aluguéis do referido inquilino, localizando o imovel.

Respondendo à notificação, o interessado afirmou, que no ano de 1933, recebeu de sub-locação do prédio à rua Constante Ramos n. 109, de Bernardino José Martins, a importância de ...$..., relativa aos meses de janeiro a maio, época em que terminou o contrato.

Informou, mais, que a renda aludida não fora incluida na sua declaração, porquanto fora a mesma entregue ao proprietário.

Para apurar o alegado, mandou a repartição que se procedesse as diligências necessárias, fls. 19 a 25, pelas quais se verifica que:

a) ser verdade o alegado pelo reclamante, pois o prédio em questão é de propriedade do Sr. Horacio Esteves de Almeida;

b) que o reclamante comprovou, com documento habil, os encargos de família referentes esposas e dois filhos menores, não comprovando, entretanto, a dedução do n. 2, da cédula "E".

A repartição, à vista desses elementos, verificou que a multa aplicada de 50 % era improcedente uma vez que ela só deve ser imposta nos casos de lançamento *ex-officio*, o que não se deu no presente processo, porquanto o interessado não foi intimado para prestar esclarecimentos sobre a omissão de rendimentos.

E, atendendo a que a renda auferida pelo reclamante, relativa a sub-locação do imovel em apreço, foi de sendo que por ele foi pago o aluguel do mencionado imovel na importância de ; e, atendendo a que a renda em questão, nos termos do Regulamento, é classificada na cédula "D", assistindo, ao contribuinte, deduzir as despesas de aluguel do imovel sub-locado;

Atendendo, finalmente, a que o interessado não comprovou os impostos consignados na cédula "E" e que a dedução de comissões, da mesma cédula, foi exagerada, a repartição cancelou o lançamento, afim de que fosse efetuada a revisão da declaração, de acordo com o cálculo de fls. 26, classificando-se a renda de sub-locação na cédula "D", deduzindo-se, porem, os aluguéis pagos, glosando-se na cédula "E", a dedução n. 2, por não estar comprovada, e reduzir de n. 3 (comissões) para a importância correspondente à percentagem de 5 % da renda bruta.

O interessado apresentou em tempo habil, preenchidas as formalidades da lei, o recurso de fls., no qual alegou que deixara de comprovar os impostos pagos, relativos aos imoveis em apreço, porque vendera os mesmos ao Sr. Moisés de Barros a quem entregara os respectivos talões de impostos, devidamente quitados.

O recorrente pretendeu fazer prova dos impostos pagos, juntando dois talões, um do exercício de 1933 e outro do segundo semestre do exercício de 1934, ressalvando, entretanto, que deixava de juntar os demais recibos por se encontrarem com o Sr. Moisés de Barros.

Isto posto, e:

Considerando que o lançamento suplementar, procedido pela repartição, segundo o cálculo de fls. 26, é de todo procedente, à vista dos elementos colhidos no processo;

Considerando, mais, que o recorrente não juntou os talões de impostos que justificassem a inclusão da dedução glosada pela repartição, visto que apenas o talão do 1.º semestre de 1933, referente a um único prédio, foi apresentado com o recurso, porque o segundo talão é relativo ao segundo semestre de 1934, estranho, portanto, ao ano base de 1933, objeto da declaração de renda em lide;

Considerando que ao recorrente seria possivel comprovar por certidão ou qualquer outra prova, que pagou os impostos declarados, não servindo de excusa a alegação de que os talões respectivos se encontram em poder de terceira pessoa, a quem os imoveis já foram vendidos,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Miguel Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.689

Recurso n. 11.957 — Imposto de Renda.
Recorrente. Vincil Gordon Kern.
Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

O pedido de prorrogação do prazo para a entrega da declaração de renda, quando está justificado o motivo relevante e é dirigido à repartição, até 30 de abril, deve ser deferido.

Vincil Gordon Kern, residente à rua Cruz Lima n. 8, nesta Capital, por intermédio de seu secretário particular, dirigiu à Diretoria do Imposto de Renda um requerimento solicitando, com fundamento no parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-939, prorrogação de sessenta dias para a entrega da declaração de rendimentos, referente ao exercício de 1941, visto como fora o suplicante inesperadamente convocado aos Estados Unidos, para tratar de negócios, dirigindo-se àquele país em 29 de março do corrente ano.

A repartição indeferiu o pedido, alegando que o motivo apresentado não justifica a prorrogação de um prazo que teve início a 1 de janeiro.

Não se conformando, interpôs o contribuinte recurso para este Conselho, no prazo da lei.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de prorrogação de prazo para entrega da declaração, foi firmado antes de expirado esse prazo, de acordo, portanto, com os dispositivos legais que regem a espécie;

Considerando que a justificativa alegada no requerimento em apreço constitue motivo de força maior;

Considerando que o art. 88, § 2.º, do Regulamento vigente, não foi revogado pelo decreto-lei n. 1.168, de 22-3-939, e, pelo contrário, este último, pelo art. 3.º, parágrafo único, dilatou o prazo de prorrogação para a entrega da declaração de 30 dias, previsto no citado artigo 88, § 2.º, para sessenta dias;

Considerando que este Conselho tem decidido uniformemente, que os pedidos de prorrogação de prazo para a entrega da declaração, por motivo relevante, devidamente comprovado, devem ser atendidos, quando apresentados à repartição antes de decorrido esse prazo.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para considerar prorrogado o prazo para apresentação da declaração de rendimentos, na forma do pedido de fls. 2.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Miguel Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.690

Recurso n. 12.047 — Imposo de Renda.
Recorrente: Theodoro Oliva.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Quando o contribuinte, notificado na forma do art. 114, do Regulamento, oferece à repartição os seus livros, para exame, não fugiu a prestar os esclarecimentos que lhe foram pedidos, não cabendo, nesta hipótese, a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do art. 116.

Theodoro Oliva, comerciante, residente em Campinas, Estado de São Paulo, apresentou sua declaração de renda para o exercício de 1935, acusando rendimentos nas cédulas "C" e "F", e pagando o imposto, feitas as deduções permissiveis, de ...

A repartição, verificando através de um minucioso exame de escrita, nos livros da firma individual Theodoro Oliva terem sido creditados rendimentos ao recorrente, pessoa física, sem que este, entretanto, os incluisse na respectiva declaração de renda, iniciou contra o mesmo processo de lançamento, *ex-officio*, na forma do artigo 113, letra *c*, do regulamento vigente.

Intimado a prestar os esclarecimentos, cinco anos depois, o interessado levou ao conhecimento da repartição que confirmava a declaração por ele feita, na qual computara todos os rendimentos percebidos.

Não julgando satisfatório os esclarecimentos pedidos, a repatição procedeu o cálculo de fls. 13, intimando o contribuinte a recolher a importância do lançamento, acrescida da multa de 50 %.

O interessado reclamou contra o lançamento, o qual, entretanto, foi mantido pela repartição, uma vez que a defesa apresentada não conseguira provar não serem tributaveis as parcelas como desvio de lucros.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado para este Conselho, com guarda de prazo e em petição datada de 31 de janeiro do corrente, oferecendo fiador idôneo, que foi aceito pela repartição recorrida.

As alegações apresentadas pelo recorrente, e refutadas pela informação de fls. 43, não invalidaram as conclusões do exame de escrita citado, que serviram de base ao lançamento.

Isto posto, e:

1 — Considerando que a decisão recorrida tem fundamento legal, já que se baseou em elementos colhidos em exame de escrita, nos livros da firma "Theodoro Oliva";

2 — Considerando, ainda, que o aludido exame apurou, exatamente, quais as parcelas de lucros omitidos na declaração, objeto do presente recurso;

3 — Considerando que o art. 98 veda, expressamente, toda e qualquer retificação do lançamento de ter sido o contribuinte notificado do mesmo, não cabendo, assim, a este Conselho, apreciar o pedido do recorrente, no sentido de lhe ser permitido aumentar, para 60 contos a retirada "pro-labore", constante da declaração de rendimentos;

4 — Considerando, porem, que a multa aplicada de 50 %, foi exorbitante, visto como melhores esclarecimentos não poderia o recorrente oferecer, desde que colocou, imediatamente, à disposição da recorrida, todos os seus livros de contabilidade, para um minucioso exame, pelo qual, unicamente, poude a repartição colher os elementos para o presente processo;

5 — Considerando finalmente tudo mais que do processo consta,

Concordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidades de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, afim de reduzir a multa de 50 %, para 30 %, confirmando o lançamento quanto às parcelas tributadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Miguel Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.691

Recurso n. 12.048 — Imposto de Renda.
Recorrente: Theodoro Oliva.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Rendaem São Paulo.

Lançamento, ex-officio, *para o qual a firma interessada exibiu toda sua escrita a exame, oferecendo eclarecimentos completos, sujeito à multa mínima na primeira parte do parágrafo único do art. 116, do Regulamento do Imposto de Renda.*

O serviço de inspeção do Imposto de Renda em Campina, no Estado de S. Paulo, tomando em consideraçoã a representação dos contadores Arthur Monteiro Neves e Belmiro A. Ferrari, notificou a firma individual Theodoro Oliva daquela cidade, do início do processo de lançamento, *ex-officio*, intimando-a a comprovar as demonstrações do resultado do balanço apresentado com a declaração do exercício de 1940, dando o prazo de 10 dias "para prestar todos os esclarecimentos, comprovadamente, *com a exibição para exame da escrita comercial* e demais documentos necessários".

Aquela notificação, conforme cópia de fls. 11, tem a mesma data da representação — 12 de dezembro de 1940 — e, segundo se confirma às fls. 18, foi feita pessoalmente, no mesmo dia, pela comissão que deu início ao exame de escrita, em conformidade com o termo de encessamento, fls. 14.

Estranhamente, porem, e enquanto se procedia o exame da contabilidade da firma, foi lavrado, em 13 de dezembro de 1940, o termo de perempção de fls. 13, sob a alegação de que a firma interessada deixára correr a revelia o prazo estabelecido para os esclarecimentos pedidos na forma do art. 114, do regulamento.

Prosseguindo-se no expediente posterior ao relatório de fls. 15 a 27, apresentado pelo comissão examinadora, foi feito o lançamento de fls. 28, baseado na glosa das seguintes parcelas:

Gastos com desdobramento de terrenos .....
Serviços de produção das oficinas, creditados ao título "Contas correntes" .....
Renrimentos de aluguéis de imoveis .....

No total de .....

sobre o qual foi calculado o imposto de ..., acrescido da multa de (50 % ...

Contra o lançamento reclamou a firma interessada, cuja reclamação, bem apreciada e contestada por parecer de fls. 35 a 39, — enquanto aos motivos da glosa das parcelas tributadas — foi indeferida por despacho de 10 de janeiro último, do Delagado do Imposto de Renda em S. Paulo, que manteve, tambem, a multa aplicada.

Dessa decisão é que recorre a firma interessada pela sua longa petição de fls. 49/52 verso, na qual o seu patrono argumenta exaustivamente sobre as razões que defende para excluir do lançamento as parcelas tributadas, mas, tão pouco seguro ele está de suas próprias razões que conclue admitindo que "se algum imposto devesse o recorrente, não poderia deixar de ser feita a retificação de sua declaraçoã, elevando-se as suas retiradas "pro-labore" a ..., como permite a lei, e que corresponde despesa particular do recorrente."

Num ponto, porem, a firma recorrente tem razão. É quanto à multa aplicada (50 %) pela suposta falta de apresentação dos esclarecimentos dentro do prazo legal e pelo que foi lavrado o termo de perempção de fls. 13. Tal perempção não correu e, se a repartição não apurou no caso pravada má fé do contribuinte, a multa a aplicar seria mesmo a da primeira parte do parágrafo único, do art. 116, do regulamento, visto que o contribuinte atendeu no mesmo dia a intimação feita para prestar os esclarecimentos "com a exibição par exame de sua escrita comercial".

Pelo exposto, e

Considerando que a atributação das parcelas que deram origem ao lançamento está bem justificada nas razões articuladas nos pareceres do perito de fls. 60/63 e 95/96, que os argumentos da recorrente não conseguiram destruir;

Considerando, porem, que com a exibição de toda sua escrita a exame — aliás, nos termos de como foi notificada — a firma interessada oferecu dentro do prazo esclarecimentos completos para o lançamento em questão:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso reduzindo, assim, a multa aplicada para 30 %, em conformidade com o disposto na primeira parte do parágrafo único, do art. 116, do regulamento em vigor.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.692

Recurso n. 053 — Imposto de Renda.
Recorrente: Theodoro Oliva.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Quando o contribuinte, notificado na forma do art. 114, do Regulamento, oferece à repartição os seus livros comerciais, para eexame, não fugiu a prestar os esclarecimentos que lhe foram pedidos, não cabendo, assim, a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do art. 116.

Theodoro Oliva, firma individual, estabelecida em Campinas, Estado de S. Paulo, apresentou para o exercício de 1935, declaração de rendimentos acompanhada do balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas. A repartição, compulsando os elementos apresentados, julgou necessário pedir à firma declarante que comprovasse as demonstrações dos resultados que serviram de base à declaração do exercício em apreço e, para isso, a 2 de dezembro de 1940, enviou à interessada a notificação de fls., intimando-a "a prestar todos os esclarecimentos comprovadamente, com a exibição para exame, da sua escrituração comercial". No mesmo dia o contribuinte ofereceu os livros, iniciando-se, então, consoante o respectivo termo, o competente exame. Não obstante, lavraram os peritos, encarregados dessa diligência, um termo de perempção, em 12-12-40, certificando que o prazo para o contribuinte prestar os esclarecimentos, exgotara-se em 12 do mesmo mês e ano.

As conclusões a que chegaram os peritos contabilistas, levaram a repartição a processar o lançamento do imposto relativo às importâncias omitidas, acrescido da multa de 50 %, em conformidade com o parágrafo único do art. 116, do Regulamento, multa essa que incidiu, apenas, sobre o líquido apurado, de vez que foi deduzido do imposto a cobrar o que já fora recolhido, em tempo, pelo contribuinte.

Notificado do lançamento, no prazo da lei o interessado pediu a retificação do mesmo. Não tomando a repartição conhecimento da sua reclamação, recorreu o interessado para este Conselho, em tempo habil e preenchidas as formalidades regulamentares.

O recorrente, no recurso de fls. se limitou a reeditar as alegações apresentadas à repartição, pedindo ao Conselho que lhe permi-

tisse aumentar, na conformidade do art. 29, § 2.º, as retiradas *pro-labore*, uma vez que as acusadas em sua declaração de rendimentos, nunca foram suficientes para atender à sua despesa particular.

Isto posto, e:

Considerando que o lançamento recorrido tem procedência legal já que a repartição se baseou nas conclusões do exame de escrita procedido nos livros do recorrente;

Considerando, ainda, que predito exame apurou com exatidão, quais as parcelas de lucros omitidos na declaração, objeto de presente recurso;

Considerando, porem, que a multa aplicada, de 50 %, foi exorbitante, tendo em vista que melhores esclarecimentos não poderia o recorrente oferecer, colocando, desde logo, à disposição da recorrida, todos os seus livros de contabilidadee, para um minucioso exame, através do qual, unicamente, poude a repartição colher os elementos para o presente processo;

Considerando que o pedido formulado a este Conselho, pela recorrente, no sentido de lhe ser permitido retificar sua declaração afim de , na forma do art. 29, § 2.º, aumentar a retirada *pro-labore*, constante da declaração de rentimentos, de ....$... para ....$..., não encontra fundamento na lei, porque esta proibe, taxativamente, toda e qualquer retificação da declaração depois de ter sido o contribuinte notificado do lançamento (art. 98);

Considerando, finalmente, tudo mais que do processo consta,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, afim de reduzir a multa de 50 %, para 30 %, confirmando o lançamento as parcelas tributadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Miguel Lins*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.693

Recurso n. 12.054 — Imposto de Renda.
Recorrente: Theodoro Oliva.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Recurso interposto pela pessoa física de questão conjunta ao lançamento da firma individual, considerada pessoa jurídica.

A Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, tendo em vista o resultado do exame procedido na contabilidade da firma individual Theodoro Oliva, aprovou o processo de lançamento *ex-officio* iniciado e procedido pelo serviço de inspeção do imposto, em Campinas, sobre a declaração física do titular da firma, correspondente ao exercício de 1939.

Foi, assim, pela repartição lançadora, excluida como rendimentos da cédula E a renda dos imoveis que perteciam à firma e computado, na cédula F, mais o lucro de réis apurado no exame da escrita da firma comercial, do que resultou o lançamento de fls. 15 para cobrança da diferença do imposto de réis, à qual foi acrescida a multa de 50 %, sendo o contribuinte intimado a recolher a importância total de réis.

Tendo o contribuinte pedido retificação do lançamento com as mesmas alegações da reclamação apresentada sobre o lançamento da declaração jurídica, foi ele mantido sob os mesmos fundamentos.

Não se conformando, o interessado apresentou fiador idôneo e interpôs recurso para este Conselho reproduzindo os argumentos do recurso apresentado sobre a questão da declaração jurídica.

Tudo visto, e

Considerando que o lançamento para o cobrança do imposto devido pela pessoa física é decorrente dos rendimentos apurados no processo da declaração jurídica e que foram julgados procedentes;

Considerando, tambem, que com referência áquele processo, ficou patenteado ter o contribuinte oferecido dentro do prazo esclarecimentos completos para a tributação e cujos elementos ainda serviram de base para o lançamento em apreço;

Considerando que a resposta contida na carta de fls. 13 era para se completar com o resultado do exame já iniciado e foi só por aquele resultado que se justificou o lançamento *ex-officio* em questão:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para ser reduzida a multa para 30 %, em conformidade com o disposto na primeira parte do parágrafo único, do art. 116, do regulamento em vigor.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.694

Recurso n. 12. 059 — Imposto de Renda.
Recorrente: Theodoro Oliva.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Quando o contribuinte, notificado na forma do art. 114, do Regulamento, oferece à repartição os seus livros comerciais, para exame, não fugiu a prestar os esclarecimentos que lhe foram pedidos, não cabendo, assim, a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do art. 116.

Theodoro Oliva, firma individual, estabelecida em Campinas, Estado de S. Paulo, apresentou para o exercício de 1935, declaração de rendimentos acompanhada do balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas. A repartição, compulsando os elementos apresentados, julgou necessário pedir à firma declarante que comprovasse as demonstrações dos resultados que serviram de base à declaração do exercício em apreço e, para isso, a 2 de dezembro de 1940, enviou à interessada a notificação de fls., intimando-a "a prestar todos os esclarecimentos comprovadamente, com a exibição para exame, da sua escrituração comercial". No mesmo dia o contribuinte ofereceu os livros, iniciando-se, então, consoante o respectivo termo, o competente exame. Não obstante, lavraram os peritos, encarregados dessa diligência, um termo de perempção, em 12-12-40, certificando que o prazo para o contribuinte prestar os esclarecimentos, exgotara-se em 12 do mesmo mês e ano.

As conclusões a que chegaram os peritos contabilistas, levaram a repartição a processar o lançamento do imposto relativo as importâncias omitidas, acrescido da multa de 50 %, em conformidade com o parágrafo único do art. 116, do Regulamento, multa essa que incidiu, apenas, sobre o líquido apurado, de vez que foi deduzido do imposto a cobrar o que já fora recolhido, em tempo, pelo contribuinte.

Notificado do lançamento, no prazo da lei o interessado pediu a retificação do mesmo. Não tomando a repartição conhecimento da sua reclamação, recorreu o interessado para este Conselho, em tempo habil e preenchidas as formalidades regulamentares.

O recorrente, no recurso de fls. se limitou a reeditar as alegações apresentadas à repartição, pedindo ao Conselho que lhe permitisse aumentar, na conformidade do art. 29, § 2.º, as retiradas *pro-labore*, uma vez que as acusadas em sua declaração de rendimentos nunca foram suficientes para atender à sua despesa particular.

Isto posto, e:

Considerando que o lançamento recorrido tem procedência legal já que a repartição se baseou nas conclusões do exame de escrita procedido nos livros do recorrente;

Considerando, ainda, que predito exame apurou com exatidão quais as parcelas de lucros omitidos na declaração, objeto de presente recurso;

Considerando, porem, que a multa aplicada, de 50 %, foi exorbitante, tendo em vista que melhores esclarecimentos não poderia o recorrente oferecer, colocando, desde logo, à disposição da recorrida todos os seus livros de contabilidadee, para um minucioso exame através do qual, unicamente, poude a repartição colher os elementos para o presente processo;

Considerando que o pedido formulado a este Conselho, pela recorrente, no sentido de lhe ser permitido retificar sua declaração afim de , na forma do art. 29, § 2.º, aumentar a retirada *pro-labore*, constante da declaração de rentimentos, de ....$... para ....$..., não encontra fundamento na lei, porque esta proibe, taxativamente, toda e qualquer retificação da declaração depois de ter sido o contribuinte notificado do lançamento (art. 98);

Considerando, finalmente, tudo mais que do processo consta,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, afim de reduzir a multa de 50 %, para 30 %, confirmando o lançamento às parcelas tributadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Miguel Lins*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.695

Recurso n. 12.062 — Imposto de Renda.
Recorrente: Theodoro Oliva.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Quando o contribuinte, notificado na forma do art. 114, do Regulamento, oferece à repartição os seus livros comerciais, para exame, não fugiu a prestar os esclarecimentos que lhe foram pedidos, não cabendo, assim, a multa de 50%, prevista no parágrafo único do art. 116.

Theodoro Oliva, prestada a sua declaração de renda de 1937, foi notificado para pagar inclusive multa de 50%. Reclamou alegando:

"1.º) A ser devido o imposto, o cálculo deveria ser feito de acordo com a tabela do decreto n. 7.390, de 26-7-26, então vigente, e não com a do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39, que, no art. 30, autorizou a revisão apenas das declarações já apresentadas, relativamente ao exercício de 1939, para aplicação das nomas desse decreto:

2º.) O acordão do egrégio 1.º Conselho de Contribuintes, *in-Revista Fiscal*, de 1935, dec. 303 (Tito Rezende, *Manual prático*, p. 251) resa: "Não se aplicam as penalidades do lançamento *ex-officio*, quando se comprova a boa fé do contribuinte e a exatidão das declarações, à epoca em que foram apresentadas, embora mais tarde se modifique a situação econômica do contribuinte".

No caso em apreço, a declaração foi feita de acordo com os livros de escrituração. E, procurado o reclamante, para se examinarem os seus livros de escrituração, pôs ele imediatamente os mesmos à disposição dos funcionários, que levaram alguns desses livros para a sede da Inspetoria. Ainda mais: o reclamante poderia ter declarado retiradas muito maiores, pois não iria viver com a minguada importância que declarou a esse título (cf. o art. 29 § 2.º do Regulamento). Quem assim procede não está de má fé.

Foi mantido o lançamento, atendendo a que reproduz o contribuinte as mesmas alegações feitas no processo de pessoa jurídica

e estas já foram apreciadas, não convencendo que as parcelas glosadas não fossem de lucros desviados.

Dessa decisão, com guarda de prazo, recorre o interessado, aduzindo varias considerações sôbre o processo de pessoa jurídica.

Ante o exposto:

Atendendo os fundamentos de acordãos de hoje julgados, em especie identica do mesmo recorrente,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa a 30%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de dezembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente; *Francisco Fabres da Rocha*, relator. Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.190

Recurso n. 10.095 — Imposto de Consumo.
Recorrente: Felipe Nery Bezerra.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Ceará

Aguardente saida da fábrica sem o devido estampilhamento: dadas as circunstâncias em que se verificou a falta, decide-se pela imposição da multa de 500$0, nos termos do art. 219, § 6.º, letra A, do regulamento em vigor.

Felipe Nery Bezerra, estabelecido com fábrica de aguardente no sitio denominado "Monte Alegre", registado sob n. 90, na Coletoria Federal de Crato, Estado do Ceará, foi autuado a 22-12-1938, com fundamento nos arts. 52, parágrafo único, e 204, parágrafo único, letra C, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por haver a fiscalização apurado o seguinte: o autuado adquirira, na período de janeiro a 22 de dezembro de 1938, à importância de 2:700$0 em selos de consumo, para o estampilhamento de seu produto, nenhum saldo de selos tendo passado de 1937 para 1938; dera saida, pelo livro fiscal e talões-notas, a 9.031 litros de aguardente, no mesmo período, corespondentes a 2:709$3 de imposto; que, entretanto, tinha em seu poder cintas no valor de 459$4, cintas essas que a fiscalização considerou como pertencentes a mercadoria já consumida.

Defendendo-se, confessou o autuante que, realmente, saira de sua fábrica aguardente sem o pagamento do imposto devido (fls. 7 verso), mas que tal fato se passara quando o defendente se vira, por motivo de moléstia de um filho, obrigado a confiar a direção de seu estabelecimento a um auxiliar, pessoa inexperiente, que praticara a infração verificada, sem atender às consequências.

Depois de proceder-se a um exame na escrita fiscal do autuado, por determinação da Delegacia Fiscal no Ceará, foi ouvido no processo o Inspetor Fiscal Edison Severino Duarte, que, em sucinta e bastante clara informação (fls. 22), mostrou terem sido saido sem o pagamento do imposto de consumo 1.562 1/3 litros de aguardente, pelos quais eram devidos 468$7 de imposto, opinando pela imposição da multa cominada no art. 220 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, atento que o autuado respondia pelos atos de seu preposto.

A Delegacia Fiscal no Ceará julgou o auto procedente e impôs ao autuado a multa de 5:000$0, de acordo com o art. 220 acima indicado.

No prazo legal, depositada a importância da multa, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. Em sua extensa petição, procura o recorrente demonstrar não ter sido passivel da penalidade severa que se lhe aplicou, dadas as circunstâncias em que ocorreu a infração, sem intuito doloso, e por mera ignorância de um seu preposto. Cita em apoio do alegado a informação prestada pelo Coletor Federal de Crato (fls. 13), da qual se depreende que a falta praticada não o foi com intenção de fraude.

Isto posto, e

Considerando que está provada e confessada a infração no que respeita à saida do produto da fábrica sem o pagamento do imposto devido;

Considerando, porem, que, confessando a falta praticada, o recorrente demonstrou não ter agido com intuito de fraude, explicando que a saida da mercadoria sem se fazer acompanhar das respectivas cintas fora motivada pelo fato de ter sido ele forçado a confiar os negócios de sua fábrica a um auxiliar inexperiente e de pouca instrução;

Considerando que, o Coletor preparador do processo confirma em parte as alegações da defesa, parecendo-lhe não ser o autuado passivel da penalidade relativa à infração do art. 204, letra C;

Considerando que, a sentença recorrida não dá as razões por que entendeu ter ficado provada a existência de artifício doloso ou o evidente intuito de fraude;

Considerando que, da informação de fls. 29, consta: 1.º) que Felipe Nery Bezerra tem bons precedentes na Coletoria Federal de Crato, sendo contribuinte pronto no pagamento de seus impostos; 2.º) que nada consta na referida repartição que desabone ou agrave a situação do autuante neste processo;

Considerando que, conforme o exposto, tudo indica tratar-se realmente de infração praticada inadvertidamente, sem premeditação de lesar a Fazenda, o que aliás confirma a regularidade com que sempre o recorrente atendeu às exigências fiscais;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para reduzir a multa imposta a 500$0, nos termos do art. 219, § 6.º, letra A, do regulamento em vigor, com a obrigação, ainda, de pagar o recorrente a importância de 468$7, correspondente ao imposto devido.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.191

Recurso n. 13.802 — Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.
Recorrente: F. Orlandi.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Mercadoria em trânsito por estrada de rodagem, acompanhada de documento que não correspondia à nota ou fatura legal.

Com fundamento nos arts. 88 e 112, § 1.º, letra *b*, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi autuado a 14 de fevereiro de 1939, no Posto Fiscal de Pinheiros, na cidade de São Paulo, o negociante F. Orlandi, estabelecido com papelaria na referida cidade, por ter a fiscalização verificado que o mesmo vendera e remetera, por intermédio da empresa rodoviária "Expresso São Paulo-Paraná", papel para desenho, contido em um engradado, acompanhado de documento que não correspondia à nota ou fatura exigida pelo regulamento do imposto de consumo, documento esse que foi apreendido e se encontra a fls. 3 do processo.

Defendeu-se o autuado, alegando ter sido a falta cometida por inadvertência e ignorância dos dispositivos da lei, sem intenção de causar prejuizo à Fazenda, o que afirma estar evidenciado com o fato de que o imposto de consumo devido fora pago na Alfândega de Santos, por ocasião de ser importado e despachado o papel em causa, de procedência estrangeira.

A Recebedoria Federal em São Paulo, atendendo a que a nota de venda exigida pelo regulamento do imposto de consumo é aquela extraída de livro-nota, numerada tipográfica e seguidamente; atendendo a que a fatura, que substitue a nota, é aquela devidamente copiada, na forma do art. 12 do Código Comercial; atendendo a que o documento apreendido, em vista disso, não tem valor probatório para o fisco; atendendo a que a nota ou fatura, expedida de acordo com o art. 88, não acompanhava a mercadoria, na forma do art. 122, impôs o autuante a multa de 500$0, mínimo do art. 88, de conformidade com o art. 206 do regulamento em vigor.

Não se conformando com essa decisão, interpôs o autuado recurso para este Conselho, com guarda de prazo e obedecidas as demais determinações legais. As alegações apresentadas no recurso não são do molde a invalidar a ação fiscal.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que a decisão recorrida está no caso de ser mantida, dados os seus justos fundamentos;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.192

Recurso n. 13.805 — Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.
Recorrente: Julio Araujo & Cia.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração dos arts. 88, 111, § 1.º, letra *a* e 122, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi lavrado contra Julio Araujo & Cia., estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná, o auto de fls., em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 500$0, do dispositivo infringido.

Intimado da decisão de 1.ª instância, em 26-11-1940, só apresentou o recurso para este Conselho em 23-12-1940, quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que, a firma autuada deixou perimir seu direito de recurso;

Considerando que, prazo para recurso é fatal e improrrogavel;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.193

Recurso n. 13.806 — Imposto de consumo.
Recorrente: Indústrias J. B. Duarte S. A.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquee trânsito, e não nos armazens de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

Contra a firma Indústrias J. B. Duarte S. A., estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado a 13 de julho de 1940 o auto de fls. 4, com fundamento nos arts. 111, § 12, letra "E", do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de terem auxiliares da fiscalização de impostos internos verificado, nos armazens da empresa "Rodoviário São Luiz", que a referida firma entregara a essa empresa mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, acompanhadas de nota a que faltavam os requisitos exigidos nas disposições regulamentares acima indicadas.

A firma autuada apresentou razões de defesa, alegando o que julgou a bem de seus direitos.

A Recebedoria Federal em São Paulo deu o auto como procedente e impôs à autuada a multa de 1:000$0, no mínimo. Dessa decisão foi interposto recurso voluntário para este Conselho, respeitadas as formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração, conforme consta do processo, foi lavrado na sede da empresa rodoviária a que fora confiada a mercadoria, não sendo, de conseguinte, oportuno o exame dos documentos a que alude o art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que, não podendo a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem atingir produtos que ainda não tenham inciado esse trânsito, claro é que se não podem considerar como contravenções faltas cuja punição a lei prevê para os casos em que os produtos estejam sendo transportados por caminhos rodoviários, ou tenham chegado ao seu destino, ou seja, para quando se torne oportuna a ação fiscal;

Considerando que, antes desse momento oportuno, é lícito ao remetente da mercadoria corrigir qualquer falta ou equívoco em que haja incorrido, afim de prevenir a ação punitiva do Fisco, que, então, ainda se deve considerar futura:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11 194

Recurso n. 14.007 — Imposto de consumo.
Recorrente: General Electric S. A.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e que nos armazens de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

Contra a firma General Eletric, S. A., estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado a 7 de julho de 1939 o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 88 e 122 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de outubro de 1938, pelo fato de terem auxiliares da fiscalização de impostos internos verificado, nos armazens da empresa "Expresso Cruzeiro" que a referida firma entregara a essa empresa mercadorias sujeitas ao imposto de consumo acompanhadas de nota a que faltavam os requisitos exigidos nas disposições regulamentares acima indicadas.

A firma autuada apresentou razões de defesa, alegando o que julgou a bem de seus direitos.

A Recebedoria Federal em São Paulo deu o auto como procedente e impôs à autuada a multa de 500$0, no gráu mínimo. Dessa decisão foi interposto recurso voluntário para este Conselho, respeitadas as formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração, conforme consta do processo, foi lavrado na sede da empresa rodoviária a que fora confiada a mercadoria, não sendo, de conseguinte, oportuno o exame dos documentos a que alude o art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que, não podendo a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem atingir produtos que ainda não tenham iniciado esse trânsito, claro é que se não podem considerar como contravenções faltas cuja punição a lei prevê para os casos em que os produtos estejam sendo transportados por caminhos rodoviários, ou tenham chegado ao seu destino, ou seja, para quando se torne oportuna a ação fiscal;

Considerando que, antes desse momento oportuno, é lícito ao remetente da mercadoria corrigir qualquer falta ou equívoco em que haja incorrido, afim de prevenir a ação punitiva do Fisco, que, então, ainda se deve considerar futura:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.195

Recurso n. 575-A-R — Pedido de reconsideração do Ac. n. 4.595.
Recorrente: J. Araujo Pinto & Irmãos.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que não foi realizado o exame requerido em tempo oportuno, não se pode afirmar a existência da infração arguida. Defere-se o pedido de reconsideração.

Contra J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda., foi lavrado auto por infração do art. 72. § 4.º, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, sendo apreendidos dois jacás e uma forma de queijo nacional, tipo "parmezon".

O processo correu os trâmites regulamentares e o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo impôs à firma autuada a multa de 200$0, mínimo previsto para a infração autuada. Este Conselho, pelo acordão n. 4.595, de 10-8-1937, manteve aquela decisão por considerar que a infração ficou positivada e porque o exame requerido nenhum resultado traria, por tratar-se de produto de deterioração muito rápida. Alegou o recorrente, em seu pedido de reconsideração que não foi ordenado o exame requerido, afim de provar que os queijos, pela sua natureza gordurosa, embora tivesse perdido os rótulos de papel, estavam marcados em "baixo relevo", com indicação do fabricante; que a sentença de 1.ª instância não aludiu às razões de defesa e nem justificou a falta de verificação requerida; que o acordão não apreciou o recurso sobre a parte da diligência solicitada, aceitando apenas as alegações do autuante, tambem recebidas na decisão de 1.ª instância; que o único meio de provar que não havia a infração era o exame, e essa prova de defesa foi negada pela falta da diligência solicitada em tempo oportuno.

Isto posto, e

Considerando que o dispositivo dado como infringido obrigava o comerciante recebedor de queijos a fazer sua rotulagem no caso de não ser essa exigência cumprida pelo fabricante;

Considerando que a firma autuada alegou que, alem dos rótulos usados, conforme o modelo de fls. 9, o fabricante marcava os queijos em "baixo relevo", com indicação da fábrica;

Considerando que, para fazer prova dessa alegação requereu a autuada, em tempo habil, o necessário exame no produto apreendido e ainda depositado;

Considerando que, a falta dessa diligência constitue cerceamento de defesa, fazendo, ainda, gerar a dúvida que não pode e nem deve existir no julgamento;

Considerando que, não procedem as duas simples considerações do acordão anterior, à vista do que consta do processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.196

Recurso n. 10.377 — Imposto de consumo.
Recorente: Casa Fuchs Ltda.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 739, de 1938.
É nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito. Não é oportuna a lavratura de autos, por essa infração, nos armazens das empresas de transporte.

Por infração dos arts. 88, § 2.º, combinado com 112, § 1.º, "B" e 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi, contra Casa Fuchs Ltda., lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 500$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acordão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, de maneira uniforme:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.197

Recurso n. 10.531 — Imposto de consumo.
Recorrente: Antonio Visconti & Irmão.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Havendo ocorrido a perempção, deixa-se de tomar conhecimento do recurso.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais impôs a Antonio Visconti & Irmão, firma estabelecida em Paraiba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, a multa de 1:000$0, em virtude de auto lavrado por infração do art. 111, § 9.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Aquela firma teve ciência da decisão em 26 de janeiro de 1940, fez o depósito e apresentou o recurso em 16 de fevereiro seguinte, como consta da nota do protocolo de fls. 13.

Assim, e

Atendendo a que deixou de ser observado o prazo regulamentar para apresentação de recurso e para o recolhimento do depósito;

Atendendo a que prazo para recurso é fatal e improrrogavel:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.198

Recurso n. 10.761 — Imposto de consumo (Consulta).
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.
Recorrido: Frederico Menke.

Sendo o produto da consulta destinado à preparação de tinta, como consta do laudo do Laboratório Nacional de Análises, incide no imposto de consumo, de acordo com o n. XII, § 26, art. 4.º, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Frederico Menke dirigiu à Recebedoria Federal em São Paulo a seguinte consulta:

1.º Se há incidência de imposto de consumo sobre um material constante exclusivamente de cal extinta peneirada e féculas vegetais, cuja embalagem será confeccionada em pacotes de 10 quilos.

2.º Em caso afirmativo, isto é, de haver incidência, qual será a classificação a ser dada.

3.º Como se deve interpretar o que consta da alínea *c*, do § 26 do atual regulamento de consumo; consoante os produtos alí mencionados, sendo de origem estrangeira é que pagará imposto ou deve-se inferir que material idêntico de procedência nacional está isento de imposto.

A fiscalização informou que o produto não incide no imposto de consumo, visto dele não cogitar o § 26, do art. 4.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, e o Sr. Diretor daquela Recebedoria mandou responder de acordo com essa informação e recorreu *ex-officio* para este Conselho. O relator solicitou audiência do Laboratório Nacional de Análises e o laudo enviado tem a seguinte conclusão:

"A referida amostra, representada por um pó branco, amorfo, inodoro, é de uma preparação, na qual foi verificada a presença de hidróxido de cálcio (cal extinta) e substância albuminoide, e destinada ao preparo de tintas".

Isto posto, e

Considerando que, o produto por não estar incluido na exemplificação das letras da alínea XII, § 26, art. 4.º, do decreto-lei n. 139, de 1938, não deixa de ser tributado, uma vez que na mesma alínea estão incluidas outras *matérias ou substâncias de tintura ou pintura ou para* preparação de tintas ou vernizes;

Considerando que, o laudo, em sua conclusão afirmou que o produto da consulta é uma substância destinada ao preparo de tintas;

Considerando que, apenas para os produtos mencionados na letra *c*, da citada alínea XII, fez a lei restrição, tributando somente de origem estrangeira, como aí está expressamente determinado;

Mas,

Considerando que o art. 7, do citado decreto, em seu n. 23, isenta o produto da consulta, desde que sejam satisfeitas as condições previstas na nota 2.ª do aludido § 26;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Coitribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão, declarar que o produto mencionado na consulta incide no imposto de consumo, só gozando da isenção quando satisfeitas as condições exigidas pelo regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.199

Recurso n. 11.032 — Imposto de consumo.
Recorrente: Fábrica de Tecidos "Santa Ada" Ltda.
Recorrida: Delegacia em São Paulo.

Dá-se provimento ao recurso porque não ficou provada a falta que deu motivo ao auto.

Na Coletoria do Leme a fiscalização lavrou auto contra a Fábrica de Tecidos "Santa Ada" Ltda., por infração do art. 111, § 1.º, letra *c*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Alega a autuada que não sabe explicar tal falta porque não poude atribuí-la aos seus corretos e honestos funcionários e nem tambem aos funcionários da Coletoria pois que são de comprovada e indiscutivel exação no cumprimento dos deveres; e que a falta que está sendo atribuida aos auxiliares não deveria ser causa do auto, em face do recomendado pelo Sr. Ministro da Fazenda na Circular n. 65. O autuante manteve a ação fiscal e o exator, preparador do feito, é de parecer que no caso deveria ser observada a Circular invocada pela autuada.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo julgando provada e confessada a infração, impôs à Fábrica de Tecidos "Santa Ada" Ltda. a multa de 200$0, mínimo previsto para a infração autuada. No recurso, interposto com as exigências legais, declarou a recorrente que jamais confessou a infração, como consta do despacho recorrido, porque está convencida de que os mapas foram apresentados no prazo legal. O relator faz baixar o processo em diligência e a exatoria informou que os mapas são guardados em capas especiais mas não são protocolados.

Isto posto, e

Considerando que do exame procedido pela fiscalização entre os mapas existentes na exatoria apenas encontrou a falta de dois referentes a meses do ano de 1939, como consta do auto;

Considerando que a autuada contestou formalmente essa falta e que a exatoria por ausência do necessário registo não teve elemento capaz de destruir a contestação;

Considerando que a falta apenas de dois mapas, não encontrados pela fiscalização no arquivo da repartição, e a contestação da recorrente dão motivo à dúvida e, assim sendo, não existe prova certa em que deve basear a decisão;

Considerando ainda que se trata de contribuinte exato no cumprimento de seus deveres, como afirmou a exatoria na informação prestada às fls. 16:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.200

Recurso n. 11.313 — Imposto de Consumo.
Recorrente: Antônio Cardoso da Silva.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

Estando o recorrente sujeito ao registo, na sede da empresa de cada veiculo transformado em restaurante e botequim, como já foi resolvido e consta do acordão n. 7.216, de 1939, improcede a notificação e dá-se provimento ao recurso.

Contra Antonio Cardoso da Silva, foi lavrada a notificação, base do presente processo, por estar comerciando a retalho em fumos, bebidas, fósforos e conservas no carro restaurante no trem R.1, do Ramal de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Coletor da 2.ª Coletoria de Campo impôs ao notificado a multa de 150$0, alem de exigir a importância de 130$0 do registo devido, decisão essa mantida no pedido de reconsideração.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro negou provimento ao recurso interposto e confirmou a exigência de registo e multa.

Subiu o recurso dirigido a esta instância e o recorrente declara que o assunto já foi resolvido e consta do acordão n. 7.216, de 1939; aprecia longamente a matéria sobre registo de carros restaurantes e botequins, esclarecendo que, tendo perdido a oportunidade de pedir reconsideração daquele acordão, dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda um longo memorial, que transcreve.

A decisão recorrida e mantida pelo acordão acima referido exigiu uma patente de registo de comércio ambulante para cada veiculo transformando em restaurantes e botequins, independentemente de pagamento dos emolumentos devidos pelo depósito fechado, onde se armazenam as mercadorias destinadas aos veículos aludidos, está assim redigida:

"Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, esclarecendo que a repartição competente para expedir o registo é a de sede da Empresa, e, como essa é no Distrito Federal, *só aqui* pagará tal registo e que, caso tenha depósito fechado em outros locais, estão os mesmos sujeitos a pagamento de registo nas localidades onde estejam colocados".

Isto posto, e

Considerando que sendo o mesmo o arrendatário do serviço de restaurantes e botequins nos trens de Estradas de Ferro, tendo a

sua Empresa sede nesta Capital, o assunto do registo dos veículos empregados no seu comércio já está resolvido por este Conselho;

Considerando que a decisão da Recebedoria do Distrito Federal e o acordão desta instância que a confirmou não podem deixar duvida quanto ao registo devido e a Repartição onde deve ser recolhido;

Considerando que, assim sendo, não procede a notificação ora apreciada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.201

Recurso n. 10.619 — Imposto de consumo.
Recorrente: Vilmar Lopes & Cia.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Ceará.

Nega-se provimento ao recurso voluntário, deixando-se de propor a equidade solicitada pelo recorrente porque alem de não se tratar de infrator primário, do processo não consta nenhuma circunstância que justifique a aplicação da medida.

Edgard Coelho de Alencar, comerciante, estabelecido em Barbalha, no Estado do Ceará, recebera da firma Vilmar Lopes & Cia., de Fortaleza, duas caixas de vinho Moscatel Perdigueiro, acompanhadas da fatura n. 1.472, de 6-6-1939, e verificando que havia uma garrafa rotulada, porem, sem selo, assim como a referida fatura não correspondia às exigências legais, apresentou a Coletoria local, nos termos do art. 87, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 1938, a denúncia de fls. 2 e 3, que motivou o auto de infração de fls. 4, lavrado contra o denunciado, com fundamento nos arts. 81 e 88, § 2.º, do citado decreto-lei.

O autuado foi intimado a apresentar defesa mas desatendeu a intimação pelo que foi considerado revel, e à vista dessa circunstância e das provas das infrações arguidas foi-lhe aplicada a multa de 1:000$0, máximo dos artigos infringidos nos termos da decisão do Sr. delegado fiscal no Ceará.

Não se conformando Vidmar Lopes & Cia. recorreu para este Conselho.

Nas razões apresentadas começam alegando que a mercadoria fora aberta pelo denunciante e assim atribuiam a este intuitos maldosos de lhes haver preparado a infração, mas logo mudando de diretiva se excusam de falta de má fé, para terminarem apelando para a dispensa da multa por equidade.

As infrações sobre os seus antecedentes, entretanto, esclarecem que os recorrentes já responderam por um processo originado em auto lavrado por infração dos arts. 81, parágrafo único, 112, § 4.º, letra *b* e § 3.º, letra *a*), do decreto-lei em foco, tendo sido paga, sem recurso, a multa de 2:500$0, que lhes fora imposta.

Isto posto, e

Considerando quea falta está provada e que a equidade pleiteada não pode ser aplicada em vista de os antecedentes dos requerentes não permitirem a medida;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.202

Recurso n. 11.418 — Imposto de consumo.
Recorrentes: Irmãos Mazon.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração da parte final do art. 111, § 1.º, letra E), do decreto-lei n. 739, de 1938. Nega-se provimento ao recurso voluntário e propõe-se a dispensa da multa, por equidade.

Irmãos Mazon, fabricantes de moveis, estabelecidos em Araras, Estado de São Paulo, foram autuados em 4-12-1939, por infração da parte final do art. 111, § 1.º, letra E), do decreto-lei n. 739, de 1938, ou seja, por não haverem remetido à coletoria local, onde a falta foi verificada, as cópias autênticas do resumo da escrituração relativa aos meses de janeiro a outubro de 1939.

Defenderam-se os autuados, invocando a circular n. 65, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 23-11-39, para salientar que nenhuma instrução haviam recebido a respeito da exigência fiscal ora reclamada. a qual vinham deixando de satisfzer na ignorância completa da lei.

Entendendo a falta provada e confessada, o Sr. delegado fiscal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs aos autuados a multa de 200$0, mínimo do artigo infringido, motivando o recurso voluntário que Irmãos Mazon interpõem para este Conselho.

Nas suas razões, os recorrentes pedem, por equidade, a relevação da multa, nos termos do que tem resolvido o Sr. ministro da Fazenda em acórdãos deste Conselho, em processos análogos nos quais a medida fora proposta.

Isto posto, e

considerando que a falta está provada e confessada; mas,

considerando que, de fato, os fabricantes do interior dos Estados não tiveram a assistência fiscal precisa para se orientarem quanto às novas obrigações regulamentares, merecendo ressaltar que nem mesmo a falta arguida logrou ser verificada na própria fábrica do recorrente, limitando-se o autuante a fazê-lo na repartição local onde o auto fora lavrado, e esse procedimento da fiscalização muito concorreu para que a falta se generalizasse;

Considerando que, diante tdesse fato e de acordo com o que este Conselho vem resolvendo em processo análogo, bem merece ser atendida a proposta de quidade solicitada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcante.

ACORDÃO N. 11.203

Recurso n. 11.384 — Imposto de consumo.
Recorrente Della Camera, Venturini & Cia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Anula-se o processo a partir da decisão, inclusive, por ter sido esta proferida com preterição de formalidade essencial".

Della Camera, Venturini & Cia., estabelecidos na Capital de São Paulo, recorrem para este Conselho da decisão da Alfândega de Santos que, em virtude de revisão procedida nos termos do art. 216, § 6.º do decreto-lei n. 739, de 1938, lhes impôs a multa de 559$0 com a obrigação de recolher igual importância de imposto.

A decisão recorrida foi proferida no processo sem que os recorrentes fossem ouvidos e tendo em vista apenas a representação de fls.

Isto posto, e

Considerando que o art. 1.º do decreto 24.478, de 29-6-934, determina que, nos processos instaurados por infração de leis e regulamentos fiscais, aos autuados ou denunciados será marcado o prazo de 30 dias uteis para a apresentação da defesa;

considerando que no caso em apreço foi omitida essa formalidade deixando os recorrentes, denunciados pela representação de fls., de ser ouvidos em 1.ª instância porque assim lhes foi vedado, e isto importa, evidentemente, na supressão de uma instância e conseguinte cercemento de defesa;

considerando que essa circunstância acarreta a nulidade da decisão assim proferida, como vem decidindo este Conselho:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão de 1.ª instância, inclusive, afim de ser proferida outra depois dos trâmites regulares.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Onaldo Machado*, Relator.

(Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.204

Recurso n. 10.917 — Imposto de consumo.
Recorrente: Indústrias Martins Ferreira S. A.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Tendo sido juntada à defesa o original da guia com data oportuna e sobre cuja validade nenhuma dúvida surgiu no processo, a infração a ser punida é a do art. 11 do decreto 19.827, de 2-7-31, por não ter a mesma acompanhado as respectivas mercadorias".

O auto de fls. foi lavrado a 22-2-38, por transitarem pela estrada do Mar, na cidade de São Paulo, transportados em caminhão da empresa "Expresso Transportes Brasileiro", mercadorias fabricadas e remetidas pela firma Indústrias Martins Ferreira S. A., desacompanhadas da respectica guia, sendo apresentada pelo condutor do veículo apenas, uma cópia da mesma, extraída em 16-2-38, sob o n. 4.051, em papel timbrado da autuada. Foram capitulados os rts. 111, § 9.º letra *e*), do decreto 17.464, de 6-10-26 e 11, do decreto 19.827, de 2-7-31.

Defendendo-se, a interessada junta o original da guia em questão, datado de 16-2-38, afirmando que esse documento havia sido entregue à mencionada empresa com as respectivas mercadorias, não lhe cabendo, assim, nenhuma responsabilidade pela falta arguida.

Regularmente intimada a defender-se, por proposta do autuante, a empresa "Expresso Transportes Brasileiro deixou expirar o prazo legal, pelo que lavrou-se o competente termo de revelia.

Subindo o feito a julgamento, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto inicial, impondo à defendente a multa de 600$0 do artigo 111, § 9.º letra *e*) do decreto 17.464 e isentando de culpa a empresa de transporte, que não devia sequer ter sido intimada.

No recurso, as alegações são idênticas às produzidas na defesa, insistindo a recorrente em asseverar que cumprira com as exigências regulamentares, de vez que emitiu e entregou a guia de fls. à empresa rodoviária, única responsavel pela infração verificada, pois que sendo a transportadora da mercadoria, competia-lhe a apresentação dos documentos respectivos.

Isto posto, e

Considerando que as mercadorias foram apreendidas quando em trânsito por estrada de rodagem, desacompanhadas da respectiva guia, apresentando o condutor do veículo, apenas, uma cópia da mesma, datilografada em papel timbrado da firma recorrente e com o carimbo "2.ª via", motivo porque menciona o auto a infração dos artigos 111, § 9.º letra *e*) do decreto 17.464, de 6-10-26 e 11 do decreto 19.827, de 2 de abril de 1931;

Considerando que não são aceitaveis as alegações da suplicante, quando afirma ter entregue à empresa de transporte o original da guia em questão, conjuntamente com as mercadorias, não só por destituidas de qualquer elemento de prova, como tambem porque não seria compreensivel houvesse, conjuntamente, fornecido o original e a sua "2.ª via".

Considerando, ainda, que na vigência do regulamento infringido nenhuma responsabilidade cabia às empresas rodoviárias, na apresentação dos efeitos fiscais, sendo, assim, inoperante a intimação para que a empresa "Expresso Transportes Brasileiro" se defendesse no processo, de vez que suas declarações somente poderiam ser aceitas como meras informações;

Mas,

Considerando que a interessada, juntando à defesa o original da guia em questão, extraida oportunamente, e sobre cuja validade nenhuma dúvida surgiu no processo, veiu evidenciar a improcedência da infração do art. 111, § 9.º letra *e*) do decreto 17.464, de 6-10-26, subsistindo, desse modo, unicamente, a decorrente do fato de não o ter a mesma acompanhado a respectiva mercadoria, falta punida no outro dispositivo capitulalo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, em dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa importa a 200$0, mínimo da pena estabelecida no art. 11 do decreto 19.827, de 2-4-31.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.* representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.205

Recurso n. 11.314 — Imposto de consumo — *ex-officio*.
Recorrente, Barros & Cia. Ltda.
Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

"Bebida selada com taxa superior à devida, de acordo com a incidência relativa à falsa qualidade indicada nos rótulos do art. 78, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938. — Confirma-se a decisão que absolveu o expositor e julgou improcedente a infração do art. 81 — Recurso voluntário perempto".

Suspeitando não ser verídica a qualidade indicada nos rótulos de onze litros de bebidas, fabricadas por Barros & Cia. Ltda., estabelecidos em Campos, expostas à venda na casa comercial de B. Barros, na cidade de Itaocára, e, consequentemente, haver insuficiência de selagem, o agente fiscal lavrou o auto de fls. contra as mencionadas firmas, capitulando os arts. 78 e 81, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

B. Barros defende-se alegando que nada te ma ver com o caso, cabendo a culpa da infração, unicamente, ao fabricante, que teria ilaqueado a sua boa fé.

Na sua defesa o fabricante alega que o produto apreendido estava muito bem enquadrado no art. 4.º, § 2.º, alínea X., do decreto-lei n. 301, pois que se trata, realmente, de uma bebida preparada com suco de frutas e plantas daí ser rotulada como "nectar".

Levado o produto a exame no Laboratório Nacional de Análises, foi verificado, conforme consta do respectivo laudo, ser a bebida em causa "uma aguardente de cana, com 32 % de alcool em volume, contendo em dissolução mel de abelhas e princípios aromáticos vegetais, isenta de substâncias nocivas".

O autuante insistiu, então, para que fosse examinada a escrita fiscal do autuado, afim de que se levantasse o total de sua produção.

Realizada a diligência e depois de concedida nova defesa à interessada, sustentou o autuante, na sua informação, a procedência da peça inicial do processo, sob o argumento de que a bebida dada e rotulada como "nectar", com o teor de 32 % de alcool, devia incidir na taxa de 4$200, por litro, prevista na alínea VI, do art. 4.º citado, e não na que foi classificada pela autuada, que pagou apenas $720 por litro, adiantando mais que o preço elevado pelo qual era vendido o produto e sua alta graduação alcoólica, bem indicava tratar-se de "cognac" e não "nectar", finalizando por afirmar que Barros & Cia. Ltda. sonegara de imposto a quantia de 19:350$640, de acordo com os dados encontrados em sua escrita fiscal.

Subindo o processo à decisão do Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, assim se pronunciou essa autoridade:

"De fato, o laudo do Laboratóório Nacional de Análiess deixa claro que a bebida em questão não é em absoluto o *cognac*, ou semelhantes, inclusos na alínea VI do mencionado art. 40. A simples circunstância de ter sido revelado o teor alcoólico de 32.º, e mais a consideração de ser relativamente alto o seu preço de venda, não são motivos bastantes para que o produto apreendido fique sujeito à taxa mais pesada. Mesmo porque o regulamento citado, quando criou uma alínea especial (n. X) para nela abranger todas as bebidas que pudessem ser designadas como "nectar", não estabeleceu nenhuma graduação alcoólica nem preço, para regular a cobrança do imposto.

Essa, a primeira conclusão a que se chega, examinando-se as várias peças deste processo. Porem, estudando-o mais a fundo, vê-se de seu bojo surgir a verdadeira contravenção levada a cabo pelos fabricantes. Adicionando mel de abelhas e outros princípios aromáticos vegetais à aguardente de cana pura e simples, Barros & Cia. Ltda., prepararam a bebida mencionada, art. 4.º, alínea XIII, inciso 2.º do aludido Regulamento, sujeito à taxa de $600 por litro. Mas, vendendo-a com o rótulo adequado não poderiam reputá-la ao bom preço porque a lançavam no comércio. Então preferiam pagar um pouco mais de imposto e inculcá-la como "nectar", muito embora o seu produto não fosse, como quer a lei, obtido da fermentação do suco de frutas, que não a uva, ou plantas do país e adicionado de substâncias destinadas a conservar, adoçar, etc."

Nessas bebidas o álcool entra apenas para conservar o suco fermentado da fruta, e o mel ou essências aromáticas para lhes modificar o sabor. Ora, na produzida pelos autuados, não havia suco de frutas ou plantas, mas apenas aguardente de cana, que tinha o seu paladar alterado pelo adicionamento de "mel de abelhas e princípios aromáticos vegetais", conforme reza o laudo de fls. 17.

Assim Barros & Comp. Ltda., sem prejudicarem a Fazenda Pública, mas causando dano aos consumidores, faziam passar como "nectar", pois, como tal a rotulagem, uma mercadoria de qualidade inferior que foi até posteriormente condenada pelo Laboratório Bromatológico, segundo confessaram os próprios fabricantes, na sua petição de fls. 30.

Bem caracterizada e provada está, pois, a infração do art. 78, capitulada no auto.

Um outro ponto resta ainda elucidar: o da responsabilidade do expositor da mercadoria, o autuado B. Barros. O dispositivo regulamentar infringindo, considera contravenção punivel não só a aposição de rótulos, indicando falsa qualidade do produto, como tambem a exposição à venda de mercadorias em tais condições.

Militam, porem, no caso *sub-judice*, várias considerações que conduzem o julgador a isentar de responsabilidade o comerciante B. Barros. Em primeiro lugar, figura o fato de o mesmo haver comprado a bebida por preço relativamente alto, não se beneficiando assim, da diferença de qualidade do produto. Depois há a circunstância de a falta de tal modo escondida. (basta atentar que só o exame do Laboratório a denunciou), que ao exportador seria impossivel descobrí-la, para na forma do art. 87, § 1.º, levá-la ao conhecimento da Repartição Fiscal.

Por todo o exposto, julgo improcedente o auto de fls. 5, em relação a firma B. Barros, e procedente, quanto aos vendedores da mercadoria, fabricantes Barros & Cia. Ltda., para impor a estes, como imponho, a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$0), mínimo da estabelecida no art. 78. do Regulamento baixado com o dec. n. 301, de de 24-2-1938, que é igual à cominada no Regulamento ora em vigor.

De sua decisão, o Sr. Delegado Fiscal recorre *ex-officio* para este Conselho, da parte que isentou de multa o expositor do produto bem como da que não julgou provada a sonegação, atribuida ao fabricante.

Ficando ciente dessa decisão em 13-5-1940, o autuado apresentou recurso para este Conselho em 5-6-1940.

Isto posto, e

Considerando que o recurso voluntário não pode ser apreciado por ter sido apresentado pelo suplicante fora do prazo legal de 20 dias uma vez que, intimado da decisão recorrida, em 13-5-1940, só entrou com a petição de recurso em 5-6-1940, conforme se vê do carimbo do protocolo da Coletoria local, tendo, assim, perimido o seu direito;

Considerando que a bebida referida no auto é, conforme laudo do Laboratório Nacional de Análises:

"aguardante de cana, com 32 % de álcool em volume";

Considerando que, assim sendo, o teor alcoólico dessa aguardente é de 32º segundo a escala Gay Lussac, que corresponde, no alcoômetro Cartier, a 15.º, 1, aproximadamente;

Considerando que, na vigência do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, dado como infringido, estava sujeita ao imposto no previsto no artigo 4.º, § 7.º, XII, como acertadamente decidiu a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a "aguardente de cana até 74º. Gay Lussac (28.º Cartier)";

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, por perempto, e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-oficio*, para manter a decisão recorrida, pelos seus justos fundamentos. — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Ciente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Vencidos os Srs. Onaldo Machado e Marcondes da Luz, que davam provimento ao recurso e encaminhavam o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta de dispensa da multa, por equidade.

ACORDÃO N. 11.206

Recurso n. 11.388 — Imposto de consumo.
Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas.
Recorrida, Alfândega de Santos.

"É nula a decisão proferida em qualquer processo referente a leis e regulamentos fiscais, sem que, previamente, seja concedida a oportunidade de defesa prevista em lei".

A firma Aliança Comercial de Anilinas Limitada, estabelecida nesta Capital Federal e com filial em São Paulo, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que, acolhendo a representação do revisor do despacho constante da nota de importação n. 66.518, de novembro de 1938, intimou-a ao pagamento da quantia de 4:172$0, correspondente ao imposto de consumo e mque incidia a mercadoria importada acrescido da multa regulamentar.

Verifica-se, entretanto, que não houve apresentação de defesa em primeira instância, estando assim concedida a decisão recorrida:

"Intime-se para pagamento do imposto, com a multa regulamentar, no prazo de 30 dias, ou para que a firma importadora apresente alegações que julgar do seu interesse".

Isto posto, e

Considerando que o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega, exarado na representação de fls., intimando a recorrente a pagar o imposto devido com a multa regulamentar, no prazo de 30 dias, só pode ser entendido como sendo a decisão condenatória, caracterizada que está pela multa imposta, e cumprimento das exigências do art. 24 do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando que embora simultaneamente seja facultado à interessada — "apresentar alegações que julgar de seu interesse" — tais alegações, mesmo que apresentadas, não poderiam alterar a decisão já proferida, por importar em uma reconsideração de despacho, a que se opõe o art. 208 do regulamento infringido;

Considerando dessa maneira, que o mencionado despacho prejulgou o feito, antes de conhecer as razões da firma interessada, sem atenção, assim, ao direito que lhe é asseguarado no art. 1.º do decreto n. 24.478, de 27-6-34, que determina a marcação do prazo de 30 dias uteis para apresentação de defesa em processos instaurados por infração das leis e regulamentos fiscais;

Considerando, portanto, que houve preterição de formalidade essencial à formação do processo e que, por consequência, é nulo o ato recorrido;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, para anular o processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Brandão Cavalcanti.

SESSÃO DE 5 DE AGOSTO DE 1941

ACORDÃO N. 11.207

Recurso n. 11.199 — Imposto de consumo.
Recorrente, Laminação Nacional de Metais S. A.
Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

"Contravenção de registo: o pedido de reconsideração apresentado fora do prazo legal de 15 dias é ineficiente: assim, se o contribuinte não recorreu no prazo de 20 dias, a contar da ciência da decisão proferida na notificação, incorreu, sem dúvida, em perempção o seu pedido de recurso para a instância superior.

Em virtude de representação por falta de registo, datada de 26-9-939, foi imposta à Laminação Nacional de Metais, S. A., estabelecida em S. Caetano, Estado de S. Paulo, a multa de 11:000$0, com obrigação de recolher igual quantia relativa a emolumentos devidos nos exercícios de 1938 e 1939. Em 28 daquele mês eram apresentados as patentes obtidas na Recebedoria Federal em S. Paulo nos mesmos exercícios, com a nota de transferência feita no dia anterior. Consta dos documentos de fls. 10 a 12 o recolhimento das importâncias exigidas, em data de 29 do mesmo mês, sendo, no entanto, o pedido de reconsideração apresentado em 16 de outubro seguinte.

Prestada a longa e detalhada informação pela fiscalização, o exator de S. Caetano deixou de tomar conhecimento do pedido, por perempto, mantendo o despacho anterior.

Dentro do prazo regulamentar subiu o recurso para a Delegacia Fiscal em S. Paulo e onde a notificada explica que a demora de obter a transferência deu causa à notificação, como poderá ser apurado. Depois de apreciar a marcha do feito e citar o art. 228 do vigente regulamento do imposto de consumo o Sr. delegado Fiscal no referido Estado assim resolveu:

"Considerando que da decisão de fls. 2 v. a firma recorrente foi cientificada e intimada em 27 de setembro de 1939 e só apresentou o pedido de reconsideração em 16 de outubro seguinte, quando já perempto estava o seu direito;

Considerando que a petição de fls. 8 não podia interromper, por falta de amparo legal, o prazo de 15 dias, consignado no art. 228;

Considerando que o recurso no presente caso, é um favor concedido por lei, mas, para sua validade é imprescindivel tenha sido solucionado o pedido de reconsideração que deverá preceder aquele, na forma regulamentar;

Considerando que a se aceitar recursos, embora apresentados em tempo habil, de decisões das primeiras instâncias, para as quais fora mformulados pedidos de reconsideração, fora do prazo, seria criar-se uma exceção que o regulamento, não prevê e tdotar uma medida manifestamente contrária às normas processuais;

Considerando que o recurso apresentado no prazo legal, não sana a perempção do pedido de reconsideração devidamente comprovada;

Considerando que se a interposição de recurso tem por causa a solução do pedido de reconsideração e este não foi apreciado por exceder o prazo fatal de 15 dias, prejudicado fica, consequentemente, o recurso que é um ato decorrente do mesmo pedido de reconsideração;

Considerando que, no caso em estudo, apenas se pode e deve apreciar a perempção invocada porque as demais explanações do recurso cessam ante o mérito principal;

Considerando, assim, que o pedido de reconsideração incontestavelmente estava perempto, em face do que se verifica do processado;

Considerando o mais que do processo consta:

Deixo de tomar conhecimento do recurso da firma "Laminação Nacional de Metais, S. A., em vista de ter a mesma deixado perimir os seus direitos na 1.ª instância, podendo a mesma firma, se lhe interessar, recorrer deste meu ato, para o 2.º Conselho de Contribuintes, mediante as formalidades processuais".

Não se conformando com a decisão a laminação Nacional de Metais S. A. interpôs recurso para esta instância, com obediência das exigências legais. Aprecia a decisão recorrida, acrescentando que, em face do que estabelece o art. 228, não se permite à parte esperar a solução do pedido de reconsideração para só depois interpor o recurso voluntário:

Que o Conselho deverá conhecer do recurso, seja pela improcedência da perempção alegada no despacho recorrido e pela imposição de penalidade.

À vista das alegações sobre o mérito, foi o processo baixado em diligência e a Recebedoria Federal em São Paulo juntou o processo com o pedido de transferência datado de 20 de setembro de 1938 e protocolado em 24 do mesmo mês, antes, portanto, da notificação.

Isto posto, e

Considerando que, segundo está expresso no artigo 228, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 "das multas impostas em notificações sobre registo cabe pedido de reconsideração independente de depósito e sem prejuizo de recurso voluntário, na forma regulamentar, dentro do prazo de 15 dias, para a repartição que as houver imposto";

Considerando que, não se tendo utilizado a recorrente, no prazo de 15 dias, do direito que a lei nesse prazo lhe facultava de pedir reconsideração, abrindo assim, mão de tal direito, deverá ter sido o recurso para a Delegacia Fiscal quanto ao mérito da questão interposto no prazo de 20 dias, a contar da primitiva decisão da Coletoria de São Bernardo;

Considerando que, não tendo a recorrente pedido reconsideração no prazo de 15 dias, se tornou inutil qualquer pedido de reconsideração fora desse prazo, e, portanto, não havendo sido interposto recurso para aquela instância, no prazo de 20 dias a contar da ciência da decisão sobre o mérito que foi a proferida na notificação, evidentemente incorreu em perempção o direito da recorrente;

Considerando que assim já resolveu este Conselho e consta do acordão n. 8.900, no recurso 9.544 — *Diário Oficial* de 6-9-940 — Revista Fiscal "Imposto de Consumo" — 1-11-40 n. 1.097:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.208

Recurso n. 11.397 — Imposto de consumo.
Recorrente, Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes S. A.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Anula-se o processo a partir da decisão, inclusive por falta de observância do disposto no decreto n. 24.478, de 1934.

Em virtude de revisão feita em a nota de importância n. 17.176, de 1939, foi exigida das Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S. A. a quantia de 2:000$0 e mais a multa de igual importância por falta de pagamento do imposto de consumo devido sobre 2.000 quilos de sulfato de bário de acordo com o § 26 alínea XII, letra *b*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

A exigência do imposto foi feita e a penalidade imposta antes da apresentação de defesa, como exige o decreto 24.478, de 1934.

Isto posto, e

Considerando que em todos os processos decorrentes de infração de leis e regulamentos é obrigatória a intimação para defesa:

Considerando que sem cumprimento dessa formalidade essencial, prevista no decreto n. 24.478, de 1934, a decisão não poderá prevalecer;

Considerando que uniformemente assim tem resolvido este Conselho em casos semelhantes:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Sr. Constant Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.209

Recurso n. 11.398 — Imposto de consumo.
Recorrente: Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S. A.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Não tendo sido observado o disposto no decreto n. 24.478, de 1934, anula-se o processo a partir da decisão, inclusive.

Em virtude de revisão procedida na nota de despacho n. 05.871, de 1939, foi exigida da Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes S. A., a importância de 3:362$4 de imposto e multa correspondente, por falta de pagamento das taxas previstas no § 26, alínea XII, letra *b*, do decreto-lei n. 4 739, de 24-9-1938, sobre 10.680 quilos de litopônio e 613 quilos e 200 gramas de secante, de preço superior a 200$0 por quilo. Antes da intimação para defesa, na forma prevista no decreto n. 24.478, de 27-6-1934, foi exigido, em decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, o pagamento do imposto e multa correspondente.

Isto posto, e

Considerando que em todos os processos decorrentes de infração de leis e regulamentos é obrigatória a exigência de intimação para defesa;

Considerando que sem o cumprimento dessa formalidade essencial, prevista no decreto n. 24.478, de 1934, a decisão não poderá prevalecer;

Considerando que uniformemente assim tem resolvido este Conselho em casos semelhantes;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.210

Recurso n. 12.782 — Imposto de Consumo.
Recorrente: Sociedade Rádio Transmissora Brasileira.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Contra a Sociedade Rádio Transmissora Brasileira, estabelecida nesta Capital, foi lavrado auto, por infração do art. 16, do decreto n. 12.475, de 23-5-917, sendo apreendidos os prospectos que veiculavam como coupons numerados que habilitam a sorteios de mercadorias.

Tendo o processo corrido à revelia, conforme consta do termo de fls. 10, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal impôs à autuada a multa de 2:000$0, nos termos do art. 47, 1.º, do citado decreto.

Intimada da decisão em 22 de novembro de 1940, como está consignada na portaria de fls. 12, só apresentou o recurso para este Conselho em 14 de dezembro seguinte, segundo a nota de protocolo na petição de fls. 18.

Isto posto, e

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogavel;

Considerando que o recurso foi apresentado depois de 20 dias, perimindo o direito da recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.211

Recurso n. 13.900 — Imposto de consumo.
Recorrente: Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Por falta de observância do decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, anula-se o processo a partir da decisão, inclusive.

Contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo correu o processo originado pela portaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de 8 de setembro de 1939, por falta de pagamento da taxa prevista no decreto n. 24.673, de 11-7-1934.

Feita a apuração do valor da produção, mediante diligência ordenadas e realizadas, o Sr. Delegado Fiscal no reefrido Estado exigiu daquela Companhia o pagamento da quantia de 344:988$045, sem, no entanto, ordenar intimação para que fosse apresentadas as alegações de defes, nos termos do decreto n. 24.478, de 27-6-934.

Isto posto, e

Considerando que em todos os processos decorrentes de infações de leis e regulamentos é obrigatória a intimação para defesa;

Considerando que sem o cumprimento dessa formalidade essencial, prevista no decreto n. 24.478, de 27-6-934, a decisão não poderá prevalecer;

Considerando que uniformemente assim tem resolvido este Conselho em casos semelhantes;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.212

Recurso n. 11.402 — Imposto de consumo.
Recorrentes — J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração da exigência contida na letra "a" da nota 4.ª ao § 8.º, do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 28-12-32, provada e confessada.

Contra a firma J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado a 20-4-37, o auto de infração de fls. 3, com fundamento no art. 3.º, § 8.º nota 4.ª letra *a*, do decreto n. 22.262, de 28-12-32, por ter a fiscalização verificado que a firma autuada vendera e remetera a Antônio Cury & Comp., estabelecidos em Mogy, entre outras mercadorias, que estavam sendo transportadas em auto-caminhão, duas dúzias de vidros de "Creolina Pearson", de origem estrangeira, cada um selado com uma estampilha vermelha da taxa de $060, sem mencionar nos rótulos ou em etiqueta aposta aos vidros a capacidade dos recipientes, expressa em centímetros cúbicos, como obrigava a lei.

Aberta defesa à autuada, estendeu-se a defendente em considerações acerca da disposição legal não atendida, cuja exigência qualificou de absurda. Reporta-se depois a uma consulta dirigida à Recebedoria Federal em São Paulo, sobre dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6-10-26, para afinal assim concluir:

> "Agora, porem, verifica-se uma infração por falta de declaração da capacidade em c.c nos rótulos, só porque a parte não conhecia a alteração do artigo por um novo decreto e a essa Diretoria (refere-se à Recebedoria) escapou o fato de informar à requerente na forma de como consta do decreto n. 22.262, de 1932, já em vigor na data da consulta".

Ouvido o autuante, salientou este em sua informação que a firma autuada não contesta a existência da infração, procurando, todavia, justificá-la com o fato de lhe não terem sido dados pela Recebedoria Federal em São Paulo esclarecimentos a respeito. Diz mais o informante que a repartição consultada só podia responder ao que lhe fora perguntado, e que é a própria autuada quem esclarece que a consulta se prendia ao decreto n. 17.464, de 1926.

De posse do processo, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, atendendo a que as faltas arguidas no auto de infração estavam materialmente provadas; atendendo a que a obrigação do cumprimento da exigência não atendida pela autuada cabia, não somente aos fabricantes nacionais, mas tambem aos importadores de especialidades farmacêuticas estrangeiras; atendendo a que, na falta do cumprimento dessa exigência, a lei punia, taxativamente, tanto a uns como a outros, participando de igual responsabilidade os respectivos expositores à venda, impôs à firma J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda. a multa de 200$0, mínimo previsto nas disposições dos incisos capitulados, letras *a* e *c*, da nota 4.ª, § 8.º, do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Não se conformando com a decisão, a firma em causa depositou a importância da multa e recorreu para este Conselho, no prazo legal. Em sua extensa petição de recurso nada alega que infirme as provas da infração praticada, e termina pedindo a relevação da multa, por equidade.

Das informações lançadas às fls. 17 verso e 18, consta que a recorrente já foi diversas vezes autuada.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada:

Considerando que os antecedentes fiscais da recorrente não aconselham se lhe dispense a multa imposta, por equidade:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Constant Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.213

Recurso n. 11.410 — Imposto de consumo.
Recorrente — Carlos Pinto da Silva.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração do art. 122 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 730, de 24-9-38, foi lavrado a 24-5-40, no Posto Fiscal de Vigário Geral, Distrito Federal, o auto de fls. 5, contra a Sociedade Vinícola Rio Grandense. Verificou a fiscalização de impostos internos que estavam sendo transportados, em auto-caminhão de propriedade da empresa "Transporte Brasil", da firma Hélio Gonçalves, 10 barrís de vinho, remetidos por Carlos Pinto da Silva, representante da Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda., desacompanhados de selos e rótulos.

Feitas as intimações, defendeu-se Hélio Gonçalves, o transportador, alegando que de fato, lhe haviam sido entregues os efeitos fiscais pertencentes à mercadoria e cuja falta menciona o auto. Declarou o defendente que a culpa exclusiva do acontecido cabia ao condutor do veículo, pela sua falta de prática no serviço, visto como se encontrava na cabine do veículo o pacote no qual se achavam os selos e rótulos da mercadoria, não tendo, conseguintemente, razão de ser a sua afirmativa aos agentes do fisco, de que lhe não haviam sido entregues os efeitos fiscais exigidos.

Carlos Pinto da Silva tambem se defendeu, afirmando haver entregue todos os efeitos fiscais ao transportador da mercadoria.

Subindo o processo à decisão da Recebedoria do Distrito Federal, foi o auto julgado procedente e imposta a cada uma das firmas referidas, Hélio Gonçalves e Carlos Pinto da Silva, a multa de 250$0 *ex-vi* do que dispõe o § 3.º do art. 122 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Hélio Gonçalves depositou a importância da multa e não recorreu.

Carlos Pinto da Silva depositou a importância da multa a 20 de junho de 1940, e só apresentou sua petição de recurso a 11 de julho seguinte, fora portanto do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, tendo sido a petição de recurso apresentada à Recebedoria do Distrito Federal 21 dias após à data em que o recorrente realizou o depósito da quantia da multa que lhe foi imposta, claro está que deixou o peticionário perimir o seu direito de apelar para a instância superior, sendo inequívoca a ciência da decisão recorrida à data do depósito referido:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.214

Recurso n. 11.430 — Imposto de consumo.
Recorrentes, João Zarzur e Trussardi & Cia.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do artigo 61, letra H, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6-10-926: não estando provada a responsabilidade dos recorrentes, dá-se provimento aos recursos".

Com fundamento nos artigos 61, letra H, e 72, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-26, foi lavrado a 19-2-937 o auto de folhas 4, contra João Zarzur, comerciante estabelecido na Capital de São Paulo, por ter a fiscalização de impostos internos postada em Pinheiros, naquela cidade, verificado que o autuado vendera e remetera por auto-caminhão a Nassif Marum, estabelecido no interior do Estado, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, insuficientemente seladas e não rotuladas, tal como se descreve na peça básica do processo.

Defendendo-se, João Zarzur alegou que, de fato fora o vendedor dos pentes a que se refere o auto de infração, e que somente essa mercadoria está incluida na nota apreendida; que, relativamente a uma caixa não rotulada, contendo *soutache* de seda insuficientemente selado, não saira de seu estabelecimento comercial esse produto; que, pelo que respeitava à infração tocante à falta de rótulos nos pentes, cabia a responsabilidade à Fábrica de Pentes "Tauro" Limitada e à S. A. Fábricas "Orion", fabricantes dos produtos apreendidos pela fiscalização, de quem haviam sido adquiridos, conforme provavam as notas juntas à defesa, e a inutilização dos selos colados aos pentes, com a palavra "Tauro", e as iniciais "S. A.F.O.", inutilização essa usada pelas fábricas apontadas.

Ouvido o negociante Nassif Marum acerca da procedência da caixa de *soutache* de seda, declarou que a mercadoria fora comprada a um negociante estabelecido em São Paulo, à rua 25 de Março, cuja casa não podia precisar, mas que podia, entretanto, asseverar que se tratava de um produto fabricado pela firma Trussardi & Cia., tambem estabelecida na cidade de São Paulo, visto estarem os selos da caixa apreendida inutilizados com o carimbo dessa firma.

Verificado que, de fato, os selos se achavam inutilizados com a palavra "Trussardi", foi intimada a firma Trussardi & Cia. a se defender.

Atendendo à intimação, apresentou essa firma razões de defesa, em que contesta haja saido o produto em causa de seu estabelecimento fabril. Diz que o simples fato de estarem apostas à mercadoria selos inutilizados com o nome de sua firma não basta para provar de forma categórica a procedência da mercadoria, não sendo tal elemento bastante para identificar o produto como sendo de seu fabrico. Acrescenta que nem sequer foi indicada a pessoa de quem Nassif Marum adquiriu a mercadoria, o que demonstra o propósito de se excluir de responsabilidade alguem cujo nome se oculta.

Defenderam-se tambem as duas fábricas acima indicadas.

De posse do processo, o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente, impondo à Fábrica de Pentes "Tauro" Limitada, e à S.A. Fábricas "Orion" a multa de 200$0, a cada uma, mínimo do artigo 72 do decreto n. 17.464, de 6-10-26, e a cada uma das firmas Trussardi & Cia., e João Zarzur, a multa de 200$0, no grau mínimo, pela infração do artigo 61, letra H, do mesmo regulamento.

As duas fábricas não recorreram.

João Zarur e Trussardi & Cia. depositaram as multas e recorreram para esta Instância, no prazo da lei.

João Zarzur alega que a decisão recorrida se equivocou quando lhe impôs multa de acordo com o artigo 61, letra H, por isso que tal infração diz respeito ao *soutache*, de seda, que, segundo ficou apurado, não foi vendido pelo recorrente.

Trussardi & Cia. renovam suas alegações de defesa, insistindo em afirmar que a mercadoria em causa, *soutache* de seda, não saiu de sua fábrica, sendo um produto de fabricação ordinária, acondicionado em caixa grosseira, que não se compara aos envólucros usados pela recorrente, tudo parecendo indicar que houve um reaproveitamento de selo, feito por fabricante clandestino, cujo nome o negociante Nassif Marum ocultou, com o propósito de afastar tal fabricante do processo.

Isto posto, e,

Considerando que a repartição recorrida deu como responsáveis pela infração do artigo 72 apenas os fabricantes, conforme se verifica pelo primeiro *considerando* dessa decisão, que assim reza: "Considerando que a infração do artigo 72 do regulamento se acha caraterizada, sendo pela mesma exclusivamente responsaveis os fabricantes das mercadorias respectivas";

Considerando, portanto, que o recorrente João Zarzur foi dado como isento de responsabilidade pela repartição recorrida, no tocante à infração do artigo 72;

Considerando que, no que respeita à infração do artigo 61, letra H, consta claramente do processo que a mercadoria *soutache* de seda não foi vendida por João Zarzur, nenhuma responsabilidade é claro, se podendo atribuir a este por tal contravenção;

Considerando que, quanto à firma Trussardi & Cia., é tambem de se concluir pela não responsabilidade dessa firma, visto como nenhuma prova existe no processo de que a mercadoria *soutache* de seda haja saido do estabelecimento fabril dessa firma, não bastando para identificar a mercadoria apreendida como sendo do fabrico da recorrente, que a ela tivessem sido apostos selos inutilizados com a palavra "Trussardi", inutilização essa que podia ter sido feita por terceira pessoa, usando carimbo semelhante ao da firma recorrente, ou reaproveitando selos retirados de mercadorias por esta fabricadas:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, dar provimento a ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. Constant Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.215

Recurso n. 12.008 — Imposto de consumo.
Recorrente: Cia. Brasileira Fichet & Schwartz — Hautmont S. A.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Auto lavrado com fundamento nos arts. 78, 81 e 219, § 8.º, letra A, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38: estando provadas as infrações, nega-se provimento ao recurso".

Contra a Cia. Brasileira Fichet & Schwartz-Hautmont S. A., estabelecida com fábrica de moveis (cofres) na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, foi lavrado a 5 de outubro de 1939 o auto de fls. 8, com fundamento nos arts. 78, 81 e 219, § 8.º, letra A, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, pelos motivos constantes da peça básica do processo, que são os seguintes. A firma autuada possuia nolocal destinado ao depósito de suas mercadorias 28 cofres de aço, dos quais 12 com fundo duplo, e os restantes 16 com fundo simples, sendo que 10 com 0,20 m. de comprimento, 2 com 0,24 m. de comprimento, 14 com 0,30 m, de comprimento e 2 com 0,35 m. de comprimento, todos sem os devidos selos de consumo e sem rótulos; ao ser feita essa verificação pelos fiscais autuantes, declarou o se-

nhor Carlos Schnyder, diretor técnico da firma autuada que esses cofres eram de fabricação francesa, tendo sido importados em 1935, sem que tivessem sido recebidos os selos de consumo respectivos, para produtos estrangeiros; pelas fichas de "stock" do almoxarifado apuraram os autuantes que, alem desses 28 cofres, já haviam saido 31 outros cofres de idêntica qualidade, contendo alguns deles segredo de abertura, sendo 14 até 0,20 m., 10 de 0,24 m., 4 de 0,30 m. e 3 de 0,35 m, examinando a escrita fiscal da autuada, verificaram os fiscais que a mesma não vinha sendo escriturada de molde a representar a realidade, visto como no mês de maio de 1937, conforme cópia de fls. 17 do livro fiscal do "Registo da Produção e Consumo" anexada ao auto, foram incluidos na escrita 11 dos cofres acima referidos, que foram entregues ao consumo como sendo de produção da companhia autuada, em Santo André, e selados irregularmente com selos retangulares da côr verde, próprios para produtos nacionais, quando ditos cofres eram de origem estrangeira, conforme provas juntas à peça inicial do processo.

Defendendo-se, alegou a firma autuada:

1) que os cofrezinhos objeto da autuação foram importados da França e chegaram a Santos em 10-2-35, pelos vapor "Formose", tendo sido desembarcados na Alfândega pelos despachantes oficiais Barci & Cia.;

2) que essa mercadoria foi submetida a duas conferências, sendo uma antes do pagamento dos direitos e a outra por ocasião da saida, e que em nenhuma delas foi a mercadoria julgada sujeita ao imposto de consumo;

3) que essa importação foi tambem verificada pela Comissão de Revisão de Despachos, que igualmente entendeu nada dever exigir relativamente ao imposto de consumo;

4) que no momento da modificação do regulamento do imposto de consumo e promulgação do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, estampilhou a defendente os cofrezinhos ainda em *stock* com selos retangulares de cor verde, de conformidade com a nova tabela, unicamente para ficar em ordem com o novo regulamento e dessa maneira ser pago o imposto devido;

5) que procedera dessa forma, visto que não podia obter da Alfândega os selos vermelhos próprios para mercadoria de procedência estrangeira, nenhuma intenção de fraude havendo de sua parte, e que, ao contrário, tivera em vista obedecer ao disposto no art. 81 do regulamento;

6) que, finalmente, não procura iludir a fiscalização e nem fugir ao pagamento do imposto, como demonstrara e conforme as informações dadas ao fiscal no momento da vistoria.

À sua defesa juntou a firma autuada a 5.ª via da nota de importação n. 11.051, datada de 15-2-35, assim como a fatura dos despachantes Barci & Cia.. papéis esses reefrentes à mercadoria em em causa.

De posse do processo, o Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, atendendo a que a mercadoria fora despachada na Alfândega de Santos, não como *cofres*, e sim como caixas de ferro, lisas (fls. 10); atendendo a que os cofres sempre estiveram sujeitos ao pagamento do imposto de consumo; atendendo a que a firma autuada, fazendo incluir na sua escrita fiscal, como da sua produção, os cofres importados, falsificava a mesma escrita; julgou procedente o auto e impôs à Cia. Brasileira Fichet & Schwartz Hautmont S. A. a multa de 5:000$0, do art. 219, § 8.º, letra A, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, devendo ser requeridos os selos próprios para a mercadoria depositada.

Depositada a importância da multa no prazo legal, foi, no mesmo prazo, interposto recurso voluntário para este Conselho, alegando a firma recorrente que a mercadoria importada eram de fato "caixas de de ferro lisas", por se tratar de caixas fabricadas unicamente de folha de ferro doce, sem resistência especial contra roubo nem contra fogo, não possuindo as características de um cofre forte. Quanto à irregularidade da escrita fiscal e ao estampilhamento da mercadoria com selos próprios para mercadorias nacionais, alega que se trata de um engano, que pode ser atribuido a um excesso de zelo do empregado da firma que assim procedeu.

Isto posto, e

Considerando que, das próprias referências da recorrente ao produto em causa, se conclue tratar-se. de fato, de cofres de ferro, e não de simples caixas de ferro, como pretende o recurso;

Considerando que, como bem salienta a decisão recorrida, os cofres de ferro estavam sujeitos ao imposto de consumo à data do despacho, na Alfândega de Santos, da mercadoria de que trata o processo, e que, só ao fato de haver sido dado à mesma uma denominação imprópria, se deve explicar o não ter sido exigido naquela aduana o imposto de consumo devido;

Considerando que a atitude da recorrente, lançando na sua escrita fiscal os cofres importados, como sendo de sua fabricação, teve evidentemente por fim ocultar a falta do pagamento do imposto em tempo oportuno, incorrendo assim na contravenção por que foi justamente punida:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.216

Recurso n. 11.403 — Imposto de Consumo

Recorrente: — G. de Mattia & Cia. Ltda. (Novoterápica Italo Brasileira).

Recorrida: — Recebedoria Federal em São Paulo.

Exigindo a lei que os importadores de determinadas especialidades farmacêuticas, façam constar em seus rótulos, por meio de etiqueta ou carimbo, a capacidade de seus continentes, expressa em centímetros cúbicos, está caracterizada a infração do art. 3.º, § 8.º, nota 4, letra b, do decreto n. 22.262, de 28-12-32.

Contra a firma G. de Mattia & Cia. Ltda. a fiscalização lavrou o auto inicial do processo, em 9-4-937, sendo dado como infringido o art. 3.º, § 8.º, nota 4, letra *b*, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, combinado com o art. 6.º, do decreto n. 24.058, de 28-3-34. A autuada vendera seis vidros de "Suco Hepático" e três outros de "Endo Splenina", ambos produtos farmacêuticos de procedência estrangeira, sem que de seus rótulos ou etiquetas constasse a indicação das respectivas capacidades, falta essa verificada no posto fiscal da Penha, Estado de São Paulo, por onde transitavam as citadas mercadorias.

Em sua defesa diz a interessada que bastaria a fiscalização somar os pesos das várias drogas componentes dos produtos, cujas fórmulas estavam especificadas nos rótulos, para que conhecesse os elementos necessários, sendo de notar que tendo importado do estrangeiro as referidas especialidades farmacêuticas, passaram as mesmas pela Alfândega onde adquiriram os selos de consumo, cujo cálculo é baseado na capacidade dos recipientes.

Decidindo o feito, o Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo julgou procedente o auto e impôs à interessada a multa de 200$0, penalidade mínima estabelecida no art. 3.º, § 8.º, nota 4, do decreto n. 22.262.

Recorrendo para este Conselho, reproduz a suplicante as suas argumentações de defesa, no sentido de demonstrar a improcedência das faltas que lhe foram atribuidas.

Isto posto, e

Considerando que na conformidade com o disposto na nota 4, letra *a*, do § 8.º do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 26-12-32, os rótulos apostos aos recipientes contendo especialidades farmacêuticas da classe em que está tributado os produtos apreendidos deverão conter, obrigatoriamente, a indicação da capacidade dos mesmos, expressa em centímetros cúbicos;

Considerando que, nos casos de produtos de procedência estrangeira, *ex-vi* da letra *b* do citado dispositivo, compete a satisfação dessa exigência legal, aos importadores, por meio de etiqueta ou carimbo;

Considerando que, conforme está confessado e provado no processo, a recorrente importou as especialidades farmacêuticas em questão, tendo deixado de dar cumprimento à essa determinação regulamentar, incorrendo, assim, nas penalidades previstas na letra *c* da já aludida nota 4.ª;

Considerando que a circunstância de terem transitado os produtos pela Alfândega, onde foi pago o tributo, calculado pelas indicações que deveriam constar da nota de despacho e da guia de aquisição de selos, como determina o dispositivo infringido, não é suficiente para justificar a omissão verificada e eximir a recorrente da obrigação de repetí-las nos rótulos, para que haja facilidade na fiscalização;

Considerando que igualmente não encontra apoio, o que alega a interessada, uma vez que as fórmulas dos produtos constantes dos rótulos estão expressas em gramas, e, mesmo que somadas as quantidades dos diversos componentes, só se poderia conhecer o peso do conteudo e não a capacidade do continente, em centímetros cúbicos, como quer a lei seja indicada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator. — (Fui presente) *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.217

Recurso n. 10.479 — Imposto de consumo.

Recorrente — Manoel Fernandes Junior.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que as passas de pêssego pesavam menos de 100 gramas por unidade e se continham a granel, em caixas desprovidas de rótulos e destinadas a simples transporte, estavam isentas do imposto de consumo, na forma prevista no art. 7.º, inciso 13, letra d, do atual regulamento, não procedendo, portanto, as infrações mencionadas no auto.

Com fundamento nos arts. 4.º, § 9.º, inciso VI, 81, 112, § 1.º, letras *a* e *b*, combinados com os de ns 72 e 87, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi lavrado, a 20-3-39, o auto inicial deste processo.

Motivou-o, o fato de terem sido encontradas no estabelecimento comercial da firma Machado Carvalho & Cia., desta Capital, oito caixas de madeira contendo passa de pêssego "à granel", pesando cada uma 19 ks. bruto e 17.200, líquido, sem estampilhamento e rotulagem, adquiridas, conforme nota apreendida, da firma Manoel Fernandes Junior, estabelecida na cidade de Pelotas. Estado do Rio Grande do Sul.

Intimados a apresentar defesa, o adquirente da mercadoria em apreço deixou o processo correr à revelia, o mesmo fazendo Manoel Fernandes Junior, que alegou ter despachado o produto, de perfeito acordo com as instruções recebidas da repartição fiscal da localidade, segundo as quais as passas de frutas estão isentas do imposto de consumo, desde que remetidas à granel, como realmente o foram e consta do auto, acrescentando, ainda, que as aludidas frutas secas pesavam menos de 100 gs., por unidade.

Subindo o processo à decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, essa autoridade, atendendo a que a responsabilidade da falta somente cabia à remetente da mercadoria, desde que não havia sido iniciado o seu consumo pela firma compradora, nem esgotado o prazo concedido no art. 87, § 3.º, letra *a*, julgou procedente o auto, impondo a Manoel Fernandes Junior a multa de 500$0, pena mínima do art. 81, combinado com os arts. 113, § 1.º, letras *a* e *b* e 72, do atual regulamento.

Não se conformando, a interessada recorre para este Conselho, apresentando as mesmas razões anteriormente invocadas na defesa.

Isto posto, e

Considerando que os doces nacionais de qualquer espécie e as frutas, de que trata o § 9.º do art. 4.º, à granel, ou acondicionados em folhas de bananeira e semelhantes ou em papel, pesando menos de 100 gramas, estão isentos do imposto de consumo, conforme prescreve o art. 7.º, inciso 13, letra *d*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38;

Considerando que dada a espécie do produto de que se cogita, torna-se indispensavel um envoltório de acondicionamento para transporte, de vez que não seria possivel, nem o permitiriam os princípios de higiene, o trânsito de tais mercadorias soltas, desprovidas de qualquer proteção ou continente;

Considerando que a circular n. 115, de 30-10-934, do Sr. ministro da Fazenda, já interpretou como à granel produtos "quando vendidos em envoltórios de simples transporte, assim considerando o acondicionamento feito pelo próprio fabricante do produto, em latas, caixas, barricas, ou quaisquer volumes, que não sejam fechados hermeticamente por meio mecânico ou de solda, que não sejam litografados ou estampados...";

Considerando assim, que a citada circular ministerial n. 115 não fixa quantidade do produto, referindo- mesmo a latas, caixas ou quaisquer volumes, condicionados, exclusivamente, a determinadas exigências que os tornam inconfundiveis com a embalagem destinada à apresentação;

Considerando que, satisfeitas que sejam, pelo fabricante, as restrições a que alude a mencionada cihcular, está o produto classificado como "à granel" e, portanto, isento do imposto de consumo, continuando a gozar do benefício legal, enquanto não lhe for dado outro acondicionamento, que não seja a folha de bananeira e semelhantes, ou papel;

Considerando que o próprio auto de fls. menciona que as passas de pêssego estavam contidas à granel, em caixas, sem rotulagem, como serviram ao transporte não havendo nenhuma contestação no processo referente às afirmativas do recorrente, de que as frutas em questão pesavam menos de 100 gramas, por unidade;

Considerando que, conforme já entendeu unanimemente este Conselho, no acordão n. 8.105, de 1940, "devem ser considerados à granel os produtos, quando vendidos acondicionados em envoltórios destinados a simples transporte", como se encontravam os do presente caso;

Considerando, finalmente, que as passas apreendidas reunem os requisitos legais que as isentam do imposto de consumo, não havendo, desse modo, cabimento às infrações arguidas,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator. — (Fui presente) *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1941

ACORDÃO N. 11.218

Recurso n. 6.161 — Imposto de Consumo.
Recorrente: Companhia Melhoramentos de São Paulo.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Na vigência do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, não era obrigatória a declaração, nos rótulos, da rua e número do prédio em que funcionava o estabelecimento fabril, de vez que o art. 72 daquele regulamento apenas exigia a "situação da fábrica".

Contra E. C. Arnaud & Cia., firma estabelecida na capital de S. Paulo, foi lavrado a 13-3-1937, no Posto Fiscal da Penha, na referida cidade, o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 72 e 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.474, de 6-10-1926, por ter a fiscalização verificado que a firma autuada despachara, em auto-caminhão, para Antonio Zapa, de Guaratinguetá, em engradado contendo duas caixas com 500 envelopes "Ofício n. 5", cada uma, sem selos e sem rótulos, sujeita cada caixa a $400, sem rótulo que indicasse o nome do fabricante e a situação da fábrica.

Defendendo-se alegou, a firma E. C. Arnaud & Cia. que os envelopes para ofício não estavam sujeitos ao imposto de consumo, consoante o resolvido por este Conselho no acordão n. 1.539, publicado no *Diário Oficial* de 28-11-1935; que, assim, era improcedente o auto em relação a tais envelopes; que, no tocante à falta de rótulos nos demais envelopes, tambem improcedia o auto, por isso que das caixas constava a marca registada da "Companhia Melhoramentos de São Paulo", exigindo o art. 72 do regulamento o nome do fabricante ou a marca devidamente registada.

Intimada a Companhia Melhoramentos de São Paulo a se defender, apresentou suas razões, alegando que a mercadoria estava rotulada com a marca registada da defendente, usando esta em cada caixa dois rótulos iguais ao que é junto à defesa (fls. 9).

Subindo o processo à Recebedoria Federal em São Paulo, essa repartição, atendendo a que os envelopes para ofício escapavam à incidência do imposto de consumo; atendendo a que os rótulos empregados pela autuada em seus produtos não continham a indicação do local da fábrica, como determinava o art. 72 do regulamento em vigor, não sendo bastante a indicação apenas da cidade de São Paulo, que se vê naqueles rótulos, como aliás, já fora resolvido pelo 2.º Conselho de Contribuintes e consta, entre outros, do acordão n. 517, publicado no *Diário Oficial* de 6-7-35; julgou o auto em parte procedente, para impor à Companhia Melhoramentos de São Paulo a multa de 200$0, mínimo do art. 72 do regulamento então em vigor, deixando de impor penalidade à firma E. C. Arnaud & Cia., em face da natureza da infração.

No prazo legal e observadas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. Em suas razões dirigidas a esta instância, insiste a firma recorrente na sua anterior assertiva de que os rótulos aplicados às caixas de envelopes, idênticos ao que se vê a fls. 9, atendiam às exigências da lei.

Isto posto, e

Considerando que, o art. 72 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-1926, exigindo que nos rótulos se declarasse "a situação da fábrica e a marca devidamente registada na Junta Comercial", não determinou que, por "situação da fábrica", se devesse entender unicamente a declaração da cidade, rua e número do prédio em que funcionasse o estabelecimento fabril, o que somente passou a ser exigido após a expedição do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938;

Considerando que, dos rótulos apostos pela recorrente à mercadoria de que trata o auto, constava a sua marca registada e neles estava declarada a situação da fábrica com os dizeres "São Paulo";

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Constant Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.219

Recurso n. 11.439 — Imposto de consumo.
Recorrentes: Pedro Madhi & Irmãos.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 98 do regulamento em vigor, provada e confessada

Pedro Madhi & Irmãos, estabelecidos na cidade de Pederneiras, no Estado de São Paulo, foram autuados a 5-8-1939, com fundamento no art. 98 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter a fiscalização verificado que os mesmos expunham à venda uma peça de sede, sem estar devidamente selada, medindo dita peça quatro metros e 38 centímetros de comprimento.

Defedendo-se, alegaram os autuados:

a) que, com exceção do retalho de seda que motivou o processo, todas as mercadorias encontradas em seu estabelecimento comercial foram achadas de acordo com as exigências legais;

b) que isso demonstra não ter a defendente agido no caso com intenção de lesar a Fazenda;

c) que o retalho de seda encontrado sem estampilhamento pertencia a "stock" antigo, e fora em tempo devidamente relacionado e depois devidamente selado e etiquetado, mas que, tendo sido adquirido por um freguês, este o havia devolvido, por estar manchado, sem as estampilhas e etiqueta a ele apostas;

d) que tal retalho, havendo sido devolvido no dia anterior ao da lavratura do auto, fora por circunstâncias alheias à vontade dos autuados (intenso movimento comercial, etc), deixando no balcão da loja, onde o colocara o portador que o devolvera.

A defesa está acompanhada de cartas da pessoa dada como adquirente da mercadoria, de uma etiqueta selada, que pretendem os autuados seja a retirada da seda apreendida, pelo comprador, alem de outros papéis.

Ouvido o autuante, contestou este a autenticidade das cartas apresentadas, salientando a circunstância de que a etiqueta apresentada se refere a um corte de seda de 4,90m, ao passo que o corte apreendido tinha apenas 4,38m. Alem disso, afirma que não existe no tecido apreendido sinal algum de que tenha sido a ele aposta uma etiqueta.

De posse do processo, a Delegacia Fiscal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 2:500$0, mínimo do art. 98 do regulamento em vigor.

No prazo legal foi depositada a importância da multa e apresentado recurso voluntário para este Conselho. Nas razões da firma recorrente existe a confissão da falta autuada, nada sendo alegado a mais do que já constante da defesa perante a primeira instância. Apenas o recurso pretende que o fato é insignificante para merecer qualquer punição.

Da ficha de fls. 19, anexada ao processo pela Coletoria Federal de Pederneiras, verifica-se não serem bons os antecedentes fiscais da recorrente.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que as alegações da defesa, apesar de terem sido a ela anexados vários documentos, não defizeram a prova da contravenção, por isso que o documento essencial no caso, que seria a etiqueta selada junta à defesa, não corresponde à mercadoria apreendida;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio, doe Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Constant Serejo e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.220

Recurso n. 11.449 — Imposto de consumo.
Recorrente: Barros Hollnagel & Comp.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Auto impresso em relação às palavras invariaveis e com os claros preenchidos à máquina: é equiparavel aos autos inteiramente datilografados e, portanto, desde que não tenha a assinatura do autuado, deverá conter as de duas testemunhas, sob pena de nulidade.

Para este Conselho recorre Barros, Hollnagel & Comp., firma estabelecida em São Paulo, da decisão de fls. 14, da Delegacia Fiscal em São Paulo, no mesmo Estado, que impôs à recorrente a multa de 500$0, no grau mínimo, por infração do art. 111, § 1º, letra *a*, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. O recurso foi interposto no prazo legal e com atendimento das demais exigências regulamentares.

Examinado o processo, verifica-se que o auto que lhe serve de base está impresso em relação às palavras invariaveis e com os claros preenchidos à máquina, não contendo a assinatura da firma autuada, nem de pessoa que a representasse, e não apresentando assinaturas de testemunhas, achando-se unicamente assinado pelo autuante.

Isto posto, e

Considerando que os autos de infração lavrados nas condições referidas são equiparaveis aos autos inteiramente datilografados, por isso que se encontram totalmente escritos à máquina na parte lavrada, consoante foi muito bem salientado no acordo n. 10.315, de 21-3-1941;

Considerando que a peça básica do processo contraria as regras contidas nos arts. 190 e 191 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938; porisso que, achando-se o auto inteiramente datilografado, sem a assinatura do autuado, ou de pessoa que o representasse, devera ter sido testemunhado por duas pessoas, consoante o esclarecido pelo Sr. ministro da Fazenda na Circular n. 36, de 27-7-1938;

Considerando que o auto de infração, peça fundamental do processo, desde que se apresente despido das formalidades indispensveis à autenticidade é documento desvalioso e, portanto, nulo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para julgar nulo todo o processo, em virtude da nulidade de sua peça básica.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Constant Serejo e Brandão Cavalcanti

ACORDÃO N. 11.221

Recurso n. 10.064 — Imposto de consumo.
Recorrente: Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor".
Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

No cálculo para a cobrança de emolumentos de registo, quando houver força motora, só se leva em conta a que realmente é empregada na obtenção do produto sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

Para este Conselho recorre a S. A. Produtos Alimentícios "Vigor", da decisão proferida pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais mantendo o ato da Coletoria Federal em Itanhandú, que impôs à recorrente a multa de 700$0, com a obrigação de recolher igual importância relativa a diferença de emolumentos de registo verificada em 1939, conforme notificação de fls.

Motivou tal notificação ter a fiscalização constatado que, no pedido de registo feito pela recorrente à Coletoria Federal de Itanhandú, não foram incluidos todos os motores elétricos que existiam no seu estabelecimento, mas apenas os que eram empregados ou utilizados no fabrico de mantegia e leite condensado.

Segundo consta do processo, a recorrente pagara os emolumentos de registo de 500$0 para o fabrico de leite condensado e de 300$0 para o fabrico de manteiga, baseada no seguinte cálculo:

"Para o fabrico do leite condensado:
1 motor elétrico Siemens de 1 ½ H.P.
1 motor elétrico Asea de 7 ½ H.P.
Para o fabrico de manteiga:
1 operário.
1 motor elétrico Asea de 2 H.P.

Somente em relação ao pagamento do emolumento de registo para o fabrico do leite condensado versa a notificação em causa e nesta, bem como na informação, o notificante declara que a recorrente emprega no fabrico daquele produto 15 motores com capacidade de 133 H.P. e mais 24 operários, pelo que, está sujeita ao registo na importância de 1:200$0 e não apenas na de 500$0.

Firmada nesses argumentos foi proferida a decisão da Coletoria Federal de Intenhandú mantida pela da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, ora objeto do presente recurso.

Isto posto, e

Considerando que da informação prestada por um dos notificantes na guia que a recorrente apresentou à Coletoria Federal para a obtenção de sua patente de registo de 1940, conforme consta do processo, declara o próprio informante que a recorrente emprega na fabricação de leite condensado 34 operários ou sejam dois motores com a força total de 9 H.P. e mais 7 operários, sendo os demais motores empregados na refrigeração e higienização do leite para exportação, objeto tambem do comércio da firma notificada;

Considerando que, desse modo, não pode prevalecer o cálculo em que se fundaram, posteriormente, os notificantes, por isso que, para o cálculo necessário a cobrança dos emolumentos de registo realmente devidos, deverá ser computado apenas a força motora utilizada no fabrico do produto sujeito ao pagamento do imposto de consumo, e do processo se verifica que o restante da força motora é empregada em misteres que não se relacionam com a fabricação do produto em causa;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.222

Recurso n. 10.687 — Imposto de consumo.
Recorrente: Pring Torres & Comp. Ltda. e D. F. no Estado do Rio.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Infração do parágrafo único do art. 81, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Nega-se provimento ao recurso voluntário bem como a "ex-officio".

O auto de fls. lavrado em 24-11-1938, argue as infrações dos ars. 81, parágrafo único, 92, *a*, 112, §§ 1.º, *c* e 4.º, *b*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, contra Pring & Comp. Ltda., atacadista desta praça e Rios & Comp. varejista em Araruama, Estado do Rio, pelo fato de, no estabelecimento deste último, haverem os autuantes encontrado a nota de venda anexa, que declarava ter a primeira vendido em outubro do mesmo ano a segunda das citadas firmas, aguardente e vinagre acondicionados em barrís, embora esses líquidos ja houvessem sido engarrafados em recipiente de capacidade de 1 litro, rotulado e devidamente selado pela compradora.

Ouvidos os autuados, ambos defenderam-se alegando Pring Torres & Comp. Ltda., que remeteram a mercadoria em causa à Rios & Comp., na certeza de se tratar de firma atacadista, tanto assim que de tal circunstância figuram menção na respectiva nota de venda; e Rios & Comp., que não lhes cabia responsabilidade alguma nas faltas praticadas pelos vendedores pois a estes cabia indagar da qualidade do comprador o que evidentemente não foi feito.

Julgando o processo, o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio, atendendo a que os varejistas Rios & Comp., haviam dado as providências no sentido de legalizarem a sua situação ante as exigências regulamentares sendo certo que tendo engarrafado o líquido recebido, conforme alude o próprio auto, não possuiam um "stock" quer a aguardente quer o vinagre senão contidos em recipientes de capacidade até um litro e neste caso fora da responsabilidade que lhes era imputada, decidiu pela improcedência da ação fiscal, quanto aos mesmos e procedente quanto à firma Pring Torres & Comp. Ltda., a quem impôs a multa de 2:500$0, mínimo do art. 81, parágrafo único do decreto-lei citado.

Não se conformando Pring Torres & Comp. Ltda., recorrem para este Conselho, para ratificar as suas alegações de defesa.

Recorre tambem "ex-officio" o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio da parte da sua decisão que favorece Rios & Comp.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes Pring Torres & Comp. Ltda., ao venderem aguardente e vinagre contidos em barrís, conheciam a proibição legal de fazê-lo nessas condições a negociante varejista, tanto assim que declararam na nota de venda ser o comprador "atacadista" sem indagar do mesmo qual a sua qualidade, bem demonstrando procedimento capcioso em desatendimento às prescrições legais;

Considerando que sendo o comprador como está provado, comerciante varejista, nenhuma dúvida existe quanto ao caminho a seguir e muito bem resolveu a decisão recorrida aplicando aos recorrentes a multa cominada no art. 81, parágrafo único do decreto-lei invocado;

Considerando que no tocante a Rios & Comp., o julgador da 1.ª instância decidiu acertadamente exonerando-lhes de qualquer responsabilidade de vez que a falta fora por eles sanada, para assim legalizar a sua situação muito antes do procedimento fiscal:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.223

Recurso n. 10.358 — Imposto de consumo.
Recorrente: Irmãos Tonetti.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Falta de lançamento de blocos de mármore em "stock" na data da vigência do decreto-lei n. 739.

Propõe-se a dispensa da multa por equidade vihto pertencerem os blocos a outras firmas, estando em depósito no estabelecimento dos autuados."

Irfmãos Tonetti recorrem para este Conselho do ato do diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que os multou na importância de 34:325$0 com obrigação de recolher igual quantia de imposto devido por ter sido constatada a existência em sua serraria a 1 de outubro de 1938 de 312m3.427 de blocos de mármores estrangeiros e 61m3,416 nacionais, dos quais não tinha sido feita a escrituração nem pago o imposto, com infração dos arts. 111 § 25 e 248 do decreto-lei n. 739.

Em sua defesa alegou a firma autuada:

1.º — Que o mármore estrangeiro existente em sua serraria pertencia à S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo que o tinha importado diretamente;

2.º — Os mármores nacionais saidos em outubro e novembro pagaram o imposto no valor de 1:975$0 faltando apenas escriturar os 21m3,916 entrados antes do decreto-lei n. 739, quando não havia esta taxação, e que portanto tinham o prazo até 31 de dezembro para pagamento do respectivo imposto;

3.º — Não houve sonegação porque os blocos não sairam da serraria nem houve apreensão de mercadoria fora da mesma, sem o imposto pago, estando toda em "stock".

Isto posto, e

Considerando que o auto foi lavrado em janeiro de 1939 e que assim estava esgotado o prazo concedido pelo decreto-lei n. 739, para habilitação com a patente de registo;

Considerando que esta, entretanto, já tinha sido satisfeita;

Considerando que no cálculo do imposto devido foi incluida a importância de 1/975$0 relativa ao imposto já pago conforme se verifica do documento de fls. 5, correspondente a 39m3,50 de mármore nacionais;

Mas,

Considerando que os autuados estavam na suposição de que não era por eles devido o pagamento do imposto sobre os mármores estrangeiros, que não lhes pertenciam estando em consignação em seu estabelecimento:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir o imposto e a multa correspondentes a 39m3,50 de mármore nacional, cujo imposto já havia sido pago, anteriormente à lavratura do auto, e encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACODÃO N. 11.224

Recurso n. 20.904: Imposto de consumo.
Recorrentes: Frugoli, Sarti & Cia. Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Em face do láudo de análise do Instituto Nacional de Tecnologia, provado ficou que a chapa de ferro, apresentada pelos recorrentes, é de aço doce, laminado, e de cujo material é fabricado o produto denominado "palha de aço".

Trata-se de um produto sujeito à taxa de $050 por quilo, peso líquido, "ex-vi" do art. 4.º, § 18, n. 1 alínea "b" do vigente regulamento do imposto de consumo, pelo que nega-se provimento ao recurso voluntário.

Segundo o auto de 3 de agosto de 1939, verificou a fiscalização que Frugoli, Sarti & Cia. Ltda., estabelecidos com fábrica de artefatos de ferro (palha de aço) à rua Barão de Itapagipe n. 214, nesta Capital, produziam e vendiam palha de aço de sua fabricação, de ferro batido simples, com insuficiência de selagem, conforme apurado no exame feito nos elementos das escritas fiscal e comercial exibidos, constando que no período de 24 de outubro de 1938 a 2 de agosto de 1939, produziram e venderam 106 mil quilos, 774 gramas de palha de aço, selados à razão de $025, quando o imposto devido é de $050 por quilo ou fração, por se tratar de produto fabricado com ferro batido e assim, pois, deveria ter pago de imposto de consumo, a quantia de 5:343$6, tendo, entretanto, pago 2:671$8, resultando uma diferença de igual importância a favor da Fazenda Nacional, conforme consta do termo de exame de fls., assim infringindo Frugoli, Sarti & Cia. Ltda. o disposto nos arts. 81, combinado com o 204, parágrafo único letra *c* do decreto-lei n. 739 de 1938.

- o prazo legal Frugoli, Sarti & Cia. Ltda. oferecem defesa. Alegam que verificando uma omissão no Regulamento 739 em relação à selagem com o art. 4.º § 18 letra *a* à razão de $025 por quilo, porem, pelo peso bruto em vez de líquido, e isto por mero lápso; que, assim não quizeram os fiscais interpretar o Regulamento, e concluiram pela inclusão da citada mercadoria na letra *b* à razão de $050 por quilo, peso líquido, logo caracterizado o auto dos requerentes como intenção sonegadora. Depois de várias observações sobre a constituição química do material empregado, acentuam que o "ferro doce simples" não cabe em nenhuma nomenclatura prevista no regulamento 739; que, assim, incluiram a sua mercadoria no primeiro grupo da letra *a* do § 18, por nele encontrarem um elemento de classe que mais se aproxima da mercadoria ora incriminada, e qual seja o "ferro fundido simples", que muito se assemelha o "ferro doce simples" empregado e posto antes de ser reduzido, por laminação a frio, em fitas próprias para o fabrico da "palha para limpeza", passa por um processo especial de fundição, que o irmana ao "ferro fundido": que não houve sonegação, para o fato de, com a sua mercadoria perfeitamente enquadrada na incidência da letra *a* "025 pelo líquido, selaram-na pelo peso bruto.

Depois de longa explanação de feição técnica, requerem lhes seja dada a "orientação certa" para a futura selagem de seu artigo, ora em apreço, mas ainda seja determinado o arquivamento do presente processo.

O autuante, em sua informação, rebate as alegações da firma autuada, concluindo pela sem razão de sua defesa e amplamente demonstrada a procedência do auto.

Em petição de fls. os autuados apresentam um recorte do *Diário Oficial*, de São Paulo, contendo a solução dada pelo Sr. diretor da Recebedoria Federal daquele Estado, a uma sua consulta e segundo a qual a palha para limpeza feita de arame de aço incide no imposto de $025, peso líquido", "ex-vi" do rt. 4.º § 18, alínea I, letra ".

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, apreciando longamente o processo, e

"considerando que a definição do produto empregado pela firma autuada, não exige o recurso de técnicos especializados, para se chegar a conclusão de que se trata realmente de ferro batido, que de nenhum modo perde a sua qualidade, pelo fato de ser considerado pela dita firma como sendo "ferro doce simples";

Considerando que as dúvidas levantadas pela defendente sobre a incidência do imposto, nenhuma razão lhe assiste para isso, de vez que o regulamento vigente expressa claramente, no seu § 18, letra *b*, do art. 4.º, o valor de taxa a que está sujeito o produto de sua fabricação, ou seja "palha para limpeza ou polimento", de ferro batido;

Considerando que a solução dada pela Recebedoria Federal em São Paulo, referida na petição de fls. 19-20, em nada lhe aproveita, por isso que a mesma se refere a produto fabricado de "arame de aço", denominado "esfregão para panelas" e não de "ferro batido", como no caso em lide;

Considerando ainda que a falta ficou devidamente constatada pelo quadro demonstrativo e termo de exame de folhas 3-4, cujo imposto devido à Fazenda Nacional atinge à importância de 2:671$8;

Considerando, no entanto, que não ficou provada a existência de artifício doloso ou evidente de fraude, na falta arguida no auto;

Considerando mais o que do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5-6 e imponho a firma Frugoli, Sarti & Cia. Ltda. a multa de 2:671$8, alem da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra *a*, combinado com os arts. 81, 204 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938".

Conforme guia de fls., os autuados depositaram as importâncias da multa e do imposto, interpondo recurso voluntário para esta instância.

Em suas razões alega que "uma vez que a própria decisão de primeira instância, diante das provas apresentadas pelos recorrentes, reconheceu não haver a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude", afastando por isso a feia increpação dos fiscais circunscreve-se o assunto a saber-se de que matéria prima é fabricado o produto; se de "ferro batido" ou de "ferro fundido"; se for com este fabricado pagará na base de $025, se, com aquele, a de $050. Explanam o assunto e esperam seja reformada a decisão de primeira instância.

Havendo o relator do processo solicitado o encaminhamento do mesmo ao Instituto Nacional de Tecnologia, para esclarecer:

1.º) se a chapa de ferro, devidamente autenticada e anexada ao processo é de ferro batido ou de ferro fundido;

2.º) para o fabrico de "palha de aço", como é conhecido no comércio esse produto, qual das duas qualidades de ferro é a empregada, encontra-se a fls. 31 a 33:

"No processo n. 10.904 do Segundo Conselho de Contribuintes, em que é interessado Frugoli, Sarti & Cia., aquele Conselho solicita informações relativas à matéria prima utilizada na fabricação de "palha de aço".

Se respondermos ao pé da letra aos quésitos remetidos a este Instituto, sem tomar em consideração o restante do processo, acreditamento que a dúvida suscitada permanecerá. De fato, ao 1.º quésito:

a) se a chapa de ferro, devidamente autenticada... é de ferro batido ou de ferro fundido.

Responderemos — não é de uma ou outra natureza. Trata-se de aço laminado.

b) para o fabrico de "palha de aço... qual das duas qualidade de ferro é a empregada.

Responderemos — o aço laminado.

Afim de bem definir, portanto, a dúvida existente, consideramos necessários maiores esclarecimentos, levando em consideração as razões apresentadas pelas partes do processo.

Inicialmente, devemos ponderar que a nomenclatura dos produtos metalúrgicos no Brasil, não obedece a normas fixadas em definitivo. São por isso, bastante comuns as questões levantadas em torno de diferença de denominação, e, julgamos que, em são consciência,, é dificil caracterizar a má fé dos que designam certos produtos com nomes diversos dos que lhe são dados por repartições fiscais.

Mesmo nestas últimas, as confusões são frequentes.

Não é própria a designação "ferro batido" para a chapa em questão, e isso porque existe a nomenclatura justa de "ferro (ou aço) laminado" para esse material.

A designação "ferro fundido", no rigor da técnica, se deve reservar para o ferro guza em obra, para peças moldadas em ferro guza, este último, diretamente provindo do forno alto ou dos fornos de refusão.

É obvio, pelas propriedades que apresenta, que o "ferro fundido" não se presta para a fabricação de "palha de aço". As lâminas longas não se produziriam, qualquer que fosse o processo de sua fabricação.

"A palha de aço", como o nome bem o indica, só, pode ser feita de aço" ou aço doce, por alguns denominado tambem "ferro". Este "aço doce", como mais propriamente deve ser chamado o material constituinte da chapa, não dará tambem lâminas longas por corte da chapa, se fundido. E nem seria exequível, industrialmente, a preparação de chapas tão finas como a amostra, em aço fundido. Esta é realmente, uma chapa de "aço doce laminado", e a "palha de aço" que produz, continua a ser de "aço doce (ou ferro) laminado".

O "aço laminado", por suas características e pelo seu processo de fabricação, se assemelha bastante ao aço (ou ferro) batido, a ponto de serem os dois produtos confundidos nas designações alfandegárias.

Conclusão:

1. A chapa enviada é de aço doce, laminado, assemelhavel a aço doce, batido. Designa-se comumente o aço doce como ferro.

2. A palha de aço é feita a partir de aço (ou ferro) laminado. — *E. Orosco*, chefe da 3.ª Divisão. Visto. *Fonseca Costa*, diretor".

Isto posto, e

Considerando que, conforme os próprios recorrentes concluem em suas razões de recurso o caso circunscreve-se a saber-se de que matéria prima é fabricado o produto. — "se de ferro batido" ou de "ferro fundido" e sendo com este fabricado pagará a taxa do imposto na base de $025 e se com aquele a de $050, por quilo líquido;

Considerando que, em face do laudo de exame do Instituto Nacional de Tecnologia, o "ferro fundido", no rigor da técnica, se deve reservar para o ferro guza em obra, para peças moldadas em ferro guza, este último diretamente provindo do forno alto ou dos fornos de refusão, e assim, o "ferro fundido" não se presta para a fabricação de "palha de aço", porque as lâminas longas não se produziriam, qualquer que fosse o processo de sua fabricação;.

Considerando que a "palha de aço", só pode ser feita de "aço" ou aço doce, e que, se fundido, não dará tambem lâminas longas, como acentua aquele Instituto em seu laudo de fls. e que, por final declara que a chapa enviada é de aço doce, laminado, assemelhado a aço doce, batido e a palha de aço é feita a partir de aço (ou ferro) laminado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.225

Recurso n. 11.233 — Imposto de consumo.
Recorrente: Karl Haslinger.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

A venda de essências e óleos puros naturais ou artificiais, considerados matéria prima para perfumarias, a negociantes não registados para o comércio dessas espécies, constitue contravenção regulamentar.

Segundo o auto lavrado em 27 de novembro de 1939, verificou a fiscalização que Karl Hanlinger, negociante por grosso, de essências para perfumarias, à rua Teófilo Otoni n. 113, 5.º andar, nesta capital, vendeu, como foi apurado dos seus talões-notas de venda, conforme termo de exame anexo, no corrente exercício, 5 ks 850 gramas de essências próprias para perfumarias, sem selos, a H. J. Machado, não registado para o comércio da espécie, prática da qual resultou para a Fazenda Nacional um prejuizo de 877$5, infringindo, assim, Karl Haslinger o disposto no art. 112, § 7.º, letra *a* e 204, letra *c*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Defendendo-se, alega que, não podendo sindicar pessoalmente se os seus clientes eram registados para o comércio de essências, encarregara dessa incumbência seus prepostos vendedores do artigo, razão porque não teve dúvidas em transigir com a firma que possue comércio de perfumarias e essências a varejo, como era público e notório. Depois de outras considerações, diz que não procedeu com artifício doloso ou evidente intuito de fraude, pois, se quisesse proceder dessa maneira não teria enviado à Recebedoria cópias de suas notas de entrega, referentes a todas as transações. Diz o autuante, em sua informação de fls., que o próprio autuado confessa a sua falta, quando afirma ter vendido as essências próprias para perfumarias a H. J. Machado, não sendo esse negociante registado para o comércio da espécie, conforme lhe foi dado verificar.

O Sr. Diretor da Recebedoria, tomando conhecimento do processo, acentua que, no caso, não se trata de firma nova e inexperiente no ramo de negócios e por isso, de nenhum modo se justifica ter a mesma dado saida ao seu produto sem o pagamento do imposto, conforme exame procedido nos elementos de sua escrita fiscal; assim,

Considerando que as infrações arguidas no processo estão perfeitamente caracterizadas, com a falta de pagamento de imposto, na quantia de 877$5, e venda a comerciante não registado para a sua aquisição;

Considerando mais o que do processo consta,

Resolvo julgar o auto procedente e imponho a Karl Haslinger a multa de 5:000$0, alem da obrigação de recolher a importância de 877$5, relativa ao imposto sonegado de conformidade com o disposto no art. 220, combinado com os arts. 204 e seu parágrafo único, letra *c*.

Depositados a multa e o imposto devido, e atendidas as demais exigências regulamentares, Karl Haslinger encaminha recurso para este Conselho. Em suas razões alega que não há a menor prova de que a firma H. J. Machado não estivesse registada para o comércio de essências, que, por si só, basta para invalidar o ato que aplicou a penalidade ao recorrente; que, sendo um representante comercial, como prova com os documentos sob ns. 1 e 2, não poderia o recorrente adquirir selos do imposto de consumo e, consequentemente em hipótese alguma, selar as essências vendidas; que, mesmo admitindo, para argumentar, não ser a firma compradora registada e, se provada a infração a penalidade aplicavel seria a multa de 600$0 a 1:200$0, e não de 5:000$0; e cita os dispositivos do art. 112, § 7.º; que a finalidade do art. 204, letra *c* e 220, do regulamento, é reprimir as contravenções assistidas de dolo, fraude e má fé, e, de acordo com o art. 112, letra *b*, e cumprindo o seu dispositivo, foram enviadas à repartição arrecadadora todas as notas da venda, conforme cópias dos requerimentos com os quais essas notas foram apresentadas, sob ns. 3 e 8, que é uma prova de perfeita boa fé; que, em sua defesa já se referira a remessas desses efeitos, bastando que o Sr. Diretor mandasse verificar a veracidade da sua afirmativa, resultando da diligência nos arquivos da repartição ficar provada a boa fé do recorrente e a consequente inaplicabilidade dos dispositivos capitulados; que, não tendo havido sonegação de parte do recorrente, nem artifício doloso ou intuito de fraude inaplicavel ao caso é o art. 220. Depois de outras considerações, junta provas fotostáticas de talões de impostos pagos, esperando seja dado provimento.

Isto posto, e

Considerando que, pelo exame dos talonários, conforme termo de fls., está provado que o recorrente vendeu a H. J. Machado, firma não registada, essências do seu comércio, sem pagamento do respectivo imposto de consumo;

Considerando que a infração está virtualmente confessada quando declara em sua defesa que tais vendas foram feitas por haver depositado confiança nos informes de seus auxiliares, encarregados de verificar a situação legal da firma compradora;

Considerando que o recorrente juntou provas fotostáticas de imposto que pagou, inclusive dos emolumentos de patente do registo do seu escritório comercial, e ainda dos impostos pagos pela firma H. J. H. J. Machado, sem, contudo, apresentar o dos emolumentos da patente de registo desta firma, donde se conclue não estar a mesma habilitada para o comércio de essências;

Considerando que não procede a alegação de que, sendo um representante comercial não podia adquirir selos do imposto de consumo, porquanto, tendo pago os emolumentos da patente de registo

de seu escritório comercial, nele faz vendas do produto em causa, expedindo notas de venda, nada impedia a aquisição das fórmulas do imposto, satisfeitas as demais exigências do art. 8.º, § 7.º, do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando que, tendo apresentado, normalmente, a Recebedoria do Distrito Federal, conforme se verifica pelos documentos de fls. terceiras vias de notas das essências vendidas, assim satisfazendo os preceitos do art. 112, § 7.º, letra *b*, do decreto citado, não se constata houvesse procedido com evidente intuito de dólo ou má fé, quando deixou de satisfazer o imposto de consumo nas vendas de essências à firma não habilitada para o seu comércio;

Considerando que, assim sendo, não está provada a sonegação capitulada no art. 204;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a 877$5 a multa imposta, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância de imposto não pago.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Ciente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Onaldo Machado, que negava provimento.

ACORDÃO N. 11.226

Recurso n. 11.296 — Imposto de consumo.
Recorrente: João Giacomini.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

A rotulagem incompleta, não mencionando o nome do engarrafador e o local do engarrafamento do vinho, constitue contravenção — capitulada no § 5.º, do art. 73, do vigente regulamento.

Reza o auto de fls. lavrado em data de 4-12-39, que João Giacomini, estabelecido com comércio a varejo, em Araras, no Estado de São Paulo, possuia em prateleiras de sua casa comercial, 22 garrafas de vinho branco, nacional, de uvas, marca "Sovis", que não traziam, nos rótulos, o nome do engarrafador nem o local do engarrafamento, assim infringindo o disposto no art. 75, § 5.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, tendo sido feita apreensão da mercadoria e depositada com a firma autuada, conforme termo de fls.

João Giacomini, oferece defesa no prazo legal. Alega que, no dia 18 de novembro de 1939, retirou da estação da E. F. Paulista um barril de vinho nacional, conforme fatura n. 49.810, série A, da referida Estrada de Ferro; que, depois de uns dias de estágio, natural e obrigatório para repouso do vinho, tratou o recorrente de engarrafar o produto, no dia 4 de dezembro, pela manhã, portanto, no próprio dia do auto; que em regra, os fabricantes de vinhos tintos, nacionais, fornecem aos varejistas os rótulos, com o nome do fabricante deixando uma margem para ser lançado o nome do engarrafador, conforme rótulo anexo; que terminou o engarrafamento, procedia ao trabalho de escrever, a mão, o nome de sua firma nos rótulos apostos, quando, inopinadamente, entrou o fiscal em seu estabelecimento comercial, apreendendo 22 garrafas de vinho com os rótulos ainda em via de conclusão que, do exposto se verifica não ter tido intenção de lezar o fisco, pois, se tal houvesse, o agente fiscal não encontraria 22 garrafas, pois, por abuso, encontraria cento e muitas garrafas sem o nome e o endereço do engarrafador; que está estribado na circular 65, do Sr. Ministro da Fazenda, pois, a falta citada não se teria verificado se o agente fiscal chegasse alguns minutos mais tarde, por já se encontrarem as 22 garrafas de vinho com os seus rótulos devidamente de acordo com as disposições fiscais em vigor.

Em sua informação de fls. diz o autuante que à defesa não faz a prova do alegado, porquanto, as 22 garrafas de vinho apreendidas eram as únicas existentes em sua casa comercial, o que prova que as outras foram vendidas com os rótulos incompletos, e evidencia a inverdade de que tinha feito o engarrafamento no mesmo dia da autuação.

O organizador do processo, em seu relatório de fls. diz que, a seu ver, nenhuma lezão houve aos interesses da Fazenda Nacional, pelo menos nenhuma prova foi feita de que o autuado, com a falta cometida, tenha dado prejuizo monetário aos cofres públicos, e levando-se em conta a Circular n. 65, do Sr. Ministro da Fazenda, que vem julgando processos dessa natureza e dispensando a multa por equidade, opina pela improcedência do auto, considerando, ainda, os antecedentes fiscais do autuado, contra quem nada consta.

O Sr. Delegado Fiscal, apreciando o processo, assim decidiu:

"Considerando que a infração capitulada no auto de fls. está provada com a apreensão das garrafas com os rótulos em contravenção;

Considerando que as alegações da defesa não justificam a infração apontada, desacompanhadas que estão de elementos comprobantes;

Considerando que se fosse intenção do autuado declarar o nome do engarrafador nos rótulos teria satisfeito esta exigência antes de apor os ditos rótulos nas garrafas, como seria curial;

Considerando que o autuante afirma que o autuado só possuia em seu estabelecimento comercial as garrafas que foram apreendidas;

Considerando que o dispostivo infringido provem do decreto n. 22.344, de 1933;

Considerando o mais que do processo consta;

Julgo procedente o auto inicial e imponho a João Giacomini a multa de 500$0, mínimo do art. 73, § 5.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38".

Não se conformando com a decisão, João Giacomini depositou a multa e recorreu para este Conselho, no prazo legal.

Em suas razões renova as alegações de sua defesa, e contesta que em seu estabelecimento existiam somente 22 garrafas de vinho, mas, sim, cento e muitas garrafas, não tendo sido apreendidas as demais por estarem de acordo com as disposições fiscais.

Depois de outras considerações, pede equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão do vinho encontrado em contravenção;

Considerando que as 22 garrafas apreendidas estavam rotuladas sem que assinalasse, nos rótulos apostos, o nome do engarrafador e o local do engarrafamento, contrariando, assim, os preceitos expressos do art. 73, § 5.º, do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando que, possuindo os rótulos a serem usados, como alega, curial seria que fossem previamente satisfeitas as exigências fiscais, inscrevendo nos mesmos as declarações referentes ao nome do engarrafador e o local do engarrafamento, para depois apô-los nas garrafas;

Considerando que, no caso, duas são as infrações capituladas e assim é incabivel a aplicação da dispensa da multa por equidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

ACORDÃO N. 11.227

Recurso n. 11.319 — Imposto de consumo.
Recorrente — Orestes Marchi.
Recorrida — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"A exposição à venda de vinhos engarrafados, sem rótulos e sem o devido estampilhamento, na forma regulamentar, constitue contravenção punivel em lei".

Verificou a fiscalização que Orestes Marchi, negociante varejista, em Galópolis, Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, tinha expostas à venda, em seu estabelecimento comercial, 13 garrafas de vinho nacional, natural de uvas, desacompanhadas das estampilhas do imposto de consumo à razão de $100 por garrafa, e sem a respectiva rotulagem, nem exibindo nota de venda do produto, assim infringindo o disposto nos arts. 72, 81 e 112, § 9.º, letra c, do decreto-lei número 739, de 1938 pelo que foi lavrado o auto de fls. 2, em data de 4 de julho de 1939.

Intimado, deixou o autuado de apresentar defesa conforme se vê do termo de revelia de fls. 5. Informado pelo autuante, subiu o processo à instância julgadora.

O Sr. Delegado Fiscal, tomando conhecimento do processo, julgou o auto procedente, para impor a Orestes Marchi a multa de 1:000$0, máximo da penalidade prevista nos arts. 72, 81 e 112, § 9.º, letra *c*, do decreto-lei n. 739, de 1938, por força do disposto no art. 222, *in-fine* do mesmo decreto-lei.

Intimado, depositou a importância da multa no prazo legal, encaminhando recurso para este Conselho. Em suas razões diz que explicara à autoridade, quando foi da autuação, que dias antes houvera grande festa do padroeiro do lugar e os colonos, nessa ocasião, traziam garrafas de vinho para suas refeições, em sua pequena casa de pasto, tendo deixado as 13 garrafas que foram apreendidas e, assim, não motivou voluntariamente a transgressão; que é analfabeto, não sabe escrever, sendo o presente recurso assinado a rogo; que conhece o regulamento pelo que lhe informam, mas, até agora, as informações obtidas, não o foram da fiscalização, e espera que o Conselho admitindo as ponderações feitas, o absolva da condenação de primeira instância.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada com a apreensão da mercadoria contravinda;

Considerando que, confessando a infração, alega o recorrente que a mercadoria exposta à venda em seu estabelecimento fora deixada por colonos que faziam suas refeições em sua casa de pasto, de que, entretanto, não apresentou prova;

Considerando que, admitida essa hipótese, era dever do recorrente levar a irregularidade ao conhecimento da repartição fiscal competente, antes de expor o vinho à venda, e, assim, eximir-se de responsabilidades, o que deixou de fazer;

Considerando que, sendo estabelecido com uma casa de pasto, onde, comumente se consomem vinho e outras bebidas, não podia ignorar que tais mercadorias estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.228

Recurso n. 11.969 — Imposto de consumo — Consulta.
Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.
Recorrida — Bandiera & Cia. Ltda.

"Pequenas lâminas de ferro, serrilhadas, destinadas a abertura de ampolas de produtos injetaveis, escapam ao imposto de consumo, por não se acharem incluidas entre os artefatos do § 18, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938".

Consultam Bandiera & Cia. Ltda., fabricantes, estabelecidos na capital paulista, à rua Sena Madureira n. 58, se as pequenas lâminas de ferro, levemente dentada, iguais à amostra que representam e, destinadas, exclusivamente, a riscar os vidros de ampolas de injeções, na parte em que as mesmas devem ser abertas — estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, entre os artefatos do § 18, do art. 4.º, do vigente regulamento.

Tomando conhecimento do processo, o Sr. Diretor da Recebedoria assim solucionou:

"Responda-se que as pequenas lâminas de ferro serrilhadas, destinadas a cortar as extremidades das ampolas, contendo produtos injetaveis, — escapam à incidência do imposto de consumo, por se não acharem mencionadas no § 18, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938".

Desta decisão recorre *ex-officio* para este Conselho, tendo sido a firma consulente devidamente notificada.

Isto posto, e

Considerando que as pequenas lâminas de ferro, serrilhadas destinadas a cortar as extremidades de ampolas contendo produtos injetaveis, não se acham mencionadas no § 18, do art. 4.º, do vigente regulamento de consumo, e, assim, escapam à incidência do respectivo imposto;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.229

Recurso n. 11.348 — Imposto de consumo.
Recorrente — Calfat & Cia.
Recorrida — Delegacia Fiscal em Florianópolis.

"Provada a falta, com a apreensão da guia, sem constar o preço do tecido por metro, nega-se provimento ao recurso e propõe-se a equidade".

Com apreensão da guia de fls. 2, onde não constavam o preço do tecido de algodão, o número e data da nota, foi lavrado auto contra Calfat & Cia., proprietários da fábrica "Santa Elisa", em S. Paulo, por infração do art. 111, § 9.º, letra *e*, do decreto-lei-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. O processo correu os trâmites regulamentares e o Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina impôs à firma autuada a multa de 1:000$0, mínimo cominado para a infração capitulada. Subiu o recurso a este Conselho, com obediência dos preceitos legais, e, à vista da alegação da recorrente de que a fatura acompanhava a guia e satisfazia todas as exigências regulamentares, o processo foi baixado em diligência para que, mediante termo, fosse feita a apreensão da mesma fatura. A diligência teve lugar, conforme termo de fls. 28, e a aludida fatura, anexada ao processo à fls. 27, apesar de constar o número da guia não consigna o preço de venda por metro e sim por peça.

Isto posto, e

Considerando que pela diligência realizada ficou apurado que a fatura acompanhava a guia e nela está consignado o número dessa.

Considerando que em casos semelhantes, isto é, quando a guia está acompanhada da fatura, o Conselho tem considerado como não comprovada a infração do dispositivo que foi capitulado na auto ora em julgamento, como consta de vários de seus acordãos fundamentados em longas considerações; Mas,

Considerando que ficou provada a falta do lançamento do preço de venda por metro, como tambem exige o dispositivo infringido;

Considerando, porem, que pela discriminação do número de peças, constantes da guia e da fatura, a fiscalização nenhuma dúvida tinha em apurar o pagamento do imposto devido;

Considerando que nenhuma diferença de imposto foi encontrada no caso em apreciação.

Considerando que essa exigência só veiu figurar no regulamento dado como infringido;

Considerando que, assim sendo, pode ter cabimento a tolerância recomendada pelo Ministério da Fazenda, em várias circulares, e até mesma em decreto do Poder Executivo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e propor a aplicação do princípio de equidade.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.230

Recurso n. 13.192 — Imposto de consumo.
Recorrente — Matheis & Cia. Ltda.
Recorirda: Recebedoria Federal em S. Paulo.

"Decreto-lei n. 739, de 1938.
"É nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito. Não é oportuna a lavratura de autos, por essa infração, nos armazens das empresas de transporte".

Por infração dos arts. 88, 112, § 1.º, letra B, combinado com o 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi contra a firma Mattheis & Cia. Limitada, lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em S. Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 500$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acordão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, de maneira uniforme:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.231

Recurso n. 11.354 — Imposto de consumo.
Recorrente — H. Moradei.
Recorirda — Recebedoria Federal em São Paulo.

"Infração do art. 81, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. A circunstância de ter sido reduzida a taxação por novo dispositivo legal, não justifica a insuficiência verificada anteriormente.

Do ato do Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que a multou em 500$0, pena mínima do art. 81, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, capitulado no auto de fls. recorre para este Conselho em situação legal, a firma H. Moradei, estabelecida com fundição na mesma cidade.

A penalidade foi imposta por terem sido apreendidas em trânsito, 12 espiriteiras (fogareiros) a álcool, pesando cada uma menos de 2 quilos, fabricadas, vendidas e remetidas pela autuada, conforme a nota tambem apreendida, mercadoria essa, selada com a taxa de $200 por unidade, quando, *ex-vi* do § 39, alínea II, do art. 4.º, do decreto-lei n. 301, estava sujeita à de $300.

Alega a recorrente que o produto em questão incidiu na taxa de $300 somente durante o curto período de vigência do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, uma vez que o atual regulamento restabeleceu a mesma taxa de $200, prevista no decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932; que o aludido decreto-lei 301, então recentemente em execução, dadas as constantes modificações por que passava, era para a suplicante, de sentido aleatório.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 81, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, está provada com a apreensão de doze espiriteiras (fogareiros) a álcool, fabricadas pela autuada, pesando menos de dois quilos e seladas com a taxa de $200, quando, nos termos do inciso II, do § 39, do art. 4.º, do aludido regulamento, incidiram na de $300;

Considerando que segundo se conclue das razões apresentadas pela recorrente, não lhe era desconhecida a taxação do regulamento infringido, ao qual emprestava carater aleatório, sem que nenhum ato ou dispositivo legal tivesse havido que a autorizasse a assim entender;

Considerando que a circunstância de ter sido reduzida a taxação do produto em causa, em nada justifica a insuficiência do tribu-

to, que deve ser satisfeito, na conformidade dos preceitos legais, então vigorantes;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.232

Recurso n. 11.400 — Imposto de consumo.
Recorrente — R. Monteiro & Cia.
Recorrida — Alfândega de Santos.

"É nula a decisão proferida sem que previamente tenha sido marcado o prazo, de trinta dias úteis para a apresentação de defesa."

R. Monteiro & Cia., firma estabelecida na cidade de S. Paulo, recorre para este Conselho da decisão do sr. inspetor da Alfândega de Santos que a intimou a pagar a importância de 1:119$5 correspondente ao imposto de consumo pago com insuficiência na guia número 33.139-39 e referente a mercadorias importadas pelo nota número 67.174, conforme representação feita em revisão de despacho.

A decisão recorrida, entretanto, foi proferida com preterição do direito que assiste ao contribuinte de lhe ser marcado o prazo de trinta dias úteis para a apresentação de suas razões de defesa, nos termos do art. 1.º do decreto 24.478 de 27-6-34, incorrendo, assim, em nulidade.

Isto posto, e

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, em anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, para que novamente se pronuncie a autoridade julgadora, depois de facultar à interessada o prazo legal para a apresentação de suas alegações de defesa.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Série I. N. — Divulgação

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes: I — II — III — IV — V
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 8$0 — 8$0 — 7$0 — 10$0 — 10$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volumes: I — II — III — IV — V
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 4$0 — 7$0 — 6$0 — 10$0 — 8$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volumes: I — II — III
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 4$0 — 4$0 — 8$0

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho
Juntas de Conciliação e Julgamento
Volumes: I — II — III — IV
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 4$0 — 6$0 — 5$0 — 10$0

JURISPRUDÊNCIA

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volumes: I — II — III — IV — V
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 5$0 — 6$0 — 5$0 — 6$0 — 8$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volumes: I — II — III — IV
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 2$0 — 4$0 — 4$0 — 4$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

Preço do número de hoje $600

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 44 — SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1942

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Serviço de Intendência da 1.ª Região Militar

Concorrência administrativa para 1942, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 de novembro de 1941

Proponentes

N. 1 — John Roger.
N. 2 — D. Lopes Costa & Comp.
N. 3 — Gonçalves Fonseca & Comp.
N. 4 — Olivetti do Brasil S. A.
N. 5 — Paredes & Comp.
N. 6 — Salvador Guedes.
N. 7 — Byington & Comp.
N. 8 — P. Kastrup & Comp.
N. 9 — Martins Junior & Comp.
N. 10 — S. A. Casa Pratt.
N. 11 — Fred. Figner.
N. 12 — A. Ramada & Comp. Ltda.
N. 13 — Figueiredo, Bastos & Freitas.
N. 14 — L. P. Fonseca.
N. 15 — Standard Oil Company Of Brasil.
N. 16 — The Texas Company (S. A.) Ltda.
N. 17 — Jesús & Comp.
N. 18 — Santos Martins & Comp.
N. 19 — Pereira Junior & Comp.
N. 20 — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
N. 21 — Morais Alves & Comp.
N. 22 — Ferreira, Filho & Comp.
N. 23 — Soares Lavrador & Comp.
N. 24 — Ferreira Agostinho & Comp.

Mapa comparativo das propostas admitidas em sessão de 12 de dezembro de 1941:

GRUPO IG-01 — MOBILIÁRIO DE MADEIRA

Artigos — Unidades	6	8	9
Armário para livros, tipo A-1, especificação n. 3 do D.A.S.P., de imbuia, um	1:080$0	550$0 Ap	580$0
Armário para livros, tipo A-1, especificação n. 3, do D.A.S.P., de peroba de Campos, um	990$0	530$0 Ap	550$0
Armário para livros, tipo A-1, especificação n. 3 do D.A.S.P., de cedro, um	1:080$0	—	700$0 Ap
Armário guarda-roupa, tipo A-2, especificação n. 3 do D.A.S.P., de imbuia, um	1:350$0	750$0 Ap	780$0
Armário guarda-roupa, tipo A-2, especificação n. 3 do D.A.S.P., de peroba de Campos, um	1:170$0	730$0 Ap	750$0
Armário guarda-roupa, tipo A-2, especificação n. 3 do D.A.S.P., de cedro, um	1:314$0	—	990$0 Ap
Cadeira giratória, tipo C-1, especificação n. 2 do D.A.S.P., de imbuia, uma	234$0	160$0 Ap	165$0
Cadeira giratória, tipo C-1, especificação n. 2 do D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	225$0	150$0	145$0 Ap
Cadeira fixa, tipo C-2, especificação n. 2 do D.A.S.P., de imbuia, uma	185$0	130$0	129$0 Ap
Cadeira fixa, tipo C-2, especificação n. 2 D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	180$	125$0 Ap	130$0
Cadeira fixa, tipo C-3, especificação n. 2 do D.A.S.P., de imbuia, uma	80$0	49$0 Ap	49$0
Cadeira fixa, tipo C-3, especificação n. 2 do D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	80$0	49$0 Ap	50$0
Cadeira giratória, tipo C-4, especificação n. 2 do D.A.S.P., de imbuia, uma	170$0	100$0 Ap	135$0
Cadeira giratória, tipo C-4, especificação n. 2 do D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	170$0	98$0 Ap	135$0
Caixa para papéis usados, tipo CP-1, especificação n. 4 do D.A.S.P., de imbuia, uma	45$0	25$0	24$5 Ap
Caixa para papéis usados, tipo CP-1, especificação n. 4 do D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	43$0	24$0	23$9 Ap
Caixa para expediente, tipo CE, especificação n. 5 do D.A.S.P., de peroba, uma	40$0	18$0	17$0 Ap
Estante para papéis, tipo EP-1, especificação n. 13 do D.A.S.P., de peroba, uma	400$0	260$0 Ap	285$0
Mesa para chefe de serviço, tipo M-1, especificação n. 1 do D.A.S.P., de imbuia, uma	1:260$0	800$0 Ap	850$0
Mesa para chefe de serviço, tipo M-1, especificação n. 1 do D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	1:045$0	780$0 Ap	850$0
Mesa com duas ordens de gavetas, tipo M-2, especificação n. 1 do D.A.S.P., de imbuia, uma	975$0	580$0 Ap	585$0
Mesa com duas ordens de gavetas, tipo M-2, especificação n. 1 do D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	900$0	557$0	550$0 Ap
Mesa com uma ordem de gavetas, tipo M-3, especificação n. 1 do D.A.S.P., de imbuia, uma	770$0	430$0 Ap	460$0
Mesa com uma ordem de gavetas, tipo M-3, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	720$0	415$0 Ap	450$0
Mesa com uma gaveta, tipo M-4, especificação n. 1 do D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	305$0	180$0 Ap	220$0
Mesa para máquina de escrever, tipo MM-1, especificação n. 1 do D.A.S.P., de imbuia, uma	720$0	450$0	440$0 Ap
Mesa para máquina de escrever, tipo MM-1, especificação n. 1 do D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	645$0	430$0 Ap	440$0
Mesa para máquina de escrever, tipo MM-2, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	215$0	140$0	138$0 Ap
Mesa para reuniões, tipo MR-1, especificação n. 1 do D.A.S.P., de imbuia, uma	980$0	900$0	850$0 Ap
Mesa para reuniões, tipo MR-1, especificação n. 1 do D.A.S.P., de peroba de Campos, uma	825$0 Ap	850$0	840$0
Mesa para reuniões, tipo MR-2, especificação n. 1 do D.A.S.P., de imbuia, uma	1:315$0 Ap	1:400$0	1:500$0
Idem, idem, de peroba de Campos, uma	1:170$0 Ap	1:350$0	1:400$0
Porta-telefone, tipo PT-1, especificação n. 9 do D.A.S.P., de imbuia, um	125$0	78$0	68$0 Ap
Porta-telefone, tipo PT-1, especificação n. 9 do D.A.S.P., de peroba de Campos, um	110$0	75$0	68$0 Ap
Sofá, tipo S-1, especificação n. 8 do D.A.S.P., de imbuia, um	—	230$0 Ap	260$0
Sofá, tipo S-1, especificação n. 8 do D.A.S.P., de peroba de Campos, um	—	230$0 Ap	260$0

GRUPO IG-02 — MOBILIÁRIO DE AÇO, ARQUIVOS E FICHÁRIOS

Artigos — Unidade	1	4	7	8	9	11	21
Armário de aço, cor verde-oliva, a Duco, com com 3 prateleiras ajustaveis e 1 porta. Dimensões: larg. 558 mm x alt. 1.330 milímetros x profundidade 685 mm, um...	1:600$0	1:040$0	—	1:070$0	—	—	1:022$0 Ap
Armário de aço, com 4 prateleiras ajustaveis e 1 porta. Dimensões: larg. 612 mm x alt. 1.984 mm x profund. 609 mm, um.....	1:800$0	1:380$0	—	1:840$0	2:000$0	—	1:155$0 Ap
Armário de aço, com 2 portas, tipo depósito, cor verde azeitona, com 4 prateleiras ajustaveis. Dimensões: larg. 917 mm x alt. 1.984 mm x profund. 609 mm, um.....	2:152$0	1:380$0 Ap	1:464$0	2:100$0	—	2:000$0	1:409$0
Armário de aço, com 2 portas, altura de balcão, cor verde azeitona, equipado com 2 prateleiras. Dimensões: larg. 917 mm x alt. 1.047 mm x profund. 457 mm., um.....	1:883$0	1:000$0	—	1:600$0	—	—	878$0 Ap
Armário de aço, cor verde-oliva a Duco, equipado com 4 prateleiras moveis e 2 portas de abrir. Dimensões: alt. 1,90 x larg. 0,90 x profund. 0,45, um.....	2:100$0	1:380$0	1:388$0	1:640$0	1:600$0	1:900$0	1:259$0 Ap
Armário de aço, cor verde-oliva a Duco, equipado com 4 prateleiras e 2 portas corrediças. Dimensões: alt. 1,90 x larg. 1,00 x x profund. 0,45, um	2:300$0	1:380$0 Ap	1:435$0	1:920$0	—	—	1:409$0
Arquivo de aço, tipo carta, cor verde-oliva a Duco, com 4 gavetas. Dimensões: alt. 1,33 x larg. 0,37 x profund. 0,71, um....	1:936$0	1:300$0	1:060$0 Ap	1:280$0	—	—	1:155$0
Arquivo de aço, tipo carta, cor verde azeitona, com 2 gavetas carta, capacidade para 12.500 folhas. Dimensões: larg. 375 mm x x alt. 768 mm x profund. 686 mm, um..	1:082$0	760$0	627$0 Ap	730$0	—	800$0	1:155$0
Arquivo de aço, tipo carta, cor verde azeitona, com 3 gavetas, capacidade para 19.000 folhas. Dimensões: alt. 1.041 x larg. 375 mm x profund. 686 mm, um.....	1:500$0	1:160$0	845$0 Ap	1:020$0	—	1:100$0	909$0
Arquivo de aço, tipo carta, cor verde azeitona, com 4 gavetas carta, capacidade para 25.000 folhas. Dimensões: alt. 1.350 x larg. 375 mm x profund. 686 mm, um...	—	1:360$0	—	1:280$0	—	1:350$0	1:155$0 Ap
Arquivo de aço, tipo ofício, cor verde-oliva a Duco, com 4 gavetas. Dimensões: alt. 1.335 mm x larg. 450 mm x profund. 710 mm, um	1:963$0	1:300$0	—	1:390$0	1:680$0	—	1:163$0 Ap
Arquivo de aço, tipo ofício, cor verde-oliva, equipado com 4 gavetas ofício. Dimensões: alt. 1.340 mm x larg. 0,450 mm x profundidade 686 mm, um	—	1:300$0	—	1:390$0	—	—	1:163$0 Ap
Arquivo de aço, tipo ofício, cor verde-oliva, equipado com 4 gavetas ofício. Dimensões: alt. 1.330 mm x larg. 0,460 mm x profundidade 0,690 mm, um	—	1:300$0	1:190$0	1:390$0	—	—	1:163$0 Ap
Arquivo de aço, tipo ofício, cor verde-oliva, equipado com 4 gavetas ofício. Dimensões: alt. 1.290 mm x larg. 0,450 mm x profundidade 0,710 mm, um	—	1:340$0 Ap	—	1:390$0	—	—	—
Arquivo de aço, tipo ofício, cor verde-oliva, equipado com 3 gavetas ofício. Dimensões: alt. 1.330 mm x larg. 0,480 mm x profundidade 0,710 mm, um	—	1:280$0	—	1:100$0 Ap	—	—	—
Arquivo de aço, tipo misto, cor verde-oliva, equipado com 3 gavetas ofício e 2 fichas. Dimensões: 1.320 mm x larg. 0,470 mm x x profund. 0,680 mm, um	2:350$0	1:660$0	1:320$0 Ap	1:800$0	1:980$0	1:650$0	1:440$0
Arquivo de aço, tipo ofício, cor verde azeitona a Duco, com 2 gavetas ofício, capacidade para 12.500 folhas. Dimensões: 0,768 milímetros x larg. 0,452 mm x profund. 0,686 mm, um	1:152$0	1:000$0	690$0 Ap	800$0	—	850$0	722$0
Arquivo de aço, tipo ofício, cor verde azeitona a Duco, com 4 gavetas ofício, capacidade para 25.000 folhas. Dimensões: alt. 1,320 milímetros x larg. 0,452 mm x profund. 0,686 mm, um	—	1:340$0	—	1:390$0	—	1:500$0	1:163$0 Ap
Arquivo de aço, tipo balancete, cor verde-oliva a Duco, com 3 gavetas balancete. Dimensões: alt. 1.335 mm x larg. 0,370 mm x x profund. 0,710 mm, um	—	1:380$0	1:264$0	1:280$0	—	—	1:144$0 Ap
Arquivo de aço, tipo fatura, cor verde-oliva a Duco, com 5 gavetas fatura. Dimensões: alt. 1,335 mm x larg. 0,330 mm x profund. 0,710 mm, um	—	1:440$0	1:220$0 Ap	1:600$0	—	—	1:409$0
Arquivo de aço, tipo fatura, cor verde azeitona a Duco, com 5 gavetas fatura, capacidade para 30.000 folhas. Dimensões: alt. 1,330 milímetros x larg. 0,325 mm x profund. 0,686 mm, um	—	1:440$0	—	1:600$0	—	—	1:409$0 Ap
Arquivo de aço, tipo cartões e fichas, cor verde azeitona a Duco, com 7 gavetas duplas, para fichas de 0,127 mm x 0,203 mm. Dimensões: alt. 1,335 mm x larg. 0,460 mm x x profund. 0,710 mm, um	2:903$0	1:700$0	1:593$0 Ap	2:200$0	—	—	1:634$0

Artigos — Unidade	1	4	7	8	9	11	21
Arquivo de aço, tipo ofício, cor verde azeitona a Duco, com 3 gavetas ofício, capacidade para 19.000 folhas. Dimensões: alt. 1,047 milímetros x larg. 0,452 x profund. 0,686 milímetros, um	1:550$0	1:440$0	—	1:100$0	—	1:200$0	931$0 Ap
Cofre de aço com uma porta, 2 gavetas, 3 divisões e segredo, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões: alt. 0,45 x x larg. 0,40 x profund. 0,35, um	2:300$0	—	1:040$0 Ap	1:470$0	—	1:300$0	1:360$0
Cofre de aço com uma porta, 2 gavetas, 3 divisões e segredo, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões: 0,60 x 0,50 x x 0,45, um	2:625$0	—	1:280$0 Ap	1:650$0	—	1:600$0	1:650$0
Cofre de aço com uma porta, 2 gavetas, 3 divisões e segredo, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões: alt. 0,80 x x larg. 0,60 x profund. 0,55, um	2:790$0	—	—	2:100$0 Ap	—	2:400$0	2:320$0
Cofre de aço com uma porta, 3 gavetas, 4 divisões e segredo, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões: alt. 1,55 x x larg. 0,72 x profund. 0,60, um	4:640$0	—	—	3:430$0	—	—	3:350$0 Ap
Cofre de aço com uma porta, 3 gavetas, 4 divisões e segredo, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões: alt. 1,65 x x larg. 0,80 x profund. 0,68, um	5:160$0	—	—	4:650$0	—	—	3:970$0 Ap
Cofre de aço com duas portas, funcionando independente uma da outra, 3 gavetas, 5 divisões e segredos diferentes, revestido com câmara de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões: alt. 0,80 x larg. 0,80 x profund. 0,55, um	4:480$0	—	3:040$0 Ap	3:760$0	—	3:800$0	4:040$0
Cofre de aço com duas portas, funcionando independente uma da outra, 3 gavetas, 5 divisões e segredos diferentes, revestido com câmara de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões: alt. 0,90 x larg. 0,85 x profund. 0,60, um	4:480$0	—	3:440$0 Ap	4:220$0	—	4:300$0	4:590$0
Cofre de aço com duas portas, funcionando independente uma da outra, 3 gavetas, 5 divisões e segredos diferentes, revestido com câmara de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões: alt. 1,20 x larg. 0,95 x fundo 0,65, um	5:760$0	—	4:880$0 Ap	5:620$0	—	—	6:030$0
Cofre de aço com duas portas, funcionando independente uma da outra, 3 gavetas, 5 divisões e segredos diferentes, revestido com câmara de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões: 1,95 x larg. 1,23 x fundo 0,78, um	16:600$0	—	—	11:500$0 Ap	—	—	19:[illegible]30$0
Fichário de aço, cor verde azeitona, com uma gaveta para 1.500 fichas, de 0,127 mm x x 0,076 mm, um	180$0	—	125$0	145$0	—	115$0 Ap	130$0
Fichário de aço, cor verde azeitona, a Duco, com 2 gavetas para 3.000 fichas, de 0,127 mm x x 0,076, mm, um	195$0	—	188$0 Ap	230$0	—	188$5	199$0
Fichário de aço, cor verde azeitona, a Duco, com 4 gavetas para 6.000 fichas, de 0,127 milímetros x 0,076 mm, um	420$0	—	380$0	440$0	—	330$0 Ap	349$0
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco, com uma gaveta para 1.500 fichas, de 0,152 milímetros x 0,102 mm, um	195$0	—	130$0	160$0	—	125$0 Ap	138$0
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco, com 2 gavetas para 3.000 fichas, de 0,152 milímetros x 0,102 mm, um	220$0	—	200$0 Ap	260$0	—	210$0	223$0
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco, com 4 gavetas para 6.000 fichas, de 0,152 x x 0,102 mm, um	460$0	—	400$0	490$0	—	390$0 Ap	393$0
Fichário de aço, cor verde azeitona a Duco, com uma gaveta para 1.500 fichas, de 0,203 milímetros x 0,127 mm, um	195$0	—	140$0 Ap	170$0	—	155$0	155$0
Fichário de aço, cor verde azeitona a Duco, com 2 gavetas para 3.000 fichas, de 0,203 milímetros x 0,127 mm, um	260$0	—	215$0 Ap	300$0	—	230$0	255$0
Fichário de aço, cor verde azeitona a Duco, com 4 gavetas para 6.000 fichas, de 0,203 milímetros x 0,127 mm, um	510$0	—	430$0	570$0	—	450$0	429$0 Ap
Fichário de aço, cor verde azeitona a Duco, com 8 gavetas duplas, para fichas de 0,152 mm x x 0,102 mm, com capacidade de 38.000 fichas. Dimensões: alt. 1,330 mm x larg. 0,382 mm x fundo 0,686 mm, um	2:200$0	2:200$0	1:680$0 Ap	2:150$0	2:350$0	1:690$0	1:930$0

Artigos — Unidade	1	4	7	8	9	11	21
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco, com 8 gavetas duplas para fichas de 0,152 milímetros x 0,102 mm, com capacidade de 38.000 fichas. Dimensões: alt. 1.330 milímetros x larg. 0,382 x fundo 0,386 milímetros, um	—	—	—	2:150$0 Ap	—	—	—
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco, com 7 gavetas duplas para fichas de 0,203 milímetros x 0,127 mm, com capacidade de 34.000 fichas. Dimensões: alt. 1.330 milímetros x larg. 0,478 mm x fundo 0,686 milímetros, um	—	2:100$0	1:595$0	1:190$0 Ap	—	1:800$0	1:915$0

GRUPO IG-03 — MAQUINAS DE ESCREVER E DE CALCULAR

Artigos — Unidades	1	7	10	11
Máquina de escrever "Imperial", tabulador simples, com carro de 30 1/2 cms., uma	2:835$0 Ap	—	—	—
Máquina de escrever "Imperial", tabulador decimal, com carro de 30 1/2 cms., tabulador decimal automático com 10 teclas, uma	3:188$0 Ap	—	—	—
Máquina de escrever "Imperial", tabulador simples, com carro de 38 cms., tabulador simples automático com uma tecla	3:096$0 Ap	—	—	—
Máquina de escrever "Imperial", tabulador decimal, com carro de 38 cms., tabulador decimal automático com 10 teclas, uma	3:455$0 AP	—	—	—
Máquina de escrever "Imperial", tabulador simples, com carro de 46 cms., tabulador simples automático com uma tecla, uma	3:388$0 Ap	—	—	—
Máquina de escrever "Imperial", tabulador decimal, com carro de 46 cms., tabulador decimal automático com 10 teclas, uma	3:815$0 Ap	—	—	—
Máquina de escrever "Imperial", tabulador simples, com carro de 56 cms., tabulador simples automático com uma tecla, uma	3:870$0 Ap	—	—	—
Máquina de escrever "Imperial", tabulador decimal, com carro de 56 cms., tabulador decimal automático com 10 teclas, uma	4:325$0 Ap	—	—	—
Máquina de escrever "Imperial", tabulador simples, com carro de 66 cms., tabulador simples automático com uma tecla, uma	4:392$0 Ap	—	—	—
Máquina de escrever "Imperial", tabular decimal, com carro de 66 cms., tabulador decimal automático com 10 teclas, uma	4:715$0 Ap	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "R. C. Allen", manual, com capacidade de 8 algarismos, com teclas em colunas de 8 x 9, uma	3:163$0 9p	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "R. C. Allen", manual, com capacidade de 9 algarismos com teclas em colunas de 9 x 9, uma	3:870$0 Ap	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "R. C. Allen", manual, com capacidade de 10 algarismos com teclas em colunas de 10 x 9	4:000$0 Ap	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "R. C. Allen", elétrica, com capacidade de 9 algarismos, com teclas em colunas de 9 x 9 uma	5:040$0 AP	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "R. C. Allen", elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em colunas de 10 x 9, uma	5:850$0 Ap	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "R. C. Allen", elétrica, com capacidade de 11 algarismos, com teclas em colunas de 11 x 9 ,uma	6:930$0 Ap	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "R. C. Allen", elétrica, com capacidade de 12 algarismos, com teclas em colunas de 12 x 9, uma	9:000$0 Ap	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "R. C. Allen", elétrica, com capacidade de 13 algarismos, com teclas em colunas de 13 x 9, uma	11:250$0 Ap	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "Original Odhner", manual, com capacidade de 8 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	2:700$0 Ap	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "Original Odhner", manual, com capacidade de 10 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	2:850$0 Ap	—	—	—
Máquina de somar e subtrair "Original Odhner", manual, com capacidade de 10 x 8 x x 13, uma	1:850$0 Ap	—	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 28,8 cms., tabulador simples, uma	—	3:150$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 28,8 cms., tabulador decimal de 10 teclas, uma	—	3:420$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 33,8 cms. e tabulador simples de uma tecla, uma	—	3:240$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 33,8 cms. e tabulador decimal de 10 teclas, uma	—	3:510$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 39 cms. e tabulador simples de uma tecla, uma	—	3:510$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 39 cms. e tabulador decimal de 10 teclas, uma	—	3:780$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 49,1 cms. e tabulador simples de uma tecla, uma	—	3:960$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 49,1 cms. e tabulador decimal de 10 teclas, uma	—	4:230$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood" com carro de 54,2 cms. e tabulador simples de uma tecla, uma	—	4:545$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood" com carro de 54,2 cms. e tabulador decimal de 10 teclas, uma	—	4:815$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 69,5 cms. e tabulador simples de uma tecla, uma	—	4:950$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Underwood", com carro de 69,5 cms. e tabulador decimal de 10 teclas, uma	—	5:220$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair, "Underwood", manual, com capacidade de 8 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	3:600$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair "Underwood", elétrica com capacidadede 8 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	4:986$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair, "Underwood", manual, com capacidade de 8 algarismos, com teclas de 0 a 9, saldos negativos, uma	—	4:167$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair "Underwood", elétrica com capacidadede 8 algarismos, com teclas de 0 a 9, saldos negativos, uma	—	5:580$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair, "Underwood", manual, com capacidade de 10 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	4:194$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair "Underwood", elétrica com capacidadede 10 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	5:580$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair "Underwood", elétrica com capacidadede 10 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, saldos negativos, uma	—	6:164$0 Ap	—	—

Artigos — Unidades	1	7	10	11
Máquina de somar e subtrair, "Underwood", manual, com capacidade de 10 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, saldos negativos, uma	—	4:626$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair, "Underwood", manual, com capacidade de 11 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, saldos negativos, uma	—	5:346$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair "Underwood", elétrica com capacidade de 11 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, saldos negativos, uma	—	6:750$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", manual, portatil, com capacidade de 9 x 9 x 18, uma	—	4:500$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", manual, com capacidade de 9 x 9 x 18, com teclas em coluna de 9 x 9, uma	—	5:490$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", elétrica, com capacidade de 10 x 10 x 20, com teclas em coluna de 10 x 9, uma	—	10:800$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", elétrica, com capacidade de 10 x 10 x 20, com teclas em coluna de 10 x 9, automática, uma	—	13:500$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", elétrica, com capacidade de 11 x 10 x 20, com teclas em coluna de 10 x 9, super-automática, uma	—	16:650$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 27,9 e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	3:150$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 0,33, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	3:240$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 0,33 e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	3:510$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 38,1 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	3:510$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 38,1 cm. e com 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	3:780$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 50,8 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	4:545$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 50,8 cm. e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	4:815$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 61,0 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	4:725$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 61,0 cm. e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	4:995$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 68,6 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	4:950$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 68,6 cm. e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	5:220$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 81,3 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	5:490$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 81,3 cm. e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	5:760$0 Ap	—
Máquina de somar "Remington Rand", manual, com capacidade de 8 algarismos, uma	—	—	2:160$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", manual, com capacidade de 8 algarismos com teclas em coluna de 8 x 9, uma	—	—	3:690$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", manual, com capacidade de 9 algarismos com teclas em coluna de 9 x 9, uma	—	—	3:895$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", manual, com capacidade de 10 algarismos com teclas em coluna de 10 x 9, uma	—	—	4:140$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 8 algarismos, com teclas em coluna de 8 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	6:030$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 9 algarismos, com teclas em coluna de 9 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	6:030$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9 uma	—	—	6:030$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 12 algarismos, com teclas em coluna de 12 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	8:370$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 13 algarismos, com teclas em coluna de 13 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	8:850$0 Ap	—
Máquina de somar "Remington Rand", manual, com capacidade de 10 algarismos, uma	—	—	3:240$0 Ap	—
Máquina de somar "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 8 algarismos, uma	—	—	4:365$0 Ap	—
Máquina de somar "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 10 algarismos, uma	—	—	4:365$0 Ap	—
Máquina de somar "Monroe", elétrica, com capacidade de 13 algarismos, uma	—	—	8:850$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", manual, com capacidade de 8 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	3:240$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", manual, com capacidade de 9 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	3:240$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", manual, com capacidade de 10 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	3:420$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", manual, com capacidade de 11 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	3:610$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 8 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	4:365$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 9 algarismos, com teclas em coluna de 9 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	6:030$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas de 0 a 9, uma	—	—	4:607$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 11 algarismos, com teclas de 0 a 9, uma	—	—	4:797$0 Ap	—
Máquina de calcular "Monroe", manual, portatil, capacidade de 8 x 8 x 16 algarismos, estojo, uma	—	—	4:845$0 Ap	—
Máquina de calcular "Monroe", manual, portatil, capacidade de 10 x 10 x 20 algarismos, uma	—	—	5:985$0 Ap	—
Máquina de calcular "Monroe", elétrica, capacidade de 8 x 8 x 17 algarismos, uma	—	—	7:315$0 Ap	—
Máquina de calcular "Monroe", elétrica, capacidade de 10 x 10 x 20 algarismos, uma	—	—	8:360$0 Ap	—
Máquina de calcular "Remington Rand", impressora, capacidade de 10 algarismos, teclas de 0 a 9, uma	—	—	8:300$0 Ap	—
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 0,25, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	3:150$0 Ap
Máquina de escrever, tabulador simples, "Royal", com carro de 0,30, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	3:240$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,30, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	3:510$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 0,35, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	3:510$0 Ap

Artigos — Unidades	1	7	10	11
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,35, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	3:780$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 0,45, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	3:960$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,45, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	4:230$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 050, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	4:545$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,50 com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	4:815$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 0,66, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	4:950$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,66, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	5:220$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", com carro de 0,82, tabulador simples, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	5:490$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,82, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	5:760$0 Ap
Máquina de somar e subtrair "Allen Walles", manual, com capacidade de 6 algarismos, com teclas em colunas de 6 x 9, uma	—	—	—	2:935$0 Ap
Máquina de somar e subtrair "Allen Walles", manual, com capacidade de 8 algarismos, com teclas em coluna de 8 x 9, uma	—	—	—	3:465$0 Ap
Máquina de somar e subtrair "Allen Walles", manual, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9, uma	—	—	—	4:365$0 Ap
Máquina de somar e subtrair "Allen Walles", elétrica, com capacidade de 8 algarismos, com teclas em colunas de 8 x 9, uma	—	—	—	4:725$0 Ap
Máquina de somar e tubtrair "Allen Walles", elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9, uma	—	—	—	5:535$0 Ap

GRUPO IG-10 — MÁQUINAS, INSTRUMENTOS, APARELHOS, ETC., PARA OFICINAS DE CARPINTEIRO

Artigos — Unidades	2	12
Arco de pua de aço, singela, de 0,36, um	—	48$9 Ap
Arco de pua de aço com catraca, de 0,36, um	75$0 Ap	78$0
Arranca preço de 0,40, um	62$0 Ap	81$0
Alicate de cabo isolado, de 6", um	—	—
Alicabe de cabo isolado, de 7", um	—	—
Alicate de cabo isolado, de 8", um	—	—
Alicate de cabo isolado, de 9", um	—	—
Alicate tipo Signoide ou marca similar, para apertar selo, com 5/8 de boca, um	—	—
Banco de carpinteiro, de 0,70 x 0,85 x 2,40, com prensa manual de topo e de pé, um	—	—
Broca de aço, de 1", uma	—	—
Broca de aço, de 3/4", uma	—	—
Broca de aço, de 1/2", uma	28$0 Ap	—
Broca de aço, de 3/8", uma	19$8 Ap	—
Broca de aço, de 1/4", uma	11$3 Ap	—
Broca de aço, de 7/32", uma	9$3 Ap	—
Broca de aço, de 11/32", uma	17$6 Ap	—
Broca de aço, de 5/16", uma	8$0 Ap	—
Broca de aço, de 5/32", uma	7$3 Ap	—
Broca de aço, de 1/8", uma	6$3 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 5, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 6, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 7, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 8, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 9, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 10, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 11, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 12, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 13, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 14, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 15, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 16, uma	—	—
Balança decimal para embalagem, com capacidade para 1.500 kgr., uma	—	—
Caixa de madeira, de cedro, para guardar ferramenta, de 0,40 x 0,45 x 0,80, uma.	—	—
Caixa de madeira, de peroba, para guardar ferramenta, de 0,40 x 0,45 x 0,80, uma.	—	—
Caixa de madeira, de pinho, para guardar ferramenta, de 0,40 x 0,45 x 0,80, uma.	—	—
Carrinho manual, de ferro, de uma roda, com mancais, com caixa de ferro, de 0,30 de fundos e 0,65 x 0,70 de boca, com varais de ferro, um	235$0 Ap	—
Carrinho manual, de ferro, de uma roda, com mancais de ferro, com caixa de 0,16 de fundo x 0,80 de boca, um	235$0 Ap	—
Compasso de aço curvo, graduado, de 5", um	—	—
Compasso de aço curvo, graduado, de 6", um	—	—
Compasso de aço, curvo, graduado, de 7", um	—	—
Compasso de aço, curvo, graduado, de 8", um	—	—
Compasso de aço, curvo, graduado, de 9", um	—	—
Compasso de aço, curvo, graduado, de 10", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 5", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 6", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 7", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 8", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 9", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 10", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 5", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 6", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 7", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 8", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 9", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 10", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 11", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 12", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 13", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 14", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 5", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 6", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 7", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 8", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 9", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 10", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 11", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 12", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 13", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado de 14", um	—	—

Artigos — Unidades	1	7	10	11
Máquina de somar e subtrair, "Underwood", manual, com capacidade de 10 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, saldos negativos, uma	—	4:626$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair, "Underwood", manual, com capacidade de 11 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, saldos negativos, uma	—	5:346$0 Ap	—	—
Máquina de somar e subtrair "Underwood", elétrica com capacidadede 11 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, saldos negativos, uma	—	6:750$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", manual, portatil, com capacidade de 9 x 9 x 18, uma	—	4:500$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", manual, com capacidade de 9 x 9 x 18, com teclas em coluna de 9 x 9, uma	—	5:490$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", elétrica, com capacidade de 10 x 10 x 20, com teclas em coluna de 10 x 9, uma	—	10:800$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", elétrica, com capacidade de 10 x 10 x 20, com teclas em coluna de 10 x 9, automática, uma	—	13:500$0 Ap	—	—
Máquina de calcular "Marchant", elétrica, com capacidade de 11 x 10 x 20, com teclas em coluna de 10 x 9, super-automática, uma	—	16:650$0 Ap	—	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 27,9 e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	3:150$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 0,33, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	3:240$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 0,33 e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	3:510$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 38,1 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	3:510$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 38,1 cm. e com 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	3:780$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 50,8 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	4:545$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 50,8 cm. e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	4:815$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 61,0 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	4:725$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 61,0 cm., e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	4:995$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 68,6 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	4:950$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 68,6 cm. e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	5:220$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 81,3 cm. e uma tecla de tabulador automático, uma	—	—	5:490$0 Ap	—
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 81,3 cm. e 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	—	—	5:760$0 Ap	—
Máquina de somar "Remington Rand", manual, com capacidade de 8 algarismos, uma	—	—	2:160$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", manual, com capacidade de 8 algarismos com teclas em coluna de 8 x 9, uma	—	—	3:690$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", manual, com capacidade de 9 algarismos com teclas em coluna de 9 x 9, uma	—	—	3:895$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", manual, com capacidade de 10 algarismos com teclas em coluna de 10 x 9, uma	—	—	4:140$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 8 algarismos, com teclas em coluna de 8 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	6:030$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 9 algarismos, com teclas em coluna de 9 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	6:030$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9 uma	—	—	6:030$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 12 algarismos, com teclas em coluna de 12 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	8:370$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 13 algarismos, com teclas em coluna de 13 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	8:850$0 Ap	—
Máquina de somar "Remington Rand", manual, com capacidade de 10 algarismos, uma	—	—	3:240$0 Ap	—
Máquina de somar "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 8 algarismos, uma	—	—	4:365$0 Ap	—
Máquina de somar "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 10 algarismos, uma	—	—	4:365$0 Ap	—
Máquina de somar "Monroe", elétrica, com capacidade de 13 algarismos, uma	—	—	8:850$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", manual, com capacidade de 8 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	3:240$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", manual, com capacidade de 9 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	3:240$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", manual, com capacidade de 10 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	3:420$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", manual, com capacidade de 11 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	3:610$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 8 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	—	—	4:365$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Monroe", elétrica, com capacidade de 9 algarismos, com teclas em coluna de 9 x 9, dando saldo negativo, uma	—	—	6:030$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas de 0 a 9, uma	—	—	4:607$0 Ap	—
Máquina de somar e subtrair "Remington Rand", elétrica, com capacidade de 11 algarismos, com teclas de 0 a 9, uma	—	—	4:797$0 Ap	—
Máquina de calcular "Monroe", manual, portatil, capacidade de 8 x 8 x 16 algarismos, estojo, uma	—	—	4:845$0 Ap	—
Máquina de calcular "Monroe", manual, portatil, capacidade de 10 x 10 x 20 algarismos, uma	—	—	5:985$0 Ap	—
Máquina de calcular "Monroe", elétrica, capacidade de 8 x 8 x 17 algarismos, uma	—	—	7:315$0 Ap	—
Máquina de calcular "Monroe", elétrica, capacidade de 10 x 10 x 20 algarismos, uma	—	—	8:360$0 Ap	—
Máquina de calcular "Remington Rand", impressora, capacidade de 10 algarismos, teclas de 0 a 9, uma	—	—	8:300$0 Ap	—
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 0,25, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	3:150$0 Ap
Máquina de escrever, tabulador simples, "Royal", com carro de 0,30, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	3:240$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,30, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	3:510$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 0,35, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	3:510$0 Ap

Artigos — Unidades	1	7	10	11
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,35, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	3:780$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 0,45, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	3:960$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,45, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	4:230$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 050, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	4:545$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,50 com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	4:815$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador simples, com carro de 0,66, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	4:950$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,66, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	5:220$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", com carro de 0,82, tabulador simples, com uma tecla para tabulador automático, uma	—	—	—	5:490$0 Ap
Máquina de escrever "Royal", tabulador decimal, com carro de 0,82, com 10 teclas para para tabulador decimal automático, uma	—	—	—	5:760$0 Ap
Máquina de somar e subtrair "Allen Walles", manual, com capacidade de 6 algarismos, com teclas em colunas de 6 x 9, uma	—	—	—	2:935$0 Ap
Máquina de somar e subtrair "Allen Walles", manual, com capacidade de 8 algarismos, com teclas em coluna de 8 x 9, uma	—	—	—	3:465$0 Ap
Máquina de somar e subtrair "Allen Walles", manual, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9, uma	—	—	—	4:365$0 Ap
Máquina de somar e subtrair "Allen Walles", elétrica, com capacidade de 8 algarismos, com teclas em colunas de 8 x 9, uma	—	—	—	4:725$0 Ap
Máquina de somar e tubtrair "Allen Walles", elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9. uma	—	—	—	5:535$0 Ap

GRUPO IG-10 — MÁQUINAS, INSTRUMENTOS, APARELHOS, ETC., PARA OFICINAS DE CARPINTEIRO

Artigos — Unidades	2	12
Arco de pua de aço, singela, de 0,36, um	—	48$9 Ap
Arco de pua de aço com catraca, de 0,36, um	75$0 Ap	78$0
Arranca preço de 0,40, um	62$0 Ap	81$0
Alicate de cabo isolado, de 6", um	—	—
Alicabe de cabo isolado, de 7", um	—	—
Alicate de cabo isolado, de 8", um	—	—
Alicate de cabo isolado, de 9", um	—	—
Alicate tipo Signoide ou marca similar, para apertar selo, com 5/8 de boca, um	—	—
Banco de carpinteiro, de 0,70 x 0,85 x 2,40, com prensa manual de topo e de pé, um	—	—
Broca de aço, de 1", uma	—	—
Broca de aço, de 3/4", uma	—	—
Broca de aço, de 1/2", uma	28$0 Ap	—
Broca de aço, de 3/8", uma	19$8 Ap	—
Broca de aço, de 1/4", uma	11$3 Ap	—
Broca de aço, de 7/32", uma	9$3 Ap	—
Broca de aço, de 11/32", uma	17$6 Ap	—
Broca de aço, de 5/16", uma	8$0 Ap	—
Broca de aço, de 5/32", uma	7$3 Ap	—
Broca de aço, de 1/8", uma	6$3 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 5, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 6, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 7, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 8, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 9, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 10, uma	25$0 Ap	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 11, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 12, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 13, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 14, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 15, uma	—	—
Broca de aço, punho cônico, para madeira, n. 16, uma	—	—
Balança decimal para embalagem, com capacidade para 1.500 kgr., uma	—	—
Caixa de madeira, de cedro, para guardar ferramenta, de 0,40 x 0,45 x 0,80, uma.	—	—
Caixa de madeira, de peroba, para guardar ferramenta, de 0,40 x 0,45 x 0,80, uma.	—	—
Caixa de madeira, de pinho. para guardar ferramenta, de 0,40 x 0,45 x 0,80, uma.	—	—
Carrinho manual, de ferro, de uma roda, com mancais, com caixa de ferro, de 0,30 de fundos e 0,65 x 0,70 de boca, com varais de ferro, um	235$0 Ap	—
Carrinho manual, de ferro, de uma roda, com mancais de ferro, com caixa de 0,16 de fundo x 0,80 de boca, um	235$0 Ap	—
Compasso de aço curvo, graduado, de 5", um	—	—
Compasso de aço curvo, graduado, de 6", um	—	—
Compasso de aço, curvo, graduado, de 7", um	—	—
Compasso de aço, curvo, graduado, de 8", um	—	—
Compasso de aço, curvo, graduado, de 9", um	—	—
Compasso de aço, curvo, graduado, de 10", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 5", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 6", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 7", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 8", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 9", um	—	—
Compasso de aço, curvo, para torneiro, de 10", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 5", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 6", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 7", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 8", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 9", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 10", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 11", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 12", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 13", um	—	—
Compasso direito, de aço, para carpinteiro, de 14", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 5", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 6", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 7", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 8", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 9", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 10", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 11", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 12", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado, de 13", um	—	—
Compasso direito, de aço, graduado de 14", um	—	—

Cabeçote de ponta para torno de madeira, com 0,21 de centro, um	—	—
Cabeçote de espera para torno de madeira, com polias para três velocidades e assento em mancais de enrolamento, um	—	—
Carrinho de mão, de 2 rodas, com 0,52 de diâmetro, todo de ferro, com 0.60 x 2.30 de estrado, um	—	—
Carrinho de mão com rodas de ferro, de 0,21 de diâmetro, eixo de ferro e estrado de madeira, de 0,555 x 1,05, um	—	—
Diamante Senath, encrustado em revestimento metálico, com cabo de madeira, de 0,18 de comprimento, um	125$0 Ap	130$0
Enxó de aço, n. 00, uma	28$0 Ap	45$0
Enxó de aço, n. 0, uma	—	52$0 Ap
Enxó de aço, n. 1, uma	30$0 Ap	63$0
Escala métrica de madeira, com junção metálica de 1,00, uma	—	8$5 Ap
Escala métrica de madeira, com junção metálica, de 2,00, uma	7$5 Ap	14$0
Esquadro de aço, com cabo de madeira, revestido de metal, de 0,15, um	—	—
Esquadro de aço, com cabo de ferro, de 0,15 um	—	—
Esquadro de aço, com cabo de ferro, de 0,20 um	—	—
Esquadro de aço, com cabo de ferro, de 0,30 um	—	—
Faca de aço para betumar, de 1", uma	—	—
Faca de aço para betumar, de 1 1/2", uma	—	—
Faca de aço para betumar, de 1 3/4", uma	—	—
Faca de aço para betumar, de 2", uma	—	—
Faca de aço para betumar, de 2 1/2", uma	—	—
Faca de betumar, de aço, de 2 3/4" uma	—	—
Faca de aço para betumar, de 3", uma	—	—
Formão de aço com cabo de madeira e arruéla metálica de 1", um	13$0	11$0 Ap
Formão de aço com cabo de madeira e arruéla metálica de 3/4", um	11$5 Ap	12$9
Formão de aço com cabo de madeira e arruéla metálica de 1/2", um	10$0	8$2 Ap
Formão de aço com cabo de madeira e arruéla metálica de 1/4" um	9$0	7$9 Ap
Formão para torneiro de 1/2", um	17$0 Ap	—
Formão para torneiro de 3/4", um	19$0 Ap	—
Formão para torneiro de 1", um	22$0 Ap	—
Goiva para torneiro de 1/4", uma	14$0 Ap	—
Goiva para torneiro de 3/8", uma	15$0 Ap	—
Goiva para torneiro de 3/4", uma	20$0 Ap	—
Goiva para torneiro de 1", uma	22$0 Ap	—
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 4", um	—	15$5 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 5", um	—	17$5 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 6", um	28$0	21$0 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 7", um	—	24$0 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 8", um	—	32$0 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 9", um	—	36$0 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 10", um	—	42$0 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 11", um	—	45$0 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 12", um	—	48$0 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 13", um	—	55$0 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 14", um	—	60$0 Ap
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 15", um	—	—
Grampo reforçado para carpinteiro, com parafuso de 16", um	—	—
Lima faca mursa de 4", uma	4$0 Ap	—
Lima faca mursa de 5", uma	4$5 Ap	—
Lima faca mursa de 6", uma	5$5 Ap	—
Lima faca mursa de 7", uma	6$8 Ap	—
Lima faca mursa de 8", uma	7$5 Ap	—
Lima faca mursa de 9", uma	—	—
Lima faca mursa de 10", uma	9$5 Ap	—
Lima chata bastarda de 4", uma	2$8 Ap	—
Lima chata bastarda de 5", uma	3$4 Ap	—
Lima chata bastarda de 6", uma	4$0 Ap	—
Lima chata bastarda de 7", uma	5$5 Ap	—
Lima chata bastarda de 8", uma	6$0 Ap	—
Lima chata bastarda de 9", uma	—	—
Lima chata bastarda de 10", uma	7$5 Ap	—
Lima chata mursa de 4", uma	—	—
Lima chata mursa de 5", uma	—	—
Lima chata mursa de 6", uma	—	—
Lima chata mursa de 7", uma	—	—
Lima chata mursa de 8", uma	—	—
Lima chata mursa de 9", uma	—	—
Lima chata mursa de 10", uma	—	—
Lima faca bastarda de 4", uma	3$6 Ap	—
Lima faca bastarda de 5", uma	4$0 Ap	—
Lima faca bastarda de 6", uma	5$0 Ap	—
Lima faca bastarda de 7", uma	6$0 Ap	—
Lima faca bastarda de 8", uma	7$0 Ap	—
Lima faca bastarda de 9", uma	—	—
Lima faca bastarda de 10", uma	9$0 Ap	—
Lima de meia cana mursa de 4", uma	3$5 Ap	—
Lima d emeia cana mursa de 5", uma	4$2 Ap	—
Lima de meia cana mursa de 6", uma	4$8 Ap	—
Lima de meia cana mursa de 7", uma	5$8 Ap	—
Lima de meia cana mursa de 8", uma	6$5 Ap	—
Lima de meia cana mursa de 9", uma	—	—
Lima de meia cana mursa de 10", uma	8$5 Ap	—
Lima de meia cana bastarda de 4", uma	3$0 Ap	—
Lima de meia cana bastarda de 5", uma	4$0 Ap	—
Lima de meia cana bastarda de 6", uma	4$5 Ap	—
Lima de meia cana bastarda de 7", uma	5$5 Ap	—
Lima de meia cana bastarda de 8", uma	6$0 Ap	—
Lima de meia cana bastarda de 9", uma	—	—
Lima de meia cana bastarda de 10", uma	7$5 Ap	—
Lima de três quinas mursa de 5", uma	2$5 Ap	—
Lima de três quinas mursa de 6", uma	3$2 Ap	—
Lima de três quinas mursa de 7", uma	4$0 Ap	—
Lima de três quinas mursa de 8", uma	4$5 Ap	—
Lima de três quinas mursa de 9", uma	5$5 Ap	—
Lima de três quinas mursa de 10", uma	7$0 Ap	—
Lima de três quinas bastarda de 5", uma	2$6 Ap	—
Lima de três quinas bastarda de 6", uma	3$2 Ap	—
Lima de três quinas bastarda de 7", uma	4$0 Ap	—
Lima de três quinas bastarda de 8", uma	4$5 Ap	—
Lima de três quinas bastarda de 9", uma	5$5 Ap	—
Lima de três quinas bastarda de 10", uma	7$0 Ap	—
Limatão bastardo quadrado de 1/4" x 5", um	3$0 Ap	—
Limatão bastardo quadrado de 1/4" x 6", um	3$5 Ap	—
Limatão bastardo quadrado de 1/4" x 7", um	—	—
Limatão bastardo quadrado de 3/8" x 8", um	—	—
Limatão bastardo quadrado de 3/8" x 9", um	—	—
Limatão bastardo quadrado de 3/8" x 10", um	6$0 Ap	—
Limatão bastardo quadrado de 1/2" x 9", um	—	—
Limatão bastardo quadrado de 1/2" x 10", um	—	—
Limatão bastardo quadrado de 8/8" x 8", um	—	—
Limatão bastardo quadrado de 5/8" x 9", um	—	—
Limatão bastardo quadrado de 5/8" x 10", um	—	—
Limatão bastardo quadrado de 3/4" x 9", um	—	—
Limatão bastardo quadrado de 3/4" x 10", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 1/4" x 6", um	3$5 Ap	—
Limatão bastardo redondo de 1/4" x 7", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 1/4" x 8", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 3/8" x 9", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 3/8" x 10", um	6$0 Ap	—
Limatão bastardo redondo de 1/2" x 8", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 1/2" x 9", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 1/2" x 10", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 5/8" x 8", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 5/8" x 9", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 5/8" x 10", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 3/4" x 9", um	—	—
Limatão bastardo redondo de 3/4" x 10", um	—	—
Limatão murso quadrado de 1/4" x 5", um	—	—
Limatão murso quadrado de 1/4" x 6", um	4$0 Ap	—
Limatão murso quadrado de 1/4" x 7", um	—	—
Limatão murso quadrado de 3/8" x 8", um	—	—
Limatão murso quadrado de 3/8" x 9", um	—	—
Limatão murso quadrado de 3/8" x 10", um	7$0 Ap	—

Limatão murso quadrado de 1/2" x 9", um	—	—
Limatão murso quadrado de 1/2" x 10", um	—	—
Limatão murso quadrado de 5/8" x 8", um	—	—
Limatão murso quadrado de 5/8" x 9", um	—	—
Limatão murso quadrado de 5/8" x 10", um	—	—
Limatão murso quadrado de 3/4" x 9", um	—	—
Limatão murso quadrado de 3/4" x 10", um	—	—
Limatão murso redondo de 1/4" x 6", um	4$0 Ap	—
Limatão murso redondo de 1/4" x 7", um	—	—
Limatão murso redondo de 1/4" x 8", um	—	—
Limatão murso redondo de 3/8" x 9", um	—	—
Limatão murso redondo de 3/8" x 10", um	7$0 Ap	—
Limatão murso redondo de 1/2" x 8", um	—	—
Limatão murso redondo de 1/2" x 9", um	—	—
Limatão murso redondo de 1/2" x 10", um	—	—
Limatão murso redondo de 5/8" x 8", um	—	—
Limatão murso redondo de 5/8" x 9", um	—	—
Limatão murso redondo de 5/8" x 10", um	—	—
Limatão murso redondo de 3/4" x 9", um	—	—
Limatão murso redondo de 3/4" x 10", um	—	—
Máquina de aparelhar de três faces c/transmissão e com motor elétrico com acrostato, corrente alternada. a 220 - 280 volts, 11 HP 8 K.V., uma	—	—
Máquina elétrica de furar fixa, c/ motor conjugado de 220 volts 1/4 HP, 1,2 amp, uma	—	—
Máquina para serra circular com mesa de ferro, com motor conjugado de 220 volts 5 HP, 1,4 amp., uma	—	—
Máquina para tupia, com motor conjugado de 220 volts 5 HP 1,4 amp., uma	—	—
Marreta de aço de 1 kgs, uma	12$0 Ap	—
Marreta de aço de 2 kgs, uma	24$0 Ap	—
Marreta de aço de 3 kgs, uma	36$0 Ap	—
Marreta de aço de 4 kgs, uma	48$0 Ap	—
Marreta de aço de 5 kgs, uma	60$0 Ap	—
Martelo de unha c/ cabo de madeira, de 500 grs, um	29$5 Ap	—
Martelo de unha c/ cabo de madeira, de 700 grs, um	32$0 Ap	—
Martelo de unha c/ cabo de madeira, de 1 kg, um	—	—
Máquina tipo Signode ou marca similar para cintar caixão, uma	—	—
Navalha de aço com quatro rasgos para planta de 0,08 x 0,09 x 0,40, uma	—	—
Panela de cobre, para cola, de um litro, uma	—	—
Pé de cabra, de 0,90 x 1,00, um	—	—
Pé de cabra, de 0,50 x 1.00, um	—	—
Pincél de cabelo n. 16, um	—	—
Pincél de cabelo n. 18, um	—	—
Pincél de cabelo n. 20, um	—	—
Pincél de cabelo n. 22, um	—	—
Plaina c/ cêpo de madeira de 0,23, com ferro de 1 3/4", uma	—	—
Plaina c/ cêpo de madeira de 0,20, com ferro de 1 1/2", uma	—	—
Sargento de ferro reforçado de 1,50, um	120$0 Ap	—
Sargento de ferro reforçado de 1,00, um	105$0 Ap	—
Sargento de ferro reforçado de 1,40, um	115$0 Ap	—
Serra circular de 16", uma	—	—
Serra circular de 14", uma	—	—
Serrote de traçar Graeve ou Simonds de 18", um	54$0 Ap	—
Serrote de traçar Graeve ou Simonds de 20", um	60$0 Ap	—
Serrote de traçar Graeve ou Simonds de 26", um	68$0 Ap	—
Tarracha de abrir rosca de madeira de 3/4", uma	—	—
Treina de aço inoxidável de 2,00, uma	—	—
Trincha de cabelo de 2", uma	6$5 Ap	—
Trincha de cabelo de 3", uma	12$0 Ap	—
Trincha Graeve para torneiro de 5/16", uma	16$0 Ap	—
Trincha Graeve para torneiro, de 3/4", uma	20$0 Ap	—
Trincha Graeve para torneiro, de 1/2", uma	18$0 Ap	—
Trincha Graeve para torneiro, de 3/8", uma	15$0 Ap	—
Trincha Graeve para torneiro, de 1", uma	25$0 Ap	—

GRUPO IG - 12 — MÁQUINAS, INSTRUMENTOS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OFICINAS DE SAPATEIRO

— Não acudiram proponentes para os artigos constantes deste Grupo.

GRUPO IG-16 — MATERIAL DE ALOJAMENTO

Artigos — Unidades	6	9
Armário de madeira para praça, com 8 compartimentos, com as seguintes dimensões: altura 2 m. x largura 2,50 x profundidade 0,50, um	1:680$0	1:230$0 Ap
Armação de ferro p/ filtro, uma	—	—
Caixa de madeira envernizada com 0,90 de comprimento, 0,45 de largura e 0,33 de altura, uma	340$0	150$0 Ap
Cama de ferro com lastro de arame com as seguintes dimensões: comprimento 1,90 x largura 0,68 x altura 0,45, uma	—	—
Cama maca de pinho com pés de madeira revestidos de chapa de ferro com as seguintes dimensões: comprimento 2,20 x largura 0,59 x altura 0,17, uma	—	—
Cama de madeira com mólas, tipo "patente" com placa para inscrição com as seguintes dimensões: comp. 1,88 x largura, 0,78 x alt. até o lastro 0,35, uma	—	—
Canéco de ágate, um	—	—
Colchão com enchimento de capim com as seguintes dimensões: comprimento 1,84 x largura 0,68 x altura 0,10, um	19$3	16$9 Ap
Copo de vidro, comum, um	—	1$8 Ap
Depósito de ferro galvanizado, para lixo, com 0,70, de altura e 0,40 de diâmetro de boca, um	—	—
Escarradeira higiênica de ágate com 0,24 de diâmetro e 0,14 de altura, sobre um suporte de ferro com 0,44 de altura, uma	—	—
Filtro de barro para água com véla, com capacidade de 30 litros, um	—	—
Moringue de barro com capacidade de 3 litros, uma	—	9$0 Ap
Porta-filtro de ferro em mesa de madeira de 0,34 x 0,34, com pedra mármore, um	—	—
Relógio de parede, um	—	—
Relógio de parede, elétrico e pilha, um	—	—
Talha de barro com capacidade de 30 litros, uma	—	120$0 Ap
Travesseiro com enchimento de capim com as seguintes dimensões: comprimento 0,56 x largura 0,36 x altura 0,12, um	3$150	2$980 Ap

GRUPO IG - 19 — INSTRUMENTAL DE MÚSICA E MARCIAL

— Não acudiram proponentes para os artigos constantes deste Grupo.

GRUPO IG-22 — GÊNEROS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

Artigos — Unidades	17	18	19	20	22	23
Agua mineral, garrafa	—	1$450 Ap	1$700	—	1$800	1$700
Ameixa seca, quilo	—	9$500 Ap	—	—	15$000	14$000
Aveia nacional, laminada, lata de 700 gramas, lata	—	3$300	2$900	2$900	2$800 Ap	3$000
Aveia estrangeira, laminada, lata de 700 gramas, lata	—	5$000 Ap	5$400	—	5$300	5$200
Azeite de oliveira, estrangeiro, lata de quilo, lata	—	23$500	21$900	23$000	21$700 Ap	24$500
Azeitonas verdes, estrangeiras, lata de quilo, lata	—	6$000	5$270 Ap	5$400	5$300	6$500
Azeitonas pretas, estrangeiras, lata de quilo, lata	—	5$200	—	4$800	4$700 Ap	5$400
Banha de coco, lata de 1 quilo, lata	—	7$000 Ap	—	—	—	—
Banha de coco, lata de 2 quilos, lata	—	13$000	—	—	—	11$500 Ap
Bacalhau inglês, quilo	—	10$500	9$300	12$000	9$000 Ap	—
Bacalhau do Porto, quilo	—	12$000	11$700 Ap	—	12$500	—
Bananada, quilo	—	2$600	2$490	2$450 Ap	2$500	2$700
Bananina, quilo	—	3$400	2$970	—	2$900 Ap	3$250
Batata inglesa, nacional, branca, quilo	—	$900	$760	$830	$750 Ap	$900
Batata inglesa, nacional, amarela, quilo	—	$950	$730 Ap	$790	$750	1$000
Biscoitos alfabeto, latas de ½ quilo, quilo	—	8$800 Ap	—	—	—	—
Biscoitos de água, latas de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	9$000 Ap	—	—	—	10$000
Biscoitos de araruta, latas de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	8$800 Ap	—	—	—	—

Artigos — Unidades	17	18	19	20	22	23
Biscoitos Cariocas, latas de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	8$800 Ap	—	—	—	—
Biscoitos Champanha, latas de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	10$000 Ap	—	—	—	12$000
Biscoitos de chocolate, latas de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	10$000	—	—	—	9$800 Ap
Biscoitos de coco, latas de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	10$000 Ap	—	—	—	10$500
Biscoitos Crean-Cracker, latas de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	10$000 Ap	—	—	—	10$500
Biscoitos Indígenas, latas de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	9$000 Ap	—	—	—	10$000
Biscoitos Maria, latas de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	9$000 Ap	—	—	—	10$000
Biscoitos sortidos, lata de ½ quilo e 1 quilo, quilo	—	10$000 Ap	—	—	—	11$000
Bolachas tipo militar, quilo	—	—	4$500 Ap	—	—	—
Bolachões, quilo	—	—	4$500 Ap	—	—	—
Cacau soluvel, quilo	—	8$000 Ap	—	—	—	—
Camarão, em lata de quilo, lata	—	12$500 Ap	—	—	15$000	—
Camarão, seco, quilo	—	8$500 Ap	—	—	11$000	—
Canjica, quilo	—	$880	$760	$690 Ap	$900	$900
Cevada, quilo	—	1$050 Ap	—	—	3$000	—
Chá preto, nacional, quilo	—	30$000	24$500 Ap	28$000	25$000	29$000
Chá preto, estrangeiro, quilo	—	75$000	—	—	70$000 Ap	—
Chá verde, nacional, quilo	—	35$000 Ap	—	—	—	—
Chá verde, estrangeiro, quilo	—	78$000 Ap	—	—	80$000	—
Chocolate em pó quilo	—	4$000	2$900	2$500 Ap	3$000	3$250
Compota de abacaxí, lata de quilo, lata	—	4$800	3$300	3$300	3$100 Ap	3$500
Compota de goiaba, lata de quilo, lata	—	5$800	6$200	5$200 Ap	6$000	—
Compota de cajú, lata de quilo, lata	—	5$000	4$700	—	4$500 Ap	—
Compota de pêcego, lata de quilo lata	—	10$000	—	4$500 Ap	9$500	—
Compota de morango, lata de quilo, lata	—	5$500	5$500	—	5$000 Ap	—
Compota de figos, lata de quilo, lata	—	4$500	4$300 Ap	4$400	4$500	—
Ervilha seca, quilo	—	5$800	5$200	5$100	5$000 Ap	7$500
Ervilha em lata, lata	—	3$000	2$400	2$300 Ap	2$400	3$400
Farinha de arroz, quilo	—	1$500	—	1$300 Ap	—	1$800
Farinha de coco, quilo	—	7$000 Ap	—	—	—	—
Farinha de milho de 1.ª qualidade, quilo	—	—	$670	$540 Ap	$600	—
Farinha de milho de 2.ª qualidade, quilo	—	—	$650 Ap	—	—	—
Fubá de arroz, quilo	—	1$500	1$800	—	2$000	1$400 Ap
Fubá de milho, quilo	—	$600	$670	$540 Ap	$600	$640
Geléa de abacaxí, vidro	—	—	3$500	—	—	3$000 Ap
Geléa de banana, vidro	—	—	3$500	—	—	3$000 Ap
Geléa de laranja, vidro	—	—	3$500	—	—	3$000 Ap
Geléa de morango, vidro	—	—	5$000	—	—	3$500 Ap
Goiabada, quilo	—	2$900	2$800	2$780 Ap	2$800	3$100
Grão de bico, quilo	—	4$000	3$500	—	3$400 Ap	—
Leite de coco, litro	—	—	—	—	1$800 Ap	—
Leite condensado, lata de ½ quilo, lata	—	2$400	2$300	2$180 Ap	2$200	2$350
Leite de vaca, litro	—	—	—	—	—	—
Lentilhas, quilo	—	1$700 Ap	—	—	3$500	2$400
Macarrão, pacotes de 1 e 5 quilos, quilo	—	1$700	—	1$550 Ap	1$700	1$950
Maisena, pacotes de 200 e 400 gramas, quilo	—	6$500	6$600	5$400 Ap	5$400	6$000
Marmelada, quilo	—	3$700	3$300	3$250 Ap	3$400	3$800
Mate em folha, de 1.ª qualidade, quilo	—	1$100	1$080 Ap	1$100	—	1$600
Mate em folha, de 2.ª qualidade, quilo	—	—	—	—	—	1$500 Ap
Mate em folha, de 3.ª qualidade, quilo	—	—	—	—	—	1$400 Ap
Nescau, quilo	—	—	—	12$320 Ap	—	—
Ovos de galinha, dúzia	3$300 Ap	—	—	—	—	—
Pecegada, quilo	—	3$000	2$790	2$730 Ap	3$000	3$100
Petit-pois n. 00, lata de ½ quilo, lata	—	3$790 Ap	—	—	—	3$800
Petit-pois n. 0, lata de ½ quilo, lata	—	3$490 Ap	—	—	—	3$500
Petit-pois n. 1, lata de ½ quilo, lata	—	3$000 Ap	—	—	—	3$300
Petit-pois n. 2, lata de ½ quilo, lata	—	2$900	2$650	2$400 Ap	2$600	3$000
Polvilho, quilo	—	1$500	—	1$200 Ap	1$500	1$700
Queijo de Minas, quilo	—	5$500	5$750	5$400 Ap	5$700	5$600
Queijo Parmezon, quilo	—	7$000	6$600 Ap	7$000	6$700	7$800
Queijo Prato, quilo	—	7$500 Ap	7$650	8$000	7$600	8$500
Queijo Palmira, quilo	—	15$500	9$600	—	8$990	8$950 Ap
Requeijão, quilo	—	—	—	—	—	—
Sagú, quilo	—	2$500	2$600	2$200 Ap	2$500	2$600
Sal moido, quilo	—	$460	$270 Ap	$300	—	$660
Sal refinado, quilo	—	$900	$460	$400 Ap	—	$800
Sardinha em azeite, nacional, lata de 150 gramas, lata	—	—	1$650	1$600 Ap	—	—
Sardinha em azeite, nacional, lata de 300 gramas, lata	—	—	2$400 Ap	—	—	—
Sardinha em azeite, estrangeira, lata de 150 gramas, lata	—	—	2$650 Ap	—	—	—
Sardinha em azeite, estrangeira, lata de 300 gramas, lata	—	—	4$400 Ap	—	—	—
Sardinha nacional (em tomate), lata de 150 gramas, lata	—	—	—	1$650 Ap	—	—
Sardinha em tomate, nacional, lata de 300 gramas, lata	—	—	—	—	—	—
Sardinha em tomate, estrangeira, lata de 150 gramas, lata	—	—	—	—	—	—
Sardinha em tomate, estrangeira, lata de 300 gramas, lata	—	—	—	—	—	—
Talharim, quilo	—	2$000	2$000	1$880 Ap	2$000	2$250
Toucinho de fumeiro, quilo	—	5$000	5$000	—	4$990 Ap	—
Toucinho salgado, quilo	—	4$000	3$900 Ap	4$000	4$000	—
Vinagre nacional, litro	—	1$900	1$870 Ap	—	—	—

GRUPO IG-23 — CARNES

Artigos — Unidades	17	19	20	22	23
Carne de carneiro, fresca, quilo	—	—	—	—	—
Carne de cabrito, fresca, quilo	—	—	—	—	—
Carne de porco, fresca, quilo	—	—	—	—	—
Carne de porco, salgada, quilo	—	3$750	3$5 Ap	3$8	—
Carne seca, especial, quilo	—	—	—	—	—
Carne seca, de 1.ª qualidade, quilo	—	—	—	—	—
Carne seca, de 2.ª qualidade, quilo	—	—	—	—	—
Carne verde, de vaca, de 1.ª qualidade (lombo ou filé, alcatra, colchão mole, ou chã de dentro, lagarto, pato ou patinho e entrecosto), quilo	—	—	—	—	—

Artigos — Unidades	13	17	19	20	22
Carne verde, de vaca, de 2.ª qualidade (pá ou paleta, assem, falda, costela ou agulha), quilo	—	—	—	—	—
Carne verde, de vaca, de 3.ª qualidade (pontas de agulhas e peito), quilo	—	—	—	—	—
Frangos, quilo	6$2 Ap	—	—	—	—
Galinha, quilo	6$0 Ap	—	—	—	—
Linguiça de carne de porco, quilo	—	—	—	6$0 Ap	7$9
Linguiça de carne de vaca, quilo	—	—	—	—	—
Mortandela, quilo	—	4$830 Ap	5$0	5$0	—
Paio, quilo	—	7$3	6$0 Ap	7$0	8$0
Paté de foie, lata	—	2$6	1$3 Ap	2$0	—
Presunto, quilo	—	11$0	9$0 Ap	12$0	—
Salame, quilo	—	3$5 Ap	—	3$5	—
Salsicha, quilo	—	5$8	—	5$4 Ap	7$0
Vísceras de bovino, quilo	—	—	—	—	—
Galinha (viva), quilo	—	—	—	—	—
Frango (vivo), quilo	—	—	—	—	—

GRUPO IG-27 — FRUTAS, VERDURAS E TEMPEROS

Artigos — Unidades	13	17	19	20	22
Abacate, um	—	—	—	—	—
Abacaxí, um	—	—	—	—	—
Abóbora dágua, quilo	—	—	—	—	—
Abóbora verde, quilo	—	—	—	—	—
Acelga, quilo	—	—	—	—	—
Agrião, quilo	2$5	2$4 Ap	—	—	—
Aipim (mandioca), quilo	$920	$9 Ap	—	—	—
Aipo, quilo	—	—	—	—	—
Alface, quilo	3$0	2$9 Ap	—	—	—
Abóbora madura, quilo	$950	$9 Ap	—	—	—
Alho, quilo	—	—	6$3	5$5 Ap	5$7
Ameixa, quilo	—	—	—	—	—
Bananas, cento	—	6$5 Ap	—	—	—
Batata doce, quilo	1$0 Ap	1$0	—	—	—
Beringela, quilo	—	—	—	—	—
Bertalha, quilo	—	—	—	—	—
Beterraba, quilo	—	—	—	—	—
Cajú, cento	—	—	—	—	—
Canela em pó	—	—	13$5	9$0 Ap	15$0
Canela em rama, quilo	—	—	19$0	13$0 Ap	20$0
Cará, quilo	—	—	—	—	—
Cebola, quilo	—	—	1$230 Ap	1$380	1$3
Cebolinha, quilo	3$0	2$9 Ap	—	—	—
Cenoura, quilo	2$0	1$950 Ap	—	—	—
Coco da Baía, quilo	—	—	1$0	$9 Ap	—
Coento, quilo	—	—	—	—	—
Colorau, quilo	—	—	1$830	1$7 Ap	1$8
Couve, quilo	1$9	1$680 Ap	—	—	—
Couve-flor, quilo	—	—	—	—	—
Chicórea, quilo	—	—	—	—	—
Cravo da Índia, quilo	—	—	23$0	18$0 Ap	22$0
Cuminho, quilo	—	—	23$0	16$0 Ap	22$0
Erva doce, quilo	—	—	23$0	17$0 Ap	22$0
Ervilha, quilo	—	2$8 Ap	—	—	—
Extrato de tomate, quilo	—	—	6$6	6$4 Ap	6$4
Favas, quilo	—	—	—	—	—
Figos, cento	—	—	—	—	—
Giló, quilo	—	—	—	—	—
Inhame, quilo	—	1$5 Ap	—	—	—
Laranjas, cento	—	11$750 Ap	—	—	—
Limas, cento	—	—	—	—	—
Limão, dúzia	—	2$7 Ap	—	—	—
Louro, quilo	—	—	7$6	6$0 Ap	7$5
Maçã, dúzia	—	14$7 Ap	—	—	—
Mangas, cento	—	—	—	—	—
Mamão, quilo	—	2$5 Ap	—	—	—
Marmelo, cento	—	—	—	—	—
Maxixe, quilo	—	—	—	—	—
Melancia, quilo	—	—	—	—	—
Melão, quilo	—	—	—	—	—
Molho nacional, tipo inglês, vidro	—	—	1$8	1$7	1$5 Ap
Morango, quilo	—	—	—	—	—
Mostarda, quilo	—	—	—	—	—
Nabo, quilo	1$5	1$5 Ap	—	—	—
Nozes, quilo	—	—	—	—	—
Nóz moscada, quilo	—	—	—	—	—
Palmito, quilo	—	—	—	—	—
Pêssego, cento	—	—	—	—	—
Pepino, quilo	—	—	—	—	—
Pera, dúzia	—	15$7 Ap	—	—	—
Pimenta verde, quilo	—	—	—	—	—
Pimenta do reino, quilo	—	—	7$9 Ap	8$0	9$5
Pimentão doce, quilo	4$0	3$7 Ap	—	—	—
Pinhão, quilo	—	—	—	—	—
Quiabo, quilo	1$9	1$8 Ap	—	—	—
Rabanete, quilo	—	—	—	—	—
Repolho, quilo	1$7	1$650 Ap	—	—	—
Salsa, quilo	—	2$9 Ap	—	—	—
Taioba, quilo	—	—	—	—	—

Artigos — Unidades	13	17	19	20	22
Tomate, quilo	2$8	2$7 Ap	—	—	—
Uvas nacionais, quilo	—	—	—	—	—
Uvas estrangeiras, quilo	—	—	—	—	—
Vagens, quilo	1$7 Ap	1$7	—	—	—
Xuxú, quilo	1$680 Ap	1$7	—	—	—

GRUPO 16 — 28

Artigos — Unidades	19	23
Aveia nacional, quilo	—	$760 Ap
Aveia estrangeira, quilo	—	1$690 Ap
Beterraba forrageira, quilo	—	—
Cana forrageira, quilo	—	—
Capim verde, quilo	—	—
Farelo de arroz, quilo	—	—
Farelo de trigo, quilo	$123 Ap	$2
Mucina branca, quilo	—	—
Mucina preta, quilo	—	—
Mucina rajada, quilo	—	—
Querela, quilo	—	—
Resíduo de algodão, quilo	—	—
Sal grosso, quilo	$250 Ap	$280
Soja amarela, quilo	—	—
Soja "Mamouth-Yellonw", quilo	—	—
Soja vermelha, quilo	—	—
Torta militar, quilo	—	—
Trevo branco, quilo	—	—
Trevo roxo, quilo	—	—
Trevo vermelho, quilo	—	—
Trifólio, quilo	—	—

GRUPO IG-29 — MATERIAL PARA RANCHO

Artigos — Unidades	2	6	12
Abridor de latas, um	3$5 Ap	—	6$5
Açucareiros higiênicos, um	8$5 Ap	—	15$8
Açucareiros de metal branco, um	—	—	—
Argolas de madeira para guardanapos, uma	—	3$8 Ap	—
Argolas de metal pora guardanapos, uma	—	—	—
Argolas de alpaca prateada para guardanapos, ordem de fab. 800, uma	—	—	—
Rrgolas de alpaca prateada para guardanapos, ordem de fab. 801, uma	—	—	—
Argolas de alpaca prateada para guardanapos, ordem de fab. 807, uma	—	—	—
Argolas de alpaca prateada para guardanapos, ordem de fab. 808, uma	—	—	—
Bandeja de alumínio, uma	—	—	—
Bandeja de alumínio, diâmetro de 0,25, uma	—	—	—
Bandeja de alumínio, diâmetro de 0,30, uma	—	—	—
Bandeja de alumínio, diâmetro de 0,32, uma	—	—	—
Bandeja de alumínio, diâmetro de 0,35, uma	—	—	—
Bandeja de alumínio, diâmetro de 0,40, uma	—	—	—
Bandeja de metal branco, uma	—	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,12, uma	—	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,16, uma	—	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,21, uma	—	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,26, uma	—	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,30, uma	—	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,32, uma	—	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,35, uma	—	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,40, uma	—	—	—
Balança decimal para 10 quilos, uma	—	—	—
Balança Roberval, para 30 quilos, com jogo de peso até 10 quilos, uma	—	—	—
Bules de ágata, para 3 litros, um	—	—	—
Bules de louça, para um litro, um	—	—	—
Bules de metal branco, para chá, um	—	—	—
Bules de alumínio para 3 litros, um	54$0 Ap	—	—
Cafeteiras de metal niquelado n. 12, uma	38$0 Ap	—	—
Cálices meio cristal, dúzia	—	—	—
Cestas de vime para pão, uma	—	—	—
Cesta de vime para pão, formato redondo, diâmetro de 0,24, uma	—	—	—
Chícaras de granito inglês, com pires, para chá, dúzia	—	—	—
Chícaras de porcelana, com pires, para chá, dúzia	42$0 Ap	—	65$8
Chícaras meia porcelana, com pires, para chá, dúzia	—	—	—
Chícaras de granito inglês, com pires, para chá, dúzia	—	—	—
Chícaras de porcelana, com pires, para café, dúzia	24$0 Ap	—	38$5
Chícaras meia porcelana, com pires, para café, dúzia	—	—	38$5 Ap
Chocolateiras, uma	—	—	—
Colheres de alpaca, para arroz, dúzia	313$0 Ap	—	—
Colheres de alpaca polidas, para arroz, ordem de fab. 1.201-19, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polidas, para arroz, de ordem de fab. 1.204-19, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polidas, para arroz, de ordem de fab. 1.205-19, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para arroz, ordem de fab. 1.200-19, dúzia	—	—	—
Colheres de alpara prateada 30, para arroz, ordem de fab. 1.205-19, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para arroz, ordem de fab. 1.200-19, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para arroz, ordem de fab. 1.202-19, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para arroz, ordem de fab. 1.202-19, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca para café, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polida, para café, ordem de fab. 1.201-9, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polida para café, ordem de fab. 1.204-9, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polida para café, ordem de fab. 1.205-9, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para café, ordem de fab. 1.200-9, duzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para café, orde mde fab. 1.205-9, duzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para café, ordem de fab. 1.200-9, duzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para café, ordem de fab. 1.202-9, duzia	—	—	—

Artigos — Unidades	2	6	12
Colheres de alpaca prateada 100, para café, ordem de fab. 1.202-9, duzia	—	—	—
Colheres de alpaca, para chá, dúzia	28$8 Ap	—	—
Colheres de alpaca polidas, para chá, ordem de fab. 1.201-8, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polidas, para chá, ordem de fab. 1.204-8, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polidas, para chá, ordem de fab. 1.205-8, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para chá, ordem de fab. 1.200-8, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para chá, ordem de fab. 1.205-8, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para chá, ordem de fab. 1.200-8, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para chá, ordem de fab. 1.202-8, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para chá, ordem de fab. 1.202-8, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca para sobremesa, dúzia	48$6 Ap	—	—
Colheres de alpaca polida, para sobremesa, ord. de fab. 1.201-45, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sobremesa, ord. de fab. 1.201-45, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polidas, para sobremesa, ordem de fab. 1.204-4, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polidas, para sobremesa, ordem de fab. 1.205-4, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polidas, para sobremesa, ordem de fab. 1.205-4R, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polidas, para sobremesa, ordem de fa. 1.205-45, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sobremesa, ordem de fab. 1.200-4, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sobremesa, ordem de fab. 1.200-45, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30. para sobremesa, ordem de fab. 1.205-4R, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sobremesa, ordem de fab. 1.205-45, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobremesa, ordem de fab. 1.200-4, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobrema, ordem de fab. 1.202-4, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobremesa, ordem de fab. 1.200-45, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobremesa, ordem de fab. 1.202-45, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para sobremesa, ordem de fab. 1.202-4, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para sobremesa, ordem de fab. 1.202-45, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca, para sopa, dúzia	55$8 Ap	—	—
Colheres de alpaca polida, para sopa, ordem de fab. 1.201-1, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polida, para sopa, ordem de fab. 1.204-1, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polida, para sopa, ordem de fab. 1.205-1, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polida, para sopa, ordem de fab. 1.205-IG, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca polida, para sopa, ordem de fab. 1.205-IR, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sopa, ordem de fab. 1.200.1, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sopa, ordem de fab. 1.205-IR, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sopa, ordem de fab. 1.200-1, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sopa, ordem de fab. 1.202-1, dúzia	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para sopa, ordem de fab. 1.202-1, dúzia	—	—	—
Compoteiras de cristal, uma	—	—	—
Compoteiras de vidro, uma	12$0 Ap	—	—
Conchas de ferro estanhado, para terrinas, uma	4$2 Ap	—	—
Conchas de ferro estanhado para terrinas, com 0,12, uma	—	—	—
Concha de metal para terrinas, uma	38$0 Ap	—	—
Conchas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.201-17, uma	—	—	—
Conchas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.204-17, uma	—	—	—
Conchas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.205-17, uma	—	—	—
Conchas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.201-39, uma	—	—	—
Conchas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.204-39, uma	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.205-39, uma	—	—	—
Colcha de alpaca prateada 30, para terrina, ordem de fab. 1.200-17, uma	—	—	—
Concha de alpaca prateada 30, para terrina, ordem de fab. 1.205-17, uma	—	—	—
Concha de alpaca prateada 30, para terrina, ordem de fab. 1.200-39, uma	—	—	—
Concha de alpaca prateada 30, para terrina, ordem de fab. 1.205-39, uma	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90, para terrina, ordem de fab. 1.200-17, uma	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90, para terrina, ordem de fab. 1.202-17, uma	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90, para terrina, ordem de fab. 1.200-39, uma	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90, para terrina ordem de fab. 1.202-39, uma	—	—	—
Concha de alpaca prateada 100, para terrina, ordem de fab. 1.202-17, uma	—	—	—
Concha de alpaca prateada 100, para terrina, ordem de fab. 1.202-39, uma	—	—	—
Copos de pé, meio cristal, dúzia	26$0 Ap	—	—
Copos de vidro, dúzia	7$2 Ap	—	9$8
Descanso de metal para talheres, dúzia	88$0 Ap	—	—
Descanso de alpaca prateada para talheres, ordem de fab. 1.684-7 1/2, dúzia	—	—	—
Descanso de alpaca prateada para talheres, ordem de fab. 1.683-7 1/2, dúzia	—	—	—
Descanso de metal para prato, jogo	—	—	—
Descanso de metal niquelado para pratos, jogo de 3 peças, jogo	—	—	—
Descanso de madeira para pratos, jogo	—	—	—
Faca de cabo de madeira, para mesa, dúzia	—	—	—
Faca de cabo de metal, para mesa, dúzia	—	—	—
Faca de cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço especial, ordem de fb. 1.201-3, dúzia	—	—	—
Faca de cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço especial, ordem de fab. 1.204-3, dúzia	—	—	—
Faca de cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço especial, ordem de fab. 1.205-3, dúzia	—	—	—
Faca de cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço inoxidavel, ordem de fab. 1.201-3, dúzia	—	—	—
Faca de cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço inoxidavel, ordem de fab. 1.204-3, dúzia	—	—	—
Faca de cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço inoxidavel, ordem de fab. 1.205-3, dúzia	—	—	—
Faca com cabo de alpaca prateada 30, para mesa, lâmina de aço inoxidavel, ordem de fab. 1.200-3, dúzia	—	—	—
Idem, idem, idem, de fab. 1.205-3, dúzia	—	—	—
Facas de cabo de alpaca prateada 90, para mesa, lâmina de aço inoxi-davel, ordem de fab. 1.200-3, dúzia	—	—	—
Facas de cabo de alpaca prateada 90, para mesa, lâmnia de aço inoxidavel, ordem de fab. 1.202-3, dúzia	—	—	—
Facas de cabo de madeira, para sobremesa, dúzia	—	—	—
Facas de cabo de metal, para sobremesa, dúzia	—	—	—
Faca de cabo de alpaca polida, para sobremesa, lâmina de aço especial,ordem de fb. 1.201-6, dúzia	—	—	—
Idem, idem, idem, de fab. 1.204-6, dúzia	—	—	—
Idem, idem, idem, de fab. 1.205-6, dúzia	—	—	—
Idem, idem, idem, de fab. 1.201-6, dúzia	—	—	—
Idem, idem, idem, de fab. 1.204-6, dúzia	—	—	—
Idem, idem, idem, de fab. 1.205-6, dúzia	—	—	—
Facas de cabo de alpaca prateada 30, para sobremesa, lâmina de aço inoxidavel, ordem de fab. 1.200-6, dúzia	—	—	—
Idem, idem, idem, ordem de fab. 1.205-6. dúzia	—	—	—

Artigos — Unidades	2	6	12
Facas de cabo de alpaca prateada 90, para sobremesa, lâmina de aço inoxidavel, ordem de fab. 1.200-6, dúbia	—	—	—
Idem, idem, idem, ordem de fab. 1.202-6, dúzia	—	—	—
Faca de serra para cortar pão, uma	7$5 Ap	—	11$5
Facas de cabo de alpaca prateada 100, para sobremesa, lâmina de aço inoxidavel, ordem de fab. 1.202-6, dúzia	—	—	—
Farinheira de madeira, com colher, uma	4$2 Ap	—	—
Farinheira de alumínio, com colher, uma	16$0 Ap	—	—
Farinheira de metal, com colher, uma	—	—	—
Filtro com uma vela, para água, um	68$0 Ap	—	—
Filtro com uma vela, para água, ordem de fab. 2.202-220, um	—	—	—
Filtro com uma vela, para água, ordem de fab. 2.202-165, um	—	—	—
Filtro Cruzeiro, com vela, um	—	—	—
Filtro com 2 velas, para água, um	87$0 Ap	—	—
Filtro Cruzeiro, com 2 velas, um	—	—	—
Galheteiro de vidro, um	—	—	—
Garfo de metal branco, para mesa, dúzia	55$8 Ap	—	—
Garfo de alpaca polida, para mesa, ordem de fab. 1.201-2, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca polida, para mesa, ordem de fab. 1.204-2, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca polida, para mesa, ordem de fab. 1.205-2, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca polida, para mesa, ordem de fab. 1.205-2G, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca polida, para mesa, ordem de fab. 1.205-2R, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 30, para mesa, ordem de fab. 1.200-2, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 30, para mesa, ordem de fab. 1.205-2R, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 90, para mesa, ordem de fab. 1.200-2, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 90, para mesa, ordem de fab. 1.202-2, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 100, para mesa, ordem de fab. 1.202-2, dúzia	—	—	—
Garfo com cabo de madeira, para mesa, dúzia	—	—	—
Garfo de metal branco, para sobremesa, dúzia	48$6 Ap	—	—
Garfo de alpaca polida, para sobremesa, ordem de fab. 1.201-5, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca polida, para sobremesa, ordem de fab. 1.201-46, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca polida, para sobremesa, ordem de fab. 1.204-5, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca polida, para sobremesa, ordem de fab. 1.205-5, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca polida, para sobremesa, ordem de fab. 1.250-5R, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca polida, para sobremesa, ordem de fab. 1.205-46, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 30, para sobremesa, ordem de fab. 1.200-5, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 30, para sobremesa, ordem de fab. 1.200-46, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 30, para sobremesa, ordem de fab. 1.205-5R, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 30, para sobremesa, ordem de fab. 1.205-56, dúzia	—	—	—
Grfo de alpaca prateada 90, para sobremesa, ordem de fab. 1.200-5, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 90, para sobremesa, ordem de fab. 1.200-46, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 90, para sobremesa, ordem de fab. 1.202-5, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 90, para sobremesa, ordem de fab. 1.202-46, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 100, para sobremesa, ordem de fab. 1.202-5, dúzia	—	—	—
Garfo de alpaca prateada 100, para sobremesa, ordem de fab. 1.202-46, dúzia	—	—	—
Garfo com cabo de madeira, para sobremesa, dúzia	—	—	—
Guardanapos, dúzia	—	29$7 Ap	—
Jarro de alumínio polido, com 0,125 de boca x 0,175 de fundo x 0,205 de altura, pesando 425 grs., com capacidade para 3 litros dágua, um	—	—	—
Jarro de vidro para 3 litros dágua, um	—	—	8$4 Ap
Leiteira de alumínio, para 2 litros, uma	—	—	—
Leiteira de metal, para 2 litros, uma	—	—	—
Mantegueira de metal, uma	—	—	—
Mantegueira de vidro, uma	—	—	—
Moringues de barro para 2 litros, um	2$5 Ap	—	3$4
Paliteiros de madeira, um	—	—	—
Paliteiros de louça, um	—	—	—
Paliteiros niquelados, um	—	—	—
Paliteiros niquelados, ordem de fab. 1.391, um	—	—	—
Pratos rasos de granito inglês, dúzia	—	—	—
Pratos rasos de granito nacional (igual à amostra), dúzia	—	—	—
Pratos rasos de porcelana, dúzia	68$0 Ap	—	72$0
Pratos fundos de granito inglês, dúzia	—	—	—
Pratos fundos de granito nacional (igual à amostra), dúzia	—	—	—
Pratos fundos de porcelana, dúzia	68$0 Ap	—	72$0
Pratos de granito inglês, para sobremesa, dúzia	—	—	—
Pratos de porcelana para sobremesa, dúzia	—	—	—
Sopeira de alumínio, uma	—	—	—
Sopeira de granito nacional (igual à amostra), uma	—	—	—
Sopeira de granito inglês, uma	—	—	—
Sopeira de porcelana, uma	—	—	—
Taças de meio cristal, dúzia	42$0 Ap	—	—
Talha de barro com torneira, para 30 litros, uma	38$0 Ap	—	38$5
Talheres de metal, para mesa, dúzia	—	—	—
Talheres de metal, para sobremesa, dúzia	—	—	—
Terrinas de alumínio, uma	108$0 Ap	—	—
Terrinas de granito nacional, uma	—	—	—
Terrinas de granito inglês, uma	—	—	—
Toalhas de adamascado branco, com 2,30 x 1,50, uma	—	33$3 Ap	—
Toalhas de adamascado branco, com 1,40 x 1,40, uma	—	21$3 Ap	—
Toalhas de adamascado de cor, com 1,40 x 1,40, uma	—	21$3 Ap	—
Toalhas de algodão, para pratos, com 1,0 x 0,80, dúzia	—	—	—
Travessa de granito nacional, com 16 polegadas, uma	—	—	24$3 Ap
Travessa de granito inglês, com 16 polegadas, uma	—	—	—
Travessa de porcelana com 10 polegadas, uma	—	—	—
Travessa de porcelana com 12 polegadas, uma	—	—	—

GRUPO IG-30 — MATERIAL PARA COZINHA

Artigos — Unidades	2	12	Artigos — Unidades	2	12
Amassador de batatas, um	8$5 Ap	20$0	Assadeira de ferro, n. 14, de 0,64 x 0,60 x 0,80, uma	—	160$0 Ap
Assadeira de ferro n. 14, de 0,68 x 0,60 x 0,08, uma	—	170$0 Ap	Balde de ferro estanhado, um	—	—

Artigos — Unidades	2	12
Balde de ferro estanhado de 10", um	—	—
Balde de ferro estanhado, de 11", um	—	—
Balde de ferro estanhado de 12", um	—	—
Balde de ferro estanhado de 13", um	—	—
Balde de ferro estanhado de 14", um	—	—
Balde de ferro galvanizado, um	—	—
Balde de ferro galvanizado de 10", um	—	—
Balde de ferro galvanizado de 11", um	—	—
Balde de ferro galvanizado de 12", um	—	—
Balde de ferro galvanizado de 13", um	—	—
Balde de ferro galvanizado de 14", um	—	—
Balde de ferro galvanizado, na boca 0,30, alt. 0,275, fundo 0,22, um	—	—
Batedor para bifes, um	10$5 Ap	16$5
Batedor de ovos, um	6$8 Ap	12$0
Caçarola de ferro para 5 litros, uma	32$0 Ap	46$0
Caçarola de alumínio para 5 litros, uma	48$0 Ap	—
Caçarola de alumínio para 5 litros, forte, com cabo de cereja, de 8 a 9 centímetros, uma	—	—
Caneco de alumínio para 2 litros, um	16$0 Ap	—
Calderão de alumínio para 5 litros, um	50$0 Ap	—
Calderão de ferro para 30 litros, um	—	—
Calderão de ferro para 40 litros, um	—	—
Calderão de ferro para 50 litros, um	—	—
Cepo de madeira, um	—	—
Cepo de madeira, tipo açougueiro, com 0,60 cm. de diâmetro, um	—	—
Chaleira de ferro para 5 litros, uma	32$0 Ap	39$2
Chaleira de ferro para 3 litros, uma	—	52$0 Ap
Coador de café, um	—	3$5 Ap
Concha de ferro estanhado, uma	12$5 Ap	—
Concha de ferro estanhado, de 0,10, uma	—	5$8 Ap
Concha de ferro estanhado, de 0,11, uma	—	6$3 Ap
Concha de ferro estanhado, de 0,12, uma	—	8$5 Ap
Concha de ferro estanhado, de 0,14, uma	—	11$0 Ap
Concha de ferro estanhado, de 0,14, extra-forte, uma	—	36$0 Ap
Concha de ferro estanhado, de 0,16, extra-forte, uma	—	42$0 Ap
Concha de ferro estanhado, de 0,16, uma	—	—
Depósito de ferro estanhado para 80 litros, um	—	—
Espumadeira de ferro, uma	12$5 Ap	—
Espumadeira de ferro, de 0,10, uma	—	3$8 Ap
Espumadeira de ferro, de 0,11, uma	—	4$9 Ap
Espumadeira de ferro, de 0,12, uma	—	8$0 Ap
Espumadeira de ferro de 14 cm., uma	—	11$6 Ap
Espumadeira de ferro, de 0,14, extra-forte, uma	—	28$0 Ap
Espumadeira de gerro, de 0,16, uma	—	48$0 Ap
Espumadeira de ferro, de 0,16, extra-forte, uma	—	48$0 Ap
Espumadeira de ferro, de 8 a 9 centímetros, uma	—	—
Espremedor de ferro, um	16$5 Ap	25$0
Faca para cozinha, uma	18$5 Ap	—

Artigos — Unidades	2	12
Faca para cozinha, de 10", uma	—	19$8 Ap
Faca para cozinha, de 15", uma	—	—
Faca para cozinha, de 12", uma	—	28$4 Ap
Facão para cozinha, um	18$5 Ap	—
Facão para cozinha, de 10", um	—	34$0 Ap
Facão para cozinha, de 13", um	—	42$0 Ap
Facão para cozinha, de 14", um	—	48$0 Ap
Rolo para espichar massa, um	4$5 Ap	8$0
Serrote para carne, um	58$0 Ap	—
Tacho de ferro galvanizado, um	55$0 Ap	—
Tacho de ferro galvanizado, de 0,30 de boca, um	—	—
Tacho de ferro galvanizado de 0,32 de boca, um	—	—
Tacho de ferro galvanizado de 0,34 de boca, um	—	—
Tacho de ferro galvanizado, de 0,36 de boca, um	—	—
Tacho de ferro galvanizado, de 0,38 de boca, um	—	—
Tacho de ferro galvanizado, de 0,40 de boca, um	—	—
Tacho de ferro galvanizado, de 0,42 de boca, um	—	—
Tacho de ferro galvanizado, de 0,44 de boca, um	—	—
Tacho de ferro galvanizado, de 0,48 de boca, um	—	—
Tacho de ferro galvanizado, de 0,52 de boca, um	—	—
Viatura cozinha, tipo "Arsenal de Guerra", uma	—	—
Viatura cozinha, tipo "Paulista", uma	—	—
Facão para cozinha, de 0,30 de lâmina, um	—	28$5 Ap
Fogão econômico n. 16, de ferro fundido, com serpentina, um	—	—
Frigideira de ferro polido, uma	18$0 Ap	—
Frigideira de ferro polido, n. 30, uma	—	—
Frigideira de ferro polido, com 0,24 de boca, uma	—	—
Garfo de ferro com 3 dentes, para cozinha, uma	9$5 Ap	—
Garfo de ferro com 3 dentes, para cozinha n. 40, um	18$0 Ap	—
Macete para feijão, um	—	6$0 Ap
Machadinha com cabo, uma	14$0 Ap	14$5
Máquina para moer carne n. 5, uma	—	120$0 Ap
Marmita térmica para 50 litros, uma	—	—
Marmita térmica tipo paulista, uma	—	—
Panela de alumínio para 5 litros, uma	48$0 Ap	—
Panela de alumínio para 20 litros, uma	—	—
Panela de ferro estanhado n. 12, uma	—	—
Panela de ferro estanhado n. 16. uma	—	—
Panela de ferro estanhado n. 18, uma	—	—
Pedra para afiar facas, uma	9$5 Ap	—
Peneira de arame, uma	15$0 Ap	—
Peneira de taquara, uma	—	—
Ralador de queijo, um	4$8 Ap	—

GRUPO IG-31 — MATERIAL DE LIMPESA

Artigos — Unidades	2	3	6	9	12	19	20	22	23
Água sanitária, garrafa	1$000	—	—	—	1$200	—	$800 Ap	1$000	$840
Algodão em rama, quilo	4$800 Ap	—	—	—	6$570	—	—	—	—
Ancinho de ferro, de 8 dentes, um	—	—	—	—	8$000 Ap	—	—	—	—
Ancinho de ferro, de 10 dentes. um	—	—	—	—	12$000 Ap	—	—	—	—
Ancinho de ferro, de 12 dentes, um	10$000 Ap	—	—	—	14$000	—	—	—	—
Ancinho de ferro, de 14 dentes, um	12$000 Ap	—	—	—	17$000	—	—	—	—
Ancinho de ferro, de 16 dentes, um	14$000 Ap	—	—	—	19$000	—	—	—	—
Aspirador de pó, elétrico, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Balde de zinco reforçado, de 8", um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Balde de zinco reforçado, de 10", um	23$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Balde de zinco reforçado, de 11", um	26$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Balde de zinco reforçado, de 12", um	32$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Balde de zinco reforçado, de 13", um	35$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Balde de zinco reforçado, de 14", um	38$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Bomba para Flit, uma	5$500	5$500	—	—	9$000	—	5$500	—	5$300 Ap
Camurça de 1ª qualidade, M2	—	—	—	—	—	—	—	—	40$000 Ap

Artigos — Unidades	2	3	6	9	12	19	20	22	23
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,60m x 0,30m, um	11$500 Ap	—	—	14$000	18$000	—	—	—	—
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,70m x 0,30m, um	15$500 Ap	—	—	18$000	20$800	—	—	—	—
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,70m x 0,40m, um	18$500 Ap	—	—	22$000	28$000	—	—	—	—
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,80m x 0,40m, um	—	—	—	25$000 Ap	31$000	—	—	—	—
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,90m x 0,40m, um	24$000 Ap	—	—	30$000	—	—	—	—	—
Capacho de fibra, tipo liso, de 1,00m x 0,50m, um	28$500 Ap	—	—	34$000	—	—	—	—	—
Capacho de ferro, articulado, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carrinho de ferro reforçado, um	220$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Cêra para assoalho, em latas de quilo, Parquetina, lata	9$500	—	—	—	9$800	—	7$700	6$600 Ap	7$975
Cêra para assoalho, em latas de quilo, Roial, lata	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cêra para assoalho, em latas de quilo, Cristal, lata	—	—	—	—	9$600 Ap	—	—	—	—
Cêra para assoalho, em latas de quilo, Parquetol, lata	—	—	—	—	8$400 Ap	—	—	—	—
Cêra para assoalho, em latas de 17 quilos, Parquetol, lata	—	—	—	—	140$000 Ap	—	—	—	—
Cêra para assoalho, em latas de 17 quilos, Parquetina, lata	—	—	—	—	165$000	—	—	—	115$000 Ap
Depósito de zinco reforçado, para lixo, n. 3, um	60$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Desinfetante líquido, em latas, marca Crusvaldina, litro	5$200	—	—	—	—	—	4$100 Ap	4$200	4$400
Desinfetante líquido, em latas, marca Navio, litro	—	—	—	—	—	—	—	—	2$200 Ap
Desinfetante líquido, em latas, marca Gado Fenol, litro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Desinfetante líquido, em latas, marca Ufenol, litro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Desinfetante sólido, marca Cruz de Malta, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Desinfetante sólido, marca Kelty, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Desinfetante sólido, marca Naftalina, quilo	18$500 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Enceradeira elétrica, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Enceradeira elétrica, marca Eletro-Lux, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Enxugador de borracha, um	1$500 Ap	—	—	7$000	—	—	—	2$200	1$850
Escova de aço, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo, uma	7$500 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo para roupa, marca Trevo, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo para roupa, marca Trevo n. 280, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Idem, idem, n. 290, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo para calçado, Trevo, n. 150, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo para calçado, Trevo, n. 160, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo para calçado, Trevo, n. 180, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo para calçado, Trevo, n. 188, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo para calçado, Trevo, n. 0, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo para calçado, Trevo, n. 1, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de cabelo para calçado, Trevo, n. 2, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de piassava n. 115, uma	1$600	—	—	—	—	1$730	—	—	1$500 Ap
Escova de cabelo n. 116, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova de piassava n. 116, uma	2$600	—	—	—	2$800	1$830	—	—	1$700 Ap
Escova de piassava n. 117, uma	2$200	—	—	—	—	1$930 Ap	—	—	2$000
Escova de raiz, tipo comum, uma	2$600 Ap	—	—	—	—	—	—	—	3$000
Escova de piassava, uma	1$600 Ap	—	—	—	—	—	—	—	1$950
Escova de raiz n. 115, uma	2$600 Ap	—	—	—	—	—	—	—	3$500
Escova de raiz n. 116, uma	2$800 Ap	—	—	—	—	—	—	—	3$500
Escova de raiz n. 117, uma	3$200 Ap	—	—	—	—	—	—	—	3$900
Escova para unhas, uma	1$200 Ap	—	—	—	—	—	—	—	1$250
Escova para enceradeira, uma	28$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Escova para lavar rodas de automovel, uma	9$500 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Escovão de cabelo para encerar, um	26$500 Ap	—	—	—	32$000	—	—	—	—
Escovão de cabelo para encerar, n. 1 (só escova), um	5$800 Ap	—	—	—	6$000	—	—	—	—
Escovão de piassava, um	3$500 Ap	—	—	—	4$400	4$000	—	—	—
Esfregão de piassava, um	2$500	—	—	—	3$000	—	—	—	1$950 Ap
Espanador de cabelo, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanador de fibras, um	2$600 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanador de penas, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanador de penas, tamanho 45, um	12$000 Ap	—	33$000	—	—	—	—	—	13$000

Artigos — Unidades	2	3	6	9	12	19	20	22	23
Espanador de penas n. 20, um ...	—	—	13$700	—	—	—	—	—	9$000 Ap
Espanador de penas n. 2, tamanho 40, um ...	—	—	32$000	—	—	—	—	—	12$800 Ap
Espanador de penas n. 25, um.	—	—	14$500	—	—	—	—	—	11$000 Ap
Espanador de penas, tamanho 50, um ...	13$000 Ap	—	35$000	—	—	—	—	—	14$000
Espanador de penas n. 30, um.	8$700 Ap	—	30$200	—	—	—	—	—	12$000
Espanador de penas, tamanho 55, um ...	14$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	15$000
Esponja de aço, dúzia ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estopa branca ou de cor, quilo.	4$200	—	—	—	3$800 Ap	—	—	—	—
Estopa branca de 1.ª qualidade, quilo ...	4$200	3$295 Ap	—	—	4$200	—	—	—	—
Estopa de cor, de 1.ª qualidade, quilo ...	—	2$550 Ap	—	—	3$600	—	—	—	—
Estopa de cor, de 2.ª qualidade, quilo ...	—	2$395 Ap	—	—	3$600	—	—	—	—
Estopa branca, de 2.ª qualidade, quilo ...	—	3$150 Ap	—	—	3$700	—	—	—	—
Estopa mesclada, quilo ...	3$000	2$550 Ap	—	—	3$600	—	—	—	—
Estopa mesclada de cor, de 1.ª qualidade, quilo ...	3$600	2$550 Ap	—	—	—	—	—	—	—
Ferro para limpar cascos de animais, um ...	10$500 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Inseticida em líquido, marca Flit, em lata de litro, uma ...	13$800	14$250	—	—	—	—	9$700	—	9$600 Ap
Inseticida em líquido, marca Flit, em lata de um galão, lata..	42$000	39$500	—	—	—	—	32$700	—	32$500 Ap
Inseticida em líquido, marca Shell-Tox, em lata de um litro, lata ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Inseticida em líquido, marca Shell-Tox, em lata de um galão, lata ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Inseticida em líquido, marca Fly-Tox, em lata de um litro, lata ...	11$000	—	—	—	—	—	7$900 Ap	—	8$450
Inseticida em líquido, marca Fly-Tox, em lata de um galão, lata ...	37$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Inseticida em pó, lata ...	—	—	—	—	—	—	—	—	3$500 Ap
Líquido para limpar metais, litro.	—	—	—	—	—	—	6$000 Ap	—	7$000
Líquido para limpar metais, marca Kino, litro ...	—	5$850	—	—	—	—	—	—	—
Líquido para limpar metais, marca Kaol, litro ...	7$800	6$150	—	—	7$500	—	6$000 Ap	—	7$000
Líquido para limpar metais, marca Farol, litro ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Líquido para limpar metais, marca Rupi, litro ...	—	—	—	—	7$200 Ap	—	—	—	—
Lixa para madeira, folha ...	$180 Ap	—	—	—	$187	—	—	—	—
Lixa para ferro, folha ...	$580 Ap	—	—	—	$980	—	—	—	—
Mangueira de borracha revestida de arame, de 1/2", metro ...	4$200 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Mangueira de borracha revestida de arame, de 3/4", metro ...	6$800 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Mangueira de borracha revestida de arame, de 3/8", metro ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mangueira de borracha revestida de arame, de 5/8", metro ...	5$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Mangueira de borracha revestida de arame, de 1", metro ...	7$800 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Mangueira de borracha revestida de arame, de 1 1/4", metro.	9$500 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Mangueira de borracha revestida de arame, de 1 1/2", metro.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pá para lixo, uma ...	5$500 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Palha de aço, pacote ...	1$500	—	—	—	—	—	1$200 Ap	—	1$450
Palitos, caixa ...	—	—	—	—	—	1$290	—	—	1$250 Ap
Papel higiênico, rôlo ...	—	—	—	—	—	—	$980 Ap	1$500	1$180
Papel higiênico, marca Cipec, rolo ...	1$600	—	—	1$700	—	—	—	1$600	1$180 Ap
Papel higiênico em pacotes de mil folhas, pacote ...	2$800	—	—	—	—	—	1$600 Ap	2$100	1$840
Pedra pomes, quilo ...	15$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Pente para cavalo, um ...	2$800 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Piassava em molhos de 50 quilos, molho ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pó de tijolo, quilo ...	3$500 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Pomada para calçado, quilo ...	9$500 Ap	—	—	—	—	—	—	—	10$000
Potassa, quilo ...	2$150 Ap	2$250	—	—	—	—	—	2$400	2$180
Raspadeira de ferro para cavalo, uma ...	2$700	—	—	—	2$540 Ap	—	—	—	—
Sabão em líquido, litro ...	—	—	—	—	—	—	—	—	4$350 Ap
Sabão em sólido, quilo ...	—	—	—	—	—	—	—	2$000 Ap	2$500
Sabão em sólido, amarelo, especial, quilo ...	2$800	—	—	—	—	—	1$900	1$900	1$850 Ap
Sabão em sólido, amarelo, quilo.	—	—	—	3$100	—	—	1$700	1$600 Ap	1$700
Sabão em sólido, virgem, quilo.	1$400	—	—	—	—	1$350	1$400	1$286	1$280 Ap
Sabonete, um ...	—	—	—	—	—	—	—	—	2$800 Ap
Sabão em sólido, tipo português quilo ...	2$800	—	—	3$000	—	—	1$700 Ap	—	1$900

Artigos — Unidades	2	3	6	9	12	19	20	22	23
Sabonete em bola, marca Kanitz.	2$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	2$450
Saponáceo, barra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saponáceo marca Radium, barra.	$600	—	—	—	—	—	$395 Ap	$500	$470
Saponáceo marca Jaspeol, barra.	$450	—	—	—	—	—	$315 Ap	$330	$365
Soda cáustica em lata de um quilo, lata	4$200 Ap	—	—	—	—	—	—	—	4$980
Soda cáustica em lata de um quilo, marca Pelikan, lata...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tesoura para cortar crina de animais, uma	40$000 Ap	—	—	—	—	—	—	—	—
Tijolo para ariar, um	2$600	—	—	—	1$800 Ap	—	—	4$000	3$000
Tijolo para ariar, marca Radium, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Toalhas para rosto, dúzia	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tijolo para ariar, marca Jaspeol, um	—	—	—	—	—	$335 Ap	—	—	—
Vasculho, um	5$300	—	—	5$200 Ap	—	—	—	—	—
Vassoura de cabelo, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	16$000 Ap
Vassoura de cabelo, com cabeça, n. 20, uma	10$500 Ap	—	32$000	16$000	—	—	—	—	—
Vassoura de cabelo sem cabeça, uma	8$200 Ap	—	—	14$000	—	—	—	—	14$000
Vassoura de cabelo, com cabeça, de 1.ª qualidade, uma	—	—	—	17$000 Ap	—	—	—	—	—
Vassoura de cabelo, n. 20, sem cabeça, uma	—	—	—	15$000	—	—	—	—	14$000 Ap.
Vassoura de cabelo, n. 22, sem cabeça, uma	12$500 Ap	—	—	16$800	—	—	—	—	16$000
Vassoura de cabelo, n. 22, com cabeça, uma	—	—	—	19$000	—	—	—	—	14$500 Ap
Vassoura escova de piassava, uma	1$600 Ap	—	—	4$800	—	—	—	—	1$950
Vassoura de palha, uma	—	—	—	4$300	—	—	—	—	3$200 Ap
Vassoura de palha de 5 fios, uma.	—	—	—	4$300	—	—	—	—	3$800 Ap
Vassoura de palha de 4 fios, uma.	—	—	—	4$000	—	—	—	—	3$500 Ap
Vassoura de palha de 3 fios, uma.	—	—	—	3$900	—	—	—	—	3$400 Ap
Vassoura de palha de 2 fios, uma.	—	—	—	3$700	—	—	—	—	3$300 Ap
Vassoura de piassava, uma	2$200	—	—	—	—	1$930 Ap	—	—	2$200
Vassoura de piassava n. 22, uma.	2$500	—	—	3$800	—	2$000 Ap	—	—	2$450
Vassourinha de piassava, uma	$500	—	—	—	—	$430 Ap	—	—	$750

GRUPO IG-34 — COMBUSTIVEIS

Artigos — Unidades	2	24
Álcool de 40º, em latas de 18 litros, lata	—	—
Álcool de 42º, em latas de 18 litros, lata	—	—
Carvão de forja, tonelada	—	—
Carvão de pedra, nacional, tonelada	295$0 Ap	—
Carvão de pedra, estrangeiro, tonelada	530$0 Ap	—
Carvão vegetal, quilo	—	—
Lenha, metro cúbico	—	40$0 Ap
Óleo combustivel, quilo	—	—
Óleo combustivel Diesel n. 3, para cozinha, a granel, para entrega na zona urbana, quilo	—	—
Óleo combustivel Diesel n. 3, para cozinha, a granel, para entrega na zona suburbana, quilo	—	—
Óleo combustivel Diesel n. 3, para cozinha, a granel, para entrega na zona rural, quilo	1$5 Ap	—
Querozene, litro	—	—
Querozene em tambores devolviveis, de 200 litros ou a granel, litro	—	—
Querozene em caixas com 2 latas de 18 litros, litro	—	—

GRUPO IG-35 — LUBRIFICANTES

Artigos — Unidades	3	14	15	16
Graxa "Mobiloil Grease n. 2", lata de 5 libras, lata	—	—	—	—
Graxa "Mobiloil Grease n. 2", lata de 10 litros, lata	—	—	—	—
Graxa "Mobiloil Grease n. 2", lata de 5 litros, lata	—	—	—	—
Graxa Patente, de 1.ª qualidade, quilo	2$950	2$821 Ap	—	—
Graxa Patente de 1.ª qualidade, em barrís de 160 quilos, quilo	2$950	2$811 Ap	—	5$220
Graxa Patente, de 1.ª qualidade, em quartolas de 180 quilos, quilo	2$950	2$811 Ap	—	—
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-40", em caixas com 2 latas de 18 litros cada, litro	—	—	—	—
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-40", em tambores de 200 litros, litro	—	—	—	—
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-50", em caixas com 2 latas de 18 litros cada, litro	—	—	—	—
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-50", em tambores de 200 litros, litro	—	—	—	—
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy 60", em caixas com 2 latas de 18 litros cada, litro	—	—	—	—
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-60", em tambores de 200 litros, litro	—	—	—	—
Óleo Balistechino, quilo	—	—	—	—
Óleo "Black Oil", especial, quilo	—	2$640 Ap	—	—
Óleo "Castrol", A. A., litro	—	—	—	—
Óleo "Castrol" X. L., litro	—	—	—	—
Óleo "Essolube S. A. E.-40", em caixa com 2 latas de 18 litros, litro	—	—	—	—
Óleo "Essolube S. A. E.-40", em tambores de 200 litros, litro	—	—	4$200 Ap	—
Óleo "Essolube S. A. E.-50", em caixa com 2 latas de 18 litros, litro	—	—	—	—
Óleo "Essolube S. A. E.-50", em tambores de 200 litros, litro	—	—	4$200 Ap	—
Óleo "Essolube S. A. E.-60", em caixa com 2 latas de 18 litros, litro	—	—	—	—
Óleo "Essolube S. A. E.-60", em tambores de 200 litros, litro	—	—	4$200 Ap	—
Óleo extra-pesado para transmissão, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro	3$749	2$750 Ap	—	—
Óleo extra-pesado para transmissão, em tambores de 200 litros, litro	3$195	2$590 Ap	4$200	4$200
Óleo fino para transmissão, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro	2$950	2$650 Ap	—	4$500
Óleo fino para transmissão, em tambores de 200 litros, litro	2$550	2$520 Ap	4$200	4$200
Óleo fino para máquina de escrever, litro	2$850	2$750 Ap	—	—

Artigos — Unidades	3	14	15	16
Óleo fino para máquina de escrever, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro	2$850	2$560 Ap	—	—
Óleo fino para máquina de escrever, em tambores de 200 litros, litro	2$750	2$150 Ap	—	—
Óleo "Flushing", em caixas com 2 latas de 18 litros, litro	2$895	2$540 Ap	—	—
Óleo "Flushing", em tambores com 200 litros, litro	2$450	2$120	—	1$960 Ap
Óleo "Gargoyle" D. T. E., caixa com 36 litros, caixa	—	—	—	—
Óleo Industrial n. 101, litro	—	—	—	—
Óleo "Landoil" E, em caixa com 36 litros, caixa	—	—	—	—
Óleo "Landoil" E, litro	—	—	—	—
Óleo "Landoil F", em caixas com 36 litros, caixa	—	—	—	—
Óleo "Landoil F", litro	—	—	—	—
Óleo "Landoil G", em caixas com 36 litros, caixa	—	—	—	—
Óleo "Landoil G", litro	—	—	—	—
Óleo "Lubroil S. A. E.-50", em caixa com 2 latas de 18 litros, litro	—	—	—	—
Óleo "Lubroil S. A. E.-50", em tambores de 200 litros, litro	—	—	—	—
Óleo "Lubroil S. A. E.-60", em caixas com 2 latas de 18 litros, litro	—	—	—	—
Óleo "Lubroil S. A. E.-60", em tambores de 200 litros, litro	—	—	—	—
Óleo Mamonal, para ação de joelho, em latas de quilo, lata	—	—	—	—
Óleo Mobiloil A. F., em caixas de 36 litros, caixa	308$500 Ap.	—	—	—
Óleo Mobiloil B. B., em caixas de 36 litros, caixa	328$500 Ap	—	—	—
Óleo Mobiloil C., em caixas de 36 litros, caixa	295$000 Ap	—	—	—
Óleo Mobiloil E., em caixas de 36 litros, caixa	—	—	—	—
Óleo Mobilufricante, em caixas com 25 litros, caixa	—	—	—	—
Óleo Motor Oil B. B., em caixas com 36 litros, caixa	185$000	121$800 Ap	—	—
Óleo Motor Oil B. B., em tambores com 200 litros, litro	3$195 Ap	—	—	—
Óleo Motor Oil E. H., em caixas com 36 litros, caixa	187$500 Ap	—	—	—
Óleo Motor Oil E. H., em tambores de 200 litros, litro	3$290 Ap	—	—	—
Óleo de ricino, grosso e claro, quilo	5$795 Ap	—	—	—
Óleo Sunoco S. A. E.-30, em tambores de 55 galões, litro	—	—	—	—
Óleo Sunoco S. A. E.-30, em tambores de 5 galões, litro	—	—	—	—
Óleo Sunoco S. A. E.-40, em tambores de 55 galões, litro	—	—	—	—
Óleo Sunoco S. A. E.-40, em tambores de 5 galões, litro	—	—	—	—
Óleo Sunoco S. A. E.-50, em tambores de 55 galões, litro	—	—	—	—
Óleo Sunoco S. A. E.-50, em tambores de 5 galões, litro	—	—	—	—
Óleo Sunoco S. A. E.-60, em tambores de 55 galões, litro	—	—	—	—
Óleo Sunoco S. A. E.-60, em tambores de 5 galões, litro	—	—	—	—
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-40, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro	—	—	—	5$055 Ap
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-40, em tambores de 200 litros, litro	—	—	—	4$200 Ap
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-50, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro	—	—	—	5$055 Ap
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-50, em tambores de 200 litros, litro	—	—	—	4$200 Ap
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-60, em caixas com latas de 18 litros, litro	—	—	—	5$055 Ap
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-60, em tambores de 200 litros, litro	—	—	—	4$200 Ap
Óleo URSA, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro	—	—	—	—
Óleo URSA, em tambores de 200 litros, litro	—	—	—	3$600 Ap

GRUPO EN — 05 — FERRAMENTA E MATERIAL DE ENGENHARIA

Artigos — Unidades	2
Alicate, "Universal" de 6", um	20$0 Ap
Idem, idem, de 8", um	26$0 Ap
Idem, idem, de 10", um	36$0 Ap
Idem, idem, com cabo isolado, de 0.3232, um	28$0 Ap
Idem, idem, de 10", um	38$0 Ap
Arranca-taxas, de 8", um	—
Alavanca de aço, de 1.00 x 0.019 (3/4"), uma	76$0 Ap
Idem, idem, de 1.00 x 0.0254 (1"), uma	90$0 Ap
Idem, idem de 1.50 x 0.0317 (1 1/4"), uma	—
Idem, idem, de 1.50 x 0.019 (3/4"), uma	94$0 Ap
Idem, idem, de 1.50 x 0.0254, uma	—
Idem, idem, de 2.00 x 0.381 (1/2"), uma	—
Arco de pua com catraca "Stanley" n. 945, de 6", um	—
Idem, idem, de 8", um	—
Idem, idem, de 10", um	95$0 Ap
Idem, idem, de 12", um	105$0 Ap
Broca cônica, americana ou inglesa, de 1/16", uma	—
Idem, idem, de 1/8", uma	—
Idem, idem, de 1/4", uma	—
Idem, idem, de 3/8", uma	—
Idem, idem, de 7/16", uma	—
Idem, idem, de 1/2", uma	—
Idem, idem, de 9/16", uma	—
Idem, idem, de 5/8", uma	—
Idem, idem, de 11/16", uma	—
Idem, idem, de 3/4", uma	—
Idem, idem, de 13/16", uma	—
Idem, idem, de 7/8", uma	—
Idem, idem, de 15/16", uma	—
Idem, idem, de 1", uma	—
Idem, paralela, americana ou inglesa, de 1/16", uma	—
Idem, idem, de 1/8", uma	—
Idem, idem, de 1/4", uma	—
Idem, idem, de 3/8", uma	—
Idem, idem, de 7/16", uma	—
Idem, idem, de 1/2", uma	—
Idem, idem, de 5/8", uma	—
Idem, idem, de 11/16", uma	—
Idem, idem, de 3/4", uma	—
Idem, idem, de 13/16", uma	—
Idem, idem, de 7/8", uma	—
Idem, idem, de 15/16", uma	—
Idem, idem, de 1", uma	—

Artigos — Unidades	2
Idem, cilíndrica, americana ou inglesa, em espiral, de 1/16", uma	—
Idem, idem, de 1/8", uma	6$5 Ap
Idem, idem, de 1/4", uma	11$3 Ap
Idem, idem, de 3/8", uma	—
Idem, idem, de 7/16", uma	23$6 Ap
Idem, idem, de 1/2", uma	28$0 Ap
Idem, idem, de 9/16", uma	32$0 Ap
Idem, idem, de 5/8", uma	33$0 Ap
Idem, idem, de 11/16", uma	38$0 Ap
Idem, idem, de 3/4", uma	42$0 Ap
Idem, idem, de 13/16", uma	46$0 Ap
Idem, idem, de 7/8", uma	48$0 Ap
Idem, idem, de 15/16", uma	50$0 Ap
Idem, idem, de 1", uma	54$0 Ap
Idem, para catraca, americana ou inglesa (ferro de pua), de 1/16", uma	—
Idem, idem, de 1/8", uma	—
Idem, idem, de 1/4", uma	—
Idem, idem, de 3/8", uma	—
Idem, idem, de 7/16", uma	—
Idem, idem, de 1/2", uma	—
Idem, idem, de 9/16", uma	—
Idem, idem, de 5/8", uma	—
Idem, idem, de 11/16", uma	—
Idem, idem, de 3/4", uma	—
Idem, idem, de 3/4", uma	—
Idem, idem, de 13/16", uma	—
Idem, idem, de 7/8", uma	—
Idem, idem, de 15/16", uma	—
Idem, idem, de 1", uma	—
Chave de fenda, de 6", uma	5$5 Ap
Idem, idem, de 8", uma	6$5 Ap
Idem, idem, de 10", uma	7$5 Ap
Idem, idem, de 12", uma	8$5 Ap
Idem, idem, de 14", uma	12$0 Ap
Idem, idem, com catraca, de 8", uma	16$0 Ap
Idem, idem, de 10", uma	18$5 Ap
Idem, idem, de 12", uma	22$0 Ap
Idem, idem, de 14", uma	—
Idem, inglesa, de 8", uma	22$0 Ap
Idem, idem, de 10", uma	32$0 Ap
Idem, idem, 12", uma	42$0 Ap
Idem, idem, de 14", uma	72$0 Ap
Idem, de 2 bocas, de 6", uma	—

Artigos — Unidades	2
Idem, idem, de 8", uma	—
Idem, idem, de 10", uma	—
Idem, idem, de 12", uma	—
Idem, idem, de 14", uma	—
Idem, idem, de 1 1/2", uma	—
Idem, idem, de 2", uma	—
Idem, idem, de 2 1/2", uma	—
Idem, idem, de 3", uma	—
Idem, de cachimbo n. 1 (jogo de seis), uma	—
Idem, inglesa, bico de papagáio, de 6", uma	—
Idem, idem, de 8", uma	—
Idem, idem, de 10", uma	—
Idem, idem, de 12", uma	—
Idem, idem, de 14", uma	—
Colher de pedreiro uma (6")	14$0 Ap
Idem, idem, de 8", uma	22$0 Ap
Idem, idem, de 10", uma	26$0 Ap
Compasso de aço, de 2 pontas, de 8", um	—
Idem, idem, de 10", um	—
Idem, idem, de 12", um	—
Chave de cachimbo n. 1, (jogo de seis), uma	58$0 Ap
Cavadeira americana com cabo, uma	72$0 Ap
Chibanca de pá e bico, de 2 K (seis libras), uma	22$0 Ap
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	—
Chave inglesa, de bico de papagáio, de 6", uma	—
Idem, idem, de 8", uma	—
Idem, idem, de 10", uma	—
Idem, idem, de 12", uma	—
Idem, idem, de 14" uma	—
Cossineta para tarracha, americana ou inglesa, de 1/8", uma	—
Idem, idem, de 3/16", uma	—
Idem, idem, de 1/4", uma	—
Idem, idem, de 5/16", uma	—
Idem, idem, de 3/8", uma	—
Idem, idem, de 7/16", uma	—
Idem, idem, de 1/2", uma	—
Idem, idem, de 9/16", uma	—
Idem, idem, de 8", uma	—
Idem, idem, de 3/4", uma	—
Idem, idem, de 7/8", uma	—
Idem, idem, de 1", uma	—
Idem, idem, de 1 1/4" uma	—
Idem, idem, de 1 1/8", uma	—
Idem, idem, de 1 3/8", uma	—
Idem, idem, de 1 1/2", uma	—
Idem, idem, de 1 5/8", uma	—
Idem, idem, de 1 3/4", uma	—
Idem, idem, de 1 7/8, uma	—
Idem, idem, de 2", uma	—
Desandador, americano ou inglês, de 1/8 a 3/8", um	—
Idem, idem, de 1 3/4", uma	—
Idem, idem, de 1 7/8", uma	—
Idem, idem, de 1 1/2 a 2", um	—
Idem, (taracha), americano ou inglês, de 1/8 a 1/2", um	—
Idem, idem, de 9/16 a 1 1/4", um	—
Idem, idem, de 1 3/8 a 2 1/4", um	—
Enxada nacional, de 1.134 gr. (2 1/2 libras), uma	12$5 Ap
Idem, idem, de 1.360 gr. (3 libras), uma	15$0 Ap
Idem, "Jacaré", de 1.134 gr. (2 1/2) libras, uma	—
Enxadão nacional de 1.360 gr. (3 libras), um	15$0 Ap
Idem, idem, de 1.587 gr. (3 1/2 libras), um	16$5 Ap
Idem, idem, "Jacaré", de 1.360 gr. (3 libras), um	—
Idem, idem, de 1.587 gr. (3 1/2 libras), um	—
Esticador de arame farpado, um	78$0 Ap
Espátula de aço, de 2 1/2", de largura, uma	—
Escala de aço, de um metro, uma	—
Idem, idem, de 2 metros, uma	—
Idem, idem, de 1/2 metro, uma	—
Enxó "Greaves", de 4", uma	—
Idem, idem, de 8", uma	—
Idem, idem, de 9", uma	—
Idem, idem, de 10", uma	—
Idem, de Ribeira, "Greaves", com cabo, uma	—
Esquadro de ferro "Stanley", de 4", um	—
Idem, idem, de 6", um	22$0 Ap
Idem, idem, de 8", um	26$0 Ap
Idem, idem, de 10", um	30$0 Ap
Idem, idem, de 12", um	32$0 Ap
Idem, de madeira e ferro, lâmina de 200 mm, um	—
Idem, idem, de 250 mm, um	—
Idem, idem, de 300 mm, um	—
Idem, de precisão, de 250 x 160 mm., um	—
Idem, idem, de 500 x 250 mm., um	—
Ferro para soldar, de 250 gr., um	—
Idem, idem, de 500 gr., um	—
Formão de folha plana, "Stanley", de 1/8", um	7$5 Ap
Formão de folha plana "Greaves", um	—
Idem, idem, de 1/4", um	8$0 Ap
Idem, idem, de 3/8", um	9$0 Ap
Idem, idem, de 1/2", um	10$0 Ap
Idem, idem, de 5/8" um	12$0 Ap
Idem, idem, de 3/4", um	14$0 Ap

Artigos — Unidades	2
Idem, idem, de 7/8", um	18$0 Ap
Idem, idem, de 1", um	22$0 Ap
Idem, idem, de 1 1/4", um	—
Idem, idem, de 1 1/2", um	—
Idem, idem, de 1 3/4", um	—
Idem, idem, de 2", um	—
Idem, goivo, com cabo, de 1", um	—
Idem idem, de 1 1/2", um	—
Idem, idem, de 2", um	—
Foice nacional n. 6, uma	7$8 Ap
Idem, idem, n. 8, uma	9$5 Ap
Idem, idem, n. 10, uma	12$0 Ap
Facão de mato "Collins", com bainha, de 12", um	—
Idem, idem, de 14", um	—
Idem, idem, de 16", um	—
Idem, idem, de 18", um	—
Idem, idem, de 20", um	—
Idem, idem, "Solingen", com bainha, de 12", um	—
Idem, idem, de 14", um	—
Idem, idem, de 16", um	—
Idem, idem, de 18", um	—
Idem, idem, de 20", um	—
Idem, idem, "Jacaré", com bainha, de 12", um	32$0 Ap
Idem, idem, de 14", um	34$0 Ap
Idem idem, de 16", um	36$0 Ap
Idem, idem, de 18", um	38$0 Ap
Idem, idem, de 20", um	—
Forja de campanha n. 3, uma	—
Idem, idem, "Radiante", uma	—
Idem, idem, com ventilador elétrico de 220 volts, uma	—
Garlopa, de madeira, de 0,50, uma	—
Idem, idem, de 0,60, uma	—
Guilherme de madeira, com jogo de 12 ferros, um	—
Goiveta "Stanley", n. 45, com 23 ferros, uma	480$0 Ap
Idem, idem, n. 46, com 12 ferros, uma	—
Idem, idem, n. 50, com 17 ferros, uma	—
Idem, idem, n. 54, uma	—
Grosa para ferro de 12", uma	—
Lâminas de serra, de 12", dúzia	—
Idem, idem Vitor, dúzia	20$0 Ap
Idem, idem, "Grifin", dúzia	—
Idem, idem, de 15", dúzia	—
Idem, idem, "Vitor", dúzia	—
Idem, idem, "Grifin", dúzia	20$0 Ap
Lima triangular, de 5", uma	1$8 Ap
Idem, idem, de 6", uma	2$8 Ap
Idem, idem, de 7", uma	3$2 Ap
Idem, idem, de 8", uma	4$0 Ap
Idem, paralela bastarda ou mursa, de 9", uma	7$0 Ap
Idem, idem, de 10", uma	8$0 Ap
Idem, idem, de 11", uma	—
Idem, idem, de 12", uma	10$0 Ap
Idem, meia cana, bastarda ou mursa, de 9", uma	7$5 Ap
Idem idem, de 10", uma	8$5 Ap
Idem, idem, de 11" um a	—
Idem, idem, de 12", uma	—
Limatão, quadrado, bastardo ou murso, de 8", um	5$2 Ap
Idem, idem, de 10", um	7$0 Ap
Idem, idem, de 11" um	—
Idem, idem, de 12", um	9$5 Ap
Idem, idem, de 14", um	16$0 Ap
Idem, redondo, bastardo ou murso, de 8", um	5$0 Ap
Idem, idem, de 10", um	6$5 Ap
Idem, idem, de 11", um	—
Idem idem, de 12", um	9$5 Ap
Idem, idem, de 14", um	14$0 Ap
Lima chata, bastarda ou mursa, de 8", uma	5$5 Ap
Idem, idem, de 10", uma	7$8 Ap
Idem, idem, de 11", uma	9$5 Ap
Idem, idem, de 12", uma	—
Idem, idem de 14", uma	13$5 Ap
Lima faca, de 6", uma	6$5 Ap
Idem, idem, de 7", uma	7$0 Ap
Idem, idem, de 8", uma	7$5 Ap
Idem, idem, de 10", uma	11$0 Ap
Marreta de 1/2 quilo, uma	—
Idem, de 1 quilo, uma	—
Idem, de 1 1/2 quilos, uma	—
Idem, de 2 quilos, uma	—
Idem, de 2 1/2 quilos, uma	—
Idem, de 3 quilos, uma	—
Idem, de 3 1/2 quilos, uma	—
Idem, de 4 quilos, uma	—
Idem, de 4 1/2 quilos, uma	—
Idem, de 5 quilos, uma	—
Idem, de 6 quilos, uma	—
Marrão, de 1/2 quilo, um	—
Marrão, de 1 quilo, um	—
Marrão de 1 1/2 quilos, um	—
Idem, de 2 quilos, um	—
Idem, de 2 1/2 quilos, um	—
Idem, de 3 quilos, um	—

Artigos — Unidades	2
Idem, de 3 1/2 quilos, um	—
Idem, de 4 quilos, um	—
Idem, de 4 1/2 quilos, um	—
Idem, de 5 quilos, um	—
Idem, de 6 quilos, um	—
Machado "Collins", de 1.360 gr. (3 libras), um	—
Idem, idem, de 1.587 gr. (3 1/2 libras), um	—
Idem, idem, de 1.814 gr. (4 libras), um	—
Idem, idem, de 2.041 gr. (4 1/2 libras), um	—
Martelo-pena, de 75 gr. um	—
Idem, idem, de 100 gr., um	—
Idem, idem, de 150 gr., um	—
Idem, dem, de 200 gr., um	—
Idem, "Stanley", n. 43, um	—
Idem, idem, n. 44, um	—
Idem, idem, n. 41 1/2, um	—
Idem, idem, n. 42, um	—
Idem, bola, de 300 gr., um	—
Idem, idem, de 400 gr., um	—
Idem, idem, de 500 gr., um	—
Idem, idem, de 600 gr., um	—
Idem para mecânico, de 300 gr., um	—
Metro simples de madeira "Stanley", um	14$5 Ap
Idem, duplo, um	—
Idem, idem, de alumínio, um	—
Macho para tarracha, americano ou inglês, um (1/8")	—
Idem, idem, de 3/16", um	—
Idem, idem, de 1/4", um	—
Idem, idem, de 5/16", um	—
Idem, idem, de 3/8", um	—
Idem, idem, de 7/16", um	—
Idem, idem, de 1/2", um	—
Idem, idem, de 9/16", um	—
Idem, idem, de 5/8", um	—
Idem, idem, de 3/4", u m	—
Idem, idem, de 7/8", um	—
Idem, idem, de 1", um	—
Idem, idem, de 1 1/8", um	—
Idem, idem, de 1 1/4", um	—
Idem, idem, de 1 3/8", um	—
Idem, idem, de 1 1/2", um	—
Idem, idem, de 1 5/8", um	—
Idem, idem, de 1 13/4", um	—
Idem, idem, de 1 7/8", um	—
Idem, idem, de 2", um	—
Nivel de ferro "Stanley", de 10", um	7$2 Ap
Idem, idem, de 12", um	8$5 Ap
Idem, de madeira, de 10", um	9$5 Ap
Idem, idem, de 12", um	12$0 Ap
Picareta de aço, de pá e bico, nacional, com cabo, de 7720 gr. (6 libras), uma	22$0 Ap
Ilem, idem, americana ou inglesa, uma	—
Idem, idem, alemã, uma	—

Artigos — Unidades	2
Idem, idem, nacional de 2.947 gr. (6 1/2 libras), uma	—
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	—
Idem, idem, alemã, uma	—
Idem, de aço, de bico e soca, com cabo, nacional, de 3.175 gr. (7 libras), uma	—
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	—
Idem, idem, alemã, uma	—
Pá de aço, quadrada, nacional, com cabo, n. 4, uma	—
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	—
Idem idem, alemã, uma	—
Idem, idem, nacional, com cabo, n. 6, uma	—
Idem, idem, americana ou inglesa uma	—
Idem, idem, alemã uma	—
Idem, idem, nacional, com cabo n. 4, uma	—
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	—
Idem, idem, alemã uma	—
Idem idem, nacional n. 6, uma	—
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	—
Idem, idem, alemã, uma	—
Pé de cabra, de aço, de 0,30, um	—
Idem idem, de 050, um	—
Prumo de metal, de 50 gr., com fio, um	—
Plaina de madeira, com lâmina, de 2", uma	—
Idem, idem, com lâmina, de 2 1/2", uma	—
Punção, jogo de 12, um	—
Serrote "Greaves", de 18", um	—
Idem, idem, de 20", um	—
Idem, idem, de 22", um	—
Idem, idem, de 24", um	—
Idem, idem, de costas, de 12", um	—
Idem, idem, de 14", um	—
Sargento, de 0.80, um	—
Idem, de 1,50, um	—
Idem, de 2 metros, um	—
Travadeira simples para serra, uma	—
Tenaz paralela, de 4.40, uma	—
Idem, circular, uma	—
Talhadeira de aço, de 0,20, uma	—
Idem, idem, de 0,25, uma	—
Idem, idem, de 0,30, uma	—
Torquez de 020, uma	—
Idem, de 0,25, uma	—
Trado "Greaves", de 1/2", um	—
Idem, idem, de 5â/8", um	—
Idem, idem, de 3/4", um	—
Idem, idem, de 1, um	—
Idem, idem, de 1 1/4", um	—
Idem, idem, de 1 1/2", um	—
Idem, idem, de 1 3/4", um	—
Tesoura de aço para cortar folha, de 10", uma	—
Idem, idem, de 12", uma	—
Idem, para cortar ferro, até 1/2", uma	—

GRUPO EN-09 — TINTAS, VERNIZES, ETC.

Artigos — Unidades	2	5	14
Almagre em pó, quilogramo	—	6$5 Ap	—
Alumínio em pó, quilogramo	110$0 Ap	—	—
Alvaiade nacional, quilogramo	11$0 Ap	15$0	—
Idem, Ville Montagne, quilogramo	—	—	—
Amarelo cromo, quilogramo	5$7	5$6 Ap	—
Azul ultramar concentrado, quilogramo	—	12$0 Ap	—
Azul ultramar solto, quilogramo	—	10$8 Ap	—
Azul R. U., quilogramo	14$5	14$0 Ap	—
Azul da Prússia, quilogramo	14$5 Ap	55$0	—
Algodão em pasta, quilogramo	5$8	5$5 Ap	—
Amianto em pó, quilogramo	2$5	1$8 Ap	—
Agua-raz, Onça, quilogramo	—	—	—
Idem Pratts, quilogramo	12$5	11$2 Ap	—
Alcool de 42°, litro	3$8	3$6	3$2 Ap
Agua sanitária, garrafa	1$2 Ap	—	—
Acido muriático, litro	3$8	3$5 Ap	—
Acido nítrico comercial, litro	—	6$8 Ap	—
Acido sulfúrico comercial, quilogramo	—	3$5 Ap	—
Betúvia, quilogramo	5$2 Ap	—	—
Breu, quilogramo	4$5	3$5 Ap	—
Brocha de pita 4/0, uma	3$5	3$0 Ap	—
Idem, 6/0, uma	4$0	3$5 Ap	—
Idem, 8/0, uma	4$5	4$0 Ap	—
Idem, 10/0, uma	5$0	4$8 Ap	—
Brocha chata portuguesa n. 12, uma	—	—	—
Idem, idem, n. 15, uma	—	—	—
Idem, idem, n. 27, uma	—	—	—
Idem, idem, n. 36, uma	—	—	—
Brocha de cabelo, redonda, Elefante, n. 12, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 14, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 16, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 18, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 20, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 22, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 24, uma	—	—	—

Artigos — Unidades	2	5	14
Idem, idem, idem, n. 26, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 28, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 30, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 32, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 34, uma	—	—	—
Brocha de cabelo, nacional, redonda, n. 12, uma	9$0 Ap	12$0	—
Brocha de cabelo, redonda, nacional, n. 14, uma	13$0 Ap	13$5	—
Idem, idem, idem, n. 16, uma	16$0 Ap	18$0	—
Idem, idem, idem, n. 18, uma	22$5	21$0 Ap	—
Idme, idem, idem, n. 20, uma	24$0 Ap	—	—
Idem, idem, idem, n. 22, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 24, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 26, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 28, uma	—	—	—
Idem, idem, idem n. 30, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 32, uma	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 34, uma	—	—	—
Cola para caiação, quilogramo	4$8 Ap	5$2	—
Coador de tinta, com 3 telas, um	26$0 Ap	—	—
Escova de bater n. 2, para óleo, uma	—	32$0 Ap	—
Idem, idem, n. 4, uma	—	35$0 Ap	—
Escova para bater cola, uma	22$0	18$5 Ap	—
Escova para caiação n. 2, uma	—	19$8 Ap	—
Idem, idem, n. 4, uma	—	22$0 Ap	—
Extrato de nogueira, litro	14$5	3$5 Ap	—
Gesso cré, quilogramo	2$7	2$690 Ap	—
Gesso nacional de 1.ª qualidade, quilogramo	—	1$2 Ap	—
Gesso Cavalo Marinho, quilogramo	—	3$8 Ap	—
Gesso francês, quilogramo	1$1 Ap	1$5	—
Goma-laca extra, quilogramo	52$0 Ap	—	—
Idem comum, quilogramo	48$0 Ap	—	—
Jaspe, quilogramo	2$5	2$090 Ap	—
Jalde cromo nacional, quilogramo	4$2 Ap	6$5	—
Idem, idem, francês, quilogramo	—	18$0 Ap	—
Idem, idem, alemão, quilogramo	—	15$0 Ap	—
Malacacheta moida, quilogramo	—	1$5 Ap	—
Oleo de peixe, quilogramo	4$2 Ap	4$8	—
Idem, de linhaça nacional, crú, quilogramo	5$8	6$0	4$890 Ap
Idem, idem, fervido, quilogramo	6$8	6$8	5$1 Ap
Idem, idem, Tigre, crú, quilogramo	5$8	6$2	4$950 Ap
Idem, Blundell Spencer, crú, quilogramo	—	—	—
Idem, idem, fervido, quilogramo	—	—	—
Ocre comum, quilogramo	$780 Ap	$890	—
Idem, lavado, quilogramo	$8 Ap	$9	—
Óxido de ferro, quilogramo	—	1$990 Ap	—
Pixe comum, quilogramo	1$2 Ap	—	—
Idem, creosotado, quilogramo	—	—	—
Petro-raz, quilogramo	4$2	4$8	3$2 Ap
Polimento Opex, galão	—	—	—
Pó de sapato, quilogramo	1$2 Ap	1$5	—
Preto marfim em pó, quilogramo	6$0	4$5 Ap	—
Pedra-pome, quilogramo	16$0 Ap	—	—
Pó leve, quilogramo	9$5 Ap	19$0	—
Potassa, quilogramo	2$2 Ap	—	—
Purpurina ouro claro, quilogramo	—	—	—
Idem, idem, escura, quilogramo	—	—	—
Pó de pedra, escuro, quilogramo	—	—	—
Pincel para bater chapa, n. 1, um	—	2$500 Ap	—
Idem, idem, n. 2, um	—	3$000 Ap	—
Idem, idem, n. 3, um	—	3$500 Ap	—
Idem, idem, n. 4, um	—	4$500 Ap	—
Idem, idem, n. 5, um	—	5$500 Ap	—
Idem, idem, n. 6, um	—	—	—
Pincel redondo, de cabelo, nacional, n. 4, um	—	$500 Ap	—
Idem, idem, idem, n. 6, um	$700 Ap	$800	—
Idem, idem, idem, n. 8, um	$800 Ap	1$200	—
Idem, idem, idem, n. 10, um	$900 Ap	1$400	—
Idem, idem, idem, n. 12, um	1$000 Ap	1$700	—
Idem, idem, idem, n. 14, um	1$200 Ap	1$990	—
Idem, idem, idem, n. 16, um	1$400 Ap	2$200	—
Idem, idem, idem, n. 18, um	1$600 Ap	2$500	—
Idem, idem, idem, n. 20, um	1$800 Ap	2$800	—
Idem, idem, idem, n. 22, um	2$200 Ap	3$500	—
Idem, idem, idem, n. 24, um	2$600 Ap	4$000	—
Pincel redondo, de cerda, estrangeiro, n. 2, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 4, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 6, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 8, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 10, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 12, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 14, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 16, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 18, um	—	—	—
Pincel redondo, de cerda, estrangeiro, n. 20, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 22, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 24, um	—	—	—
Pincel chato, para óleo, nacional, n. 16, um	1$400 Ap	2$200	—
Idem, idem, idem, n. 18, um	1$600 Ap	2$500	—
Idem, idem, idem, n. 20, um	1$800 Ap	2$800	—
Idem, idem, idem, n. 22, um	2$200 Ap	3$500	—
Idem, idem, idem, n. 24, um	2$600 Ap	4$000	—
Idem, idem, idem, n. 26, um	3$200 Ap	4$200	—

Artigos — Unidades	2	5	11
Idem, idem, idem, n. 28, um	3$700 Ap	4$800	—
Idem, idem, idem, n. 30, um	4$200 Ap	5$500	—
Pincel chato para óleo, estrangeiro, n. 16, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 18, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 20, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 22, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 24, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 26, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 28, um	—	—	—
Idem, idem, idem, n. 30, um	—	—	—
Pincel de cabelo, para caiação, n. 24, um	—	3$500 Ap	—
Idem, idem, n. 26, um	—	4$000 Ap	—
Idem, idem, n. 28, um	—	4$500 Ap	—
Idem, idem, n. 30, um	—	5$000 Ap	—
Rosa-cal, quilogramo	5$000 Ap	8$000	—
Roxo-rei, quilogramo	1$400 Ap	2$500	—
Idem, escuro, quilogramo	—	2$800 Ap	—
Roxo-terra, quilogramo	—	1$200 Ap	—
Raspadeira triangular, uma	18$500 Ap	—	—
Secante Castelo, pacote de meio quilogramo	—	—	—
Idem, Aliança, pacote de meio quilogramo	—	—	—
Sândalo rubro, quilogramo	—	—	—
Sombra de Castel, quilogramo	—	—	—
Idem, de Bruel, quilogramo	—	—	—
Soda cáustica, quilogramo	—	—	—
Sapolim, quilogramo	—	—	—
Tinta preparada, esmaltada, nacional, quilogramo	18$000 Ap	22$000	—
Idem, idem, fosca, nacional, quilogramo	17$400 Ap	17$500	—
Trincha de cerda, de 0,07, uma	9$500 Ap	18$000	—
Idem, idem, de 0,10 m, uma	—	22$000 Ap	—
Terra de Siene, crua, quilogramo	1$800 Ap	3$500	—
Idem, idem, queimada, quilogramo	1$800 Ap	3$500	—
Idem, de Cassel, francês, quilogramo	—	—	—
Idem, idem, nacional, quilogramo	—	—	—
Thinner Brillex, galão	36$000 Ap	38$000	—
Verde-cal comum, quilogramo	4$800 Ap	5$800	—
Idem, concentrado, quilogramo	6$800 Ap	9$000	—
Verde cimento n. 133, quilogramo	—	35$000 Ap	—
Idem, idem, n 178, quilogramo	—	39$800 Ap	—
Verde Londres, quilogramo	4$500 Ap	5$500	—
Verde nativo R U., quilogramo	—	—	—
Verde París, para óleo, quilogramo	—	9$000 Ap	—
Idem, alemão, para óleo, quilogramo	—	—	—
Idem, belga, para óleo, quilogramo	6$500 Ap	8$500	—
Verde comum, quilogramo	—	5$500 Ap	—
Verde concentrado Bruel, quilogramo	—	—	—
Verde esmeralda, quilogramo	6$500 Ap	9$000	—
Vermelhão comum, quilogramo	$750 Ap	$900	—
Idem, lavado, quilogramo	$800 Ap	1$000	—
Idem, francês, quilogramo	9$500 Ap	15$800	—
Idem, Castelo, quilogramo	8$200 Ap	—	—
Vieux-chêne, garrafa	2$500 Ap	3$500	—
Vulcalino, galão	—	—	—
Verniz Camag Cil, quilogramo	—	—	—
Verniz Copal de 1.ª qualidade, quilogramo	18$500	18$000 Ap	—
Verniz Blund Epencer, galão	—	—	—
Verniz Carriage Blund Epencer, galão	—	—	—
Verniz americano Flating, galão	52$000 Ap	—	—
Verniz americano, Royal, galão	—	—	—
Idem, idem, Copal amarelo, galão	52$000 Ap	—	—
Idem, idem, idem, fino, galão	—	—	—
Idem, Inglês Cristal, galão	—	—	—
Idem, idem, Elastic Carriage, galão	—	76$000 Ap	—
Idem, nacional Carriage, n. 1, galão	52$000 Ap	76$000	—
Idem, idem, idem, n. 2, quilogramo	—	—	—
Idem, nacional, Flatin, galão	48$000 Ap	70$000	—
Idem, idem, floor, galão	—	75$800 Ap	—
Zarcão nacional, quilogramo	5$200 Ap	8$500	—
Idem, Elefante, quilogramo	7$000 Ap	—	—

GRUPO VT-08 — MATÉRIA PRIMA PARA FERRADORIA

Artigos — Unidades	2
Aço em barra, perfil quadrado, de 2" (5cm,08), para martelo, quilo	11$500 Ap
Aço em barra, perfil quadrado, de 1" (2cm,54), para talhadeira, quilo	11$500 Ap
Aço em barra, perfil redondo, de 1/2" (1cm,27), para ponteiro, quilo	11$000 Ap
Carvão Coke, n. 3, para forja, quilo	—
Carvão de pedra, Cardif, n. 3, para forja, quilo	—
Cravos nacionais CH/5, milheiro	115$000 Ap
Cravos nacionais CH/6, milheiro	120$000 Ap
Cravos nacionais CH/7, milheiro	125$000 Ap
Cravos suecos (Mustad) CH/5, milheiro	—
Cravos suecos (Mustad) CH/6, milheiro	—
Cravos suecos (Mustad) CH/7, milheiro	—

Endereços das firmas proponentes:

1 — John Roger, rua Buenos Aires n. 59.
2 — D. Lopes Costa & Comp., rua Figueira de Melo n. 370.
3 — Gonçalves Fonseca & Comp., rua Sacadura Cabral n. 139.
4 — Olivetti do Brasil S. A., rua Buenos Aires n. 17.
5 — Paredes & Comp., rua Buenos Aires n. 178.
6 — Salvador Guedes, Avenida Marechal Floriano n. 27.
7 — Byigton & Comp., rua México n. 98.
8 — P. Kastrup & Comp., rua General Câmara n. 102.
9 — Martins Junior & Comp., rua dos Andradas n. 51.
10 — S. A. Casa Pratt, rua da Quitanda ns. 46/48.
11 — Fred. Figner, rua Sete de Setembro n. 90.
12 — A. Ramada & Comp. Ltda. rua XII n. 82 — Mercado Municipal.
13 — Figueiredo, Bastos & Freitas, rua XIII n. 21 — Mercado Municipal.
14 — L. P. Fonseca, rua 1.º de Março n. 105.
15 — Standard Oil Comp. Of Brazil, Avenida Presidente Wilson n. 118.
16 — The Texas Company (S. A.) Ltd., rua do Passeio n. 62.

Ferro em barra, 5/16" x 1" (0cm,79 x 2cm,54), quilo.	5$500 Ap
Ferro em barra, 7/16" x 11/8" (1cm,111 x 2cm,85), quilo	5$500 Ap
Ferro frizado (velho), para ferraduras (1cm. x 2cm. x 2cm,5), quilo	2$200 Ap
Graxa do Rio Grande, em bexigas, quilo	4$800 Ap
Graxa do Rio Grande, em latas de 18 quilos, lata	86$000 Ap
Vergalhão de ferro, de 1/2" (1cm,27), para atiçadores, quilo	4$800 Ap

17 — Jesús & Comp., rua D. Manoel n. 56.
18 — Santos Martins & Comp., rua XII n. 10 — Mercado Municipal.
19 — Pereira Junior & Comp., Travessa de Santa Rita n. 40.
20 — Sociedade Comercial de Alimentação Limitada, rua Acre n. 98.
21 — Morais Alves & Comp., Avenida Passos n. 116.
22 — Ferreira, Filho & Comp., rua do Mercado n. 19.
23 — Soares Lavrador & Comp., Avenida Mem de Sá n. 68.
24 — Ferreira Agostinho & Comp., rua Conde de Leopoldina n. 544.

Capital Federal, 15 de janeiro de 1942. — *Orcival Barbosa Velho*, 2.º tenente I. E., secretário. Visto. — Coronel *Atanasio*, presidente.

Série I. N. — Divulgação

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes: I — II — III — IV — V
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 8$0 — 8$0 — 7$0 — 10$0 — 10$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volumes: I — II — III — IV — V
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 4$0 — 7$0 — 6$0 — 10$0 — 8$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volumes: I — II — III
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 4$0 — 4$0 — 8$0

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho
Juntas de Conciliação e Julgamento
Volumes: I — II — III — IV
com
Índice alfabético e remissivo
Exemplar: 4$0 — 6$0 — 5$0 — 10$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.° Conselho de Contribuintes

2.° Conselho de Contribuintes

Volumes: I — II — III — IV — V

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 5$0 — 6$0 — 5$0 — 6$0 — 8$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 2$0 — 4$0 — 4$0 — 4$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.° 1 Ministério do Trabalho e n.° 2 Edifício do Pretório

---

Preço deste Suplemento $400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1